

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	43\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrazado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que desoem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.625, de 9 de julho de 1934.

Decreto n. 24.804, de 14 de julho de 1934 (R.)

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 14 de julho.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 e 27 de julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 e 14 de julho.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 10 e 14 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Publica, do Expediente e do Pessoal, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Aduaneiras e das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Recebedoria do Districto Federal, da Alfandega do Rio de Janeiro e da Camara de Reajustamento Economico.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Têxteis e do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.625 — DE 9 DE JULHO DE 1934

Concede ao Instituto Bom Jesus, em Joinville, Santa Catharina, inspecção permanente e as prerogativas de estabelecimento livre de ensino secundario

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.898, de 11 de novembro de 1930, e attendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor,

Resolve:

Art. 1º Ao Instituto Bom Jesus, em Joinville, Estado de Santa Catharina, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspecção permanente e as prerogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do art. 55 e respectivo §2º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorando o reconhecimento official dos exames nelle prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por elle expedidos na vigencia da inspecção preliminar.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

(C. 1.995 — 28-7-34 — 256500)

DECRETO N. 24.804 — DE 14 DE JULHO DE 1934 (*)

RECTIFICAÇÃO

Dispõe sobre o modo de proceder nos casos previstos no artigo 341 do Código de Justiça Militar, alterado pelo decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que não mais se justifica a existencia da Comissão de Syndicancia, creada para julgar officiaes de terra e mar, accusados de irregular conducta;

Que a pratica provou ser medida salutar afastar das classes militares aquelles que pela sua conducta com ellas se incompatibilizaram o que deve ser normalmente apurado no seio da propria classe;

Decreta, no uso das attribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.º O official do Exército ou da Armada de irregular conducta ou que praticar actos attentatorios á honra pessoal, pundonor militar ou decoro da classe, apurados pelo Conselho de Justificação a que fór submettido, será, a juizo do Governo, reformado definitivamente com as vantagens que lhe couberem por lei.

Art. 2.º Ficam extintas as commissões de syndicancias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Gdes Monteiro.

Protagenes P. Guimarães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 de julho corrente foram nomeados, na Imprensa Nacional: o auxiliar de 3ª classe Amaury Catramby para fiel de thesourehro; o funcionario contractado José Antonio de Souza Motta Junior, para auxiliar tecnico de contador; o auxiliar de 2ª classe, Alberto da Costa Imbuzeiro, para chefe de Expedição do Livro; o auxiliar de 1ª classe, Manoel da Silva Barbosa Junior, para ajudante da expedição do Jornal; o auxiliar de 1ª classe, Alberto Vieira Nunes, para ajudante de inspector; o mestre da Officina de Composição do Jornal, Antonio Manoel de Sant'Anna, para ajudante de inspector; Beatriz Macedo Vieira, Marcia Alves Botelho e Maria do Carmo Leite Alves, para dactylographas.

— Por decreto de 24 do corrente, foi exonerada Lucilia d'Alincourt Fonseca do logar de escrevente juramentada do tabelião do 18º Officio de Notas desta Capital, por haver sido nomeada para cargo municipal.

Tambem por decreto de 24, foi expulso do territorio nacional o hespanhol Fernando Parras ou Fernando Parras Gomes, processado pela Policia do Estado de São Paulo, visto se ter constituido elemento perigoso á ordem publica.

Por outros da mesma data e á vista dos pareceres favoraveis do Conselho Penitenciario do Estado do Rio Grande do Sul, foram perdoadas aos sentenciados Tertuliano Fernandes, Donaciano Jorge e Leopoldino Rodrigues Veleza o resto das penas que cumpriam por condemnação das justicas daquelle Estado.

Ainda por decreto de 24 do corrente, foi perdoadada ao sentenciado Affonso Cruz, á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciario do Estado do Rio Grande do Sul, o resto da pena de tres annos e meio de prisão cellular a que foi condemnado pelas justicas do mesmo Estado.

Por outro de igual data, foi comutada para dezo annos a pena de vinte e um annos de prisão cellular a que foi condemnado pelas justicas do Rio Grande do Sul o sentenciado Veraldino Rangel.

Por decretos de 24 do corrente urez:

Foram nomeados, na Policia Civil do Districto Federal:

O bacharel Raymundo de Monte Araes, para o cargo de chefe do Serviço da Censura Theatral da Directoria Geral de Communicações e Estatística;

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

O inspector da Directoria Geral de Investigações Pedro Valladão, para o cargo de chefe de secção da mesma Directoria Geral;

O investigador de 1ª classe, da Directoria Geral de Investigações, Francisco de Oliveira Imbuzeiro, para o cargo de inspector da mesma Directoria Geral.

Para a Inspectoria da Guarda Civil:

Segundos fiscaes, os guardas de 1ª classe, Floriano Ferreira Nogueira e José Athanazio de Souza Gomes;

Guardas de 1ª classe, os de 2ª classe, Carlos Nunes Rodrigues, Julio Castilho Pinheiro de Campos, Nelson Pereira da Cunha, Simão Pedro dos Santos, Eurides Arlindo Corrêa, Annibal Caetano da Silva, Martinho Cardoso dos Santos, Henrique Manoel de Oliveira, Antonio Calmon de Souza, Joaquim Alves Rodrigues, Manoel Pinheiro Fernandes, Rodolpho Xavier de Figueiredo, Herminio Landrino, José Bezerra da Silva e Raphael Felício.

Para a Inspectoria do Trafego:

Guardas de 2ª classe, Angelino Rodrigues Marques e Alfredo da Costa Velloso.

Servente da Delegacia Districtal, José de Sant'Anna.

Foram exonerados, na Policia Civil do Districto Federal:

A bem da disciplina, Miguel Nigro, do cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil;

Por conveniencia do serviço, Jorge de Azevedo, do cargo de servente da Policia Especial.

Foi nomeado guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, Nestor da Costa Mesquita.

Foi transferido, a pedido, para o quadro de officiaes combatentes da Policia Militar do Districto Federal, o 2º tenente musico da mesma corporação, Maximiano de Araujo Lima, ficando aggregado ao respectivo quadro, até que lhe caiba, de accordo com o preceito do art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, preencher, como si aspirante fosse, uma vaga de 2º tenente, quando então tomará o ultimo número da escala deste posto, contando-se dahi o seu intersticio, para o acesso ao posto immediato.

Foram reformados, na Policia Militar do Districto Federal:

No mesmo posto e com vinte vigesimas quintas partes do respectivo soldo, o 2º tenente Walter de Albuquerque Carvalho;

No posto de cabo de esquadra e com o soldo de sargento ajudante, o musico de 1ª classe, Outubrinho Guedes de Lima.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve, de accordo com os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1931, 21.598, de 5 de julho de 1932, e art. 6º, § 3º, do decreto numero 24.560, de 3 de julho de 1934, pôr em disponibilidade com os vencimentos que lhe competirem, nos termos da legislação vigente, em virtude da extinção do respectivo cargo, e por contar mais de dez annos de serviço publico federal, o thesoureiro da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Bento Theodoro da Rocha. A importancia desses vencimentos será apurada, fixada e lançada em folha na competente repartição pagadora, mediante as formalidades estabelecidas nos arts. 265 e 167 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, para os casos de aposentadoria, jubilação e reforma.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve, de accordo com os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1931, 21.598, de 5 de julho de 1932, e art. 6º, § 3º, do decreto numero 24.560, de 3 de julho de 1934, pôr em disponibilidade com os vencimentos que lhe competirem, nos termos da legislação vigente, em virtude da extinção do respectivo

cargo, e por contar mais de dez annos de serviço publico federal, o thesoureiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, Octavio Jordão Amorim do Valle. A importancia desses vencimentos será apurada, fixada e lançada em folha na competente repartição pagadora, mediante as formalidades estabelecidas nos arts. 265 e 267 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, para os casos de aposentadoria, jubilação e reforma.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve, de accordo com os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1931, 24.598, de 5 de julho de 1932, e art. 6°, § 3°, do decreto numero 24.560, de 3 do corrente mez, pôr em disponibilidade, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos da legislação vigente, em virtude da extinção do respectivo cargo, e por contar mais de dez annos de serviço publico federal, o fiel de thesoureiro da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, Edmundo da Silveira Calado. A importancia desses vencimentos será apurada, fixada e lançada em folha na competente repartição pagadora, mediante as formalidades estabelecidas nos arts. 265 e 267 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, para os casos de aposentadoria, jubilação e reforma.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da Republica

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos dos arts. 1° e 8° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, aposentar, com dispensa de inspecção de saude, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação vigente, o thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, que conta mais de 35 annos de serviço publico federal.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 do corrente, foram nomeados:

O remador, em disponibilidade, do extinto posto fiscal do Japurá, no Estado do Amazonas, Luiz Ferreira Chaves, para o lugar de remador da Agencia Aduaneira de Maná, no Territorio do Acre;

Asterio do Prado Lima, para guarda da Policia Aduaneira na Alfandega de Uruguayana, no Rio Grande do Sul;

O ex-servente da extincta Alfandega de Nitheroy, Pedro Caldas, para o lugar de marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

Pedro Rodrigues de Jesus, para o lugar de 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

Raymundo de Freitas Uchôa, para o lugar de 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas;

João Nicolussi Junior, para o lugar de 4° escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

Antonio de Ramalho Pedrosa, para o lugar de 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco;

O preposto do administrador da Mesa de Rendas de primeira ordem de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, Francisco de Camara Caldas, para o lugar de administrador da mesma Mesa de Rendas;

Os adjuntos do procurador geral da Fazenda Nacional, bachareis Francisco Sá Filho, João Gonçalves Machado Neto e João Domingues de Oliveira, para representantes da mesma Fazenda junto aos primeiro e segundo Conselhos de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifa, respectivamente;

O Dr. Philadelpho de Azevedo, para o lugar de membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização;

O auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, Rodrigo Gomes Ribeiro de Britto, para o lugar de contador seccional, em commissão, no Ministerio da Guerra;

O engenheiro Ruy de Viveiros Leiria, interinamente, para o lugar de conductor tecnico da Administração do Dominio da União, junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

O guarda-livros da Contadoria Central da Republica, João Salustiano de Campos, para o cargo de contador seccional, em commissão, no Ministerio da Educação e Saúde Publica;

O auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, Waldemar Amadel Soares Filho, para o cargo de contador seccional, em commissão, no Ministerio da Marinha;

Antonio Lopes Teixeira Franco, Leopoldo Cirne, Alcides Bezerra Netto, Chianti Teixeira Nunes, Alfredo Ferreira Paes, Eugenio Marçal, Colombo Eustachio Rodrigues de Lima, para contadores, e João de Oliveira Castro Vianna, Ignacio Loyola de Alencar, José de Magalhães Bravo, Altino da Silva Ribeiro, Sebastião Sandreschi, Eduardo Lopes Rodrigues, Aprigio Fontes Braga, Octacilio Garcia Molina, André Barone Netto, Carlos Gravina, Guilherme Teixeira Mochô, Carlos Barbosa, Rubens Rodrigues de Oliveira, José Pereira Caldas, Americo Celestino da Motta, Alvaro Monteiro do Castro, Oscar Castello Branco e Saverio Mandetta, para contadores-adjuntos da Directoria do Imposto de Rendas;

Fernando Gomes de Mattos, Ramiro Affonso Guerreiro, Rubem Zimmermann, bacharel Celso Barreto, Julio da Cruz Azevedo, bacharel Oswaldo Crespo Pereira de Souza, Engelbert Samoen, Alarico Francisco Gonçalves, Parmenio Palmeiro, Jayme Cabral de Menezes, Gastão da Silveira Serpa, Walter Eustachio Coelho, Ernesto Nascimento Abreu, Bráulio de Souza Machado, Emmanuel Pereira de Mello, Edgard de Faria, Celso Monteiro, João Abbott Filho, Carlos Conceição, Sebastião Baptista Baronto, Newton Correia Lopes, Oswaldo Socrates do Nascimento, Marcio de Albuquerque Rabello, Oscar Pinto Coelho, Manoel de Lyra Castro, Francisco da Silva Teixeira, Joaquim Raulino Sampaio Filho, Joaquim Cavalcanti Mello, Léo Leite Costa, Amaro Fonseca, Darcy da Silva Fonseca, Oswaldo Antunes Chaves de Rezende, Maria Elisa Salles Braga, Amancio de Azevedo Branco, Marciano Padilha, Nicomedes Dias, Eugenio Ribeiro Gomes Pereira, Eurico Crespo Pereira de Souza, Silvino Setubal Rabello, Waldemar Pinto, bacharel Octavio Gouveia de Bulhões, bacharel Augusto de Bulhões, Araripe Vargas, Nestor Castro, bacharel Aurora Marques de Almeida, Ascendino Franco, bacharel Aristarcho Xavier Lopes Filho, Lucia Soares de Souza Castro, Santuzza Antão e Joaquim Teixeira Mendes, para os lugares de primeiros officiaes do Imposto de Renda.

— Por outros da mesma data, foram designados:

Orlando de Araujo Bernardes, Marina Nogueira Pinto, Maria Izabel Cunha Secades, Bento Fernandes de Souza Cherm, Azoré Claraz de Souza Guimarães, Mario Ibyjara Ramidoff, Jurema Groult Vianna de Lima, Sylvia Pessoa Motta, Vera de Souza Guimarães e Paulo Sampaio Corrêa, para os lugares de praticantes, de segunda, em commissão, da Contadoria Central da Republica.

— Ainda por decretos do dia 25, foram promovidos:

A sargento da Policia Aduaneira da Alfandega de Santos no Estado de São Paulo o guarda da mesma corporação, Arthur Alvares Alonso;

Por merecimento, a segundo e terceiro escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, os terceiros e quarto escripturarios da mesma repartição, Guilherme Alberto Lidington e Napoleão Malta de Albuquerque Maranhão, respectivamente;

Por merecimento, a segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, o terceiro escripturario da mesma repartição, Eugenio Brandão;

Por antiguidade, a primeiro e terceiro escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, os segundo e quarto escripturarios da mesma repartição, George Cavalcante de Cerqueira e Pery de Sá Ribeiro, respectivamente;

A praticante de primeira, em commissão, da Contadoria Central da Republica, os praticantes de segunda do mesmo departamento do Thesouro Nacional, Dorgival Jehovah de Azevedo, Aedo Fernandes Machado, Paulo dos Santos Nôra, Maria de Lourdes Queiroz, Hernani Jotta, Raul Fontes Cotia, Yolanda Sá Pinto Coutinho, Maria das Dôres de Carvalho Mello,

Thompson Lemos da Silva, Amary Rodrigues da Cunha, Octavio Vaz de Almeida e Albuquerque, Lygia Pinheiro Fortes e Antonio Gregorio da Fonseca;

A auxiliar tecnico de segunda, em commissão, da Contadoria Central da Republica, os praticantes de primeira, do mesmo departamento do Thesouro Nacional, Elvira Leal Guimarães Ferraz, Francisco Aristheu de Oliveira, Suzana de Oliveira Carvalhal, Oswaldo Teixeira Marques, Oswaldo Fernandes de Souza Cherém, Francisco de P. Gomes da Silva, Petrina Bomfim, Newton Carvalho de Souza, Nicolau Barone, Moacyr Cavalcante da Silva e Heitor Gomes de Paiva;

A guarda-livros, em commissão, da Contadoria Central da Republica, os auxiliares technicos de primeira do mesmo departamento do Thesouro Nacional Alfredo da Rosa Brandão, Antonio Justino Pereira da Silva, Oscar Pacheco de Souza Bello, Ary Jorge Linhares, Claudionor Souza Lemos e Jayme Mello dos Santos;

A auxiliar tecnico de primeira, em commissão, da Contadoria Central da Republica, os auxiliares technicos de segunda, do mesmo departamento do Thesouro Nacional, Nelson Flores, Olympio Guedes Pinto, Lauro Teixeira de Rezende, Argeu Machado Bezerra, Israel Alves de Paiva, Manoel Ignacio de Andrade e Silva, Durval Mendonça, Rogerio Gil Martins e Cezar Machado da Silva.

— Tambem por decretos do dia 25 do corrente, foram designados: Humberto Alves de Sá, Maria Carmelita Chaves, Antonio Barra Maia, Othello Sarmiento Serra Lima, Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho e Iderval Duarte Medeiros.

— Por outro da mesma data, foi dispensado o auxiliar de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina, José Jorge, do cargo de praticante de segunda, em commissão, da Contadoria Central da Republica.

— Por decreto do dia 25, foi exonerado o bacharel Raul Domingos Uchôa, do cargo de administrador da Mesa de Rendas de Primeira Ordem de Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre, por ter accedido outro emprego.

— Ainda por decretos do dia 25, foram declarados sem effeito os decretos de 28 de fevereiro, que nomearam João Baptista de Albuquerque Theophilo e Arthur Rodrigues de França, para o logar de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Belém no Estado do Pará, por não terem tomado posse no prazo legal.

— Por decreto do dia 27 do corrente, foi nomeado o doutor Francisco de Leonrado Truda, para o cargo de presidente do Banco do Brasil.

— Por decretos de 25 do corrente, foram nomeados: Edgard Barbosa, Esther Lobão, Zaira Pernambuco de Campos, Maria do Carmo Beltrão dos Campos Dias, Claudionor Augusto da Silveira, Lydia de Saules, Bento Laerth Ribeiro, Fnelon da Costa Velloso, Ary Palmeiro, Lilia Salles da Silva Antão, Alvaro Becker, Cornelia Vilhena Leite de Oliveira, Aulisia de Mello, Graziella Costa Lopes da Cunha, Mario Amadeu de Castro, Beatriz da Costa Ribeiro, Sarah Marinho, Theophilo Martins de Souza, Godofredo de Mello Cardoso, Manoel José da Fontoura Ferreira, Saturnino Lima, Ovidio Mourão, Isaac de Paula Ferreira, Cacilda de Mattos, Berta Carvalhes de Castro e Emmanuel Correia Bastos para o logar de 2º official da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que Bianor Faria foi demittido, a bem do serviço publico, do logar de telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 16 de agosto de 1924, por ter participado do movimento revolucionario de 1924;

Considerando que, se não se houvesse dado sua demissão, esse funcionario teria sido promovido, por antiguidade, ao cargo de telegraphista de 1ª classe da mesma Estrada, em 5 de maio de 1925, e

Considerando que o decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, concedeu "amnistia a todos os civis e militares que, directa ou indirectamente, se envolveram nos movimentos revolucionarios occorridos no paiz",

Resolve declarar sem effeito o acto de 16 de agosto de 1924, em virtude do qual foi demittido, a bem do serviço publico, o telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Bianor Faria, para o fim de reintegrar-o nesse

cargo e considerar-o promovido, a partir do 5 de maio de 1925, ao de telegraphista de 1ª classe da mesma Estrada, nos termos do decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o que propoz o Departamento dos Correios e Telegraphos no officio n. 8.004, de 23 de maio do corrente anno, protocolado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas sob n. 9.430/34:

Resolve tornar sem effeito o decreto de 13 de outubro de 1933, em virtude do qual, o mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro José O'Reilly da Silva Lima, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de carteiro auxiliar da agencia especial de Petropolis, na mesma Directoria Regional, por não ter o referido funcionario tomado posse dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 10 de julho foi nomeado, na Inspectoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, sub-inspector, interino, o engenheiro-agronomo Brilhante Pinho Teixeira.

— Por outros de 14, tambem de julho:

Foram nomeados:

Na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, enquanto durar o impedimento da serventaria effective, Zayra Rosado Botelho, a escrevente-dactylographa, interina, Carmella Jancarelli Miranda;

No Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, enquanto durar o impedimento do serventuario effective, Pedro Lins Prado, auxiliar de 3ª classe, interino, Antonio Rieha;

No Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, auxiliar de 2ª classe, interino, o auxiliar de 3ª classe, Pedro Lins Prado;

No Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, auxiliar de 3ª classe, Manoel Fernandes;

No Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, auxiliar de 3ª classe, Geraldo Lobato.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 400\$000, ao 2º tenente em commissão Eurico Barbosa (aviso n. 824);

De 135\$000, ao 3º sargento João Duarte (aviso n. 828).

Na Delegacia de Alagoas:

De 747\$000, ao 3º sargento Octaviano da Rocha Lima (aviso n. 825);

Na Delegacia da Bahia:

De 165\$000, ao 2º sargento Isaias Alves de Souza (aviso n. 826).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 500\$000, a D. Margarida Deniutt da Costa (aviso numero 27).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que o major reformado Ataulpho Eudes de Andrade, adjunto vitalicio da 2ª secção do Collegio Militar do Ceará, passou a ter exercicio no do Rio de Janeiro, a cujo corpo docente ficou aggregado (aviso n. 117).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é permittido ao tenente-coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos permanecer na Europa para continuar a dirigir os trabalhos de impressão da carta do Estado de Mato Grosso, que está sendo executada no Serviço Geographico do Exército Francez, percebendo, em papel, os respectivos vencimentos, pela Inspeção de Fronteiras (aviso n. 509).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934 — N. 508.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

De accôrdo com o que propõe o chefe da Comissão de Inspeção Administrativa, em officio n. 3, de 19 do corrente, declaro-vos, para publicação do Boletim do Exército:

a) que as unidades administrativas devem mencionar em "Observação" no balancete mensal de receita e despesa do conselho administrativo, as importancias recebidas a titulo de vencimentos e outras vantagens pecuniarias, por esta forma: — O... (batalhão ou regimento) recebeu no mez de....., a titulo de vencimentos e outras vantagens pecuniarias, o seguinte:

Folha de officiaes.....	\$
Recapitulação de praças.....	\$
Folha de empregados civis.....	\$
Etc., etc.	\$
Total.....	\$

b) que devem figurar, no alludido balancete, sob o titulo — Rancho — todas as receitas e despesas referentes á gestão de etapas, inclusive os residuos, ficando entendido que as importancias provenientes de etapas de officiaes de serviço e as destinadas ao almoço de instructores continuarão sendo entregues aos casinos;

c) que as unidades administrativas devem remetter, com a possivel presteza, aos serviços de intendencia regionaes ou á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para serem annexados aos respectivos balancetes, evitando-se assim, a devolução dos mesmos, um balancete adicional a cada um dos mezes decorridos, a partir de abril, contendo o movimento de receitas e despesas de rancho, nas condições indicadas, e mencionando em "Observação" as informações exigidas para os vencimentos e outras vantagens pecuniarias. — P. Góes.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra

Adjalme Elesbão de Almeida, Agostinho da Costa, Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. Irmãos Ferraiolo, João Alves Coelho, João Camargo, Joaquim Ferreira Villaga, L. A. Salgado & Companhia, Olympio Pereira Marques, Pedro Gonçalves da Silva, The Caloric Company e Walter Offmann, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 15:000\$, 5:600\$, 9:000\$, 210\$, 168\$, 700\$, 10:000\$, 9:000\$, 9:000\$, 20:000\$, 33:126\$ e 7:982\$000. — Pague-se, respectivamente, 15:000\$, 1:400\$, 9:000\$, 210\$, 168\$, 700\$, 10:000\$, 9:000\$, 9:000\$, 18:000\$, 33:126\$ e 7:982\$, por conta do credito de que trata o aviso n. 286, de 12 de julho de 1934.

Cesar Barreto Jacobina, 1º sargento, monitor da Escola de Educação Physica do Exército, pedindo pagamento de diarias. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D.G.C.G.

Esmeraldino Menezes de Oliveira, 1º sargento monitor do C.M. do Rio de Janeiro, pedindo pagamento, em ouro, dos vencimentos a que fez jus, no periodo de 22 de agosto a 5 de setembro de 1932. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Felicio Carlos Barcellos, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D.G.C.G.

Felizardo Chaves Prates, cabo de esquadra do 9º R.C.I., addido ao 1º R.C.D., pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D.G.C.G.

Fructuoso Mendes, general graduado, reformado, pedindo pagamento de addicionaes, referentes ao periodo de 3 de janeiro de 1923 a 5 de fevereiro de 1927. — Deferido, de accôrdo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, tornando-se extensiva esta decisão aos demais casos identicos a este.

João Ferreira Cardoso, 1º sargento, em serviço no Posto Medico da Villa Militar, pedindo inscripção no concurso para cirurgiões-dentistas do Exército, com isenção de idade. — Nada ha que deferir. Requeira, opportunamente, quando forem abertas as inscripções para concurso de cirurgiões-dentistas.

Julio Rangel Borges, 3º sargento, pedindo transferencia de seu irmão Napoleão Rangel Borges, da classe dos internos contribuintes do Collegio Militar do Ceará, para a dos internos gratuitos do mesmo collegio. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mario Barbosa de Oliveira e Waldemar Levy Cardoso, capitães, pedindo matricula na E.E.M., independente de concurso. — Sim.

Paulo Barbosa Bokel, ex-alumno do 2º anno de cavallaria do C.P.O.R. da 1ª R.M., pedindo matricula no referido anno. — Concedida nova matricula no C.P.O.R., em 1935, de accôrdo com a opinião do E.M.E.

Sergio Bezerra Marinho, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 250\$800, ao 1º sargento Lucas Rodrigues dos Santos (aviso n. 829);

De 3:840\$000, ao major Lysias Augusto Rodrigues (aviso n. 830);

De 70\$000, ao sargento ajudante radio-telegraphista de 1ª classe, Manoel de Souza Barros (aviso n. 832);

De 3:000\$000, a D. Maria Pacheco Vidal Moreira (aviso n. 834);

De 484\$000, ao 3º sargento, Vivaldino Barbosa da Silva (aviso n. 835).

Na Delegacia de São Paulo:

De 300\$000, ao 3º sargento Antenor Pacheco (aviso numero 836).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 300\$000, ao 3º sargento Atilla Mendes de Azambuja (aviso n. 831);

De 330\$000, ao 2º sargento contador Carlos de Lara Romano (aviso n. 833);

De 516\$700, ao capitão Pedro Luiz Monteiro de Barros (aviso n. 837);

De 260\$800, ao musico de 3ª classe, Mario Nogueira Barcellos (aviso n. 838).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que são designados os capitães Euripedes Theophilo Serpa, como representante da Comissão de Tombamento do Ministerio da Guerra, e Oswaldo Ferreira Guimarães que serve no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para, em commissão, da qual também fará parte um engenheiro da Directoria do Dominio da União, procederem á demarcação dos terrenos sob a jurisdicção do referido Arsenal, tendo sido solicitada do Diminio da União a designação citada (aviso numero 512).

— Ao Sr. commandante da 3ª Região Militar, declarando em solução ao requerimento em que Antonio José Herzer, ex-alumno do 1º anno do curso fundamental da Escola Militar, commissionado no posto de aspirante a official por occasião do movimento revolucionario de 1930, allegando ter sido pro-

judicada com a publicação incompleta do despacho que deferiu uma petição anterior, em que solicitava a manutenção de seu commissionamento e matrícula naquelle estabelecimento, pediu permissão para effectual-a, agora na Escola de Intendencia, que, tendo determinado que se faça nova publicação do referido despacho e de modo completo, resolve attender ao pedido de que se trata, ficando arbitrado o prazo de 30 dias para a apresentação do requerente, condicionada a sua reinclusão á desistencia, por escripto, de vantagens atrasadas (aviso n. 20).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934 — N. 513.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declarai em "Boletim do Exército" que, no intuito de evitar delongas na obtenção de ligações de energia electrica, gaz ou telephone, ficam as unidades e repartições militares autorizadas a solicitar directamente da Directoria de Engenharia os serviços de que se trata. — P. Góes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1934

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os effectos do Regulamento do Sello, o requerimento em que o ex-cabo Antonio Maia de Oliveira pede reinclusão (officio n. 1.212).

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

D. Josina Candida dos Reis, pedindo a transferencia de seu filho, soldado do 11° R. I., José Alves Rozende dos Reis, para um dos corpos da 1° R. M. — Indeferido, de accordo com a informação da D. I.

Anysio Balbino da Silva, musico de 1° classe do 3° R. I., pedindo transferencia para a Escola Militar. — Indeferido, de accordo com a informação do 3° R. I.

José Simões da Silva, soldado do 4° B. E., pedindo transferencia para o 1° R. Av. — Indeferido, á falta de vaga.

Manoel Xavier dos Santos, aprendiz de musico do 1° R. I., pedindo transferencia para o 2° R. A. M. — Indeferido, em vista da informação da D. I.

Parisio Gonçalves, soldado do Contingente da E. Vet. E., pedindo transferencia para o Contingente da Intendencia da Guerra. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante da E. V. E.

Eugenio Adolpho da Fontoura, 2° sargento do 2° R. C. I., pedindo reintegração no posto de sargente ajudante. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Asperolo Bastos, cabo do 6° R. I., pedindo inclusão no quadro do Serviço Radio do Exército. — Aguarde oportunidade. Presentemente não ha vaga.

Cipião Luiz de Mello, 2° tenente do IV/5° R. C. D., pedindo averbação no "Almanack do Ministerio da Guerra", de tempo de serviço. — Conte-se-lhe pelo dobro, o periodo de 11-8-32 a 3-10-31.

Benedicto Lasmaz, reservista, pedindo entrega de sua caderneta militar. — Compareça á sede da 4° R. M., onde, depois dos esclarecimentos necessarios, será satisfeito.

D. Darcira Medeiros de Souza, esposa do 2° tenente contador Ubaldino Monteiro de Souza, baixado ao H. C. E., e pertencente ao 7° G. A. C., pedindo permissão para que seu esposo continue seu tratamento em sua residencia. — Deferido, de accordo com a informação do H. C. E.

Oscar de Oliveira Ramos, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 109, de 10 de fevereiro de 1934.

Januario Manoel de Souza, soldado do 1° R. I., pedindo transferencia para o Contingente da Escola Militar. — Indeferido, de accordo com o art. 43 do R. S. M.

Natal Borges de Oliveira, ex-cabo do 6° B. C., pedindo reinclusão no Depósito de Remonta de Barueri. — Indeferido.

Guimar de Assis Moreira, major da antiga G. N., pedindo, por ter extraviado a sua patente, que lhe seja passado por certidão o que a seu respeito consta como official da Guarda Nacional. — Indeferido, visto não constar na 6° Divisão deste Departamento, ter o requerente legalizado a sua patente de accordo com o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Cirilo Antonio dos Santos, soldado da 2° Cia. Adm., pedindo transferencia para o Batalhão de Guardas. — Transfiro da 2° Cia. de Administração para o Batalhão de Guardas.

Severino Farias de Oliveira, soldado da E. Vet. E., pedindo transferencia para um dos corpos da 3° R. M. — Indeferido, por não poder haver transferencia de praças de contingentes para corpos de tropa.

João Paulo Guimarães, 3° sargento do 14° B. C., pedindo promoção. — Indeferido, por ainda existirem aggregados.

Dario Alves Maia, reservista, pedindo 2° via de caderneta de reservista. — Dê-se por certidão, na forma da lei, querendo.

João Ferreira Campos, soldado da Escola Militar, pedindo transferencia para o 6° G. de Aviação, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á falta de vaga.

João Waldemar dos Santos, 1° sargento da 2° F. I. D. da 2° R. M., pedindo para aguardar a sua reforma na Capital Federal. — Deferido, devendo a 1° R. M. indicar o corpo em que ficará addido.

Moysés Antonio do Nascimento, soldado do 1° R. I., pedindo transferencia para a 1° Cia de Preparadores de Terreno. — Indeferido, á falta de vaga.

Ultrajano Ferreira dos Santos, excluido do 6° R. I. em virtude da extinção da 2° R. M., em consequencia do movimento revolucionario de 1932, pede sua reinclusão no posto de cabo em face do decreto n. 24.297 de 28 de maio de 1934. — Apresente-se á sede da 2° R. M., onde, depois de ouvido, receberá uma caderneta, caso fique provado o que allega.

Arlando Diefenthaler, 2° sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por não haver conveniencia em face do grande numero de sargentos aggregados.

Paulo Francisco dos Santos, soldado corneteiro do 2° B. E., pedindo transferencia para o 28° B. C., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á falta de vaga.

Celso da Silva Vanda, 1° tenente do 4° R. C. D., pedindo rectificação de colocação no Almanaque. — Deferido, de accordo com a informação da D. I.

Olindio José de Azevedo, cabo da 2° Cia Adm., pedindo transferencia para a 1° Cia Adm., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á falta de vaga.

Mario Benato, 2° sargento do 1° R. C. D., pedindo transferencia para a 3° R. M. — Transfiro, por conveniencia relativa do serviço, de aggregado ao 1° R. C. D. para preencher vaga em um dos corpos da 3° R. M.

Alberto Fernandes Lopes, cabo do 2° G.A.C., pedindo transferencia para o 4° G.A.C. — Indeferido, em face da informação da 3° R. M.

Mauro Lopes de Assumpção, cabo do 4° R. I., pedindo transferencia para a 7° R. M., despesas de transporte por conta propria. — Transfiro do 4° R. I. (II Batalhão) para um dos corpos da 7° R. M.

Eugenio Martins de Oliveira, cabo do 26° B. C., addido ao 3° R. I., pedindo transferencia para o 1° R. Av. — Indeferido, á falta de vaga.

Flavio Egydio Soeiro, 1° sargento do 25° B. C., pedindo permissão para concorrer ás vagas do posto de sub-tenentes. — Indeferido, de accordo com a letra c do art. 7° do regulamento que estatue as promoções.

Antonio José Monteiro, 2° sargento, reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco Micelli, pedindo restituição de uma certidão de idade, que entregou ao Ministerio da Guerra. — Declare em que data, como e em que repartição deste ministerio fez entrega da certidão.

Luiz Paulo de Aguiar, soldado do 1° B. E., pedindo transferencia para a Companhia de Preparadores de Terreno da 7° R. M. — Indeferido, á falta de vaga.

Joaquim Candido de Faria, soldado do 4° B. E., pedindo transferencia para o 1° R. Av. — Indeferido, á falta de vaga.

Antonio Coutinho, soldado do 1° G.A.P., pedindo transferencia para o Parque Central de Aviação. — Transfiro do 1° G.A.P. para o Parque C. de Aviação.

Flavio da Costa Britto, soldado do 2° G.A.P., pedindo transferencia para o 4° G.A.Do., por troca com o dito Jorge de Oliveira Lima. — Transfiro por troca com o dito Jorge de Oliveira Lima, de 2° G.A.P. para o 4° G.A.Do.

Marcos Chapire, 2° sargento da 2° Cia. Adm., pedindo transferencia para um dos corpos de artilharia da 1° R. M. — Indeferido, á falta de vaga.

João Pereira Leite, soldado do 4° R. I., pedindo transferencia para o 3° B. C., despesas de transporte por conta propria. — Transfiro do 4° R. I. para o 3° B. C., correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria do Interior

Expediente de 28 de julho de 1934

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram designados: o 2º official da Secretaria de Estado, bacharel Alexandre Abadie de Faria Rosa e o 3º official da mesma secretaria bacharel Augusto Leivas de Otero, para exercerem as funções de official de gabinete, e o capitão da Policia Militar do Districto Federal, Luiz Sepulveda Machado, para exercer as funções de assistente militar; e nomeados para o lugar de officiaes de gabinete, os bachareis Azor Montenegro e Elias Antonio Pacheco e Chaves Netto.

Requerimento despachado

José Ferreira de Pinho Campos, solicitando certidão de naturalização, para fins eleitoraes. — Reconheça a firma do requerimento.

Imprensa Nacional

Dia 28 de julho de 1934

Ns. 1.887 e 1.888 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias de recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 25 e 26 do mez corrente.

N. 1.889 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo — São Paulo, remetendo um conhecimento da E. de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de um caixote.

Requerimentos despachados

Abilio Silverio de Jesus. — Deferido. (M. n. 70.629/34).

Casemiro Fernandes da Costa Lage. — Certifique-se. (P. n. 61.617/34).

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a junho de 1934	649:394\$100
De 1 a 25 de julho de 1934	80:973\$600
Total	730:367\$700
Em igual periodo de 1933	722:875\$600
Diferença para mais em 1934	7:492\$100

Imprensa Nacional, 26 de julho de 1934 — O thesoureiro, F. Catramby.

Confere. — O 2º official, Honorio Leal. Visto. Em 26 de julho de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão do Controle.

De janeiro a junho de 1934	649:394\$100
De 1 a 26 de julho de 1934	83:377\$300
Total	732:771\$400
Em igual periodo de 1933	726:915\$800
Diferença para mais em 1934	5:855\$600

Imprensa Nacional, 27 de julho de 1934 — O thesoureiro, F. Catramby. Confere. — O 2º official, Honorio Leal. Visto. Em 27 de julho de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão do Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 26 de julho de 1934

Senhor director geral de Assistencia a Psicopathas:

N. 223-M — Remetendo o orçamento para o acrescimo ao pavilhão da cozinha em construção na Colonia de Psicopathas — Homens, solicitado pelo senhor director da Colonia.

— Senhor inspector de Inflammaveis:

N. 224-M — Solicitando livre transito para 200 litros de gasolina fornecidos pela The Caloric Company, para serem entregues nas obras do Hospital de Clinicas.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1934

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.725 — Encontrando-se em um dos armazens do Caes do Porto duas caixas com a marca C. R., ns. 9.868 e 9.869, pesando bruto 282 kilos e 5 grammas, contendo 23 microscopicos simples, vindas de Hamburgo pelo vapor "Espana", entrado neste porto em 11 de março ultimo e importadas por este ministerio para a Faculdade de

Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, conforme o despacho n. 598, da Alfandega, sujeitas a despesas de armazenagem e capatazia até agora, solicita providencias no sentido de ser autorizada a dispensa de tais despesas, não somente pela falta de dotação orçamentaria por onde possam ellas ser attendidas, como porque a finalidade da utilização do material justifica a solicitação presente.

N. 2.726 — Encontrando-se em um dos armazens do Caes do Porto uma caixa com a marca F. D. M. — Rio de Janeiro, n. 921, pesando bruto 47 kilos, contendo um aparelho para macro e micro photographia — Leitz, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão "General San Martin", entrado neste porto a 26 de março ultimo, e importada por este ministerio para a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, conforme o despacho n. 672, da Alfandega, sujeitas a despesas de armazenagem e capatazia até agora, solicita providencias no sentido de ser autorizada a dispensa de tais despesas, não somente pela falta de dotação orçamentaria por onde possam ellas ser attendidas, como porque a finalidade da utilização do material justifica a solicitação de agora.

N. 2.727 — Encontrando-se em um dos armazens do Caes do Porto cinco caixas e uma gaiola, com a marca N. S., ns. 542.934 1/2, 98.381/2, 98.383 e 6.274, pesando bruto 489, 578, 10.500 e 5.900 kilos, respectivamente, contendo ferragens e material electrico, tubos para raios X e meteoscopio, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão "General Artigas", entrado em 7 de março ultimo e importadas por este ministerio para a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, conforme o despacho n. 700, da Alfandega, sujeitas a despesas de armazenagem e capatazia até agora, solicita providencias no sentido de ser autorizada a dispensa de tais despesas, não somente pela falta de dotação orçamentaria por onde possam ellas ser attendidas, como porque a finalidade da utilização do material justifica a solicitação presente.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 2.728 — Em resposta ao aviso n. 2/C/253, de 31 de maio ultimo, encaminhando uma cópia do officio dirigido a esse ministerio pelo director do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, protestando contra o modo irregular nas deliberações tomadas pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos, transmite os documentos com as informações necessarias ao esclarecimento do assumpto em apreço.

Dia 14

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.740 — Transmite a relação das despesas realizadas por este ministerio em exercicios anteriores, além dos creditos consignados, na importancia de 9:175\$900, cumprindo assim o disposto no § 1º do art. 78 do Codigão de Contabilidade Publica.

Dia 17

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.770 — Solicita providencias afim de que ao thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, Sr. Waldemiro Rodrigues de Andrade, sejam entregues os juros do 1º semestre deste anno, das apólices da Divida Publica Federal — "Diversas Emissões", do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes ao Patrimonio do referido Instituto.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.771 — Considerando as justas utilidades que ao Brasil certamente advirão co mos resultados da 7ª Conferencia Internacional Americana, a reunir-se em agosto proximo em Montevideo, conforme o aviso LA-167-654 (2), com que V. Ex. me distinguiu a 16 de maio findo, e para o fim de tratar da protecção da propriedade intellectual, mas attendendo a que, no orçamento em vigor, para este Ministerio, não ha dotação por onde possa correr a despesa da representação do Brasil a essa conferencia, consulto vossa excellencia sobre se os recursos desse Ministerio podem attender essa despesa, evitando-se assim a ausencia do nosso paiz áquelle conclave.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e consideração.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.778 — Transmite, para o competente registro nesse Tribunal, por copia autentica e em duplicata, o decreto numero 24.560, de 3 de julho corrente, que cria, sem augmento de despesa, uma Thesouraria Geral neste Ministerio e dá outras providencias.

N. 2.779 — Transmite, para o competente registro desse Tribunal, por copia autentica e em duplicata, o decreto numero 24.532, de 2 de julho corrente, que autoriza a execução dos serviços de esgotamento dos bairros de Ipanema, Leblon e outros e dá outras providencias.

N. 2.781 — Transmite, em duas vias devidamente authenticadas, uma copia do decreto n. 24.674, de 11 do corrente mez, pelo qual é regulada a applicação de recursos orçamentarios consignados na verba 11, do orçamento deste Ministerio para o exercicio corrente, solicitando providencias para o registro do mesmo nesse instituto.

Requerimento despachado.

Joaquim Antonio de Noronha, por seu procurador, requerendo a liquidação de fornecimentos, em 1920, á Escola de Aprendiz Artífices, de Theresina. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Dia 18

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.826 — Transmite, para o competente registro nesse Tribunal, por copia autentica e em duplicata, o decreto numero 24.571, de 4 de julho corrente, que abre a este Ministerio o credito suplementar de 2.800:000\$ á verba 18 — Subvenções — 1 — Auxílios, etc., do art. 5º do decreto n. 24.167, de 25 de abril ultimo.

N. 2.827 — Transmite, em duas vias devidamente authenticadas, um copia do decreto n. 24.451, de 25 de junho findo, pelo qual é aberto a este Ministerio o credito especial de 60:000\$, em proveito

do Instituto Luso-Brasileiro de Alta Cultura, solicitando providencias para o registro do mesmo nesse instituto.

N. 2.825-A — Transmite uma copia do decreto n. 24.737, de 14 de julho corrente, pelo qual são incorporados ao quadro da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, sem augmento de despesa, os funcionarios de repartições subordinadas que já exercem na mesma Secretaria funções de auxiliares e officiaes, e dadas outras providencias, solicitando seja feito nesse instituto o registro do mesmo decreto.

N. 2.826-A — Transmite, em duas vias authenticadas, uma copia do decreto n. 24.736, de 14 do mez corrente, pelo qual são creados, sem augmento de despesa, um lugar de 2º official e um de 3º official da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação deste Ministerio, solicitando providencias para o registro do mesmo nesse instituto.

N. 2.827-A — Transmite, em duas vias authenticadas, uma copia do decreto n. 24.688, de 12 do mez corrente, pelo qual são reorganizados os serviços da Casa de Ruy Barbosa e dadas outras providencias, solicitando seja feito nesse instituto o registro do mesmo decreto.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.828 A — Transmite em duas vias authenticadas a uma copia do decreto n. 24.793, de 14 do mez corrente, pelo qual é reorganizado o quadro do pessoal da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina e são dadas outras providencias, solicitando seja feito nesse instituto o registro do mesmo decreto.

Requerimento despachado:

Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo carteiras, louças, mapas, gis, etc., para uma escola primaria. — Em face dos pareceres, não posso attender. (S. E. 7-659/34.)

Dia 19

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.844 — Transmite em duas vias authenticadas uma copia do decreto numero 24.638, de 10 do corrente, pelo qual é aberto a este ministerio o credito de 248:909\$000, suplementar á verba 3ª "Ruhrica II — Faculdade de Medicina", da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando providencias para o registro do mesmo nesse instituto.

Requerimentos despachados:

Hospital de Caridade da Associação Beneficente, de Tres Lagoas, Estado de Malto Grosso, pedindo subvenção para o 1º semestre de 1933. — Na forma dos pareceres, indeferido. (Em 14-7-34.)

Hospital Nossa Senhora da Aparecida, de Divinópolis, Estado de Minas Geraes, pedindo subvenção para o 1º semestre de 1934. — Em face dos pareceres, não posso attender. (Em 16-7-934.)

Recolhimento N. S. da Gloria, de Recife, Estado de Pernambuco, pedindo pagamento da subvenção requerida para 1933, por exercicio findo. — Em face dos pareceres, não posso attender. (Em 14-7-934.)

Eugenio Munhoz Filho. — A proposta não interessa a este ministerio. (S. E. 7.605/934.)

Dia 24 de julho de 1934

Requerimentos despachados:

Santa Casa de Misericórdia, de São Gotardo, no Estado de Minas Geraes, pe-

dindo subvenção para o 1º semestre de 1933. — Em face dos pareceres, não posso attender. (Em 9-7-34.)

Escola Normal Nossa Senhora de Lourdes, de Lavras, no Estado de Minas Geraes, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, datado de 14-12-33. — Em face dos pareceres, mantendo o despacho anterior. (Em 18-7-34.)

Associação Centro Operario, Bahia, pedindo subvenção para o 1º semestre de 1933. — Em face dos pareceres, não posso attender. (Em 18-7-934.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita-ram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.719 — De 1:597\$600 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativo ao fornecimento de energia electrica a esta Secretaria de Estado no periodo adicional do exercicio de 1933.

N. 2.722 — De 800\$000 ao Dr. Licurgo Cruz, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de junho findo.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.723 — Solicitando providencias, afim de que, por conta do credito "em ser" posto á disposição do Thesouro Nacional, seja destacada a importancia de 4:800\$000, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao chefe de secção de Expediente da Escola Polytechnica, da Universidade do Rio de Janeiro, Arlindo Gaspar dos Santos, no periodo de 1 de abril de 1934 a 31 de março de 1935, á razão de 400\$000 mensaes, visto ter sido posto em disponibilidade, nos termos do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o de n. 19.878, de 17 de abril de 1931.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.730 — Transmite, para as necessarias instrucções, o processo relativo ao material pertencente ao extinto Serviço de Saneamento Rural, que se acha depositado na Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.732 — Restitue o inventario desse instituto, afim de que esse instituto providencie no sentido de serem feitas as correções indicadas a tinta carmin, devendo o mesmo inventario ser organizado de conformidade com o que estabelece o aviso-circular n. 2.418, deste ministerio, publicado no *Diario Official* de 17 de dezembro de 1931.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.733 — Remette copia do telegramma transmittido pelo Sr. Dr. Mario Lyra, sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, E. do Espirito Santo e informa que a distribuição do credito a que se refere o mesmo telegramma foi solicitada a esse ministerio pelo officio n. 1.565, de 9 de maio de 1934, obedecendo a discriminação das tabelas orçamentarias da verba 4ª — Departamento Nacional de Saude Publica.

— Sr. director geral da Assistencia a Psychopathas:

N. 2.738 — Transmite a portaria em que o Sr. ministro resolve contratar,

nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal mensalista da Colonia de Psychopathas (homens), em Jacarépaguá, dessa Assistência.

— Sr. director da Despesa Publica:
N. 2.739 — Transmite a relação do pessoal mensalista contratado da Colonia de Psychopathas (homens), em Jacarépaguá, da Assistência a Psychopathas.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.743 — Solicita providencias, afim de que, por conta do credito "em ser" posto á disposição do Thesouro Nacional, seja destacada a importancia de 1:890\$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao enfermeiro do Lazareto da Ilha Grande, do Departamento Nacional de Saude Publica, Manoel Alves Teixeira Junior, no periodo de 1º de abril de 1934 a 31 de março de 1935, á razão de 157\$500 mensaes, visto ter sido posto em disponibilidade, nos termos do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o de n. 19.878, de 17 de abril de 1931.

N. 2.745 — De 3:000\$000 aos professores do Internato do Collegio Pedro II, relativa ao mez de junho findo.

N. 2.746 — De 10:130\$000 ao pessoal supplementar do Internato do Collegio Pedro II, relativa ao mez de junho findo.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 2.750 — A vista do disposto na letra "H" do artigo 27 do decreto numero 24.036, de 28 de março deste anno, transmite o processo de habilitação ao montepio de Dona Anna Muniz de Andrade, sobrinha do Dr. Raymundo José de Andrade, inspector de Saude, aposentado, da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, fallecido em 25 de junho de 1933.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.751 — Transmite as relações do pessoal mensalista e diarista contratado para execução das obras de saneamento, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, no periodo de 1 de julho de 1934 a 31 de março de 1935.

— Sr. director do Museu Nacional:
N. 2.753 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a concessão do adeantamento de 7:000\$000 ao vice-director desse estabelecimento, Julio Cesar Diogo, solicitando providencias, afim de que seja a despesa devidamente empenhada e enviada a esta Directoria Geral as 1ª e 3ª vias dos documentos de empenho, sendo que a 2ª via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas, de accordo com a legislação vigente.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.757 — Communica que tendo sido installada nesta data a Theouraria Geral, criada pelo decreto n. 24.560, de 3 de julho de 1934, deverão ser mantidas as normas até agora seguidas por esse Departamento quanto ao processo de recolhimento aos cofres publicos de quaisquer quantias, que somente poderão ser recebidas, opportunamente, pela referida Theouraria.

— Sr. director da Faculdade de Odontologia:

N. 2.768 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de

junho findo, resolveu ordenar o registro do decreto n. 24.240, de 15 de maio passado, referente a interesses desse instituto.

Dia 17

N. 2.768 — De 628:874\$500 ao thesoureiro da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nos referido Estado e referente ao saldo do credito aberto em proveito do mesmo instituto pelo decreto n. 21.306, de 1 de abril de 1932, a titulo de subvenção, e que lhe compete na forma da letra f do artigo 38 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

— Ao Sr. director de Protecção á Maternidade e á Infancia:

N. 2.772 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 do mez findo, resolveu ordenar o registro do decreto n. 24.278, de 22 de maio ultimo, que diz respeito a interesses dessa repartição, estando á disposição dessa directoria o respectivo credito na Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.773 — Transmite a relação de infracções praticadas por motoristas que dirigem autos officiaes pertencentes a esse departamento de accordo com a relação enviada a esta directoria geral pela Inspectoria do Trafego.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 2.775 — Transmite a cópia do officio da delegacia de policia do 10º distrito, em que solicita a apresentação do motorista do auto n. 12.941, a serviço do engenheiro-chefe da 5ª Divisão dessa inspectoria.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.782 — Em referencia ao officio n. 6.219, de 8 de julho corrente, solicitando esclarecimentos afim de que possa resolver sobre o registro da quantia de 25:000\$, a que se refere a 2ª via do empenho encaminhado a esse instituto, e a ser entregue ao Dr. Francisco Monteiros, director do Ensino Profissional Technico, que tal entrega é decorrente da autorização constante da exposição de motivos enviada ao Sr. Chefe do Governo Provisorio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.783 — Solicita providencias no sentido de ser despachada uma encomenda postal com os ns. de ordem 11.732 e de encomenda, 446, vinda da Grecia, pelo vapor "Solins", entrado neste porto em 14 de junho findo, e consignada ao Instituto Oswaldo Cruz, repartição deste ministerio.

N. 2.785 — Solicitando providencias no sentido de serem despachadas quatro caixas com os ns. 5.815/18, marca "G. W. Rio de Janeiro", pesando bruto 570 kilos, contendo autoclaves e estufas para laboratorio, vindas de Hamburgo pelo vapor "General San Martin", e consignadas á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, repartição deste ministerio.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 2.791 — Em referencia ao officio n. 150, de 21 de junho findo, solicita providencias, afim de que seja indicado outro funcionario a quem possa ser en-

tregue o adeantamento de 11:250\$, por isso que foi extinto o lugar de thesoureiro desse collegio, devendo tambem ser feito o empenho da despesa, de vez que já foi autorizada a concessão do alludido adeantamento.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 2.795 — Communica que o Sr. ministro resolveu aprovar as relações de pessoal dessa inspectoria, comprehendido nas sub-consignações ns. 3, 4 e 14, da verba 13ª.

N. 2.796 — Transmite, para as necessarias informações, o requerimento de E. Emilia Coelho da Motta e Silva, pedindo seja autorizado o pagamento da importancia de um terreno de sua propriedade, onde existe uma nascente d'agua potavel, utilizada por essa inspectoria.

— Ao Sr. inspector geral do Ensino Profissional Technico:

N. 2.797 — Communica que o Sr. ministro resolveu aprovar a relação do pessoal variavel das escolas de Aprendizizes Artifices para o periodo de dez mezes.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Natal, Rio Grande do Norte:

N. 2.799 — Communica ter sido providenciado, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta á disposição dessa delegacia fiscal a importancia de 2:500\$, para pagamento da subvenção concedida á Sociedade de Assistência Hospitalar (Hospital Jovino Barreto), de Natal, nesse Estado, segundo o decreto numero 24.331, de 4 de junho ultimo e relativo ao 1º semestre deste anno.

— Ao Sr. director geral da Educação:

Circular n. 2.823 — Solicito a expedição das necessarias ordens, no sentido de serem enviadas a esta directoria geral, com toda brevidade, as segundas vias das folhas de pagamento dessa directoria, assim como as terceiras vias dos conhecimentos de todas as despesas empenhadas por conta das verbas, para a mesma consignadas no orçamento de despesa do corrente anno, conforme disposto nos arts. 12, n. IV e 84 I e II, do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Identicos:

Ao director do Collegio Pedro II, internato;

Ao director do Collegio Pedro II, externato;

Ao director do Instituto Benjamin Constant;

Ao director da Comissão de Censura Cinematographica;

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro;

Ao director da Faculdade de Odontologia;

Ao director da Escola Polytechnica;

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes;

Ao director do Instituto Nacional de Musica;

Ao director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro;

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz;

Ao inspector de Aguas e Esgotos;

Ao director do Manicómbio Judicial;

Ao superintendente do Ensino Secundario;

Ao superintendente do Ensino Commercial e inspector geral do Ensino Profissional Technico.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.824 — Solicita informar se o Estado de Goyaz teve ou não approvadas, nesse Departamento, as contas apresentadas de referencia á applicação dada á 1ª parte da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude lhe concedera para o 1º semestre de 1933, na importancia de réis 20:000\$000.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.825 — De 1:050\$000, á Companhia Prdeial e de Saneamento do Rio de Janeiro, proveniente de alugueis do prédio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

Dia 19

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 2.834 — Communica que o senhor ministro resolveu approvar a minuta do edital de concorrência publica para a ampliação da usina electro-elevatoria do Acary.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita-se os seguintes pagamentos:

N. 2.836 — De 91\$200, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, relativo a serviços prestados ao Hospital Nacional, da Assistencia a Pycopathas, no periodo adicional do exercicio de 1933.

N. 2.837 — De 21\$700, á firma Villas Boas e Companhia, proveniente de fornecimento feito, em 1931, á Colonia de Pycopathas (Homens), da Assistencia a Pycopathas.

N. 2.845 — De 3:000\$000, aos professores contractados do Collegio Pedro II — Externato, e relativa ao mez de junho ultimo.

N. 2.846 — De 3:000\$000, aos professores contractados do Collegio Pedro II — Externato, relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 2.838 — Transmite o processo relativo á habilitação ao montepio pretendido pelas netas de João Augusto Ferreira da Costa, ex-funcionario da Inspectoria de Aguas e Esgotos, fallecido em 10 de março de 1933.

— Ao Sr. director do Museu Historico:

N. 2.844 — Communica que foi autorizada a despesa na importancia de 1:500\$000, relativa á aquisição dos objectos historicos pertencentes ao antiquario de Arthur Findensein.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito:

N. 2.842 — Solicita providencias afim de que seja designado o nome de outro funcionario dessa Escola a quem possa ser entregue o adeantamento de 4:500\$000, por isso que foi extinto o lugar de thesoureiro desse estabelecimento de ensino.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.855 — Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse Ministe-

rio n. 1.173, de 26 de junho deste anno, concernente ao pagamento de vencimentos a que se julga com direito dona Maria Lacerda Brandão, viuva do ex-deputado federal e ex-professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João Carlos Teixeira Brandão, solicita informações sobre o direito ao que reclama, a requerente, afim de que possa esse Ministerio resolver a respeito, visto não haver nesta Secretaria de Estado quaisquer elementos sobre o assumpto, que deve ter sido, de inicio, estudado e, talvez, resolvido nessa Directoria Geral, bem como os precedentes alludidos, concernentes aos Drs. Barata Ribeiro, Antonio Coelho Rodrigues e Eurico Marinho da Gama Coelho.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

(*) Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934 — Circular n. 2 — Prescrevendo o decreto numero 24.272, de 21 de maio ultimo, em o seu artigo 3º, que, nos Estados, cabe aos respectivos delegados fiscaes resolver sobre a concessão do abono provisorio da pensão de montepio civil, declaro aos mesmos Srs. delegados fiscaes que os processos dessa natureza só devem ser encaminhados a esta Directoria, quando se tratar da concessão definitiva da pensão; ficando sob a inteira responsabilidade dos mesmos os actos concernentes á concessão do abono provisorio. — *Angelo de Oliveira Bevilacqua.*

DIRECTORIA GERAL

TITULO DE DESIGNAÇÃO

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934:

Resolve designar o assistente da Directoria de Estatística Economica e Financeira, Roberto Ribeiro Harfield, para servir como sub-director durante o impedimento do sub-director Léo de Afonseca.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *José Bellens de Almeida.*

LICENÇA

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 26 do corrente, concedeu seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 1ª classe da Administração do Dominio da União do Estado do Espirito Santo, Mario Ca-

(*) Reproduzida, por ter, sahido com incorrecções.

mara, nos termos do art. 19. do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro de 1934.

Thesouro Nacional

Directoria do Expediente e do Pessoal

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 29.225, de 1934 — José Mariano de Castro Araujo, ex-conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja permitido recolher contribuições do montepio, as quaes deixou de pagar opportunamente. — Deferido, de accordo com o parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal.

N. 4.993, de 1933 — Arminio Sampaio da Cunha, pedindo uma certidão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

DA FAZENDA NACIONAL

Officios:

Dia 25 de julho de 1934

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 82 — Comunicando haver o senhor ministro, por acto de 18 do corrente, resolvido mandar voltar ao exercicio do seu cargo a dactylographa do Thesouro Nacional, Odette Pinto Duarte, e recommendou seja a mesma louvada pela dedicacão, assiduidade e zelo demonstrados durante o tempo em que serviu em seu gabinete.

Dia 26

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 97 — Remettendo o processo referente á habilitação de D. Albertina Teixeira Pinheiro de Lima á pensão de montepio, na qualidade de viuva do 1º sargento do Exército, Germano Pereira de Lima, e solicitando a reconsideração do despacho proferido pelo Tribunal de Contas, em 16 de março ultimo, no alludido processo.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

Ns. 10 e 11 — Declarando, em referencia aos officios da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos ns. 9.533 e 9.534, respectivamente, de 19 e 20 do mez findo, que, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 61, de 7 de junho de 1932, devem ser solicitados ás delegacias fiscaes nos respectivos Estados os adeantamentos a diversos funcionarios do alludido departamento, das importancias de 98:2003, por conta da sub-consignação n. 12 da verba 15ª do actual orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de 40:000\$, para inicio da construcção do prédio destinado á agencia postal-telegraphica de Penedo, em Alagoas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL DO THESOURO NACIONAL.

Dia 25 de julho de 1934

Officios:

Ao senhor director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 86 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saúde, para prorogação de licença, o guar-

da da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis, Secundino Rodrigues Fontes.

— Ao senhor director das Rendas Internas:

N. 270 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional resolveu, de accordo com a solicitação contida no officio n. 101, de 16 do corrente, da Directoria das Rendas Internas, autorizar a Delegacia Fiscal no Pará a dar posse ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, Antonio Gomes Filho, em identico lugar na capital do mesmo Estado, para o qual foi ultimamente promovido, continuando o referido funcionario no desempenho da comissão de inspector fiscal no primeiro dos alludidos Estados.

— Ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 271 — Remettendo, afim de ser cobrado, com revalidação, o sello devido, um memorial em que Euclides Malta Filho, collector federal em Vigosa, Estado de Alagoas, pleiteia sua nomeação para cargo identico de outra collectoria.

— Ao senhor director do Imposto de Renda:

N. 77 — Comunicando haver o senhor ministro resolvido, por acto de 18 do corrente, mandar voltarem ao exercicio dos seus cargos os terceiros officiaes da Directoria do Imposto de Renda, Consuelo Rossi, Irene Torres e Laura Austregesilo, que se achavam á disposição do gabinete do mesmo ministro, e, bem assim, haver S. Ex. recommendado que as duas primeiras funcionarios sejam louvadas pela dedicação, assiduidade e zelo demonstrados durante o tempo em que serviram no referido Gabinete.

— Ao senhor director da Casa da Moeda:

N. 91 — Remettendo o requerimento em que Belmiro Corrêa Teixeira pede o seu aproveitamento na Casa da Moeda, e solicitando providencias afim de ser exigido do interessado que selles, com sello de educação e saúde, um documento que apresentou.

— Ao senhor director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 161 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia pelos interessados, o processo referente á habilitação ao montepio de D. Maria Reis Ferreira e outros, viúva e filhos do motorista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Mario Ferreira.

— Ao senhor director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 159 — Remettendo, afim de ser satisfeita pela interessada uma exigencia, o processo relativo á habilitação, ao montepio de D. Emilia de Castro Barbosa, viúva do primeiro official, aposentado, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Carlos Joaquim Barbosa.

— Ao senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 162 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia pelo interessado, o processo relativo ao requerimento em que o 1º official aposentado da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Constanção Vaz Guimarães pede a expedição do respectivo titulo de inactividade.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 143 — Declarando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que o collector federal de Amargosa, José Pires de Souza, pede reconsideração do despacho de 30 de dezembro ultimo, que lhe negou direito á percepção das percentagens referentes ao periodo de 14 de março a 9 de junho de 1932, quando esteve afastado das funções de seu cargo.

Dia 26

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 215 — Declarando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a incineração dos papeis e documentos de mais de trinta annos, existentes no archivo da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul devendo porém, serem os mesmos relacionados e verificados, previamente, o nenhum valor dos mesmos papeis e documentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 319 — Declarando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o escrivão da Collectoria Federal de Pinheiros, Sergio Feltosa Victorio, pede lhe seja permittido ficar, afastado do exercicio de seu cargo, porque não é permittido aos collectores e escrivães das collectorias federaes ficarem afastados, por mais de dois annos consecutivos, do exercicio dos respectivos cargos.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 27 de julho de 1934

Officiatos:

N. 1.896 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.440.

N. 1.897 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 24.448.

N. 1.898 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Remettendo relações de processos.

N. 1.899 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre relação de creditos distribuidos ás delegacias fiscaes para pagamento de juros das Caixas Economicas.

N. 1.900 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Fazendo uma comunicação.

Requerimento despachado

Harald F. Sørensen. — Concedo as férias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de julho de 1934

Officiatos:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 745 — Em officio dirigido a esta Procuradoria, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 41.422, de 1934, o Dr. 2º

procurador da Republica, transmite a contra-fé, de notificação feita por Guilherme Tell Coelho Cintra, na acção summaria proposta, contra os interessados Augusto Flavio de Almeida e Joaquim Ignacio de Almeida, por pagamento que deve ser effectuado na importancia de 369:000\$000, resultante de requisições militares.

Assim, encareço-vos que, digneis de tomar conhecimento da referida contra-fé, aguardando esta Procuradoria com a possível urgencia, elementos de defesa e outros esclarecimentos a favor da Fazenda Nacional.

— Sr. presidente da Comissão de Liquidação da Divida Flutuante:

N. 716 — Em officio dirigido a esta Procuradoria, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 41.422, de 1934, o Dr. 2º procurador da Republica transmite a contra-fé, de notificação feita por Guilherme Tell Coelho Cintra, na acção summaria proposta, contra os interessados Augusto Flavio de Almeida e Joaquim Ignacio de Almeida, por pagamento que deve ser effectuado na importancia de 369:000\$000, resultante de requisições militares.

Assim, encareço-vos que, digneis de tomar conhecimento da referida contra-fé, aguardando esta Procuradoria, com a possível urgencia, elementos de defesa e outros esclarecimentos a favor da Fazenda Nacional.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 747 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional, sob o numero 83.686, de 1933, para os fins indicados no parecer.

— Sr. Dr. secretario do Supremo Tribunal:

N. 716 — Solicitando providencias ao sentido de ser ouvido o funcionario desse Tribunal, cujo nome é citado na contra-fé, junto por cópia, da acção proposta pela "Revista do Supremo Tribunal", contra a União, por publicações que fez e não lhe foram pagas, fornecendo dito funcionario os elementos que porventura, possuia em favor da Fazenda Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 749 — Sendo necessario para apurar-se a exactidão e a liquidez da divida a que se refere o officio dessa Alfandega, n. 2.484, de 7 de junho de 1933, solicito-vos que digneis de remetter a esta Procuradoria o processo n. 84.767, de 1932.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 720 — Já tendo sido prestados os esclarecimentos a essa Procuradoria, pelo Sr. ministro do Exterior, em officio de n. 30.514, de 30 de agosto de 1934, deixo por este motivo de acrescentar qualquer outra informação sobre a acção proposta pelo Sr. Leopoldo Teixeira Leite Filho, contra a União Federal.

Dia 28

Processo n. 44.689, de 1934 — Requerimento de A. Ramos Leal & Comp. — Dirijam-se, querendo, á Directoria das Rendas Internas.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1934

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 8 — Transmittindo a folha de pagamento dos peritos bancarios Octacilio Fialho, Julio Fabrega e Zozimo Barroto Amaral Filho, e dos technicos Belarmino Ferreira Pinheiro e Augusto Araujo Góes, relativa ao mez de junho deste anno.

A despesa no presente exercicio corre pelo titulo, Administração da Fazenda Nacional, Verba 2ª, Consignação Pessoal — 16, — para pagamento de technicos incumbidos de auxiliar o serviço de fiscalização bancaria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 735 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 25 do fluente, mandou cumprir o despacho exarado pelo senhor Chefe do Governo no processo fichado sob n. 47.897, deste anno, que approvou a decisão de 14 deste mesmo mez, do Sr. ministro da Justiça, assim concebida:

“Nos termos do parecer do Sr. ministro-procurador geral da Republica, dou provimento ao recurso do representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de ser mantida a decisão da Recebedoria”.

O parecer do Sr. ministro-procurador geral da Republica, citado no despacho acima seta concebido nos seguintes termos:

“Em cumprimento á determinação verbal de V. Ex. tenho a honra de transmittir o meu parecer sobre os papéis que ora devolvo, referentes aos desvios de rendas dos impostos de venda mercantis, e sello adhesivo que teriam sido praticados pela Companhia — The Texas Company South America Ltd., The Standard Oil Company of Brasil, Anglo Mexican Petroleum Company Limited e Atlantic Refining Company Brasil.

I

Do meu exame resulta que:

a) a obrigação das alludidas empresas, cujas faltas foram apuradas não somente pela Comissão de Correição Administrativa, mas também, pela Comissão de Sindicancia e Reorganização do Thesouro Nacional, resulta *não de sanção applicada pela Justiça de excepção, instituida pelo Governo Provisorio, mas de acto do director da Recebedoria*, sujeitando-as ao recolhimento das importancias depositadas como impostos e multas devidas;

b) a determinação desse funcionario justifica-se não somente e principalmente pelas provas colhidas nas alludidas investigações, conforme se evidencia do seu officio dirigido ao presidente da referida Comissão de Sindicancia do Thesouro, como também encontra amparo nos repetidos despachos do Chefe do Governo;

c) assim sendo, as importancias depositadas pelas mencionadas empresas, não expressam a execução administra-

tiva de decisão da Justiça de excepção, mas a de um acto regular autorizado pela legislação official e realizado, em sua obediencia, por autoridade competente;

d) e, portanto, não ha como invocar o artigo 3º do decreto n. 24.297, de 28 do mez proximo passado, para pleitear a sua insubsistencia.

II

Consequentemente, parece-me, que, com elementos probatorios colhidos nos processos, deve ser provido o recurso do representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de ser mantida a decisão da Recebedoria deste Districto.

Se assim fôr resolvido, não haverá acção a ajuizar.

Nesse caso, os interessados, se lles convier, poderão pleitear, então, os seus pretendidos direitos perante o poder judiciario.

E' o que me parece, salvo melhor juizo.

Apresento a V. Ex., senhor ministro, os meus protestos de elevada estima e consideração”.

Os recursos do Sr. representante da Fazenda Publica, provido pelo Sr. ministro da Justiça, interposto da decisão que deu provimento ao recurso de The Anglo Mexican Petroleum Company Limited e Standard Oil Company of Brasil, relativos aos autos ns. 2.667, e 2.669, de 1934, (processos fichados no Thesouro Nacional sob ns. 26.478 e 471 de 1934, vão, abaixo, transcripto:

“Ao tomar conhecimento do recurso sob n. 1.887 interposto por The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz multa por infracção do dec. n. 17.538, de 1926, o honrado Conselho de Contribuintes resolveu dar provimento ao mesmo recurso, pelo accórdão n. 2.157, dessa decisão, venho recorrer para V. Ex. conforme me autorizam os arts. 2º e 9º lettras a e b do dec. n. 20.350 de 1931.

Versa a questão sobre a incidencia do imposto do sello proporcional no “relatorio de prestação de contas” apresentadas áquella companhia pelos seus agentes-commissarios, e consideradas pela acção fiscal, como venhadeiras contas correntes de commissario a comitente, com saldo devedor reconhecido e sujeitas áquelle imposto, ex-vi do n. 5 § 1º da tabella A do citado decreto n. 17.538.

Cingem-se a defesa e o accórdão ora recorrido em prebender comprovar que aquelles documentos não incidem no pagamento do sello: 1º porque provém de contractos de commissão e não resultam de contracto de contas correntes; 2º porque, mesmo que fossem contas correntes, só estariam obrigadas ao sello, quando fossem ajuizadas.

Antes de demonstrar a improcedencia desses argumentos, devo levantar a questão preliminar *Da incompetencia do Conselho*.

Como espero ter posto de manifesto nos meus recursos sobre o imposto de vendas mercantis exigido das companhias de petroleo, recursos encaminhados a V. Ex. com os officios numeros 193-R de 21 de janeiro, 206 de 6 de fevereiro e 207 de 7 de fevereiro do corrente anno, a questão já fôra examinada e resolvida pelo Chefe do Governo

Provisorio, não podendo mais ser reconsiderada por qualquer outra autoridade que lhe esteja subordinada.

Efectivamente, em 1928 foram apresentadas denuncias á Recebedoria contra as companhias importadoras de gasolina, por estarem deixando de pagar imposto do sello sobre contas correntes, bem como imposto de vendas mercantis sobre operações realizadas por seus commissarios. Julgadas improcedentes, pelo integro director da Recebedoria de então, houve recurso *ex-officio* tendo o Ministerio da Fazenda depois de varios pareceres, inclusive de distinctissimos funcionarios da Consulta da Fazenda, confirmado as decisões recorridas. (D. Off. de 25 de janeiro de 1929 e 17 de maio de 1929) e mantido seu despacho. (D. Off. de 27 de setembro de 1929).

Renovada a denuncia perante a justiça revolucionaria, foi o assumpto es-tudado pela Comissão de Correição Administrativa instituida pelo decreto n. 20.424 de 1931, a qual proferiu seu parecer em 22 de outubro de 1931, no sentido de “considerar nulos para todos os effectos, os despachos do ministro da Fazenda “sobre o assumpto, e mandou cobrar com multas e revalidações, de 1929 a 2 de maio de 1929, e sem taes multas nem revalidações “o imposto do sello adhesivo não só das companhias denunciadas, como também das firmas revendedoras que emit-tiam os documentos em contravenção (contas correntes com saldos devedores)”.

Em 27 de outubro de 1931, o Chefe do Governo tomou conhecimento desse parecer e, approvando-o, transmittiu-o ao Ministerio da Fazenda, para fazel-o cumprir. Nessa conformidade o mesmo ministerio determinou á Recebedoria pela ordem de n. 31 do mesmo mez, effectuas-se “as diligencias precisas para dar cumprimento á recommendações feitas pela referida Comissão”.

Com esse objectivo, foi lavrado, entre outros, o auto de infracção julgado procedente pela Recebedoria e improcedente pelo accórdão de que ora recor-ro.

Como se vê, a questão é a mesma já apreciada pela Comissão de Correição e resolvida pelo Chefe do Governo Provisorio. Não se concebe, pois, que qualquer outra autoridade administrativa se arrogue o poder de reconsiderar-a. Seria um insolito conflicto positivo da jurisdicção, si não fosse antes a sub-versão da hierarchia estabelecida pelo vigente regimen dictatorial.

Não se diga que, na especie, o acto do Chefe do Governo só poderia consistir em um decreto, e não em simples despacho (art. 2º do dec. n. 20.424). A lei organica do regimen estabelece que as leis e decreto, inclusive as proprias constituições, podem ser modificadas “por decreto ou actos ulteriores do Governo Provisorio (art. 4º do decreto n. 19.398 de 1930).

Não colhe, tão pouco, o argumento de que a competencia do Conselho de Contribuintes decorre do proprio julgamento da Recebedoria. Antes de tudo, só a lei pode discriminar attribuições functionaes. E além disso, resolvida a questão pela mais alta autoridade do paiz, só poderia caber ás que lhe são subordinadas, dar cumprimento á deliberação superior”.

Não havia mais nenhum julgamento a proferir, porque, esse implicaria em julgar o proprio acto do Chefe do Governo.

Alliás, o que prescreve o decreto regulador da Justiça Revolucionaria, é que as decisões expedidas de accordo com a Comissão de Correição, quando mencionam quantia certa, tem força de sentença passada em julgado, e quando depende aquella, de liquidação, o processo se converte no de execução de sentença, perante a Justiça Federal (arts. 21, 22 e 25 do dec. n. 20.242).

Seja como for, o que se não comprehende, nem se pode admitir é que, depois de examinada pela Comissão de Correição e resolvida pelo Chefe do Governo, a mesmíssima questão seja reconsiderada por qualquer outro órgão de administração publica.

E é tanto mais estranho esse modo de agir, quando o proprio honrado Conselho de Contribuintes tem decidido, em constantes e numerosos arestos, que não é da sua alçada a revisão de actos ou decisões proferidos pelos ministros da Fazenda (acórdãos n. 54 na Jurisprudência Fiscal, de Bittencourt e Cavalcanti, pag. 117; ns. 527 e 530 no *Diário Official* de 30 de julho de 1932; n. 795 no *Diário Official* de 31 de agosto de 1932; n. 1.015 no *Diário Official* de 6 de outubro de 1932).

Das contas correntes e sua tributação

A argumentação da defesa e do julgado ora recorrido, consiste em afirmar que as contas correntes apprehendidas não resultam de nenhum contrato de conta corrente e, por consequencia, não estão sujeitas ao sello.

Certa, a premissa; errônea a conclusão. Effectivamente as autoridades fiscaes não sustentaram jamais que, aquelles documentos fossem extrahidos de contractos de conta corrente. Ao fisco, aliás, não interessa a questão, que é puramente de direito privado. Ha, pois, evidente equívoco naquella raciocínio.

O que se afirma e reafirma é que aquelles papéis são as contas correntes, e que se refere a lei tributaria.

Desde o regulamento de 1860 (decreto n. 2.718, de 26 de dezembro) através do regulamento Itaborahy de 1869, passando pelos decretos n. 8.946 de 1883, n. 1.264, de 1893, n. 3.564, de 1900, numero 3.998 de 1919, n. 14.339, de 1920, leis n. 4.984 de 1925, n. 5.025 de 1926 e decreto n. 17.598 de 1926 que taes contas estão sujeitas ao sello proporcional. Foi, portanto, creado o imposto, pouco depois de decretado o Código Commercial. Este apenas em quatro dispositivos (arts. 71, 253, 243, e 445) se refere litteralmente ás contas correntes; em dois outros allude á conta de natureza analoga (art. 254 e 433), e em outros dois, presuppõe implicitamente taes contas (artigos 10 e 119).

Annotando o código de 1850, ensinava o inextinguível Teixeira de Freitas;

"Toda conta não é conta corrente, uma coisa é conta simples e outra, conta corrente. Desta ultima corre, isto é, vai demonstrando reciprocamente as parcelas do debito e credito, sem compensação de uma com outras; para no fim do anno ou de outro periodo, fazer-se então a liquidação ou compensação total" (Apont. ao Cod. de Com., reproduzido na Consol. das Leis civ. 3ª. er. pag. 244)."

O conceito generico da conta corrente foi soffrendo o influxo da evolução juridica, por sua vez condicionada ás realidades economicas e ás repercussões do direito comparado. Assim se formou o conceito da conta corrente-contracto, que, pode-se dizer, não está definido em nossa lei mercantil e é antes uma construção da doutrina e da jurisprudencia, que buscaram materias, para esse fim, não só na referencia vaga do artigo 263 do Código, como nas varias leis de falencia (Inglez de Souza, Dir. com. pag. 235[6]).

Como se vê, a expressão vai assumindo variadas significações, que já eram assignaladas por Vidari: "Código il obbiettivo del conto corrente, bisogna avvertire che tale espressione può essere assunta in tre diversi significati.

"Alcuna volta "conto corrente" significa il contratto stesso conchiuso dalle parti; così, come si dice; contratto di compera e vendita, di trasporto, ecc.. Esso, allora, serve a contraddistinguere questa forma e specie di contratto da tutte le altre specie.

"Alcuna volta ancora serve a denotare la natura del rapporto giuridico che lega i contraenti; como quando si dice: Caio e Tizio sono in rapporto di conto corrente.

"Aucun'altra volta, infine, serve a denotare lo scritto da cui il conto corrente risulta" (Corso di Diritto Commerciale — Esposto da Escola Vidari — Volume V — pags. 96-97).

Estudando a natureza jurídica da conta corrente, expõe o eminente Bento de Faria os diferentes systemas que procuram explicá-la; segundo uns, não é senão um quadro graphico de deve e haver resultante das operações entre as partes (Merlin, Questions de dr. vb.; Sebire et Carteret, Encyc. du dr. vb. Dietz. Du compt. cons.); para outros, é um ser moral (Dufour, Essai d'une th. jurid. du comp. cons.); alguns entendem que é contracto civil ou a reunião de varios contractos dessa natureza (Massé, Dr. comm. vol. 4, n. 2.274; Pandessus, Dr. comm., vol. 2 n. 473; Noblet, Du comp. cour. ns. 7.060 e ss; Dalloz, Repert. vb.) finalmente, uma ultima corrente e a mais moderna considera a conta corrente um contracto *sub generis* pelo qual um dos contratantes remette ao outro ou delle recolhe dinheiro ou valores não destinados a emprego determinado, mas em plena propriedade e até sem obrigação de ter o equivalente á disposição do remetente, salvo liquidação por compensação até a devida concorrência das remessas respectivas sobre a massa inteira do debito e do credito (Delamare et Lepoittevin, Dr. com. vol. 3, n. 329, apud Bento de Faria, Cod. com. vol. 1 pag. 316).

Pondo de lado, porém, essas diversas opiniões, bastaria insistir nos varios sentidos que os juristas attribuem ás contas correntes.

Depois de examinar a materia sob todos os aspectos, os classicos Lyon-Caen e Renault acrescentam:

"Au reste, l'expression *compte-courant* est employée dans des sens divers; il importe de bien les constater pour éviter toute confusion. Sans doute on entend

avant tout par là le contrat intervenu entre les parties. Mais on désigne aussi sous ce nom, soit la comptabilité spéciale à laquelle ce contrat donne lieu, le tableau du débit et du crédit des parties, soit enfin les relations mêmes que existent entre les personnes liées par un contrat de compte-courant. En se cens, on dit que deux personnes sont en compte-courant". (Tr. de Dr. comm., vol. IV, 1901, pag. 604).

Salientam todos os autores a necessidade de se não confundir a conta corrente, com o contracto de conta corrente.

Esse, embora tenha herdado seu nome daquelle, pôde existir sem ella (Paulo Lacerda, Conta corrente, pag. 20. Vivante, Tr. de Dr. com. trad. franc., tomo IV pag. 278[9]).

Da mesma forma, pois, que se admitte contracto de conta corrente sem conta corrente, essa pode existir independentemente daquelle.

Não é demais repetir a lição prelara do nosso insigne Carvalho de Mendonça:

"Não se confunda o contracto de conta corrente com a conta de deve e haver, especialmente usada entre banqueiro e cliente, committente e commissario, sociedade e socio, para demonstrar o movimento das entradas e sahidas de dinheiro, das operações e abertura de credito, simples ou do deposito irregular, méro registro de operações singulares entre dois commerciantes, taes quaes foram realizadas, comprehendendo os juros e outros elementos accessorios como cambios, commissões, etc., e destinada a indicar a qualquer momento o estado em que se acha um delles relativamente ao outro. Exista, ali, uma expressão de contabilidade, sem construção jurídica, e, portanto, despida de qualquer outro effeito além do assignalado. Os creditos annotados não se confundem; cada qual mantém a sua vida propria e regula-se conforme a natureza da operação originaria. A esta familia pertencem as chamadas contas correntes bancarias e as contas de gestão, que alguns escriptores, especialmente allemães e inglezes, denominam conta de livres (Buchkredit, book credit).

"O contracto de conta corrente tirou o seu nome da forma de contabilidade que, desde o começo o revestiu, mas a diferença entre esta e aquelle é profunda. A regularidade ou irregularidade da conta graphica não influe sobre a subsistencia do contracto de conta corrente; a sua existencia, pondera Vivante, é questão de vontade que se pôde demonstrar por qualquer meio de prova.

"Lamentavel é a grande confusão que ainda se observa a esse respeito. Não falta extenso numero de decisões desorientadas dos nossos tribunaes, revelando o desconhecimento absoluto destas duas contas. Tenha-se, por isso, cautela no respigal-as.

"Dá-se, também, o nome de conta corrente ao exemplar ou cópia desta conta, extrahida dos livros commerciaes". ("Tr. de Dir. Com.", vol. 6, parte II, pags. 380/1.)

Fica assim perfeitamente assentado que a conta corrente e o contracto desse nome podem ter vida inteiramente autonoma, neste sentido que nem a conta corrente é um contracto, nem o contra-

cto de conta corrente é uma conta corrente. De um modo mais concreto, certo é afirmar que a conta corrente pode resultar de variadas transacções civis ou commerciaes.

"Il n'est pas d'affaire, pas de négociation, soit civil ou commerciale, qui ne puisse devenir l'aliment d'une comptabilité de cette nature. On a dit que le compte courant pouvait dériver du mandat, du prêt, de la commission, de la cession ou transport. Le prêt est de l'essence du compte courant; le mandat s'y rencontre presque toujours mais il n'est pas essentiel comme le prêt; car il est possible de supposer l'existence d'opérations réciproques d'encaissement et de versement, sans qu'il y ait mandat proprement dit. On peut en dire autant de la commission espèce particulière du mandat". (Dalloz, "Jurisprudence", pags. 373 e 574, vol. II.)

Ora, a lei do sello alcança expressamente as contas correntes "de commerciantes a commerciantes e de commissarios a committentes". (Tab. A, n. 5, do decreto n. 17.538.)

Entre esses ultimos, a relação jurídica é o contracto da comissão mercantil, e esse contracto, como tantos outros, pode motivar a expedição de contas correntes.

Essas são as apprehendidas e sobre ellas ha de incidir o onus fiscal.

Outro não pode ser o corollario logicamente deduzido da lei e da doutrina.

Ac direito financeiro, entretanto, é indifferente o debate em torno das creações do direito privado, e que elle se tenha de referir, directa ou indirectamente.

Toda-a, nesta parte, é relevante quasi das relações entre aquelles varios ramos do direito, estudada tão proficentemente por Otto Mayer ("Dir. adm. al., tr. franco.", vol. I, pag.). Nyrbach-Rheinfeld ("Pr. de dr. financier", tr. franco., pag. 18). Bielas ("Est. de der. publ.", 1932, pag. 145). Tratabas ("Essai de dr. fin. e et legial. financ.", 1932, pags. 249). Grizzotti ("Primo di pol. dir. e so. delle fin.", 1929, pag.) e Vanoni ("Natura ed interp. delle leggi trib.", 1932, pag. 128), que todas defendem a autonomia do direito financeiro.

Acompanhando através de alguns desses autores, o desenvolvimento dessa doutrina victoriosa, ha de se applicar á especie deste processo, a mesma conclusão acima exposta.

Algumas vezes, o direito fiscal desconhece deliberadamente os conceitos do direito privado, como, por exemplo, em relação á renda e ao capital e mesmo á propriedade (Trotabas).

Em outros casos, a lei tributaria altera positivamente as normas reguladoras dos institutos do direito privado, como se pode citar, entre nós, os artigos 22 e 23 do decreto n. 17.535, sobre vendas em comissão ou consignação.

Na maior parte das vezes, conforme a lição de Becker, o inspirador da lei fundamental de direito tributario allemão, o "Reichsabgabenordnung", de 1929, esse direito, quando allude ao instituto de direito privado, se refere de preferencia á realidade da vida economica.

Fallando-lhes expressão propria para indicar esses phenomenos, já definidos na lei civil ou commercial, as leis de impostos usam dos mesmos termos, sem, contudo, adoptar rigidamente identico significado, sinão o seu amplo sentido de facto economico.

De modo absoluto, não ha appropriação de institutos de direito privado por parte da lei tributaria, mas antes successiva elaboração de conceitos do direito financeiro, tendo por objecto a mesma realidade, que já foi regulada pela legislação civil ou commercial. Assim, quando se refere aos institutos de direito privado, a lei impositiva nem sempre adopta o conceito privatistico, mas apenas quer designar o mesmo phenomeno que é objecto daquelle (Vanoni).

E' essa a lição de Blumenstein, como Hensol, e de todos os autores modernos, que rejeitam o preconceito privatistico vigorante entre os juristas indigenas e consistente em pretender subordinar o direito tributario, ás normas do direito privado.

Os institutos deste, á mais das vezes, explicita o financeiro suíço, são utilizados pela lei de impostos, como dados de facto e tem um valor objectivo definido.

Isto posto, si voltarmos aos ensinamentos dos commercialistas patrios, sobre a conta corrente, veremos que ellas lhes emprestam um sentido de facto e outro de direito commercial.

"A conta corrente é, ao mesmo tempo, um estado e um contracto..." (Ingloz de Souza, op. cit., pag. 235). "... Tais quadros graphicos podem comtudo, ser as demonstrações de execução e um contracto que validamente as parte tenham ajustado..."

"Neste caso, haverá entre as partes, mais do que mera conta, mais do que simples estado de facto, sem outra significação do que a ordinaria e common entre pessoas que fazem negocios..." (Paulo de Lacerda, "Contracto de conta corrente", pag. 14).

Pois, bem, o direito tributario, ao empregar a expressão, quer referir-se, substancialmente, ao dado de facto que se contém na conta corrente. Eis, ainda uma vez, a luminosa explicação de Vanoni:

"Il diritto tributario si vale inquesta ipotesi dell' istituto del diritto privato, ma non lo fa proprio. L'istituto privatistico resta esterno rispetto al diritto tributario: cosa è per le norme tributarie "un dato di fatto", un fenomeno qualiasi della vita, che la norma tributaria fa oggetto della propria regolamentazione..."

"In questo modo si comprende come, sabbene il diritto tributario quando si vale degli istituti di diritto privato come dati di fatto per la costruzione dei propri concetti non giunga a modificare il contenuto degli istituti stessi, pure possa prescindere da taluni caratteristici di questi istituti, che sono essenziali dal punto di vista privatistico". (Op. cit., pag. 137).

Deante de tão altas e uniformes promissas do moderno direito financeiro, ter-se-ha de reconhecer que não poderão subsistir duvidas quanto á tributação das contas correntes, como se apresentam neste processo.

Restará a examinar a questão

Do momento da incidencia do imposto;

Tabella A, n. 5, § 1º, do decreto numero 3.564, de 1900, estabelece que as contas correntes ficavam dependendo do pagamento do sello "quando tenham de ser demandadas".

Aparece a mesma condição reproduzida no art. 19 paragrapho 1º n. 11 e 38 paragraphos 3º, 2º.

Já na lei n. 3.966 de 1919 e no decreto n. 14.339 de 1920, bem como no decreto

n. 17.538, de 1926, ha sensível mudança de redacção, supprimida aquella condição na tabella, porem, mantida no corpo dos regulamentos.

Essa alteração terá obedecido apenas a uma preocupação de technica ou visará modificação de substancia?

Entendem alguns juristas que a tabella, indice ou enumeração summaria dos papéis sujeitos ao sello, não era o lugar proprio para reger as modalidades do tributo. Forçoso, porém, é reconhecer que essas tabellas é que constituem a parte substantiva da lei tributaria, de que os dispositivos do corpo do regulamento, sobre a arrecadação, inutilização de sello valor dos titulos, tempo de pagamento, isenções, fiscalização, multas e recursos, traduzem a materia propriamente processual.

A nova redacção da lei de 1919 parece, pois, ter tido maior alcance de que simples aperfeiçoamento de forma. Certo é que o regulamento de 1920, aprovado por lei, antes de consignar nas tabellas, aquella alteração, reproduziu, no seu texto, as mesmas normas sobre a competencia e o momento de inutilização do sello.

Não é menos certo, entretanto, que, esse mesmo regulamento inseriu um dispositivo novo, constante do seu art. 103, decreto n. 14.339, de 1920 e decreto numero 17.538 de 1926, como que destinado a conciliar a aparente contradicção dos antigos preceitos regulamentares, com a recente redacção da tabella impositiva.

"Art. 103. As contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, para que paguem o sello proporcional dependem de ser ulteriormente estabelecida a obrigação de serem assignadas pelo devedor do saldo ou por este reconhecido o debito."

"Paragrapho unico. Toda vez, porém, que forem ajuzadas, estão as contas correntes sujeitas ao sello..."

Effectivamente, este texto, á semelhança da tabella vigente, não mais insiste na condição do ajuzamento, para a realização da exigencia fiscal: essa apenas se torna condicionada á assignatura do devedor ou reconhecimento do debito.

Innegavelmente, a forma é descuidada, mas o sentido é transparente.

Mas — indaga-se — terá sido, então, suprimida a condição de ser demandada a conta corrente, para que surja a obrigação tributaria? Não; apenas, os diferentes textos regulamentares cogitam de situações diferentes: assignadas pelo devedor, as contas ficam sujeitas ao sello, mas se não o tiverem sido, só pagarão o sello quando ajuzadas.

Não é possivel outra exegese para as questionadas disposições dos regulamentos de 1920 e 1926.

Contestam-na os eminentes jurconsultos que formularam com tanto brilho a defesa da companhia recorrente, e, na interpretação das palavras incommodas do paragrapho transcripto, se accordam em affirmar, com serena naturalidade, que ella se limita a confirmar o que se contém no regulamento. Seja licito, porém, ponderar que aquella impertinente adversativa: "toda vez, porém..." marca, com proposito deliberado, um irrecusavel distincção de situações entre o previsto art. 103 e nos demais preceitos regulamentares.

Não será preciso recordar o conceito de Bentham para demonstrar que todas as palavras da lei devem ser pesadas, com

o mesmo cuidado com que se pesam as grammas de ouro. Não ha expressões inúteis, e de todas deve ser procurado o verdadeiro sentido, em harmonia com os textos affins e com a palpitante realidade da vida jurídica.

Por fim, o ultimo fundamento do accórdão ora recorrida é o de que, mesmo si se tratasse de papeis sujeitos ao sello, este seria devido pelos emittentes e a infracção da companhia recorrente seria simplesmente regulamentar. Não está claro o pensamento do considerando, pois, a acção fiscal não se exerceu senão para reprimir precisamente uma transgressão regulamentar. Parece, entretanto, que o julgador ora recorrido, quer alludir ao decreto n. 21.459 de 1932 que concedeu amnistia fiscal e mandou relevar todas as infracções regulamentares, em que não tivesse havido qualquer evasão tributária.

Mesmo que se podesse dissociar, na especie, a responsabilidade do committente e commissario, solidarizados pelos artigos 149 e 90 do Código de Commercio, ainda assim não seria licito admitir, que, na detenção de documentos sem o sello devido, previsto no art. 60, letras "c" e "d" do regulamento, haja uma infracção independente da falta de pagamento do imposto. Nessas condições, seria dado ao transgressor, beneficiar da relevação integral do art. 4 da lei. Devo igualmente declarar que sobre o assumpto já apresentei a V. Ex. mais de um recurso, sendo certo, porém, que V. Ex. decidiu em sentido diverso. Peço venia, entretanto, para lembrar que a sanção regulamentar acima confere igualmente, responsabilidade fiscal solidaria, ao emittente, como ao detentor do documento que não traga.

São estas, senhor ministro, as considerações que me obrigam a recorrer para a subida autoridade de V. Ex. da presente decisão, que, em todos os seus termos, desconhece o inconcusso direito da Fazenda Nacional.

Mais uma vez, porém, V. Ex. sabera amparar-o, e, reformando a presente decisão, mandar restabelecer-o, integralmente, em nome da Justiça."

Recurso constante do processo numero 26.78 de 1934.

Mantendo a doutrina da sua decisão anterior, o honrado Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 3.477, deu provimento ao recurso sob n. 1.888, interposto pela Standard Oil Company Of Brazil, do acto da Recebedoria do Districto Federal, que a multou pela infracção do art. 60, letras "e" e "f" do decreto n. 17.538, de 1926, decorrente da falta do pagamento do imposto do sello em contas correntes.

Desse julgado venho recorrer para V. Ex. conforme me autorizam os artigos 2 e 9 letra "a" do decreto numero 1.350 de 1931.

— para não repetir fastidiosamente os meus argumentos, peço permissão para apresentar recurso nas mesmas razões — recurso anterior, intentado e julgado accordão n. 2.157 e em V. Ex. com o officio numero 30 de dezembro proximo

to a materia em toda a sua re- Ex. senhor ministro, certará a reforma da presente estabelecimento do de primeira, afim de fazer a Fazenda pública que lhe foi recusada e não negará."

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1934

Processos:

N. 23.771, de 1934. — Da União Nacional de Auxilios, pedindo approvação dos seus estatutos e autorização para transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento. — Satisfaca-se a exigencia do parecer supra e explique a requerente, porque pretende que as consignações para mensalidade e beneficencia dos socios sejam estabelecidas a prazo (vide modelo a fls. 18) quando é certo que os fins do instituto é proporcionar beneficios aos socios e suas familias, inclusive, funeral, no caso de fallecimento daquelles. — Notifique-se.

N. 43.802, de 1934. — De Joanna Hollanda da Silva, procuradora de dona Aracy Fonseca de Castro e Silva, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber nos exercicios de 1933 e 1931. — Satisfaca a exigencia.

N. 42.325, de 1934. — De Alexandre Borges de Aguiar, pedindo pagamento de salarios que compellam a seu filho fallecido, Antonio Borges de Aguiar, operario da Estrada de Rodagem Itaipava-Theresopolis. — Satisfaca a exigencia.

N. 45.952, de 1934. — Sobre transferencia de apolices averbadas em nome de Horacio Moreira Guimarães, para o de Henrique van Erven. — Apresente o conhecimento da caução para serem feitas as necessarias annotações.

Offícios:

Ao senhor delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35. — Recommendando providencias no sentido de ser descontada pela 5ª parte dos vencimentos de Eydyher Pestana, a importancia de 553\$400, relativa á indemnização de passagens.

— Ao senhor delegado fiscal na Bahia:

N. 66. — Remettendo o requerimento de Antonio Marcellino Gomes, desentranhado do processo n. 45.562, de 1934.

— Ao senhor delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74. — Remettendo o processo numero 18.636, de 1934, referente a subvenções contractuales, devidas á Navegação Mineira do São Francisco.

— Ao senhor director secretario do Tribunal de Contas:

N. 124. — Remettendo o processo numero 44.803, de 1934, referente a approvação do adiantamento de Réis 2:000\$000, á Oscar de Moura.

N. 125. — Idem, idem, de 400\$000, ao pagador do Thesouro, Luiz Pereira de Souza (processo n. 38.419, de 1934.)

N. 126. — Solicitando a remessa ao Thesouro, da segunda via do empenho n. 7, de 19 de maio de 1933.

— Ao senhor director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 329. — Remettendo a primeira via do empenho n. 18-A, de 16 do corrente, da importancia de 410\$800, á conta do Ministerio da Fazenda.

N. 330. — Idem, idem, n. 23-A, de 16 do corrente, da quantia de 715\$800, á conta do Ministerio da Fazenda.

N. 331. — Idem, idem, n. 22-A, de 16 do corrente, da quantia de 100\$100 á conta do Ministerio da Fazenda.

N. 332. — Idem idem, n. 21-A, de 16 do corrente, da quantia de 574\$200, á conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao senhor director da Estrada de Ferro Great Western:

N. 333. — Remettendo a primeira via do empenho n. 19-A de 16 do corrente, da importancia de 152\$600, á conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 333 Remettendo o processo numero 21.059, de 1934, de Luiz Antonio de Souza Neves Filho e outros, pedindo pagamento, por movimento de fundos, de quota parte de multas.

— Ao senhor director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 334. — Remettendo o officio do Tribunal de Contas fido sob o numero 42.594, de 1934, relativo á approvação do adiantamento de 3:500\$, feito ao porteiro dessa repartição, Tiburcio de Amorim Teixeira.

N. 335. — Idem, idem, de 5:000\$000, ao porteiro Tiburcio de Amorim Teixeira. (Proc. n. 44.502, de 1934.)

— Ao senhor director da Casa da Moeda:

N. 335. — Reiterando o officio da extincta Consultoria da Fazenda, numero 1.373, de 5 de dezembro de 1933, referente ao processo n. 45.972, de 1934, de Manoel Antonio dos Santos.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 336. — Solicitando providencias no sentido de serem annullados e transferidos ao Thesouro os creditos de 3:000\$ e 400\$00 á conta da verba 2ª, etc. "Material", do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. Edmundo Perry:

N. 336. — Agradecendo a communicação de haverdes assumido e entrado em exercicio do cargo de inspector de Seguros.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 330. — Remettendo o processo numero 9.532, de 1932, relativo á aposentadoria de João Correia.

N. 331. — Remettendo o processo numero 39.505, de 1934, referente ao pagamento de 8:100\$000, á firma Gonçalves, Irmão & Comp. Ltda.

N. 332. — Reiterando o officio desta Directoria, n. 754, de 12 de abril ultimo, referente á aposentadoria de Abdon dos Santos Rosa.

N. 333. — Solicitando a remessa a esta Directoria, da guia do operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Arthur Alvarenga.

N. 334. — Idem, idem, de José Telles de Noronha.

N. 335. — Remettendo o processo numero 16.419, de 1932, referente á aposentadoria de Antonio Damasio dos Reis.

N. 336. — Remettendo o processo numero 28.310, de 1933, referente á aposentadoria de Antonio Joaquim de Oliveira.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 337. — Remettendo o processo numero 36.599, de 1934, de João Vieira de Oliveira.

N. 338 — Reiterando a solicitação conhecida no officio da extincta Consultoria da Fazenda, n. 1.079, de 6 de outubro de 1933, em que é interessado Custodio Alfredo Sarandy Raposo.

N. 339 — Remetendo o processo numero 45.982, de 1934, referente ao pagamento de 1:086\$774, a que se julga com direito a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56 — Concedendo o credito de réis 2:520\$000, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a Sebastião Telles de Aquino.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministerio do Trabalho.

N. 338 — Comunicando que, nesta data, foi entregue ao Sr. Oswaldo de Carvalho Lencruber a quantia de réis 15:000\$000 por adiantamento.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Industria e Commercio:

N. 339 — Idem, idem, ao Sr. Pedro Sampaio, porteiro dessa repartição, a quantia de 10:000\$000 por adiantamento.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 28 de julho de 1934

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Sr. presidente esteve presente durante as horas do expediente, attendendo ás pessoas que o procuraram.

Foi proferido pelo Sr. presidente, em requerimento, o seguinte despacho:

No de Virgilio Gaudie Fleury em que pediu juntar aos processos 13, 19, 20 e 24 os conhecimentos do imposto territorial: "Juntem-se aos processos referidos os documentos abaixo indicados"

SECRETARIA

Foi recebida uma declaração de credito. Foram devolvidas 16 declarações de credito para que sejam cumpridas as disposições legais.

Alfandega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 13

Decisões da Comissão da Tarifa, proferidas em reunião de 17 de abril de 1934:

N. 470 — Affonso & Homero — 13.369 — Despacharam sumagre, do art. 171 da Tarifa e taxa de \$025 por kilo, tendo o conferente Dr. Carneiro da Cunha impugnado a sahida por lhe parecer tratar-se de extracto de nogueira. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a nalyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 555, que demonstrou ser a mercadoria analysada representada por pequenos fragmentos de cor preta, de uma preparação á base de Terra de Cassel, conhecida no commercio com o nome de extracto de nogueira e empregada para colorir a madeira; não se tratando, pois, de extracto de sumagre, por unanimidade de votos subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: — Considero como extracto de nogueira, da taxa de 1\$000 o kilo, de accordo com o laudo do Laboratorio que diverge inteiramente do que serviu de fundamento da decisão n. 27, deste anno, a que alludem os requerentes." O Sr. inspector assim decidiu.

N. 471 — Allianza Commercial de Anilinas, Ltda — 13.655 — Despachou cestos de vime, grandes, para cozinhacao de garrafas, envoltorios dos garrações contendo acido formico, da taxa de \$700 por kilo, do art. 402 da Tarifa, entendendo que os referidos envoltorios não estão sujeitos ao pagamento de direitos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa — envoltorio dos garrações contendo acido formico — foi bem despachada como cestos de vime, grandes, para condução de garrafas, do art. 402 da Tarifa e taxa de \$700 por kilo, por se tratar de envoltorios com valor mercantil e por ser assumpto já resolvido por esta alfandega (decisões ns. 1.352, 1.537 e 1.644, de 1933). O Sr. inspector assim decidiu.

N. 472 — Allianza Commercial da Anilinas Ltda. — 15.937 — Despachou cestos de vime, grandes, para condução de garrafas, envoltorios dos garrações contendo acido formico, do art. 402, da Tarifa e taxa de \$700 por kilo, entendendo que os mesmos envoltorios não estão sujeitos a direitos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa — envoltorio dos garrações contendo acido formico — foi bem despachada como cestos de vime, grandes, para condução de garrafas, do artigo 402 da Tarifa e taxa de \$700 por kilo, por se tratar de envoltorios com valor mercantil e por ser assumpto já resolvido por esta Alfandega (decisões numeros 1.352, 1.537 e 1.644, de 1933). O senhor inspector assim decidiu.

N. 473 — Representação do escriptario Sr. Alfredo Bastos, protocolada sob n. 13.009, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota de importação n. 15.172, do mesmo anno, por Anglo Mexican Petroleum Company Ltd, como insecticida da taxa de 2\$000 por kilogramo, do art. 1.068, da Tarifa, tendo o mesmo escriptuario verificado producto chimico "ad-valorem" 50 %. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 524, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um liquido amarello, esverdeado, amarelado, — uma solução concentrada de principios lactivos das plantas de piretro (piretrina); que não constitue uma preparação para matar ou destruir insectos visto não ser usada no estado em que se acha, e que assim é ella empregada exclusivamente como materia prima no preparo de insecticidas como Flit, Fly-Tox, etc., — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, sujeito a direitos "ad-valorem" na razão de 50 %, do art. 328 da Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 474 — Carlos Comville & Comp. — 52.612 — Pedem classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional — analyses ns. 746 e 747, declarando serem a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma massa verde-amarelhada, de cheiro característico, constituida por cianeto de potassio, impuro, e a da de n. 2, representada por um pó amarello, constituida por phosphato de ferro, simples, — por

unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra numero 1, como cianeto de potassio, impuro, do art. 222 da Tarifa e taxa de \$500 por kilo, e a representada pela amostra n. 2, como phosphato de ferro, simples, do art. 285, da Tarifa e taxa de 1\$600 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 475 — Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — 12.870. — Despacharam giz em pedras, da taxa de \$030 por quilo do artigo 629 da Tarifa, tendo o conferente senhor Silva Almeida verificado giz em pó da taxa de \$060 por quilo, do artigo citado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 491 que declara ser a mercadoria analysada, representada parte em torrões parte em pó, branca, amarelhada,

— giz, parte em torrões e parte em pó, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como giz em pó, do art. 629 da Tarifa e taxa de \$060 por quilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 476 — Casa Lohrer S. A. — 12.963. — Despachou rolinhas de borracha, do artigo 1.033 e taxa de 2\$600 por quilo, tendo o conferente senhor Euclides de Carvalho, verificado obras não classificadas de borracha, do mesmo artigo, "ad-valorem" 50 %. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Euclides de Carvalho, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 517, que declara ser a mercadoria analysada, representada por uma peça de forma quadrangular, tendo cerca de 0,m10 de lado por 0,m05 de altura e apresentando numa das faces uma cancela com cerca de 0,m03 de diametro, — borracha, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como borracha em obras não classificadas, do art. 1.033 da Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 477 — Companhia Souza Cruz — 11.269. — Não concordando com a classificação de fitas de tecido de velludo de seda pura, da taxa de 50\$000 por quilo (elevada ao dobro por ser de origem franceza), dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que a mesma Companhia entende ser velludo de seda e algodão em partes iguaes, do art. 598 da Tarifa e taxa de 2\$8000 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse numero 522, que declara ser a mercadoria analysada, — fita de velludo preto, constituida de duas tramas e duas urdiduras; e que a trama que forma a parte avelludada e a urdidura que reveste o avesso da fita são de seda animal, ao passo que a trama e a urdidura que formam o tecido basico (parte interna da fita) são de algodão, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como fita de velludo de seda e algodão, do art. 586 da Tarifa e taxa de 2\$8000 por quilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 478 — Companhia Indrah — 14.207 — Despachou lindricas para machina, de da taxa de 2\$200, pretendendo classificar para batões de lã e lindricas para machinas de pel. do artigo 489. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, mercadoria em causa bon

como panno de lã em peça cylindrica, para machina, da taxa de 2\$200 por kilo, do art. 523 da Tarifa; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: — "Panno de lã proprio para machinas do estamparia e semelhantes, não classificado e não especificado, art. 523, 8\$ o kilo. O art. 523, onde está classificada a mercadoria, não distingue entre o panno em peça cylindrica ou não: trata-o igualmente". O Sr. inspector decidiu de accordo com a materia.

N. 479 — Companhia de Productos Pharmaceuticos S. A. — 6.099 — Não se confirmando com a classificação de elixir medicinal da taxa de 3\$200 por kilo, e chocolate medicinal, da taxa de 3\$ por kilo, dada pelo Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que recebeu, pedi audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 511 e 512, demonstrando serem a mercadoria da amostra n. 1, representada por um liquido pardo-avermelhado, denso, aromatico, soluvel na agua, contida em um pequeno frasco de vidro trazendo em rotulo impresso, entre outros, os dizeres: "Bartlett Nu W-H-Y — A Whole Some Food Beverage — Not a Medicine — Azusa, California — U. S. A.", constituída por um extracto aquoso, contendo substancias de natureza organica e mineral, entre as quaes constalou-se a presença dos ionios phosphato e calcio; e que segundo o autor, depois de convenientemente diluida, a referida mercadoria é utilizada sob a forma de uma bebida alimenticia fortalecedora; e a da de numero 2, representada por pequenos quadrilateros pardos, aromaticos, de gosto adocicado, contida em um envoltorio de papel, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os dizeres: "W. H. Y. — Lunch Walters", — constituída por um chocolate, no qual, entre outras substancias mineraes, se constatou a presença dos ionios calcio e phosphoro, — por unanimidade de votos, considera bem classificadas pelo Armazem de Encomendas Postaes, como elixir medicinal, do art. 227 da Tarifa e taxa de 3\$200 por kilo e como chocolate medicinal de qualquer qualidade, do art. 214 da mesma tarifa e taxa de 3\$ por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 480 — Companhia Siderurgica Belg. Mineira S. A. — 14.299 — Despachou chapas de cobre simples, da taxa de 2\$200 o kilo, do art. 669 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra impugnado a saída. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 533, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma placa de cor avermelhada, — uma mistura de cobre e grafite, predominando o cobre, que está na proporção de 89,2 %, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como chapas de cobre simples, do art. 669 da Tarifa e taxa de 2\$200 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 481 — Companhia Siderurgica Belg. Mineira S. A. — 15.140 — Despachou aparelho physico não classificado, de vidro, do art. 875, "ad-valorem" 15 %, tendo o conferente Sr. Daniel

Cesar verificado quaesquer outras obras de madeira, do art. 349, "ad-valorem" 50 %, e vidros para laboratorio, da taxa de \$400 por kilogrammo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subseve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "A obra de madeira questionada é indispensavel á formação do aparelho. Está, portanto, bem despachada". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 482 — E. Zachariades — 13.749 — Despachou breu, da taxa de \$025 por kilo, do art. 129 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Milton Carrilho, verificado mercadoria omissa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 532, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por fragmentos de uma substancia amarella parda, — de colofonia ou breu, para fins industriaes, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como breu, do art. 129 da Tarifa e taxa de \$025 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 483 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — 16.169 — Despachou obras não classificadas de cobre simples, do art. 690 da Tarifa e taxa de 2\$ por kilo, tendo o conferente Sr. Raposo Nina verificado tratar-se de pentes para navalhas Gillette, unidos em tiras compostas de dez pentes que podem ser separados por meio de um simples corte. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "De accordo com a ordem da Directoria da Receita n. 537 de 1933, a mercadoria em questão — parte de navalha Gillette — deve ser classificada no art. 794 para pagar direitos, por duzia a 12\$. S. Ex. o Sr. ministro resolveu "que, de futuro sejam consideradas *navalhas Gillette incompletas ou inacabadas quaesquer das peças componentes das mesmas, importadas separadamente, sujeitas, portanto, ao pagamento dos direitos do art. 794, da classe 28 da Tarifa. Assim considero*". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 484 — Lauro Carvalho & Comp. Ltda. — 13.128 — Não concordando com a classificação de tecido de lã, do art. 517 da Tarifa, dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que receberam e pensando que, pelo facto de haver algodão no tecido, deve gosar o abatimento do art. 12 das Preliminares da Tarifa, pedem nova verificação. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 como tecido de lã pura, recaindo a taxa sobre o peso verificado em metro quadrado e a a representada pelas amostras ns. 3 a 7, como tecido de lã e algodão em partes eguaes, recaindo a taxa sobre o peso verificado por metro quadrado, com o abatimento do art. 12 das Preliminares da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 485 — Levy Franck & Comp. — 13.562 — Despacharam despertadores pequenos de metal, da taxa de 2\$000 por unidade, do art. 799 da Tarifa, tendo o conferente, Sr. Silva Almeida, impugnado a saída para classificar parte da mercadoria — despertadores movidos a electricidade — como relógios não especificados — da taxa de 50 % ad-valorem, do art. 801 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do

Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de despertadores pequenos, redondos, de metal ordinario, accionados por electricidade. O art. 799 reza: despertadores pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados". E a parte final do art. 9 das Preliminares, dispõe: "E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação". Assim, considero a mercadoria questionada bem despachada". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 486 — Lojas General Electric S. A. — 16.515 — Despachou machinas operatrizes electricas (partes de refrigeradores), da taxa de \$200 por kilo, tendo o conferente, Sr. Pulvino Rocha, exigido o pagamento do imposto de consumo, por ter a actual lei em vigor incluído as geladeiras e refrigeradores no § 21, entre os moveis de ferro, para pagar o imposto segundo o seu valor, estejam montados ou desmontados e por constituir a mercadoria a parte superior do movel, a principal e de maior valor.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subseve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "As machinas refrigeradoras estão sujeitas a direitos como machinas operatrizes, do art. 1.909, da Tarifa e a taxa que lhes compete, conforme o peso de cada uma. São geladeiras conhecidas no commercio pela denominação de "Frigidaire" e que incidem no imposto de consumo, quando importadas completas, formando moveis. No caso vertente, foram importadas apenas as cupulas onde existem as serpentinas pelo que, a meu ver, não ha selo a cobrar"; e o Sr. conferente Elias Souto emittiu o seguinte voto: "Conforme verifica-se da informação do conferente do despacho, o armario da geladeira não está completo. Assim sendo, não ha incidencia do imposto de que trata o § 12, do decreto n. 22.262, de 1932. A lei taxou os moveis armados ou desarmados mas não tributou as peças avulsas. O Sr. inspector decidiu de accordo com a comissão, considerando a mercadoria não sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

N. 487 — Luiz Latt & Comp. Pedem reconsideração da decisão n. 235, deste anno, considerando producto chimico não classificado, a emulsão photographica, que entendem seja emulsão de qualquer qualidade, do art. 228, da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "A vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, sou de parecer que deve ser mantida a decisão n. 235, de 26 de fevereiro ultimo, que considerou a mercadoria de que se trata bem despachada como producto chimico não classificado sujeito a direitos "ad-valorem", na razão de 50 %, do art. 328, da Tarifa". O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo mantida a decisão n. 235 de 26 de fevereiro deste anno. Publique-se, a seguir, o officio do Laboratorio Nacional, n. 238, annexo.

O officio acima citado é o seguinte: — "Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Restituindo-vos a petição da firma Luiz Latt & Companhia, protocolada nessa Alfandega sob numero 9.567, deste anno, juntamente com o laudo de analyse n. 38, de 1 de fevereiro ultimo, — devo dizer-vos que mantenho os termos do referido laudo, no qual foi declarado que se trata de um "producto organico, complexo, á base de um sal de prata, usado na arte photographica". Tal producto não constitue evidentemente uma emulsão, visto como se apresenta em estado solido. Isto é, sob a forma de um "pó amarello-claro", ao passo que a emulsão, do latim "emulsie", é sabidamente uma preparação liquida, que resulta da suspensão de uma substancia qualquer, em grande estado de divisão, em determinado liquido. — Não vejo, pois, motivos de ordem technica capazes de aconselhar que a mercadoria em apreço seja considerada como "emulsão de qualquer qualidade", sujeita á taxa prevista no artigo 228 da Tarifa em vigor. — Fica assim satisfeita a solicitação constante do vosso despacho de 8 do corrente mez. — Saudações. O director, Dr. Alberto Pinto Brondão".

N. 488 — Representação do conferente Dr. Luiz Trindade, protocolada sob n. 16.467, de 1934, relativa á mercadoria despachada como solução medicinal em ampoulas, para heber, tendo o mesmo conferente solicitado audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: O assumpto está resolvido pela decisão n. 667, de 27 de maio de 1933, que mandou cobrar o selo de consumo de ampoulas com solução medicinal para heber — não injectaveis — na classe V do paragrapho 8º do artigo 3º do regulamento respectivo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 489 — Magalhães Bastos & Companhia — 13.702. Despacharam fios de lã, crú, simples, para tecelagem, do artigo 485, taxa de 1200 por kilogrammo, tendo o conferente Dr. Genulpho Freire verificado fio de lã tinto ou colorado, para tecelagem, da taxa de réis 12500 por kilo, artigo 485. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 523 e 524, demonstrando serem as mercadorias analysadas, representadas por fio enrolado em tubo de papel comprimido, — de fio de lã não tinto, apresentando entretanto, um tom amarelado; e que esse tom amarelado ou cor de creme pode provir de um banho forte de sabão a 30°, a que tenham sido submettidos as mercadorias, ou ao facto de não terem os mesmos sofrido alvejamento, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria das amostras apresentadas bem despachada como fios de lã, crú, simples, para tecelagem, do artigo 485, da Tarifa e taxa de réis 12200 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 490 — Representação do escriptuario Sr. Fideleino Coelho, protocolada sob n. 16.017, de 1934, relativa á mercadoria despachada por Martins Seabra & Comp., como baetas e baetões de lã, em

peças cylindricas, para machinas de fabricar papel, do art. 439 da Tarifa e taxa de 18100 por quilo, tendo o mesmo escriptuario verificado tratar-se de panho de lã, encorpado, felpudo, e não propriamente baetas e baetões. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como baeta e baetões de lã, em peças cylindricas, do art. 489 da Tarifa e taxa de 18100 por quilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 491 — Paul J. Christoph C.º — 15.476. — Despachou machinas operatriizes do art. 1.009 da Tarifa, tendo o conferente Dr. Genulpho Freire verificado prensas para numerar, marcar papel e semelhantes, do art. 1.015, taxa de 48800 com o que não concordou a requerente. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Considero bem despachada, aliás, com o que já está resolvido para mercadoria semelhante pela decisão n. 1.245, de 9 de agosto de 1930. O accordo numero 2.456 do Conselho de Contribuintes, de 5 de abril de 1933, citado pelo engenheiro certificante, se refere a mercadoria completamente differente." O senhor inspector assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o parecer tecnico do senhor engenheiro Euclides Nunes Seabra.

O parecer acima citado é o seguinte: "Examinando na Comissão da Tarifa e apreciando o que diz assinalado no catalogo annexo que vai por mim rubricado, devo certificar que a mercadoria reclamada no presente requerimento de Paul J. Christoph C.º, protocolado nesta Alfandega sob n. 15.476 deste anno, é constituida de um aparelho manual completo (typo com volante), proprio para nivelar placas impressoras, e de outras peças caracterizando partes de aparelhos outros (typos com braço), vistos no presente catalogo e que são differentes do primeiro aparelho. O aparelho em apreço, ou melhor, o que se acha completo, é uma machina operatriz do genero das prensas de comprimir, apertar, achatar ou cortar, qualquer objecto que entre os seus órgãos se colloque, tal qual acontece semelhantemente com as prensas de apurar, cortar papel e beneficiar massas alimenticias. As demais peças, ou sejam, o restante do material que está caracterizando partes de outros aparelhos do (typo com braço) e figuradas em 1 e 3 do referido catalogo, são peças proprias das prensas do imprimir, copiar, marcar e numerar papel, do genero das que foram resolvidas pelo Conselho de Contribuintes em accordo n. 2.456 de 1933. ("Diário Official" de 14-8-33)."

N. 492 — Pereira, Araujo & Companhia — 12.561 — Despacharam obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, da taxa de \$600 o kilo, pretendendo desclassificar para pertenceres para bombas communs, da taxa de \$400 por kilo, invocando a decisão 447, de 1915, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 25000 o kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Alfredo Seabra, tendo em vista o parecer tecnico do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como pertenceres para bombas communs,

de ferro fundido, da taxa de \$400 por kilo, do art. 986 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido parecer tecnico.

O parecer acima citado é o seguinte: — "Examinei a amostra do material a que esta petição se refere. Trata-se de um cano de ferro galvanizado de cerca de 0,070 de comprimento e 0,004 de diametro, tendo em uma das extremidades uma ponteira de ferro fundido, e na outra uma rosca para permitir a sua ligação a outro cano. Entre a ponteira e a rosca, o cano apresenta varios orificios circulares e, exteriormente, é revestido por uma tela de cobre. A peça assim formada constitue a parte immersa dos tubos de sucção das bombas. A sua perfuração com revestimento de tela, permite a passagem da agua aspirada sem o arrastamento de detritos por acaso em suspensão no poço utilizado. A ponteira aguçada desempenha a função de órgão de fixação do tubo de sucção no fundo do poço. Em face do exposto, sou de parecer e certificado que o material em causa, conforme a amostra, é pertence de bomba com applicação exclusiva a esse aparelho".

N. 493 — Ramos Sobrinho & Companhia — 16.390 — Pedem reconsideração da decisão n. 462 deste anno considerando omissa a mercadoria despachada como papel de lixa de qualquer qualidade, do art. 1.064 e taxa de \$300 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Euclides de Carvalho, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "Trata-se de um papel de lixa finissimo, que, segundo o prospecto, é destinado a uso de toucador, isto é, remoção dos pelos dos braços, pernas etc." (Analyse 473 junto). O artigo 1.064 reza: — "Pano de esmeril e papel de lixa, de qualquer qualidade". Logo: papel de lixa, de qualquer qualidade, art. 1.064, \$300 o kilo. Mantenho, pois, o voto de 10 do corrente"; o Sr. conferente Elias Souto também mantém seu parecer anterior, considerando omissa a mercadoria em questão; e os demais Srs. conferentes não têm duvida em reformar seu parecer anterior, á vista dos motivos allegados pela parte, para considerar a mercadoria em causa, assim classificada:

a) papel de lixa, de qualquer qualidade, artigo 1.064, da Tarifa, taxa de \$300 por kilo; b) estampas annuncios, do artigo 604 da Tarifa e taxa de 3\$000 o kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 462, de 10 deste mez.

N. 494 — S. A. Thorneroff do Brasil — 14.053. Despachou instrumentos physicos para motores de embarcação, pesando bruto 35 kilos e pertenceres para os mesmos, pesando bruto 34 kilos e 600 grammas, do artigo 807, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado aparelhos physicos e um relógio com caixa de ebonite, 50 % ad-valorem. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, apesar da conclusão do laudo tecnico do engenheiro senhor José Pio Borges de Castro, por sua maioria, mantém seu pare-

cer anterior, considerando a mercadoria em causa como partes deapparelhos physicos, do artigo 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*; e o senhor conferente Alfredo Seabra considerava tambem como partes de apparelhos physicos não classificados, *ad-valorem*, razão 15 %. O Sr. inspector assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido parecer tecnico.

O parecer acima citado é o seguinte: — "Examinei detalhadamente o material a que este requerimento se refere. Elle é constituido de: — *amperometros*, apparelhos destinados a medida da amperagem das correntes electricas; *manometros*, para marcar a pressão; *thermostaticos*, para estabilizar a temperatura dos radiadores dos motores de explosão; *velocimetros*, para medir a velocidade dos automoveis; *indicador de revoluções* de motores; *ligações, correias, polias, junções flexiveis* de aço, latão e borracha; *relogio de tempo; barometros*, para medida da pressão atmosphérica; *velas*, para motores; *capas de aluminio para velas* para evitar que a corrente electrica que por ellas passa, prejudique o funcionamento do radio. — São todos, conforme se deduz das respectivas definições, apparelhos accessorios ou pertencentes de automoveis e lanchas-automoveis, visto que constituem partes integrantes ou órgãos necessarios ao perfeito funcionamento desses vehiculos. — Nessas condições, sou de parecer e certifico que o material questionado, é constituido de apparelhos e peças que, pela sua feitura e destino exclusivo, são justificadamente considerados órgãos accessorios dos automoveis e lanchas-automoveis".

N. 495 — Representação do conferente Dr. Espirito Santo protocolada sob n. 11.796, de 1934 relativa a mercadoria despachada por Schering Kahlbaum Limitada como gomma resina não especificada, da taxa de 1\$200 por kilo, tendo o mesmo conferente solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, tendo em vista, o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 477, que declara ser a mercadoria analysada, representada por pequenos fragmentos amarellados, que entumescem á agua uma gomma com propriedades semelhantes ás da gomma alcátira, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como gomma resina não especificada, do artigo 129, da tarifa e taxa de 1\$200, por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 496 — Representação do conferente senhor Alfredo Seabra, protocolada sobre n. 14.895, de 1934, relativa a mercadoria despachada por Schering Kahlbaum Limitada como gomma resina não especificada da taxa de 1\$200, por kilo, do artigo 129, da tarifa; cascas medicinaes não especificadas, em pó, da taxa de \$625, o quilo do artigo 108, da tarifa, tendo o mesmo conferente solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação do senhor conferente Alfredo Seabra e tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional, analyses ns. 502 e 504, declarando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por pequenos fragmentos amarellados, que entumescem á agua, uma gomma com propriedades semelhantes ás da gomma alcátira, e a da de n. 2, representada por um pó amarello pardo, aromatico e amargo, cascas de cascara

sagrada reduzidas a pó, considera, por unanimidade de votos, bem despachadas as mercadorias em causa, como gomma resina não especificada do artigo 129, da tarifa e taxa de 1\$200, por kilo e como cascas medicinaes não especificadas, em pó, do artigo 108, combinado com a nota 14 da tarifa e taxa de \$625 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 497 — Sociedade Geco Limitada — 16.521 — Despachou ferramentas para artes e officios, do artigo 1.025 da Tarifa e taxa de \$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado quaisquer obras de armeiro e objetos de munición, visto o uso exclusivo e applicação unica em cartuchos e armas de fogo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, por unanimidade de votos, subscreevo o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Os objectos questionados constituem obras de armeiro e objectos de munición. São utensilios manuaes mas estão classificados no artigo 781 e por isso não cabem no artigo 1.025 que se refere, apenas, aos utensilios não classificados. Assim classifico: obras de armeiro, objectos de munición, artigo numero 791, 60 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 498 — Representação do conferente Sr. Elias Souto, protocolada sob numero 10.958, de 1934, relativa a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.993, do mesmo anno, como essencia artificial, da taxa de 6\$000 o kilo do artigo 118 da Tarifa, tendo o mesmo conferente solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação do senhor conferente Elias Souto, que teve duvida sobre a natureza do producto despachado e tendo em vista o laudo supra do Laboratorio Nacional, analyse n. 500, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um liquido amarello e aromatico, — uma essencia artificial — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tal, no artigo 118 da Tarifa, taxa de 6\$000 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 499 — A. Teixeira Basto — 51.889 — Não concordando com a classificação de madeira em folhas delgadas, simples, da taxa de 2\$000 por kilo, dada no Armazem de Encomendas Postaes a mercadoria que o Sr. conferente de sahida Dr. Espirito Santo verificou ser obras não classificadas de madeira, do artigo n. 394 e taxa de 1\$8000 por kilo, e que a requerente pretende seja accessorios para aeroplano, da taxa de \$100 por kilogrammo, pede audiencia da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreevo o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Julgo esclarecido o assumpto sobre o emprego das placas de madeira em questão tendo em vista o officio de fls. do director da Aviação Militar. Mostrando-se alheio ao facto da classificação o Sr. general director denomina a mercadoria de *contraplaca*. Considero por isso as placas classificadas no artigo 803 da Tarifa para pagar \$100 por kilo como accessorios para aviões. Reconsidero meu voto anterior"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer: "Mantenho o voto de 28 de no-

vembro ultimo. Não ha no processo prova de que a mercadoria questionada tenha applicação exclusiva em avião". E do seguinte teor, o voto proferido anteriormente: "Como se apresenta a mercadoria não tem características de applicação exclusiva em avião, o que justificaria a classificação pretendida pela parte. Assim, classifico: obras não classificadas de madeira, do artigo 394, 50 % *ad-valorem*". O Sr. inspector decidiu de accordo com o ultimo.

N. 500 — Fabio Bastos & Comp. — 16.377 — Despacharam tubos de borracha, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 1\$200 por kilo, tendo o conferente Dr. Amarilio de Noronha verificado mangueiras de borracha e algodão, da taxa de 1\$800 por kilogrammo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, como tubos de borracha do artigo 1.033 da Tarifa e taxa de 1\$200 por kilo; e o senhor conferente Euclides de Carvalho considera a mercadoria como mangueiras de borracha e algodão sujeitas á taxa de 1\$800 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 501 — Hans M. Lohmann — 12.457 — Despachou saes de chinino e sulfato de sodio, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado producto chimico não classificado, 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de inteiro accordo com o parecer annexo do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha, concluindo que deve ser aceito para a mercadoria questionada o valor de R. M. 6,40 por kilo, accrescido das respectivas despesas, feitas as devidas annotações na fatura consular. O Sr. inspector assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido parecer.

O parecer acima citado é o seguinte: — "Pela nota n. 3.990 de janeiro deste anno, despachou Hans M. Lohmann uma caixa marca C. & C. n. 355, declarando conter na 1ª addição, saes de quinino, pesando bruto quatro kilos e quinhentas grammas, da taxa de 2\$ por kilo, e na 2ª addição, sulfato de sodio, pesando bruto 118 kilos e 500 grammas, da taxa de \$300 por kilo. Para a 1ª addição foi dado o valor de R. M. 1.331,20 ou seja ao cambio de 4\$419 o de 5:882\$600, e para a 2ª addição o de R. M. 74,75 ou seja ao cambio de 4\$419 o de 330\$400, de accordo com o que declarava a factura commercial, que se acha anexa. Foi, assim, feito o despacho conforme constava a alludida factura, que dizia que os saes de quinino eram representados por 80 pacotes de ethylcarbonato. Na ocasião da conferencia de sahida verificou o respectivo conferente o seguinte: 83 pacotes de aceto-paramido-salol, pesando bruto nos envoltorios duplos 17 kilos e 200 grammas; e cem pacotes de sulfato de sodio, pesando bruto nos papeis 102 kilos. O peso bruto do volume facturado era de 137 kilos e devia conter mercadorias pesando bruto 122.750 kilos, sendo verificado o peso bruto do volume de 136.570 kilos e o de mercadorias 119.200 kilos. A conclusão logica é que os 80 pacotes de ethylcarbonato de quinino não foram embarcados, na caixa n. 355 o que, aliás, está completamente explicado em uma carta que se acha junta ao processo, dos embarcadores

(fabricantes) Gehe & Comp., A. G., de Dresden, datada de 14 de março de 1934, em resposta a uma reclamação do importador, que é do teor seguinte: — "De posse de vossa carta de 24 do mez passado (fevereiro), cumpre-nos, com pesar nosso, constatar que, como acaba de se verificar, a sua reclamação referente á remessa Cardoso & Comp., caixa n. 355, tem toda a razão de ser. No compartimento de acondicionamento foram misturadas em virtude da falta de espaço, duas remessas que se achavam uma ao lado da outra para serem acondicionadas e de facto os quatro kilos de ethylcarbonato de quinino, cuja falta foi verificada ali, não foram juntos á remessa e, em lugar desses, foram acondicionados na caixa 355, tirados de outra remessa, 15 kilos de aceto-paramido-salol a R. M. 6,40 no valor de R. M. 96. Em virtude disso deve ser cancelada na nossa factura a importância de R. M. 1.024 para o ethylcarbonato de quinino e completada pela de R. M. 96, do que resulta uma diferença de R. M. 928. Lastimamos a ocorrência e nos subscrevemos com a saudação alemã".

Não pôde ser posta em duvida a autenticidade da carta, que explica cabalmente o facto, e se acha revestida de certificado da Camara de Industria e mercio de Dresden, tendo pago os emolumentos exigidos e trazendo aposto o carimbo com as armas de Saxe. Além disso existe tambem no processo uma carta datada de 6 de março do Banco Allemão Transatlantico que diz que, "de accordo com as instruções recebidas dos remittentes (Ghe & Co. A. G., de Dresden), deve ser concedido um abatimento de R. M. 928 sobre o titulo em cobrança, correspondente a uma encomenda de seis volumes C. & G., ns. 350/5, vinda pelo vapor "Monte Sarmiento", e pede para anotar que o saque deve ser liquidado pelo valor de R. M. 971." A duvida toda, porém, do facto do aceto-paramido-salol ser considerado producto chimico e como tal, sujeito a direitos na razão de 50 % "ad-valorem", pretendendo, assim, o conferente do despacho cobrar os direitos sobre o valor de P. M. 1.331,20, que é o valor declarado na factura commercial para o ethylcarbonato de quinino, que não foi embarcado. Entretanto, na propria factura commercial existe o valor para o kilo de aceto-paramido-salol, contido na caixa n. 354, que é de R. M. 6,40 por kilo, que está de accordo com o declarado na carta explicativa dos respectivos fabricantes. Não se pode tambem duvidar do valor do ethylcarbonato de quinino, declarado na factura commercial, pois o mesmo é confirmado pelo certificado, que me foi apresentado, da Camara de commercio Teuto-Brasileira. A vista do que acabo de expôr, não me parece justo que se cubra os direitos dos dezasseis kilos e duzentas grammas do aceto-paramido-salol pelo valor declarado para o ethylcarbonato de quinino, que não foi embarcado, como entende o Sr. conferente do despacho. Nestas condições, sou de parecer que deve ser aceite para a mercadoria questionada o valor de R. M. 6,40 por kilo, acrescido nas respectivas despesas, fazendo-se as devidas anotações na factura consular. Salvo melhor juizo"

N. 502 — Representação do conferente Dr. Espirito Santo, protocolhada sob n. 11.032, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 9.954, de 1931, como lacre, do art. 1.054, da Tarifa tendo o mesmo conferente solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses.

A comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 492, que demonstrou ser a mercadoria, representada por um liquido espesso, de cor vermelha e de cheiro especial, — constituída por nitro celuloze, dissolvente organico volatil e material corante vermelha organica artificial; e que se trata de preparação que, á semelhança dos lacres, pôde servir para a capsulagem de frascos e garrafas, por sua maioria, subscreevo o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto. — De accordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considero o producto em questão mercadoria omissa *ad-valorem*, 50 %. Trata-se, segundo o laudo, de nitro celuloze, dissolvente organico e materia corante artificial que á semelhança dos lacres, pôde servir para capsulagem de frascos e garrafas. Não é caso de assemelhação; e o senhor conferente, Alfredo Seabra, considera a mercadoria em questão como lacre não especificado, da taxa de 2\$000 o kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 503 — Moyses Adler — 14.465 — Submetteu a despacho de re-exportação, laminas de celuloide, da taxa de 1\$200 por kilogrammo e pede reforma da decisão n. 170, do corrente anno. A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reforma da decisão, por sua maioria, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como omissa na tarifa, para pagamento de 50 %, *ad-valorem*, tendo o senhor conferente, Dr. Tavares Guimarães, feito a seguinte declaração de voto: "Preliminarmente: A parte tomou conhecimento da decisão em 26 de fevereiro, como certifica o continuo a fis. e apresentou o presente pedido de reconsideração em 2 de abril. Portanto, fóra do prazo de 20 dias de que trata o art. 6º do decreto n. 20.350, de 1931. Assim, está perempta a decisão, não mais devendo ser objecto de apreciação. *De merito*: A baquelite em blocos toscos é que vem sendo classificada como resina do art. 129. Aqui, trata-se de obras. Mantenho, pois, o voto de 31 de janeiro ultimo"; e o senhor conferente, Alfredo Seabra, emittiu o seguinte voto: "Data veni, mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria questionada, laminas de baquelite, como as de galalite, assemelhadas ás de osso da taxa de 2\$000 o kilo." O Sr. inspector deixa de tomar conhecimento do pedido, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal.

N. 504 — Representação do escriptuario Sr. Silva Almeida, protocolhada sob n. 13.364, de 1934, relativa á mercadoria despachada por Schering Kahlbaum Ltda., como "creosol" do artigo 239 da Tarifa e taxa de \$300 por kilo, tendo o mesmo escriptuario representado a respeito. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 495, que declara ser a mercadoria analysada, contida em um

frasco de vidro trazendo um rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Tricresol Formalina Schering", tricresol formalina, desinfectante empregado na arte dentaria, por sua maioria, considera o producto questionado, do artigo 223 da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Amarilio de Noronha consideram a mercadoria bem despachada como cresol, do art. 259 da Tarifa e taxa de \$300 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 505 — The Sydney Ross Company — 15.456 — Despachou obras não classificadas de cobre e suas ligas, do artigo 699 e taxa de 2\$000 por kilo, tendo o conferente Dr. Espirito Santo verificado baixelas de cobre simples, da taxa de 4\$000 por kilo, do art. 671 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — pequenos objectos de cobre, de formas quadrada e octavada, proprios para deposito de "baton", usados em carteiras de senhoras, — como baixela de cobre nickelado, do artigo 671 da Tarifa e taxa de 4\$000 por kilo, por se tratar de objectos que vão servir de envoltorios para perfumaria. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 506 — V. Melucci — 15.972 — Despachou frascos communs, de vidro branco, sem boca e sem rolha esmerilhada, da taxa de \$300 por kilo do art. 661 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Milton Carrilho verificado frascos para agua de cheiro, n. 1, de cor, da taxa de 4\$200 o kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — frascos em forma de tubo com o fundo oval, tendo um bastão interno, cuja extremidade serve aos mesmos de rolha, cobertos por uma tampa de metal com lavor, usados com perfumes em carteiras de senhoras, — como frascos communs, de vidro ordinario, de cor, com tampa de metal, do art. 661 da Tarifa e taxa de \$400 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 507 — W. Krebs — 15.445 — Pede reconsideração da decisão n. 287, de 27 de fevereiro do corrente anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, considerando o mentol synthetico como essencia artificial, da taxa de 6\$000 por kilo; e o Sr. conferente Elias Souto emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de mentol artificial, portanto, producto chimico não classificado, como o declara o Laboratorio. Pondera ainda o director do Laboratorio Nacional de Analyses no laudo n. 495, que o mentol synthetico é um producto chimico definido, não podendo ser incluído entre as mercadorias dos arts. 148 e 162 da Tarifa. Não sendo essencia artificial, como não o é, nem oleo ethereo, não vejo como assemelhar o mentol ás essencias. O Conselho de Contribuintes firmou doutrina prohibindo assemelhação de mercadoria genericamente classificada. O mentol synthetico tem classificação no art. 328, como producto chimico definido, não podendo ser assemelhado á essencia de hortela pimenta. Sou pela manutenção da decisão recorrida, que guarda conformidade com a doutrina firmada pelo conselho." O Sr. inspector decidiu de accordo com os dois ultimos, ficando desta modo mantida a decisão numero 287, de 27 de fevereiro deste anno.

N. 508 — Sociéte de Suereries Brésiliennes — 11.240 — Despachou obras não classificadas de aço batido, simples, e obras não classificadas de ferro fundido, simples, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães verificado obras não classificadas de aço batido e pintado, e obras não classificadas de ferro fundido pintado. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico do Sr. engenheiro George Summer, assim se manifestou: o senhor confronte Euclides de Carvalho declara estar de accordo com o parecer dado pelos Srs. conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto, que se segue: "Sociéte de Suereries Brésiliennes despachou nas 2ª e 3ª addições da nota de importação n. 10.308, deste anno, obras não classificadas de aço batido, simples, da taxa de \$400 o kilo e obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de \$300 o kilo, com o que não concordou o conferente Dr. Tavares Guimarães, que as classificou como pintadas. Foi a controversia submettida á apreciação da Comissão da Tarifa, tendo V. S. resolvido como medida preliminar abrir audiência a um tecnico.

Designado para esse fim, prestou o Dr. George Summer o parecer de folhas do qual consta "que se trata de um conjunto de peças de ferro batido, trabalhadas no todo de accordo com os elementos da planta apresentada. Que essas peças armadas constituem o estrado onde deve assentar a caldeira em questão, dispositivo esse necessario á sua instalação, visto dever a caldeira occupar determinada posição em relação aos demais órgãos indispensaveis á industria explorada. Essas peças se apresentam revestidas de uma camada de zarcão, que não constitue pintura e sim um preservativo contra a oxidação". O caso em estudo apresenta-se sob dois aspectos: a) si as obras de aço e de ferro submettidas a despacho são simples ou pintadas; b) si formando um conjunto constituem o estrado onde deve assentar a caldeira e, consequentemente seguir o regime desta. Quanto ao primeiro item é fóra de duvida que ditas obras de aço e de ferro devem ser consideradas pintadas, do vez que o revestimento com a camada de zarcão que as cobre para preservá-las da oxidação nada mais é que uma pintura. Em relação ao outro item é o tecnico que nos convence de que as peças questionadas constituem o estrado onde deve assentar a caldeira, de accordo com os elementos fornecidos pela planta anexa ao processo. Em cumprimento á determinação de V. S. constante do despacho de folhas, comparecemos ao armazem n. 18, onde procedemos a minucioso exame na mercadoria em fóco. Constatámos a existencia das peças de aço e de ferro, já referidas, com o revestimento da camada de zarcão, que consideramos como pintadas, em virtude de ordem do Thesouro; mas, apoiados no laudo pericial, somos de parecer que ditas peças nas condições descritas com a finalidade que o conjunto lhes empresta, devem seguir o regimen da caldeira, de que são partes integrantes, pagando como aquela direitos á razão de 5% (art. 980, combinado com a nota numero 134, da Tarifa vigente). Salvo

melhor juizo"; e o Sr. conferente doutor Amarilio de Noronha emittiu o seguinte parecer: "Estou de completo accordo com a exigencia do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães. Trata-se, effectivamente, de obras não classificadas de aço batido pintado e obras não classificadas de ferro fundido pintado, não havendo duvida quanto aos parafusos. A interessada, argumentando não se tratar de obras pintadas, mas sim simples, pretende considerar toda a mercadoria despachada pela nota numero 10.308, que declara formar um estrado metallico destinado a uma caldeira de vacuo, como partes integrantes da mesma caldeira para pagar a taxa de 5% *ad valorem*, do art. 980, da Tarifa.

Affirma que o referido estrado metallico é destinado a uma caldeira de vacuo importada em outubro de 1933, despachada pela nota n. 78.216.

Invoca em seu favor a nota n. 134 da Tarifa que, a meu ver, é justamente o argumento que destróe a sua pretensão.

Não ha a menor duvida que não se trata de partes de caldeira, mas sim de mercadorias que têm classificação tariffaria especial e que podem ter qualquer outra applicação (parafusos, cantoneiras, columnas, etc.) e por isso não podem de forma alguma seguir o regimen de caldeira. Acresce mais a circumstancia que a caldeira foi importada em outubro de 1933, e a sua supposta base só foi importada em março de 1934. Acho que era logico que a importação devia ter sido feita conjuntamente, não sendo admissivel que fosse primeiro importada a caldeira para só ser importada a sua base quasi cinco mezes depois.

Nestas condições, a nota 134 não aproveita á interessada, sendo, assim, incontestavel que se trata de obras não classificadas de aço batido, pintado, da taxa de \$600 por kilo, e obras não classificadas de ferro fundido, pintado, da taxa de \$500 por kilo, tudo do art. 757 da Tarifa.

As obras questionadas são pintadas a zarcão, o que constitue uma cor, vermelho alaranjada. O zarcão, para ser applicado, tem de ser misturado com oleo, sendo considerada essa mistura uma tinta a oleo, que se emprega naturalmente como apparelho para preservar o ferro da ferrugem.

Não existe, entretanto, acto algum que declare que a pintura a zarcão, denominada apparelho, applicada nas obras de ferro, não faça que as mesmas obras sejam consideradas pintadas.

E' preciso ainda que fique patente que a propria parte interessada despachou pela nota 10.308, deste anno, o seguinte:

1ª addição — parafusos de aço de qualquer qualidade, da taxa de 600 réis por kilo;

2ª addição — obras não classificadas de aço batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo;

3ª addição — obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de 300 réis por kilo.

Só devido á impugnação do conferente Sr. Tavares Guimarães, querendo cobrar, aliás, de acordo com o que está resolvido, as obras como pintadas, é que a interessada veio pleitear a desclassificação para partes integrantes de caldeiras, o que considero inapplicavel, em face das razões expostas acima.

E' o que penso a respeito."

O Sr. inspector decidiu de accordo com o ultimo, e manda que se publique a seguir o referido parecer tecnico.

O parecer tecnico do Dr. George Summer, acima citado é o seguinte: — "Examinei as peças do material a que se refere o presente processo, em deposito no pátio do armazem 18 do Cais do Porto. Trata-se de um conjunto de peças de ferro batido, trabalhadas no todo de accordo com os elementos da planta anexa, por nós riscadas a tinta preta. Effectivamente essas peças armadas constituirão o estrado onde deve assentar a caldeira alludida pela requerente, dispositivo este necessario á sua instalação visto dever esta caldeira occupar determinada posição em relação aos demais órgãos indispensaveis á industria explorada pela peticionaria. Essas peças se apresentam revestidas de uma camada de zarcão, que a nosso ver não constitue pintura e sim um preservativo contra a oxidação. Tratando-se de peças que constituirão uma estrutura com determinada finalidade, devem ellas satisfazer a certas condições não relativas á especie do material como á forma e dimensões visto terem sido confeccionadas de accordo com o projecto, cujo calculo estabeleceu o trabalho a que estão obrigadas tais peças. Assim sendo, como a oxidação póde alterar de alguma forma as condições a que devem satisfazer tais peças e mediando entre a produção das mesmas, de accordo com o seu objectivo, e o momento de serem utilizadas consideravel intervalo de tempo, são ellas protegidas da ferrugem pela camada de zarcão, precaução a que o productor é obrigado para não ser recusado pelo comprador a sua mercadoria já alterada pela oxidação. E' o que nos cumpre certificar."

N. 509 — Bhering, Companhia S. A. — 14.842 — Pede classificação da mercadoria contida em 72 volumes, para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o parecer tecnico do senhor engenheiro Euclides Nunes Seabra, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. R. Tavares Guimarães: — "A vista do laudo, classifico: a) machina operatriz do art. 1.009, pagando segundo o peso; b) objecto phisico não classificado, art. 875, 15 % *ad-valorem*; c) cortiça betumada para revestimento isolador, art. 360, 25 % *ad-valorem*; d) betume — é necessario o exame do Laboratorio; e) tinta preparada a oleo com resina, art. 173, \$500 por kilo; f) tubos de ferro simples ou galvanizado para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, art. 1.025, \$400 por kilo; h) idem;

i) 1 — obras não classificadas de ferro fundido simples ou pintado (o laudo não esclarece sobre este ponto); 2 — parafusos de ferro de qualquer qualidade, art. 749, \$600 o kilo; 3 — obras não classificadas de ferro simples ou pintado (o laudo não esclarece este ponto) e 4 — gacheta de borracha para machinas, art. 1.033, \$1000 o kilo;

j) obras não classificadas de ferro fundido simples ou pintado (o laudo não esclarece sobre este ponto) e k) utensilios não classificados para machinas, artigo 1.025, \$300 o kilo." O Sr. inspe-

tor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido parecer tecnico.

O parecer acima citado é o seguinte: "Em cumprimento ao despacho supra de V. Ex., exarado no presente requerimento de Bhering, Companhia S. A., protocolado nesta alfandega sob o numero 16.039, do corrente anno, tenho a dizer que, procedendo ao exame tecnico da mercadoria em apreço, depositada nos Armazens 12 e de Material pesado do Gaes do Porto, verifiquei tratar-se de uma machina operatriz ou (Bomba centrífuga conjugada a um motor electrico) acompanhados dos respectivos accessorios caracterizados e proprios para installações frigorificas. Este material, que se encontra distribuido em 72 volumes, consta discriminadamente do seguinte:

a) um grupo electro-operatriz, constituido por uma bomba centrífuga conjugada a um motor electrico, como ficou dito acima;

b) um reostato ou chave de partida do motor;

c) cortiça betuminada em meias canas e em placas para revestimento isolador em carros, camaras e recipientes;

d) betume para uso no revestimento isolado da cortiça;

e) tinta a oleo com resina;

f) tubos de ferro preto de mais ou menos 4" de diametro, proprios para as linhas de sucção e de recalque, ligadas a bomba;

g) peneira ou ralo metallico galvanizado para defesa, proprio para ser adaptado á extremidade da linha de sucção da bomba;

h) cintas de Flandres, de ferro galvanizado e fio de arame, para cintagem da cortiça collocada sobre a tubulação, camaras e recipientes da installação;

i) flanges de ferro fundido, parafusos, porcas de ferro e aneis de borracha para junções de canalização.

j) valvulas ou registros de ferro fundido proprios para regulagem na passagem de solução de amoniaco, usada no fabrico do gelo;

k) artefacto de algodão ralo, em tiras muito transparentes, para empacotamento, ou empaquetaduras destinadas a receber graxa ou betume em volta dos encanamentos de recalque, de sucção e utensilios semelhantes ao machinismo.

Nestas condições e desejando ainda mais concretizar o presente certificado tecnico, apresento a V. Ex. uma ligeira planta dando idéa de uma installação no genero acima referido e por onde V. Ex. poderá melhor apreciar do emprego e classificação do material em causa. E' o que me cabe informar."

N. 510 — Representação do escripturario Sr. Carlos Mamede, protocolada sob n. 7.489, motivada por inobservancia da firma Carlos Kern & Comp., de disposições do regulamento do imposto de consumo, approvado pelo decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932 (ausencia de indicação nos respectivos rotulos do "numero de unidades", "peso liquido medio", "capacidade dos recipientes, etc.")

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, declara estar de accordo com o parecer do Sr. conferente Elias Souto, que segue:

"Em face das allegações da parte confessando ter havido distração do remetente julgo procedente a representação do Sr. escripturario Mamede.

A distração do remetente não exime da penalidade estatuida no decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932 á firma Carlos Kern & Comp. Assim, julgo a mesma passivel da multa regulamentar pela deficiencia de dizeres nos rotulos dos productos importados."

Tendo o Sr. conferente Alfredo Seabra feito a seguinte declaração de voto:

"De accordo. Dos respectivos rotulos devia constar, como é obrigatorio, em virtude de lei expressa, qual o numero de unidades, o peso de cada uma e a capacidade dos recipientes. A infracção arguida foi constatada por occasião da conferencia dos volumes no Armazem de Encomendas Potaes.

A meu vêr, incorreram os infractores na multa de 200\$ a 400\$, constante da letra C da nota 4ª do § 8º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 26 de dezembro de 1932."

E o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha:

"Em face da lei (art. 3º, § 8º, nota 4ª do decreto 22.262, de 1932) as indicações nos rotulos, sobre "numero de unidades", "peso liquido medio de cada um", etc., constituem obrigação dos importadores", que se farão constar da nota de despacho e da guia de aquisição de selo, repetindo-se, por meio de etiqueta ou carimbo, nos productos" (letra b do dispositivo citado).

O despacho questionado foi formulado pela alfandega por se tratar de mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postaes. O importador não teve, pois, opporrtunidade de realizar o que a lei prescreve. Assim, não me parece caber a penalidade inscripta na letra C do dispositivo já citado."

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os dois ultimos.

N. 511 — Hachiya, Irmãos & Comp. — 8.087 — Despacharam brinquedos não especificados, da taxa de 1\$500 por kilo, tendo o conferente Dr. Amarillo de Noronha verificado estampas brinquedos, da taxa de 3\$000 por kilogramo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço — livro de tecido de algodão gommado, feito com folhas dobradas, em brochura, contendo estampas de animaes, lythographadas em diversas cores — como estampas para brinquedos, do art. 604, da Tarifa e taxa de 3\$000 por kilo. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 512 — Hasenclever & Comp. — 11.535 — Despacharam ferramentas grossas, do art. 999 e taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado quaesquer outras ferramentas não classificadas, manuaes, do art. 1.025, e taxa de \$600 o kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Euclides de Carvalho, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pela amostra n. 1 — apanhador de fructas "WOLF", constituido por um pente de forma circular com respectivo cabo, tendo pendente um pequeno sacco — e a amostra n. 2 — gadanho manual, tendo encabada na outra extremidade pequena pá "WOLF", — como ferramentas manuaes, do art. 1.025, da Tarifa e taxa

de \$600 por kilo; a da amostra n. 3 — ancinho "WOLF", — a da amostra n. 4 — objecto de ferro com alvado para encabar em varas, trazendo na extremidade dois grampos invertidos, destinado a puxar galhos "WOLF" — e a da amostra n. 5 — marcador para abrir sulcos na terra para semear "WOLF", — como ferramentas grossas, do art. 999 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 513 — Representação do escripturario Sr. Luiz Simões, protocolada sob n. 16.284, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.119, deste anno, por The Texas Company (South America) Ltd., como preparado appropriado á destruição de insectos da lavoura — "texide", do artigo 1.068 da Tarifa e Taxa de \$020 por kilo, tendo o mesmo escripturario duvida quanto á classificação da mercadoria em questão.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista os laudos do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, analyses numeros 15.868 (copia) e 17.095, certificando respectivamente que o insecticida "Texide" tem a seguinte composição: terra de infusorio, 6.407 %; oleo de petroleo, 67.000 %; agua, 25.516 %; gomma arabica, 1.044 %; analina, verde, 0.033 %; e que o producto "Texaco T" tem os seguintes resultados: oleo mineral, 86,09 %; agua, 23,48 %; terra de infusorios, 5,80 %; gomma arabica, corante, 2,90 %; não dosado, 1,73 %, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa "Texaco T" bem despachada no art. 1.068 da Tarifa, como preparado appropriado á destruição dos insectos da lavoura, para pagamento de taxa de \$020 por quillo. O senhor Inspector assim decidiu.

N. 514 — Consulta da Legação da Dinamarca, sobre a classificação do producto denominado "Danapin", representada pelas duas amostras enviadas, assim denominadas: I) sal para banho; e II) balsam para banho. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 388 e 389, demonstrando serem a mercadoria da amostra n. 1, representada por um liquido expesso de cor amarella parda, com fluorescencia verde, contida em um frasco de vidro, tendo em um dos rotulos impressos entre outros, os seguintes dizeres: "Danapin — Koebenhavn Fyrrenalebalsam — Det Danske Hedeselskabs Oliedestillation" — principalmente constituida por uma solução de sabão, materia corrente organica derivada do alecrão de hulha e oleos essenciaes (essencia de agulhas ou brotos de pinheiro, essencia de eucalyptus, etc), em solvente organico volatil; e que é destinada ao preparo de banhos aromaticos medicinaes, que, segundo o rotulo, devem ser usados pelas pessoas fracas e nervosas na dose indicada pelo medico e a da amostra n. 2, representada por um pó chystallino aromatizado e de cor alaranjada, contida em pequenos envelopes de papel, tendo os seguintes dizeres impressos:

A. S. Danapin Koebenhavn — Danapin Fyrrenalebalsam — Det Danske Hedeselskabs Oliedestillation — principalmente constituida de carbonato de sodio e materia corante derivada do alecrão de hulha, impregnados de oleos essenciaes.

sencias de agulhas ou brotos de pinheiro, eucaliptus, etc); e que é destinada ao preparo de banhos aromaticos medicinaes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pelas duas amostras como medicamentos não classificados, do art. 328 da Tarifa, sujeitos ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %. O Sr. inspector assim decidiu.

Estados:

Decisões proferidas em reunião de 5 de dezembro de 1933:

Officio da Alfandega de Recife numero 2.075, de 30 de agosto de 1933, protocolado sob n. 43.134 do mesmo anno, remetendo recurso da Anglo Mexican Petroleum Company Limited. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente subscreeve o voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha, que é o seguinte: — "Bem despachado. Trata-se de um Diesel Gaz-Oil leve, que também serve para fabricar gaz Pinch, conforme declara o Laboratorio Nacional de Analyses. Nestas condições, está de accordo com a circular n. 25, da Directoria da Receita, de 31 de agosto de 1932". O Sr. inspector concordou com a Comissão.

Officio da Alfandega do Maranhão, numero 305, de 6 de novembro de 1933, protocolado sob n. 53.268, do mesmo anno, remetendo recurso da firma Cunha Santos & Comp. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente subscreeve o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: — "Sou pela manutenção do acto da Alfandega recorrida, porque não ficou provado que as conexões viassem adaptadas aos tubos de ferro ou pelo me-

nos, que lhes fossem complementares, coincidindo nas respectivas dimensões." O Sr. inspector concordou com a comissão.

Officio da Alfandega do Rio Grande, n. 624, de 8 de setembro de 1933, remetendo recurso de The Texas Company (South America) Ltda. A Comissão da Tarifa apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreeve o parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha que é o seguinte: — "Na ocasião em que foi despachada a mercadoria de que se trata, pagava a mesma a taxa de \$100 por kilo, como asfalto solido não especificado. A mercadoria em questão foi despachada em 3 de 1932 tendo sido proposto o pagamento na taxa de \$10 como asfalto solido preparado para calçamento. Na conferencia interna, o respectivo conferente impugna a classificação, sendo o caso submettido á Comissão da Tarifa, mandando a Inspectoria da Alfandega pagar a taxa de \$100, que a meu ver, era a devida. O decreto numero 22.056, de 20 de abril de 1933, que alterou as taxas do art. 621 1ª divisão, 2ª e 3ª alíneas, não aproveita ao caso em questão. Nestas condições, estou de perfeito accordo com a decisão do inspector da Alfandega do Rio Grande, que manteve a classificação exigida pelo conferente do despacho". O senhor inspector concordou com a Comissão.

Officio da Alfandega de Porto Alegre, n. 1.397 de 17 de novembro de 1933, protocolado sob n. 54.476, do mesmo anno, remetendo recurso da firma Veek Mullet & Cia. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso,

unanimemente considera a mercadoria em questão, bem despachada como "eixos de aço", da taxa de 15 % do seu valor, do art. 982. O senhor inspector concordou com a Comissão.

O officio da Alfandega de Porto Alegre n. 1.396, de 17 de novembro de 1933, protocolado sob n. 54.474, do mesmo anno remetendo recurso da firma Zivi Kluyve Müller & Comp. A Comissão da Tarifa apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreeve o voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, que é o seguinte: — "Ferro laminado de qualquer feitio, art. 705, \$100 por kilo". O senhor inspector concordou com a Comissão.

Ordem n. 2.069, de 8 de novembro de 1933, da Directoria da Receita, remetendo o processo fichado no Thesouro sob o n. 70.289, em que é interessada a International Merchandising Company. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, unanimemente, subscreeve o parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: — "É impossivel, pelos termos vagos em que está formulado, responder ao pedido de informação de fls. 2. "Leveduras em pó" é uma expressão generica que nada significa. Conviria que se precisasse a que especie de levedura quer se referir o signatario do documento de fls. 2. De outro modo se me afigura impossivel dar qualquer resposta". O senhor inspector concordou com a Comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1934. — Luiz Simões, 2º escriptuario-secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 2.108 — De vinte e um contos seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (21:666\$700), aos capitães de fragata Raul Romeu Antunes Braga e Mario Albuquerque Lima, respectivamente, de treze contos, seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (13:666\$700) e oito contos de réis (8:000\$000).

N. 2.115 — De cinco contos oitocentos e dezesseis mil duzentos e cincoenta réis (5:816\$250), ao ex-marinheiro Paulino Azevedo de Souza Moura.

N. 2.116 — De quatrocentos mil réis (400\$000) ao marinheiro n. 10.877, PE-F 1ª classe Antonio Francisco de Almeida.

N. 3.417 — De um conto cento e sessenta e um mil réis (1:161\$000) ao ex-marinheiro Gilberto da Silva Jacques.

N. 2.118 — De um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000) ao capitão de fragata, Oscar Pereira de Souza e Almeida.

N. 2.119 — De noventa mil réis (90\$000) ao marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Vicente Alves Barreto.

N. 2.120 — De quatrocentos mil réis (400\$000) ao ex-fuzileiro naval Pedro Bernardo de Araújo.

N. 2.121 — De sessenta mil e novecentos réis (60\$900) ao marinheiro n. 9.870 PE-CM 1ª classe José Ferreira de Oliveira.

N. 2.122 — De duzentos e setenta mil réis (270\$000) ao capitão tenente intendente naval Bernardo Tavares Pereira.

N. 2.123 — De setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos réis (746\$6000) ao foguista da Divisão do Material

Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Porfírio da Silva.

N. 2.124 — De quatrocentos mil réis (400\$000) ao marinheiro n. 13.886 PE-CM 3ª classe Domingos da Silva.

N. 2.109 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 1.385, Manoel Gouçaldes dos Santos.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado de Goyaz:

N. 2.112 — Em resposta ao officio sem numero, de 9 de julho de 1934, solicitando instruções sobre o desmonte da ponte "Alexandrino de Alencar", afim de ser transportada e collocada sobre o rio Parnahyba, entre os Estados de Goyaz e Minas Geraes, declara estar prompto a fornecer as instruções solicitadas, bem como copia da planta e demais informações, desde que se apresente neste Ministerio pessoa designada para tratar do assumpto.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.130 — Pede que apresente os cumprimentos da Marinha, ao general de divisão commandante da 2ª Região Militar e ao tenente-coronel commandante do 4º B. C., pela fidelguia e gentilezas prodigalizadas aos marinheiros componentes da embaixada esportiva da Marinha, e também ao Sr. coronel commandante do 6º B. I., em Caçapava, pelo mesmo trato e hospedagem concedida á referida embaixada.

— Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 2.131 — Transmite os papeis referentes ao inquerito sanitario de origem a que foi submettido o capitão de fragata, medico, Dr. Antonio Lemos Filho, para o fim de ser reformado, de accordo com o decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, e parecer a respeito.

— Ao juiz auditor da 1ª Auditoria de Marinha:

N. 2.129 — Pede providencias para que seja dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça Militar, para que foi sorteado, o primeiro tenente, Sylvio Mattos de Oliveira, visto o navio, em que se acha embarcado, achar-se em comissão fóra da sede.

— Ao director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.133 — Restitue o processo que acompanhou o aviso n. 5, de 15 de junho de 1934, pedindo informação sobre a especie de licença gozada pelo 2º phololeiro de Arvoredo, no Estado de Santa Catharina, João Marcos da Costa, aposentado.

administrativamente, por decreto de 29 de março ultimo, e informa que a referida licença, gozada no periodo de 5 de outubro de 1926 a 3 de abril de 1927, e a que se refere a certidão de fls. 4 do processo, foi para tratamento de sua saúde, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.668, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao director geral de Navegação:

N. 2.128 — Dispensa o capitão de mar e guerra Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, das funções de commandante da divisão que se compunha dos navios subordinados a essa Directoria, incumbidos do levantamento da bahia de Canchos, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, onde deverá ser installada a sede do 5º Distrito Naval.

(Identico á Directoria do Pessoal).

— Ao director geral da Secretaria de Marinha:

N. 2.135 — Recommenda providencias para que seja observado pelos officiaes dessa Secretaria o decreto n. 381, de 9 de maio de 1934, que em seu art. 2º estabelece o distintivo a ser usado nos uniformes dos mesmos officiaes.

— Ao director geral do Pessoal:

N. 3.132 — Declara ter resolvido, de accordo com o § 1º do art. 8º do regulamento approved pelo decreto n. 21.298, de 16 de abril de 1932, mandar trancar a matricula do capitão de corveta Napoleão Alexandre Moniz Freire, no curso da Escola de Guerra Naval.

N. 2.134 — Declara que resolve reconduzir os officiaes abaixo mencionados nas funções que desempenham junto ao Gabinete:

Capitão de corveta Salalino Coelho, nas de chefe de Gabinete;

Capitão de corveta Nelson Rodrigues Bastos Coelho, nas de sub-chefe do Gabinete;

Capitão de corveta contador naval da Reserva Naval de 1ª classe, Luiz Madureira Barbosa, nas de official de Gabinete;

Capitão tenente Mario de Faro Orlando, nas de official de Gabinete;

Capitão tenente Aécio de Albuquerque Antunes, nas de official de Gabinete;

Capitão tenente Antonio Rogerio Coimbra, nas de official de Gabinete;

Capitão tenente William Cunditt, nas de ajudante de ordens;

Capitão tenente "QM" Benjamin Audiffrent Xavier, nas de ajudante de ordens;

Capitão tenente aviador naval Helio Costa, nas de ajudante de ordens.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.141 — Solicita o pagamento de um conto setecentos e cinquenta mil réis (1:750\$000), ao capitão de corveta, honorario, medico, Dr. João Chaves Ribeiro.

N. 2.110 — Submette á consideração de S. Ex. os requerimentos e demais papeis, em que Alvina Bohm de Mello, viuva do vice-almirante Arthur Lopes de Mello, e Jandyr Fausto Ferraz, viuva do 1º tenente Cesar Gomes Ferraz, pedem sejam corrigidas as suas pensões de montepio, de accordo com o soldo estabelecido pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

N. 2.113 — Transmite cópia do decreto de 5 de julho fluente, que aposentou administrativamente João Noya da Silva, no lugar de remador da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 2.114 — Transmite papeis, em que os capitães de corveta Attila Monteiro Aché e Mario de Azeredo Coutinho e capitães-tenentes Edgard de Paula Oliveira e Aldo de Sá Brito e Souza pedem pagamento de diarias de submarinos, relativas ao periodo de 1 de outubro de 1924 a 8 de novembro de 1930, á semelhança do que foi feito aos sub-officiaes seus commandados, uns, em virtude de sentença judicial, outros, por equidade, e pede parecer a respeito.

— Ao director geral do Pessoal:

N. 2.099 — Designar o capitão de fragata Manoel Eloy Alvim Pessoa para, sem prejuizo de suas actuaes funções neste Ministerio, entrar em um entendimento com a Directoria de Caça e Pesca, afim de acertar os pontos que a Directoria da Marinha Mercante julgar não sufficientemente esclarecidos, com a informação que acompanhou o aviso n. 83, de 2 de julho de 1934, do Ministerio da Agricultura.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria n. 612

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo a que a Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios deste ministerio, constituída por portaria de 24 de fevereiro de 1932, já concluiu seus trabalhos, resolve dissolver a referida comissão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

Portaria n. 613

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve revogar a portaria de 24 de abril de 1933 e, consequentemente, dissolver a Comissão de Promoções, que funciona neste ministerio.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

Expediente de 23 de julho de 1934

Avisos:

N. 1.376 — A' Fazenda — Solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao engenheiro ajudante do Departamento N. de Portos e Navegação, Frederico Cezar Burlamaqui, a quantia de 12:757\$200, de differença de vencimentos a que fez jus nos annos de 1932 e 1934, pelo exercicio de director do alludido departamento (11.160-34).

N. 1.377 — A' Fazenda — Pede seja paga, por exercicios encerrados, ao engenheiro ajudante do Departamento de Portos e Navegação, Frederico Cezar Burlamaqui, a quantia de 8:267\$400, de differença de vencimentos pelo exercicio do cargo de chefe de Secção daquelle departamento, nos periodos de 1 de abril de 1931 a 17 de setembro de 1932, de 18 de dezembro de 1932 a 10 de março de 1933 e de 24 de agosto a 14 de novembro de 1933 (11.158-34).

N. 1.378 — Ao M. da Educação — Consulta sobre a possibilidade de se installar esta Secretaria de Estado, provisoriamente, no edificio onde funcionou o Almirantado, á rua D. Manoel, presentemente vago (10.284-34).

N. 1.379 — Ao Tribunal de Contas — Remette, por cópia, o contracto celebrado com a firma Cavalcanti Junqueira & Comp., para remodelação e ampliação do edificio desta Secretaria de Estado, de accordo com o resultado da concorrência (13.329-34).

N. 1.380 — A' Fazenda — Solicita providencias, afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 24.728, de 13 do corrente mez, seja distribuída á Thesouraria da Inspectoria de Obras contra as Seccas, á disposição do chefe da Comissão Technica de Reflorestamento e Postos Agricolas do Nordeste, a importância de 116:000\$000, para attender á liquidação das despesas da mesma comissão relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (numero 13.474-34).

N. 1.381 — A' Fazenda — Solicita seja entregue, como adiantamento, ao 2º official desta Secretaria de Estado, Luiz Armando da Cunha, a quantia de 4:000\$000, para attender ás despesas de que trata o art. 4º do decreto n. 22.225, de 23 de dezembro de 1932, nos mezes de julho a setembro do corrente anno (13.473-33).

N. 1.382 — A' Fazenda — Solicita providencias, afim de que, por conta da sub-consignação n. 4, alínea b, da verba 15º, do art. 7º do decreto n. 24.167, de 25 de abril ultimo, seja distribuída á Thesouraria da E. F. Petrolina, o credito de 300:000\$000, para a conclusão do trecho da mesma estrada, de Mafrense a Paulista e proseguimento além de Paulista, sendo de 240:000\$000 para pessoal e 60:000\$000 para material (12.643-34).

N. 1.383 — A' Fazenda — Solicita seja paga á firma Ferreira & Rodrigues a quantia de 10:274\$910, proveniente de fornecimentos feitos ao extinto districto telegraphico da Bahia, nos mezes de julho a dezembro de 1931 (5.138-34).

N. 1.384 — A' Fazenda — Indagando sobre si já foi assignada nesse ministerio a escriptura de resgata das estradas de ferro Quaraim a Itaquy e Itaquy a São Borja, autorizada pelo decreto n. 21.185, de 21 de março de 1932 (22.089-33).

N. 1.385 — A' Interventoria Federal, no Estado do Rio Grande do Sul — Sobre conservação de dous conductores telegraphicos da E. F. Quaraim a Itaquy (22.089-33).

N. 1.386 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que resolveu approvar o projecto e orçamento para a reforma de que necessita o predio em que funciona a Directoria Regional de São Paulo, correndo a despesa, orçada em 300.000\$000 á conta do desposito de que trata o desposito n. 22.620, de 5 de abril de 1933 (8.576-34.).

N. 1.387 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Declara, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 76:096\$860, para a construcção do predio destinado á agencia postal-telegraphica de Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul (12.627-34.).

N. 1.388 — A' Fazenda — Solicita seja entregue, como adiantamento, ao engenheiro-chefe da Comissão de Reconhecimento e Estudos dos Rios Tocantins e Araguaya, Candido Lucas Gaffrée, a quantia de 400:000\$, para attender ás despesas da mesma comissão no corrente exercicio (12.750-34.).

N. 1.389 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Declara ter approvado o projecto e orçamento para a construcção de um predio para a agencia postal-telegraphica de Paranaguá, no Estado do Paraná, correndo a despesa, orçada em 130:670\$900, á conta da sub-consignação n. 12, verba 15ª, art. 7, do decreto n. 24.167, de 25 de abril ultimo (12.421-34.).

N. 1.390 — A' Fazenda — Solicita providencias afim de que o credito de 5.200:000\$, total da alinea b, sub-consignação n. 1 — Estradas de Ferro, verba 15ª, do art. 7º do decreto n. 24.167, de 25 de abril do corrente anno, seja distribuido á Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil (12.712-34.).

N. 1.391 — A' Fazenda — Solicita seja paga a Bento de Araújo a quantia de 16:321\$158, relativa a serviços executados, por tarefa, nos mezes de abril e maio ultimos, na rodovia Rio-Petropolis, a cargo da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes (13.159-34.).

N. 1.392 — Ao Tribunal de Contas — Solicita reconsideração da decisão communicada a este ministerio no officio n. 1.830, de 12 do corrente mez (12.863-34.).

N. 1.393 — A' Inspectoria das Estradas — Autoriza a requisitar, por conta dessa inspectoria, uma passagem por via aerea, entre esta Capital e Caravellas, para o engenheiro Frederico d'Avilla Bittencourt Mello, em objecto de serviço, com o abatimento da lei (13.595-34.).

N. 1.394 — A' Fazenda — Solicita seja entregue, como adiantamento, ao escripturario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Aldo de Lima, a importancia de 285:000\$, para attender aos pagamentos de transportes em caminhões e tambem ás despesas de que trata o art. 4º do decreto numero 22.225, de 23 de dezembro de 1932, no periodo de julho, agosto e setembro. Fica sem effeito o aviso deste ministerio n. 900, de 5 de junho ultimo, relativo a um adiantamento de 15:000\$ ao funcionario alludido, em virtude de não se ter effectuado o respectivo recebimento (12.879-34.).

N. 1.395 — A' mesma — Solicita sejam pagas, por exercicios encerrados, tres contas do Sr. Saint-Clair Machado, na importancia total de 4:440\$, relativas a serviços de transportes em caminhões prestados á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno (12.248-34.).

N. 1.396 — A' mesma — Solicita sejam pagas, por exercicios encerrados, duas contas do Sr. José Raposo da Silva, na importancia total de 3:225\$, relativas ao aluguel, de outubro a dezembro do anno proximo findo, de animas aos serviços da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes (12.456-34.).

N. 1.397 — A' mesma — Solicita sejam pagas, por exercicios encerrados, tres contas do Sr. Francisco Gomes, na importancia total de 2:628\$, relativas a serviços de transportes em caminhões, prestados á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno (11.823-34.).

N. 1.398 — A' mesma — Solicita providencias afim de que na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, mediante credito á disposição da mesma, por conta do título I — Encargos Geraes da União — Capitulo III — Dívida Fluctuante, do orçamento desse ministerio, seja paga ao ex-guarda do açude publico Varzes da Volta, a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Graciano Cardoso, a quantia de 28\$, relativa a diarias que deixou de receber em 1923 (6.726-34.).

N. 1.399 — A' Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 21, de 25 de janeiro do corrente anno, relativo ao officio do Consulado Brasileiro em Guajará-Mirim, tratando da resolução da actual directoria da Estrada de Ferro, Madeira-Mamoré, em virtude da qual

não é mais acceto naquella estrada o peso papel boliviano em pagamento de passagens e freles, transmittido, por copia, as informações que sobre o assumpto foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas. (6.494-34.).

N. 1.400 — A' Consultoria Geral da Republica, solicita parecer no papel n. 10.176-34, desta Secretaria de Estado, referente á consulta da E. F. C. do Brasil, sobre o direito á percepção de differença de vencimentos que acaso possa assistir aos funcionarios afastados dos respectivos cargos, por effeito de pedido de aposentadoria e julgados em condições de não invalidez. (10.176-34.).

N. 1.401 — Ao Tribunal de Contas, remette cópia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal, o do Estado de S. Paulo e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, ou sociedades que estes dous ultimos organizarem. (12.604-34.).

N. 1.402 — A' Fazenda, solicita seja paga ao auxiliar do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Pedro Demecio, a quantia de 155\$, relativas a 31 diarias que deixou de receber no mez de julho de 1931. — (11.876-34.).

N. 1.403 — A' Fazenda, solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao diarista do 1º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Euzebio Nery Alves de Souza, a quantia de 1:830\$, relativa ao abono de dous mezes de diarias que deixou de receber em 1931. (11.875-34.).

N. 1.404 — A' Fazenda, pede providencias afim de que na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte seja paga a Guilherme Lestieri a quantia de 1:161\$, proveniente de fornecimentos feitos em 1922 e 1923 ao pessoal operario dos serviços a cargo do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. (10.800-34.).

N. 1.405 — A' Fazenda, solicita seja paga ao engenheiro Alcides Lins a quantia de 10:000\$, de gratificação a que fez jus, em 1932, por ter servido como arbitro desempatador da Comissão Arbitral de Inspeção das Linhas arrendadas a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de accordo com os termos das clausulas 17 e 18 do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920. (13.403-34.).

N. 1.406 — A' Fazenda, solicita providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, seja paga a Josaphat Soares Cysne, a quantia de 100\$, proveniente de transportes effectuados, em 1923, em proveito do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. (15.822-j-29.).

N. 1.407 — A' Fazenda, solicita providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, seja paga a José Magalhães, a quantia de 46\$500, relativa a transportes effectuados, em 1923, em proveito do 1º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas. (15.043-j-23.).

N. 1.408 — A' Fazenda, pede providencias afim de que sejam pagas tres contas do Sr. Jovelino Muniz Andrade, na importancia total de 4:560\$, relativas a serviços de transportes em caminhões prestados á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno. (12.240-34.).

N. 1.409 — A' Fazenda, para o fim de ser reproduzida a respectiva publicação, si for julgada conveniente, informa que o decreto n. 22.891, de 5 de julho de 1933 refere-se ao de n. 21.463, de 7 de julho de 1932, parecendo que deve ser o de n. 20.183, de 7 de julho de 1931, combinado com o de n. 21.463, de 3 de junho de 1932. (18.906-33.).

N. 1.410 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, determinando sejam consignados nos assentamentos da auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral desse Departamento, Beatriz Augusta de Moraes, que servem nesta Secretaria de Estado, seus agradecimentos e louvores pelos excellentes serviços prestados a este ministerio, com grande dedicação e eficiencia. (13.751-34.).

N. 1.411 — A' Marinha, encaminha requerimento de João de Deus Barroso, pedindo certidão de tempo de serviço. (25.899-33.).

N. 1.412 — A' Agricultura, em resposta ao aviso n. 53, de 13 de janeiro do corrente anno, pelo qual foram solicitadas providencias deste ministerio, no sentido de ser dragada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a doca fronteira ao Entreposto Federal da Pesca, para a maior facilidade de entrada de embarcações do pescador; communica que, achando-se entregue á Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, para a execucao das obras do prolongamento do Cais do Porto, o material pertencente á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, não pôde aquelle departamento attender á solicitação em apreço, por falta de aparelhamento necessario. (4.575-34.).

N. 1.413 — A' Guerra, consulta sobre a situação de Romário Junqueira Couto, carteiro-auxiliar do Departamento dos Correios e Telegraphos. (5.535-34.)

N. 1.414 — A' Inspectoria das Estradas, attendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição que acompanhou o officio n. 1.209-S, de 30 de dezembro de 1931, e de accordo com os pareceres prestados por essa inspectorie e pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, declara, para os devidos fins, que resolveu autorizar-a a escripturar na conta de capital, em face do disposto na clausula 22, alinea c, do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, as despesas decorrentes da aquisição de tres automoveis de linha. — (3.281-32.)

N. 1.415 — A' Inspectoria das Estradas, declara que approva o projecto e orçamento para o augmento de linhas na estação de Sapucaia, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. — (16.843-33.)

Requerimentos despachados

José de Oliveira Castro, solicitando contagem de tempo de serviço. — Deferido. (4.427-34.)

Carmelia Fernandes Bastos, solicitando concessão do abono de dois mezes de vencimentos, visto seu fallecido marido ter sido dispensado dos serviços da Inspectoria de Obras contra as Seccas. — Deferido, nas condições suggeridas pelo consultor juridico. (7.847-34.)

Angelo Crosato, pedindo o pagamento do terço dos seus vencimentos. — Deferido. (4.156-34.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1934

Approvando o concurso que, para carteiros-auxiliares, se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, entre fevereiro e abril do corrente anno, com a seguinte classificação:

1º, Alberto do Espirito Santo.....	28,50
2º, Mario Freire Barbosa	27,35
3º, Cleisthenes Rodrigues de Campos.....	26,60
4º, Theodulo Nunes do Fraga.....	25,00
5º, Telmo do Couto Teixeira.....	24,50
6º, Luiz Monteiro	23,50
7º, Zoroastro Ferreira Ramos	23,00
8º, José Vicente Ferreira	22,80
9º, Gentil Pinheiro	22,50
10º, Olympio Barcellos Junior	21,50
11º, Luiz Amastecio de Oliveira.....	21,00
12º, Edson Troccoli	20,70
13º, Joffre Furtado Monjardim	20,55
14º, Accyolino Monteiro	20,50
15º, Jalbas Leal	20,30
16º, Dagmar Santos	20,25
17º, Hermes Bacamellis	20,00
18º, Haroldo Cassilhas de Aguiar	19,80
19º, Elias Takla	19,20
20º, Celso Corrêa de Jesus	19,00
21º, Antenor da Silva Borges Filho.....	18,75
22º, Jarbas Soares Coronel	18,60
23º, Ignacio Garcia Rocha	18,50
24º, Renato Lellis de Jesus	18,00
25º, Sebastião Candido Mathias	17,75
26º, Alarico Nunes Rocha	17,70
27º, Irineu Moreira Tavora	17,15
28º, Oswaldo Pinto Serrano	17,00
29º, Jubal Santos Bomfim	16,95
30º, Ruy Pinto Bandeira	16,90
31º, João Simplicio	16,70
32º, Arlindo Aguielras	16,60
33º, José Vieira Machado	16,55
34º, Olybio Deutz Filho	16,52
35º, Ubirajára Santos	16,50
36º, Horacio Dias dos Santos	16,40
37º, Cesar Ferreira Ramos	16,30
38º, Verdeonor Candido	16,10
39º, Djalma Teixeira Vianna	16,05
40º, Valdir Bittencourt de Carvalho	16,00
41º, Lourival Verçosa Pittanga	15,80
42º, Darcy do Amaral	15,55
43º, Alonso Coutinho de Freitas	15,52
44º, Armando Carlos Sobrinho	15,50

45º, Aclino Machado Rodrigues	15,30
46º, Aristoteles Peixoto da Rocha	15,20
47º, Daryl Moysés de Freitas	15,15
48º, Amadeu Bandeira	15,00

Pondo á disposição da Superintendencia do Trafego Telegraphico, por 15 dias, por conveniencia do serviço, o telegraphista de 4ª classe Adeodato Rodrigues de Araujo. (Port. 1.058/23/7/934.)

Considerando dispensado da comissão de que trata a portaria n. 263, de 9 de fevereiro de 1933, incumbida de organizar os assentamentos do pessoal diarista desta Departamento, a partir de 1 de agosto daquelle anno, o 2º official, Henrique Gonçalves de Araujo Bastos, cabendo a direcção da mesma, desde aquella data, ao funcionario de igual categoria Heitor Pereira Pinto Galvão, e, bem assim, designando, para fazer parte da referida comissão, o mestre de linhas Horacio Alves Coelho da Silva. (Port. 1.060/23/7/934.)

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia para a de Diamantina (Minas Geraes), o guarda-fios, diarista, João Francisco da Rocha. (Port. 1.059/23/7/934.)

Mandando transformar em estações telephonicas, as telegraphicas de Affonso e Ponte de Pedra, subordinadas á Directoria Regional do Matto Grosso. (Port. 1.055/23/7/934.)

Supprimindo a linha postal de Campo Grande a Bonito, por Bella Vista, custeada por 14:400\$000, annuaes, e creando, em substituição, pelo mesmo custeio, a de Miranda a Bella Vista, por Bonito, com 240 kilometros de extensão, e cinco viagens por mez, subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá. (Port. 1.053/23/7, de 1934.)

Supprimindo a agencia postal de "Gorutuba", de 4ª classe, com a gratificação annual de 960\$000 estabelecida para o respectivo serventuario e subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina. (Port. 1.057/25/7/34.)

Supprimindo a linha postal de Cerro Azul a Capella da Ribeira, custeada por 2:640\$000 e criando, em substituição com o mesmo custeio, a de Bocayuva a Capella da Ribeira, por Epitacio Pessoa, de 90 kilometros de percurso, e uma viagem por semana, a cavallo, ambas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná. (Port. 1.056/23/7/34.)

Designando, em additamento á portaria n. 842 de 20 de junho do corrente anno, o 3º official da Directoria Regional de São Paulo, Gentil Pessoa afim de servir como presidente de concurso que, para carteiros-auxiliares, ora se realiza na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Matto Grosso, em substituição do auxilliar de 1ª classe Carmindo Germano de Campos, anteriormente designado para essa função e della dispensado a pedido. (Port. 1.051/23/7/934.)

I) Designando o inspector tecnico de 3ª classe Arivaldo Neves, 2º official Mario Xavier Carneiro de Albuquerque da Directoria Geral, 3º official Luiz de Carvalho Coutinho, da Directoria Regional do Districto Federal, e 3º official Julio Sanchez Perez, da Directoria Geral, para, em comissão, se incumbirem da elaboração do ante-projecto de mecanização dos serviços de trafego postal no Districto Federal, tendo em vista não só as condições e necessidades actuaes dos mesmos serviços, como, principalmente, seu desenvolvimento e as futuras installações geraes do Correo em edificio apropriado;

II) dispensando da comissão de inspecção dos correios-ambulantes, para que foram designados pela portaria n. 486, de 6 de abril ultimo, o 2º official Mario Xavier Carneiro de Albuquerque e o 3º official Luiz de Carvalho Coutinho. (Port. 1.050/23/7/934.)

Transferindo o telegraphista de 3ª classe Benedicto Pestana da Directoria Regional do Piahy para a do Districto Federal, sem onus para o Departamento. (Port. 1.062/24/7/934.)

Designando o telegraphista de 1ª classe, José da Silva Riscado para proceder á installação deapparelhos telegraphicos rapidos, necessarios ao ensino nos cursos da Escola de Aperfeiçoamento deste Departamento. (Port. 1.063/24/7/934.)

Apostillando na portaria n. 856 de 23 de junho deste anno, na parte referente ao funcionario Washington Duque Estrada Meyer que é praticante diplomado e não mensageiro conforme consta na referida portaria.

Requerimentos despachados

Aydano de Araujo Salles, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo promo-

ção — Já tendo sido publicada proposta de promoções para telegraphistas de 4ª classe, nada há que deferir. (Req. 10.107/34).

Francisco Fernando Ribeiro da Silva, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional do Ceará, pedindo a inclusão de seu nome na lista dos candidatos a promoção ao cargo de telegraphista de 4ª classe. — Já tendo sido publicada a proposta de promoções para telegraphistas de 4ª classe, nada há que deferir. (Off. 140/1ª-Dr Ce).

José Alves da Graça Junior, carteiro-auxiliar da Directoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia especial de Santos. — O requerente deverá aguardar oportunidade. (Off. 18.536, 1ª-Dr SP).

Luiz de Castro, ex-diarista, pedindo readmissão. — Indeferido o pedido por não convir a readmissão do requerente. (Req. 34.503/34).

José Gonzalez Ruiz Chacon, pedindo classificação no concurso para carteiros-auxiliares da Directoria Regional do Rio de Janeiro, apesar de haver ultrapassado o limite exigido. — Indeferido, em vista da informação. (Req. 39.784/34).

Oswaldo Schutel da Silva, telegraphista de 5ª classe, pedindo promoção. — Já tendo sido publicadas as propostas de promoção a telegraphista de 4ª classe, nada há que deferir. (Req. n. 10.094/34).

Octavio Gomes de Carvalho, ex-praticante diplomado, pedindo readmissão. — Tendo em vista o que consta do processo, mantenho o acto de dispensa. (Req. n. 30.983/34).

Carlos Augusto Pardigão de Oliveira, pedindo reconsideração do acto que lhe concedeu uma ajuda de custo de acordo com o art. 374, do Código de Contabilidade. — Dou provimento ao recurso para me reportar ao despacho datado de 18 de janeiro do corrente anno. — (Req. n. 22.429/34).

José René Motta, inscripto no concurso para auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional de São Paulo, pedindo permissão para fazer a prova de Geographia e Corographia do Brasil que não poudo prestar no dia determinado por motivo de molestia. — A vista do disposto no art. 15 das instruções respectivas, — indefiro. (Proc. n. 31.245/34 — Dr Sp).

José Barbosa Lima, guarda-fios de 2ª classe com exercício na Directoria Regional do Ceará, pedindo promoção. — O merecimento do requerente será estudado por ocasião da organização da proposta de promoções. (Req. n. 34.463/34).

Walter Bezerra de Menezes, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional do Ceará, pedindo a inclusão do seu nome na proposta de promoções, por merecimento. — Já tendo sido publicadas as propostas de promoção a 4ª classe, o requerente deverá se habilitar como contestante, na forma das instruções que regulam a materia. Off. n. 1.258 1ª — Dr Ce).

João Pedro de Alcântara, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional de Campanha, pedindo o reconhecimento do direito que julga lhe assistir de ser promovido á classe immediatamente superior independente da prestação de concurso. — Os telegraphistas de 5ª classe sem concurso de 1ª entrada, a que se refere o art. 361 do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, não podem concorrer á promoção á 4ª classe.

Necessario é para que possam concorrer á promoção que se habilitem nas provas de 1ª entrada. (Off. n. 4.026/33 — Dr Campanha).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Ephygenia Ferreira, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Diamantina, dois mezes, com vencimentos, nos termos do art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 3 de julho. (37.892/34).

Armando da Costa Garcia, agente, com funções de thesoureiro, da agencia de São Luiz de Cáceres, subordinada á Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril. (26.101/34).

Carmen Segadilha auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, para tratamento de saúde, com ordenado, a contar de 29 de maio. (38.630/34).

José Serodio Corte Real, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, um mez e vinte dois dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro. (38.511/34).

Rocilda Magalhães, ajudante, da agencia de Camocim, subordinada á Directoria Regional do Ceará, tres mezes, com ordenado para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar. (39.615/34).

Requerimento despachado:

José Pinheiro Veiga, conductor de malas, de Entre Rios a Rio de Janeiro, pedindo licença. — Concedo afastamento, por um mez, nos termos do informado. (38.636/34).

DIRECTORIA TECHNICA DE TELEGRAPHOS

Requerimento despachado:

Radio Sociedade Jauense, pedindo permissão para fazer experiencias com um transmissor de radio diffusão que pretende instalar. — Avoco o despacho para indeferir, de accordo com o § 2º do art. 4º do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934. (Req. n. 38.530/34).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Esta directoria, em 12 de junho ultimo, providenciou para que fosse submettido á inspecção de saúde, pela junta medica militar de São Paulo, o auxiliar de 3ª classe, desta Directoria Regional, Jair de Britto Gonçalves, que requer 4 mezes de licença.

Requerimentos despachados:

Dia 10 de julho de 1934.

Waldemiro Costa Araujo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dia 13

Manoel Pereira d'Annuncição, carteiro de 1ª classe, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, á vista do informado.

Dia 21

Avelino Spindola dos Anjos, pedindo para ser submettido a exame medico. — A vista do informado, não ha o que deferir.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1934

Haroldo Burle Marx, capitalista, residente á rua Araujo Gondim n. 40, Leme. — Tendo em vista o parecer da Directoria Technica de Correios, indeferido.

Dia 24

Alberto Alves de Almeida, pedindo certidão do certificado do registrado n. 3.800. — Á vista do informado não há o que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antonio Magalhães Bastos. — A instalação para pulverização de carvão, não tendo mais utilidade para a estrada, abra-se concorrência publica para sua venda, tendo em vista a autorização dada pelo decreto n. 21.063, de 18/2/932.

Antonio José de Castilho Barbosa. — Certifique-se quanto aos itens 1º e 2º, de accordo com as informações, esclarecendo-se que a fiadora anterior só poderá liberar-se da responsabilidade da fiança, após decorrido o prazo de 24 mezes, a contar de 13 de junho ultimo.

Esteves B Campilho. — Pague-se a presente reclamação na importância de 45\$ e responsabilize-se o empregado, de accordo com o parecer do Trafego.

Jorge Augusto El-huaiek. — O requerente deve habilitar-se na forma do § 3º do art. 7º do decreto n. 23.655, de 27/12/933

João da Silva Ribeiro Junior — Aceito a fiadora, ficando o levantamento da fiança anterior sujeito ao prazo de 24 mezes.

João Baptista Gomes. — Compareça á Secretaria. Nelson Mascarenhas de Carvalho. — Indeferido, uma vez que a punição foi bem applicada.

Octacilio Alexandre Ribeiro. — Compareça á Secretaria. Raymundo Nota do Oliveira. — Certifique-se.

Sergio Pinto Ribeiro. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

ACTOS DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Por acto de 14 de julho foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de 27 de abril de 1934.

Ao escrevente-dactylographo, da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, Zayra Rodado Botelho.

— Por portaria do Sr. ministro, de 6 de julho de 1934, foi designado em comissão, o director do Fomento da Produção Vegetal, agronomo, Adrião Aminha Filho, para, até ulterior deliberação, responder pelo expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por portaria do Sr. ministro de 6 do corrente foi designado o director, em comissão, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, agronomo, Adrião Aminha Filho para, até ulterior deliberação, responder pelo expediente do Departamento.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Laudelino Rosa, pedindo pagamento de seus vencimentos de disponibilidade. — Requeira por exercicios findos. (D. E. C. 7.652-34).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.067 A — Communica haver solicitado a distribuição á Directoria do Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado, do credito de 100:000\$, aberto pelo decreto n. 24.466, de 26 de junho ultimo, para attender ás despesas com a sua representação na Feira de Amostras.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.070 A — Solicita a distribuição á Directoria de Expediente e Contabili-

dade, da Secretaria de Estado, do credito de 100:000\$, destinado á representação do ministerio na Feira de Amostras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.154 — Communica haver sido solicitada a distribuição do credito especial de 100:000\$, para attender ás despesas com a representação do ministerio na Feira de Amostras, após o que, poderão ser tomados compromissos, mediante previo empenho.

— Ao Sr. director geral do Departamento da Produção Animal:

N. 2.156 — Restitue o processo relativo á ajuda de custo, de 400\$, concedida ao auxiliar de 3ª classe do I. P. C. A., Dorvalino Alves.

N. 2.174 — Restitue o processo relativo á ajuda de custo de 400\$, concedida pelo Sr. ministro ao carpinteiro contratado da Directoria Geral desse departamento Arthur Luiz Duarte.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.175 — Idem os pareceres relativos a contas das estradas de ferro Sorocabana no total de 383\$500; The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importância de 700\$100.

— Ao Sr. chefe do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.183 — Agradece a remessa de exemplares das tabellas explicativas do orçamento do Exterior, para o corrente exercicio.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis em Pernambuco:

N. 2.181 — Devolve a 4ª via do empenho n. 6.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1934

Officios:

N. 2.143 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs. Virgilio Gondim de Uzeda, Jair Santanna e Gustavo Gonçalves de Senna e Silva Filho.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 2.144 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs. Megalvio da Silva Rodrigues, Arthur de Miranda Bastos, Octavio Silveira Mello e Djalma Guilherme de Almeida.

N. 2.145 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs. Amílcar Barca Pelion, Frederico Leopoldo Rego e Manuel Dias Junior.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 2.158 — Solicitando devolução a esta Directoria, do requerimento relativo a um pedido de certidão, feito por Aarão Gonçalves Brandão, com referencia ao concurso pelo mesmo prestado, para provimento dos cargos de professor e ajudante de professor dos Patronatos Agricolas.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 2.172 — Remettendo o requerimento dirigido a este Ministerio pelo

Sr. Francisco Coaracy Beraba, afim de ser cobrado o sello com revalidação.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.170 — Solicitando remessa ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal de tres assignaturas do *Diario Official*.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.171 — Comunicando que Frederico Leopoldo Rego, contractado em disponibilidade do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, foi nomeado para exercer o cargo de desenhista do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Officios expedidos:

Dia 16 de julho de 1934

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 142 — Enviando um edital para ser publicado.

— Ao Sr. professor cathedratico da 8ª Cadeira:

N. 143 — Enviando cópia de um officio.

Dia 17

Aos Srs. membros do Comissão nomeada pelo Sr. ministro para dividir o material do Almoxarifado da extinta E. S. A. M. V.:

N. 144 — Respondendo a uma consulta.

Dia 20

Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 145 — Agradecendo a comunicação de posse.

Dia 23

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 146 — Enviando um edital de concurso para ser publicado.

— Ao Sr. coronel commandante do 3º Regimento de Infantaria:

N. 147 — Solicitando a cessão de animaes para aulas practicas.

Dia 25

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 148 — Comunicando que o 2º escripturario Sr. Thomé Madeira Poppe, designado para servir nesta Escola, compareceu todo o mez em curso.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 149 — Enviando a 2ª via do ponto do pessoal titulado, relativo ao mez corrente.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 150 — Idem, as 1ª, 3ª e 4ª vias.

N. 151 — Enviando a folha de pagamento do pessoal variavel contractado, relativa ao mez corrente.

Dia 26

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 152 — Enviando um edital de concurso para ser publicado no *Diario Official*.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

ACTOS DO SR. DIRECTOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Dia 12 de julho de 1934

Por portaria desta data foi concedida inscripção, no Registro das Sociedades de Caça e Pesca deste Serviço, visto ter satisfeito todas as exigencias do Título II do Capitulo II do Código de Caça e Pesca, ao Club de Caçadores do Distrito Federal.

Directoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1934

Officinas:

Ao Sr. syndico da Junta de Corretores:

N. 1.375 — Communica haver designado o assistente-chefe da 3ª Secção desta directoria, engenheiro agronomo Luiz Guimarães Junior, para fazer parte da comissão examinadora do candidato ao cargo de preposto de corretor de mercadorias.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.376 — Envia, para pagamento, a folha supplementar de diarias, a que fizeram jus diversos funcionarios deste serviço, durante os mezes de abril e maio ultimos, na importancia total de 375\$000.

N. 1.337 — Idem, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 2:478\$000.

N. 1.379 — Communica que se apresentou nesta directoria, a 12 do corrente mez, o assistente-chefe da 1ª Secção Technica, agronomo Alpheu Domingues da Silva, por haver desistido do resto da licença que lhe foi concedida.

N. 1.382 — Envia, para fins de aprovação, as relações do pessoal a ser contratado para os Campos de Sementes em Pitangui e Uberlândia e Estação Experimental em Sete Lagoas, em Minas Geraes, durante o exercicio de 1934-1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 1.383 — Remette, devidamente aprovadas as relações do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Entre Rios e dos Campos de Sementes de Jacobina e Brumado, no Estado da Bahia, durante o exercicio de 1934-1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade deste ministerio:

N. 1.384 — Communica que, por portaria do Sr. director geral do D. N. P. V.,

de 12 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao preparador deste serviço, Francisco Trajano Farias.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 1.383 — Remette, devidamente aprovadas, as relações do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Inspectoria, Campos de Sementes de Pendencia e Patos e Campos de Demonstração João Pessoa, no Estado da Parahyba, durante o exercicio de 1934-1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 1.388 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 1.389 — Communica que, por decreto de 10 do corrente mez, foi exonerado do cargo de ajudante deste serviço o engenheiro agronomo Liberato Joaquim Barroso, por ter preferido ser contratado como assistente da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Entre Rios, no Estado da Bahia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.391 — Remette, aprovadas, as relações do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Entre Rios e dos Campos de Sementes de Jacobina e Brumado, nesse Estado, durante o exercicio de 1934/1935.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Bahia:

N. 1.392 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Parahyba:

N. 1.396 — Remette, aprovadas as relações do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Inspectoria, Campos de Sementes em Pendencia e Patos e Campos de Demonstração "João Pessoa", durante o exercicio de 1934/35, as quaes vieram encaminhadas com os vossos officios ns. 520 e 539, de 19 e 27 de junho proximo passado.

— Ao Sr. sub-contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.397 — Remette a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importancia de 244\$000, feito por esta directoria, a 14 de julho do corrente anno, ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. director do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em David Caldas — Piahy:

N. 1.398 — Informa, em referencia ao seu officio n. 147, de 16 de abril do corrente anno, que, para uma pequena installação, de 15 a 30 serras e sem limpador, o edificio a que se refere o croquis enviado satisfaz, comquanto que para uma installação de 40 a 80 serras, com limpador e prensa hidraulica, recommenda observar as disposições constantes da planta annexa, intitulada "Installação para beneficiamento de algodão da série A".

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

N. 1.403 — Envia uma planta relativa ao plano intitulado "Installação para beneficiamento do algodão da série A".

— Ao Sr. Assistente da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, servindo em Natal:

N. 1.404 — Idem.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.403 — Idem.

— Aos Srs. Studart & Comp. Ltd., caixa postal n. 176 — Fortaleza — Ceará:

Carta n. 113 — Em referencia á sua carta de 10 deste mez, declara que o inspector deste serviço, nesse Estado, é que póde julgar da necessidade de adquirir o material agricola para os serviços a seu cargo e dentro do credito á sua disposição, pedindo previamente, porém, a necessaria autorização para o referido fim.

Dia 17

Officinas:

Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Alagoas:

N. 1.406 — Restitue os decretos de nomeação que foram encaminhados a esta directoria com o vosso officio numero 123, de 19 de abril do corrente anno.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.407 — Idem, idem.

— Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Entre Rios:

N. 1.408 — Idem.

— Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

N. 7.411 — Idem.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha:

N. 1.417 — Remette os decretos de sua nomeação para os cargos de assistente e assistente chefe dessa estação devendo esta directoria ser scientificada da data em que fôrdes empossado nos mesmos.

— Sr. director do Instituto de Chimica Agricola:

N. 1.413 — Transmite copia da carta dirigida a esta directoria, pelo Sr. Ruy Carvalho, residente em Carolina, no Estado do Maranhão, pedindo examinar e estudar as raizes de Padagy que a acompanha.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.419 — Remette, para aprovação, as relações do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o exercicio de 1934.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.429 — Idem, da Estação de Plantas Têxteis em Surubim e Campo de Sementes em Correntes, no Estado de Pernambuco, durante o periodo de 1 de julho deste anno a 31 de março de 1935, em substituição ás que se acham annexas ao D. N. P. V. 5.126/34.

— Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.421 — Idem dos Campos de Sementes de Plantas Têxteis em Arary, Sacramento e Serra Verde, Inspectoria Comissão de Classificação e Campos de Co-Operação, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria de Plantas Têxteis

Quadro demonstrativo do movimento e renda de classificação do Serviço de Plantas Têxteis, durante o mez de fevereiro de 1934

Estados	Comissões	Numero de fardos		Peso bruto (kilos)		Peso liquido (kilos)		Renda recolhida (x)	
		Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Pará.....	Belém.....	7.849	2.635	1.113.387	608.329	1.078.047	599.292	11:415\$700	6:141\$300
Maranhão.....	São Luiz.....	304	8.153	44.080	1.157.467	42.904	1.120.951	600\$000	12:015\$700
Piauí.....	Parnahyba.....	7.836	3.572	1.447.740	562.869	1.409.139	551.853	14:493\$478	6:303\$900
Ceará.....	Fortaleza.....	184	8.030	31.545	1.479.285	30.625	1.439.764	323\$220	14:810\$693
	Camocim.....								
Rio Grande do Norte.....	Natal.....	5.220	6.907	970.784	1.285.634	943.008,5	1.254.058	9:106\$400	12:289\$240
	Mossoró.....	1.667		514.850		306.049,5		3:082\$800	
Parahyba.....	João Pessoa.....	7.811		1.325.446,5	2.294.278,5	1.296.633,6	2.240.121,1	13:222\$634	22:805\$171
	Campina Grande.....	5.548	13.359	968.832		943.437,5		9:583\$487	13:314\$300
Pernambuco.....	Recife.....	3.276	7.321	296.883	1.370.272	289.967	1.337.377	3:002\$100	
Alagoas.....	Maceió.....	4.970		665.849		653.370		6:983\$100	
	Penedo.....	7.353		727.607		713.056		7:223\$700	
	Viçosa.....	3.049		369.827		362.442		3:707\$800	
	União.....	525	19.173	42.368	2.102.554	41.471	2.060.306	426\$600	21:343\$300
	São Miguel.....								
Sergipe.....	Aracajú.....		8.934		669.889		656.872		10:239\$300
Bahia.....	São Salvador.....		3.180		262.164		255.732		2:555\$100
Distrito Federal.....	Directoria.....		486		84.116		78.468		989\$000
São Paulo.....	São Paulo.....		463		79.902				2:185.630
Minas Geraes.....	Belo Horizonte.....	70		13.356,5		13.145,5		243\$300	
	Montes Claros.....	818		65.522		64.564		430\$600	
	Curvello.....	181		47.091		47.363		321\$000	
	Pirapora.....	2.650	3.719	218.937	345.856,5	215.357	340.930,5	1:442\$900	2:433\$700
	Totais.....		86.037		12.302.616		11.935.724,6		127:438\$340

(*) Estão compreendidas outras rendas, tais como: vendas de aparas, desdobramentos, registros de marcas, etc.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1934. João da Cruz Borges, auxiliar de classificação. Confere. — Luis M. Poppo, 2º escriptuario.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria Geral de Contabilidade

No regulamento do Hospital do Funcionario Publico, constante de fls. 15.363 do "Diario Official" de 26 do corrente, deve ser feita a seguinte correção:

No art. 2º — Onde se lê: "O Hospital do Funcionario Publico tem por fim:

Leia-se: O Hospital do Funcionario Publico tem por fins:

No paragrapho 3º do art. 4º — Onde se lê: O mandato do conselho será de dois annos, renovado annualmente para dois de seus membros.

Leia-se: O mandato do conselho será de tres annos, renovado annualmente para dois de seus membros.

No paragrapho 4º do art. 7º — Onde se lê: Aos funcionarios das repartições federaes, nos Estados, e aos civis dos ministerios militares, é facultado contribuir com a mesma taxa prevista neste artigo, para que se possa habilitar aos beneficios do presente regulamento, na forma prescripta no regimento interno.

Leia-se: Aos funcionarios das repartições federaes, nos Estados, e aos civis dos ministerios militares, é facultado contribuir com a mesma taxa prevista neste artigo, para que se possam habilitar aos beneficios do presente regulamento, na forma prescripta no regimento interno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1934

Aviso:

N. 1-C-344 — Ao director geral da Fazenda Nacional, remetendo processo da divida de 1:208\$900 de que é credor Antonio Cornelio Leimgruber.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional:

N. 1-C-1.565 — Enviando o processo n. 8.408, de 1934, da divida de exercicios findos, de que é credor Jugutha do Nascimento.

N. 1-C-1.566 — Fazendo remessa de processo identico n. 6.410, de 1934, em que é interessado Francisco Pessoa Maciel.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1-C-1.567 — Solicitando pagamento da folha supplementar, na importancia de 80\$, do contractado Manoel de Oliveira Janeiro Filho.

— Ao Sr. inspector da 12ª Inspectoria Regional:

N. 1-C-1.568 — Ratificando telegram-

ma n. 212, em que foi autorizada a prorrogação de expediente de funcionarios da mesma Inspectoria.

— Ao Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-C-1.569 — Scientificando do despacho do Sr. ministro no pedido de prorrogação do expediente para diversos funcionarios do seguinte teor: "Autorizo, de accordo com a tabella e fls. 6º".

— Ao Sr. director regional do Departamento Nacional de Correios e Telegrafos:

N. 1-C-1.570 — Pedindo a installação de um aparelho telephonico no edificio da rua do Senado n. 233.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-C-1.571 — Solicitando informações sobre os empenhos de que tratam os conhecimentos ns. 2/9, 3/10, 4/11 e 5/12.

— Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional:

N. 1-C-1.572 — Confirmando o telegramma n. 213, em que se deu instruções sobre empenho duodecimos.

— Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional:

N. 1-C-1.573 — Comunicando que não devem ser attribuidos ao auxiliar fiscal José de Carvalho Peró serviços extranhos às suas funções.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1-C-1.574 — Dando conhecimento da autorização do Sr. ministro, para o augmento de orçamento do material para o archivo, solicitado pelo officio n. 231.

— Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional:

N. 1-C-1.575 — Pedindo informações sobre a possibilidade de correr pelo credito já distribuido a despesa de 8:600\$ com um mensalista a ser contractado para uma povoação indigena.

— Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional:

N. 1-C-1.576 — Scientificando de haver sido autorizada, pelo Sr. ministro, o pagamento de diarias a que fez ju'z o interprete Demetrio Antunes de Oliveira, na importancia de 87\$456.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-C-1.577 — Indagando do motivo do empenho n. 8/20 ter sido levado á conta de sub-consignação diversa da que lhe cabia.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio:

N. 2-C-1.578 — Transmittindo de despacho do Sr. ministro, exarado no processo de A. Antognini, nos seguintes termos: "Continue a ser impresso no P. N. E".

N. 2-C-1.579 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, restituindo os processos 7.438 e 8.293, de 1934, relativos ao auxilio de fardamento.

N. 1-C-1.580 — Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional, respondendo ao officio n. 1.382, transmite o despacho do Sr. ministro, nos seguintes termos: "Não ha o que attender em face das informações".

N. 2-C-1.581 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, devolvendo diversas portarias de contractados do mesmo departamento.

N. 2-C-1.582 — Ao mesmo, pedindo

a remessa, em separado, das communicações de requisições de adiantamentos.

N. 2-C-1.583 — Ao director do Instituto Nacional de Tecnologia, fazendo pedido identico.

N. 1-C-1.584 — Ao mesmo, solicitando informações sobre a classificação dos empenhos ns. 1 a 15.

N. 2-C-1.585 — Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional, declarando que as communicações de adiantamento devem ser feitas num só officio, quando se referirem a um mesmo responsavel, embora classificados em sub-consignações diversas.

N. 2-C-1.586 — Ao director do Instituto Nacional de Tecnologia, para ser informado o processo 1.676-34, relativo á transferencia de aparelhos do Instituto de Oleos e Escola Nacional de Chimica.

N. 1-C-1.587 — Circular — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo n. 7.359-34, em que o auxiliar da 9ª Inspectoria Regional consulta se póde organizar folha de pagamento em seu proveito, da gratificação de que trata a circular 1.224, de 29-5-34, em virtude de se achar respondendo pelo expediente da mesma inspectoría sem percepção de diferença de vencimentos, o Sr. ministro, em data de 25 de junho proximo passado, exarou o seguinte despacho: "Cabe a todo aquelle que esteja no exercicio pleno da função, como occorria com o auxiliar da inspectoría."

Dia 14

N. 1-C-1.588 — Ao inspector da 4ª Inspectoria Regional, confirmando telegramma n. 214, em que solicitou informação da posse de Estanislau Costa Gomes.

N. 1-C-1.589 — Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana, dando instruções sobre a apresentação de contas da mesma empresa.

N. 1-C-1.589 — Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana, dando instruções sobre a apresentação de contas da mesma empresa.

N. 1-C-1.590 — Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional, transmittindo o texto do officio da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre transportes effectuados.

N. 1-C-1.591 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional, tratando do mesmo assumpto.

N. 1-C-1.592 — Ao director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, scientificando do despacho do Sr. ministro no processo de pagamento de diarias do inspector Francisco de Mattos Vieira, do teor seguinte: "Arbitro em vinte mil réis."

N. 1-C-1.593 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo processo 4.746-34, relativo a divida de exercicios findos de que é credor o inspector Deocleciano Coelho de Souza.

N. 1-C-1.594 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional, indagando do saldo verificado em 31 de março ultimo no saldo da sub-consignação n. 2 — Pessoal.

N. 1-C-1.595 — Ao director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando haver o senhor ministro exarado, no processo de pagamento de diarias ao inspector Dr. Ro-

olpho Marques Alves da Cunha, o seguinte despacho: "Arbitro em 20\$000."
 N. 1-C-1.596 — Ao director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio — Dando conhecimento da autorização de prorrogação do expediente para a auxiliar de 1ª classe Zelia Vieira Machado, pedida pelo officio n. 1.031.
 N. 1-C-1.597 — Ao director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Transmittindo despacho do superior ministro, no processo relativo pagamento de diarias ao inspector José Bandeira de Mello, nos seguintes termos: "Arbitro em 20\$000".
 N. 1-C-1.598 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Substituindo as contas do exercicio de 1933, que acompanharam o officio n. 1.715, para serem processadas.

Dia 16

N. 1-C-14599 — Circular — Junto os remetto, para os devidos fins, uma cópia do officio n. 1.796, do Tribunal de Contas, dirigido a esta directoria geral em 22 de junho ultimo, relativamente ao empenho de despesa com pagamento de contractados.
 N. 2-C-1.600 — Ao director do Domínio da União — Comunicando a designação do director geral desta directoria para receber o terreno destinado ao Hospital do Funcionario Publico.
 N. 1-C-1.601 — Ao director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Transmittindo processo n. 10.128, de 1933, referente a fornecimentos feitos por Rosa & Filho ao serviço de Indios, em 1930.
 N. 1-C-1.602 — Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Enviando o processo numero 7-215, de 1934, relativo ao pedido de pagamento de diarias a Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho.
 N. 1-C-1.603 — Ao inspector de Aguas e Esgotos — Pedindo informações sobre o cargo exercido por Alinda Barraz de Souza Mendes Filha, quando deixou aquella repartição.
 N. 1-C-1.604 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional — Respondendo ao officio n. 506, declara que a circular de que elle trata foi remettida pelo correio.
 N. 1-C-1.605 — Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional — Remettendo os processos ns. 6.398 e 6.412, de 1934, relativos a serviços extraordinarios prestados pelo interprete Rodolfo von Steiger.
 N. 1-C-1.606 — Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Dando sciencia da dispensa, por ordem do Sr. ministro da contractada Maria Julia Gonçalves e admissão de Dulce Gonçalves dos Santos em substituição.
 N. 1-C-1.607 (circular) — Comunicando, para os devidos fins, que, attendendo á necessidade de abreviar o expediente relativo aos pagamentos por exercicios findos, deveis receber os requerimentos dos interessados, embora dirigidos ao superior ministro, e encaminhal-os a esta directoria geral, devidamente processados e instruidos com os esclarecimentos indispensaveis ao seu prompto andamento.
 Processo despachado:
 N. 5.039-1934 — No processo relativo ao pagamento da verba do pessoal

operario do Nucleo Colonial Candido de Abreu, pedida pelo inspector da 10ª Inspectoria Regional, foi exarado pelo director geral o seguinte despacho:

"Requeram os interessados pagamento por exercicios findos."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1934

Aviso:

1-C-345 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remettendo copias authenticas do decreto n. 24.668, de 22 de julho de 1934, para o registro determinado no Regulamento Geral de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

1-C-1.608 — Ao director da Despesa Publica — Solicitando pagamento de conta na importancia de 2:800\$000 ao Sr. Barbosa Vianna, pelo fornecimento de duas pernas artificiaes ao operario Maximiano Patricio da Costa.

1-C-1.609 — Ao director da secretaria do Tribunal de Contas — Enviando o conhecimento n. 1-24.

1-C-1.610 — Ao inspector da 19ª Inspectoria Regional — Comunicando haver o Sr. ministro arbitrado em 10\$ a diaria a ser do auxiliar fiscal Luiz Martins de Araujo, em virtude do telegramma n. 37.

1-C-1.611 — Ao director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Transmittindo o telegramma protocolado sob n. 8.299-34.

1-C-1.612 — Ao inspector da 10ª Inspectoria Regional — Prestando informações sobre fardamento do pessoal.

1-C-1.613 — Ao director do Instituto Nacional de Previdencia — Comunicando que o correio da Secretaria de Estado, Clemente Machado de Mattos, percebe o vencimento de 640\$000, desde 1 de janeiro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Officio:

3-C-346 — Ao interventor federal no Territorio do Acre — Solicitando informações sobre a prestação de contas de um adiantamento na importancia de réis 300:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

2-C-1.614 — Ao Dr. juiz eleitoral da 1ª zona — Enviando os elementos necessarios para a qualificação "ex-officio" da auxiliar da secretaria, Luiza Flora de Bandeira Bulcão Vianna.

1-C-1.615 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Transmittindo os comprovantes da renda arrecadada pelas 7ª e 16ª Inspectorias Regionaes em março e abril findos.

2-C-1.616 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Sciencificando da autorização do Sr. ministro no sentido de serem fornecidas 2.000 carteiras profissionais ao Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª região.

2-C-1.617 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Aditando o officio n. 2-C-1.106, declara que o Sr. ministro determinou o pagamento a partir de 7 do corrente dos contractados nelle designados.

2-C-1.618 — Ao director geral da Imprensa Nacional — Solicitando a remessa

do "Diário Official" á sede de diversas regiões do Conselho de Engenharia e Architectura.

N. 2-C-1.619 — Ao inspector da Primeira Inspectoria Regional, pedindo informações sobre a apresentação da comprovação, pela interventoria do Acre, do adiantamento de 300:000\$, feito por este ministerio em 1931.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1934

N. 1-C-347 — Ao director geral da Fazenda Nacional, transmittindo processo da divida do exercicio findos na importancia de 200\$000 de que é credor Francisco Theodosio de Abreu.

N. 1-C-348 — Ao mesmo, idem, idem, de 260\$, de Nestor José Dias.

N. 1-C-349 — Ao mesmo, idem, idem, de 134\$200, de Jayme Ferreira Coelho.

N. 1-C-350 — Ao mesmo, idem, idem, de 174\$200, de Pedro Gonçalves Dias.

N. 1-C-351 — Ao mesmo, idem, idem, de 186\$400, de Osorio de Souza Barros.

N. 1-C-352 — Ao mesmo, idem, idem, de 92\$500, de Elias Pereira Guimarães.

N. 1-C-353 — Ao mesmo, idem, idem, de 260\$, de Joaquim José Corrêa.

N. 1-C-354 — Ao mesmo, idem, idem, de 163\$400, de Francisco Firmino Vellasco.

N. 1-C-355 — Ao mesmo, idem, idem, de 372\$700, de Severo Candido Genaro.

N. 1-C-356 — Ao mesmo, idem, idem, de 81\$700, de José Augusto de Figueiredo.

N. 1-C-357 — Ao mesmo, idem, idem, de 96\$800, de Geraldo Vieira.

N. 1-C-358 — Ao mesmo, idem, idem, de 178\$500, de Dilermando Medeiros.

N. 1-C-359 — Ao mesmo, idem, idem, de 165\$600, de José Arsenio Ribeiro.

N. 1-C-360 — Ao mesmo, idem, idem, de 134\$200, de Manoel Antonio Ribeiro.

N. 1-C-361 — Ao mesmo, idem, idem, de 107\$300, de Salvador de Alcantara.

N. 1-C-362 — Ao mesmo, idem, idem, de 133\$300, de José Teixeira.

N. 1-C-363 — Ao presidente do Banco do Brasil, solicitando providencias para a remessa, pelo Departamento Nacional de Industria e Commercio das importancias necessarias as representações nas Feiras de Bari e de Marsella.

N. 1-C-364 — Ao director geral da Fazenda Nacional, transmittindo processo da divida de exercicios findos na importancia de 174\$200, de que é credor Matheus Ferreira Coelho.

N. 1-C-365 — Ao mesmo, idem, idem, de 139\$800, de Oscar Marques de Figueiredo.

N. 1-C-366 — Ao mesmo, idem, idem, de 191\$400, de Francisco Alves Barcellos.

N. 1-C-367 — Ao mesmo, idem, idem, de 297\$500, de Alvaro Gomes da Silva.

N. 1-C-368 — Ao mesmo, idem, idem, de 79\$800, de Carlos da Costa Maia.

N. 1-C-369 — Ao mesmo, idem, idem, de 446\$500, de Salvador Magalhães Barbosa.

N. 1-C-370 — Ao mesmo, idem, idem, de 96\$800, de Pedro Gouvêa de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

N. 2-C-1.620 — Ao inspector da Primeira Inspectoria Regional, remettendo o processo n. 84-C-932, relativo ao pedido de reintegração feito pelo ex-mensalista do Serviço de Protecção aos Indios Conrado Alves de Lima.

N. 2-C-1.621 — Ao director geral da Directoria de Estatistica e Publicidade, solicitando o fornecimento de folhas papel para decretos e protocolos.

N. 2-C-1.622 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo informações sobre prestação de contas de adiantamentos entregues ao auxiliar da primeira classe, Antonio José Lopes Junior.

N. 2-C-1.623 — Ao director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, encaminhando processo relativo ao auxiliar tecnico contratado, do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", Nericio Silva.

N. 1-C-1.624 — Ao inspector da 11ª Inspectoria Regional, enviando conta da Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, afim de ser iniciado o respectivo processamento.

N. 1-C-1.625 — Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional, comunicando ter o Sr. ministro arbitrado em 10\$000 a diaria do auxiliar fiscal Eduardo Lopes Saudares, de que tratou o officio numero 1.401.

N. 2-C-1.626 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, indagando da data em que foram apresentados os documentos de comprovação do adiantamento de 5:000\$000 recebido pelo inspector Luiz Franco.

N. 2-C-1.627 — Ao inspector da 5ª Inspectoria Regional, confirmando o telegramma n. 215, em que se solicitou cópia de telegramma expedido pela mesma inspectoría.

N. 1-C-1.628 — Ao director do Instituto Nacional de Tecnologia, dando conhecimento do despacho do Sr. ministro no processo relativo ao pessoal contratado, do seguinte teor: "É necessario justificar o emprego de tão elevado numero de contractados, alguns figurando como gratuitos, para que possa merecer uma aprovação consenciente."

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Dia 12 de julho de 1934

Manoel Antonio Morgado, recorrendo de decisões da Inspectoria Regional no Estado do Amazonas, que lhe impoz as multas de 100\$000 e 200\$000, por infracção do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Mantenho a decisão da inspectoría.

Generoso Odilon de Almeida, recorrendo da decisão da Inspectoria Regional no Estado de Matto Grosso, que lhe impoz a multa de 100\$000, por infracção de dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Dou provimento ao recurso em face do parecer retro exarado. — O parecer a que allude o despacho é o seguinte: "De accôrdo. O despacho exarado a fls. 8 não diz qual o infractor a quem é imposta a multa, o que me não parece regular".

All America Cables, Inc., recorrendo da decisão da Inspectoria Regional no Estado de São Paulo, que lhe impoz a multa de 1:000\$000, por infracção de dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Inatendivel a solicitação de fls. 42. Mantenho a decisão e nego provimento ao recurso.

G. Almeida, recorrendo da decisão da Inspectoria Regional no Estado do Amazonas, que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção de dispositivos

do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer da Procuradoria. O parecer a que allude o despacho é o seguinte: "Tendo em vista as informações que no recurso prestou o Sr. inspector regional, a fls. 20 us que 22, onde se vê que a autuação resultou apenas dos deficientes esclarecimentos prestados por um empregado da firma, na ausencia do empregador por ocasião da visita do fiscal, e tendo em consideração os documentos juntos a fls. 9, 10 e 14, que comprovam as razões de defesa, opino seja provido o recurso, para ser declarado insubsistente o auto que deu origem ao processo."

Mercedes Oliveira, reclamando salarios. — Exiba a carteira profissional.

Syndicato dos Officiais de Barbeiros e Cabeleiros de Juiz de Fora, pedindo aprovação das suggestões apresentadas pelo Syndicato Patronal dos Officiais de Barbeiros e Cabeleiros do Distrito Federal. — As pretensões constantes do pedido já estão attendidas no decreto n. 24.483, de 27 de junho de 1934.

Abreu Oliveira & Comp., recorrendo da decisão da Inspectoria Regional no Estado do Ceará, que lhe impoz a multa de 100\$000, por infracção de dispositivos do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Nego provimento ao recurso mantendo a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Antonio Alves de Oliveira, recorrendo da decisão da Inspectoria Regional no Estado do Ceará, que lhe impoz a multa de 100\$000, por infracção de dispositivos do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Nego provimento ao recurso mantendo a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Dia 14 de julho de 1934

Officios:

N. 580 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, restituindo um requerimento da firma Irmãos Terpermann & Comp., encaminhado com o officio n. D 17.140, de 20 de junho proximo findo, daquelle departamento.

N. 581 — Ao inspector regional em Nitheroy, restituindo o processo D. N. T. n. 16.229, de 1934.

N. 582 — Ao inspector regional em Florianopolis, declarando que neste departamento não consta o recebimento das consultas a que o mesmo allude em seu officio n. 1.177, de 22 de junho proximo passado, convido serem prestados, a respeito, melhores esclarecimentos.

N. 583 — Aos Srs. Annibal Rodrigues & Comp., solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Bernardino Gonçalves Pereira.

Recado:

N. 6 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a copia do officio n. 244, de 28 de maio proximo findo, da Embaixada do Brasil, em Washington.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1934

(Em aditamento)

Banco Porto Alegre, recorrendo da decisão da Inspectoria Regional que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção

de dispositivos do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933. — Nego provimento ao recurso em face do parecer.

Dia 13

Gregori Dolidze, communicando que o seu empregado Henrique Ferreira abandonou o serviço. — Archive-se.

Dia 17

Centro Musical do Rio de Janeiro, enviando o texto do memorial enviado ao director do Departamento dos Correios e Telegraphos, sobre sociedades de radio. — Guarde-se.

J. Rocha, do commercio de Bom Jardim, agradecendo as providencias ali tomadas sobre horario de trabalho. — Em face da informação, archive-se.

Federação Proletaria do Estado do Rio de Janeiro, manifestando sympathia pela regulamentação do exercicio da profissão de correctores de seguros. — Archive-se, de accôrdo com a informação.

Ministerio das Relações Exteriores, remetendo recortes do jornal "La Prensa", de 16 de junho findo, contendo a noticia do debate da Camara Argentina sobre o desemprego. — Archive-se de accôrdo com a informação.

Officios:

N. 548 — Ao inspector regional em Curitiba, remetendo o processo D.N.T. n. 8.904-33.

N. 585 — Ao inspector regional em Bello Horizonte, remetendo, acompanhada de um documento, uma petição do Syndicato dos Operarios em Construção Civil e Classes Annexas, de Barbacena, nesse Estado.

N. 586 — Ao mesmo, remetendo, o processo D.N.T. n. 16.662, de 1934.

N. 587 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, remetendo o processo D.N.T. n. 16.460, de 1934.

N. 588 — Ao mesmo, remetendo o processo D.N.T. n. 16.466, de 1934.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.958 — Remette, os mappas de frequencia do pessoal effectivo da Directoria Geral e do Trafego Marítimo e Terrestre.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.959 — Remette a 2ª via do conhecimento do serviço n. 60, referente as diarias do engenheiro Luiz Paulo Dinis Carneiro.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.960 — Remette a folha de pagamento de dois mensalistas contractados desta directoria geral.

N. 1.961 — Remette o ponto de frequencia do pessoal effectivo da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.962 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha dos salarios a

que fizeram jús. os mensalistas do tráfego marítimo.

N. 1.963 — Remette a folha relativa aos salários a que fez jús. o pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.964 — Restitue o processo 350-S-932, D. N. P. 5.057/32 e seus annexos.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.965 — Comunica, que o diarista José de Mello, que se encontra servindo na Secretaria de Estado deste ministerio, compareceu pontualmente ao Serviço.

Dia 28

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.966 — Remette a folha de pagamento do Dr. Leonidas Machado, inspector medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.967 — Remete a folha de pagamento do pessoal mensalista contratado deste Departamento.

N. 1.968 — Roga providencias afim de que seja paga a folha das diárias que fez jús o engenheiro Luiz Paulo Diniz Carneiro.

N. 1.69 — Remette a folha de pagamento da mensalista contractada Annita Silva Arajo Kanneselzer.

— Ao Sr. Helios Bastos Tigre — Viçosa, Estado de Minas Geraes:

N. 1.970 — Remette publicações sobre o Serviço de Indios, a cargo deste departamento.

— Ao Sr. inspector regional do 20º Distrito:

N. 1.971 — Remette a portaria que contractou o carpinteiro Philadelpho Christiano de Oliveira.

— Ao senhor director do Lloyd Brasileiro:

N. 1.972 — Solicita ser recebido a bordo do paquete "Cuyabá", o imigrante portuguez José Gonçalves Faria, que não pôde desembarcar em portos nacionais, por falta de cumprimento das disposições em vigor para o serviço de imigração, motivo por que é reembarcado para o porto de procedencia, Leixões.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.973 — Comunica que a auxi-

liar de 1ª classe Maria Glycia do Amaral Morisson, assignou o ponto na 3ª secção deste departamento, até o dia 8 deste mez.

N. 1.974 — Envia a 2ª via da folha referente ao pagamento das diárias aos Srs. Francisco Gomes de Carvalho e Pedro Cintra, auxiliares de 1ª classe.

N. 1.975 — Envia a 2ª via da folha de pagamento das diárias ao encarregado da garage.

N. 1.976 — Envia a 2ª via da folha de diárias ao auxiliar de 2ª classe Ormindo Soares de Andrade e ao identificador contractado Reinoldo Appelt.

N. 1.977 — Envia a 2ª via da folha de pagamento referente aos serviços extraordinarios prestados pelo photographo Voltaire D'Alva.

N. 1.978 — Envia a 2ª via da folha referente ao pagamento de diárias aos interpretes Frederico Guilherme, Ernesto Lubke, Luiz Galvão do Valle e Felipe do Amaral Savaget.

— Ao Sr. inspector Regional no 15º Distrito:

N. 1.979 — Confirma o telegramma n. 23, de 28 do corrente.

Dia 30

— Ao Sr. inspector Regional do 16º Distrito:

N. 1.980 — Comunica acerca da equiparação do salario mensal do Sr. Guimorvan de Araujo Winckler, encarregado do Posto Indigena do municipio de Chapeco, foi pelo Sr. ministro do Trabalho ordenado o archivamento do processo.

— Ao Sr. inspector Regional no 19º Distrito:

N. 1.981 — Confirma o telegramma n. 24, de 29 do corrente.

— Ao Sr. inspector Regional do 15º Distrito:

N. 1.982 — Devolve inventarios.

— Ao Sr. inspector Regional no 8º Distrito:

N. 1.984 — Comunica que, tendo em vista a necessidade da presteza do serviço de estatística migratoria, deverá ser observada no preenchimento de quadros desse trabalho, a mesma pratica adoptada no anno de 1932.

— Ao Sr. secretario geral do Conselho da Defesa Nacional:

N. 1.985 — Relativo á communicação da instalação dos trabalhos da Secretaria Geral do Conselho Nacional.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 1.986 — Remette por se tratar de assumpto da competencia dessa repartição, os relatorios referentes aos nucleos colonias "Amnitapolis" e "Senador Esteves Junior", no Estado de Santa Catharina.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.987 — Informa não ter a Interventoria Federal no Territorio do Acre, até a presente data, remittido a este Departamento a comprovação das despesas effectuadas com o adiantamento de 300:000\$000.

N. 1.988 — Consulta como deverá ser interpretada, em face do decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, o inciso II do artigo 52, relativamente á antiguidade de primeiros officiaes.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.989 — Transmitto a indicação do inspector regional no Estado do Amazonas, afim de que seja contractado o Sr. Manoel Alves Ferreira para substituir o encarregado do Posto Indigena "Josephia".

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 1.990 — Transmitta o processo D. N. P. 4.072-931 que, de accordo com o decreto n. 24.315, de 1 do corrente, trata de assumpto que passou á competencia desse Departamento.

— Ao Sr. inspector Regional do 18º Distrito:

N. 1.991 — Envia o processo D. N. P. 4.012, de 1934, em que é interessado Luiz Alves Vianna, encarregado do posto indigena de Guido Molière.

— Ao Sr. inspector Regional no 16º Distrito:

N. 1.992 — Comunica que a dispensa do Sr. Cyrillo Campos, do cargo de zelador foi feita a 20 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. inspector Regional no 2º Distrito:

N. 1.993 — Accusa o recebimento dos quadros estatísticos do movimento migratorio do porto de Belém, referentes ao mez de maio ultimo.

N. 1.994 — Accusa o recebimento dos quadros estatísticos do movimento migratorio do porto de Belém.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

Processo n. 70.515/33

Contracto de locação do predio urbano situado nesta cidade, á avenida João Pessoa, esquina da rua Rivadavia Corrêa, que entre si fazem, como locadora a Sociedade Collectiva Filhos de João G. Paiva, fazendeira, proprietaria e industrialista, com sédo nesta cidade de Livramento — denominada no contracto — Sociedade — e como locataria a Republica dos Estados Unidos do Brasil, mediante as clausulas e condições abaixo

I

O prazo da locação é de cinco annos a começar da data de seu registro pelo Tribunal de Contas e a terminar em

igual data de 1939, podendo ser renovado por igual tempo se assim convier a ambas as partes contratantes, devendo a locadora notificar á locataria, no prazo de seis mezes antes de terminar o contracto, se não lhe convier a renovação.

II

O aluguel é de 1:300\$000 (um conto e trezentos mil reis) mensaes.

III

A locataria poderá rescindir o presente contracto quando julgar necessario, sem direito algum de indemnização á sociedade locadora, independente de interpellação judicial, sendo bastante simples aviso da locataria por via administrativa.

IV

A sociedade obriga-se pelo pagamento dos reparos, conservação, pinturas, calação, que ao immovel se tornem necessarios durante o prazo da locação.

V

As despesas relativas á limpeza e conservação do proprio uso do immovel correrão por conta da locataria.

VI

A sociedade locadora obriga-se a não vender o immovel durante a vigencia do contracto de locação, salvo se a venda fór effectuada com a obrigação do comprador manter as clausulas contractuales.

VII

O presente contracto sómente entrará em vigor depois do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização, caso aquelle instituto denegue o registro.

VIII

A despesa decorrente da execução deste contracto correrá por conta da verba 16^a — Alfandegas — Consignação material — III — Diversas despesas do orçamento do Ministerio da Fazenda que será empenhada opportunamente na conformidade do paragrapho unico do artigo 767, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

IX

Todas as questões relativas a este contracto serão resolvidas na Justiça Federal desta cidade.

E, a Fazenda Nacional representada pelo senhor inspector da Alfandega de Livramento devidamente autorizado por despacho do Sr. ministro, exarado no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 70.515 de 1933, e a sociedade locadora, legalmente representada pelos socios Attilio C. Paiva, Mario C. Paiva e Octavio C. Paiva, acceitam o presente contracto, nos termos em que foi feito, assignam e rubricam este instrumento particular, e outro do mesmo teor, ambos dactylographados, com a presença das testemunhas — Drs. Adalgiso Ferreira e Alcides Beltrão medicos residentes nesta cidade.

Livramento, 12 de maio de 1934. Sobre estampilhas no valor de 234\$200 — (a.) Illegivel (inspector da Alfandega). — Attilio C. Paiva. — Mario C. Paiva. — Octavio C. Paiva. — Illegivel. — Dr. Adalgiso Ferreira. — Firma reconhecida sobre estampilhas no valor de 6\$400. — Carlos Tupinambá da Cunha, tabellião. — Reconheço verdadeiras as 6 firmas supras. Visto. Directoria do Dominio da União. 1^a Sub-directoria, em 28 de julho de 1934. — Eusebio Naylor, sub-director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Termo de accordo firmado com a Fazenda Nacional, pela Companhia Navegação das Lagoas, por seu gerente nesta capital, senhor Leonardo Wilkoszynski.

Aos vinte e um dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor Dr. delegado fiscal, Abelardo Alvares de Araujo, compareceu a Companhia Navegação das Lagoas representada por seu gerente, Sr. Leonardo Wilkoszynski, perante as duas testemunhas abaixo assignadas, e disse que, na forma prescrita pelo artigo quarenta do regulamento que baixou com o decreto numero vinte e tres mil e novecentos de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro e de accordo com o despacho proferido pelo Sr. Dr. delegado fiscal, em seu requerimento de dezesseis de maio do corrente anno, vinha assignar o presente contracto com o Thesouro Nacional, em virtude do qual se obriga a Companhia Navegação das Lagoas a cumprir todas as disposições do referido decreto quanto a arrecadação da taxa de viação, submetendo-se, ao mesmo tempo, a fiscalização que exercerá a Fazenda Nacional quanto a sua cobrança, ao cumprimento de todas as obriga-

ções e as penalidades em que possa incorrer por si e seus prepostos pela inobservancia das disposições regulamentares e gozando das vantagens estabelecidas no paragrapho unico do artigo dezanove, ou seja a porcentagem de quatro por cento (4 %) deduzida da arrecadação, correndo por conta da Companhia Navegação das Lagoas todas as despesas de que dependem a cobrança e a entrega da renda, e, finalmente, a cumprir fielmente este contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indemnização na hypothese de lhe ser negado registro. Pelo Sr. Dr. delegado fiscal, foi dito que, em nome e por parte de Fazenda Nacional, acceitava este contracto e as declarações e obrigações da Companhia Navegação das Lagoas, para o fim da mesma contractante gosar das vantagens estabelecidas no referido decreto, mandando lavrar este contracto. Eu, Eurico Martins de Carvalho, escriptuario designado para lavrar o presente contracto, o escrevi. Delegacia Fiscal, Porto Alegre, vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e quatro. — Abelardo Alvares de Araujo, delegado fiscal. A data e assignatura acima acham-se sobre oito estampilhas do sello federal no valor de sete mil e quatrocentos réis e uma estampilha do sello de educação e saude. — Por procuração da Companhia Navegação das Lagoas, Leonardo Wilkoszynski, gerente. — Testemunhas: Domingos Penna e Goncalino Pereira da Costa. Confere com o original. 2^a Contadoria da Delegacia Fiscal, Porto Alegre, 28 de junho de 1934. — Annibal Pedrosa de Oliveira, 4^o escriptuario. — Visto, João C. Xavier do Valle, contador interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

De folhas dois, verso, a vinte e cinco do vigesimo nono livro de registro de contractos de material da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. Um), consta o seguinte:

Contracto numero setenta e sete — Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e o engenheiro civil Edgard Raja Gabaglia, para a construção dos edificios da Escola Naval na ilha de Willegaignon.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, o excellentissimo senhor vice-almirante Prologenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha e o excellentissimo senhor doutor Oswaldo Aranha, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, de accordo com o despacho de vinte e sete de abril do corrente anno, exarado na continuação do officio numero quatro (D. F. Um), de sete de março, tambem do corrente anno, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica realizada nesta Directoria de Fazenda, no dia vinte e quatro de novembro do anno proximo findo, e de conformidade com o despacho numero cento e sessenta e um, de vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e tres, exarado na continuação do officio numero cento e trinta e sete, de doze de abril, tambem do mesmo anno, da Directoria de Engenharia Naval, em segundo despacho, e ainda de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* de vinte e quatro de agosto, quatro e quatorze de setembro, dous, dezesseis e dezeseite de outubro tudo do anno de mil novecentos e trinta e tres, bem como o despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e quatro de novembro do mesmo anno, exarado no officio numero cento e noventa e oito A, desta directoria (D. F. Um), da mesma data, autorizando a dispensa da publicação das referidas propostas, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, contractou com o engenheiro civil Edgard Raja Gabaglia, estabelecido á rua da Quitanda numero noventa e seis, primeiro andar, a construção dos edificios para a Escola Naval, na ilha de Willegaignon, de accordo com a sua proposta acceita pela Comissão de Concurrencias acima citada, sob as seguintes condições:

Primeira — O engenheiro civil Edgard Raja Gabaglia d'ora em diante denominado "contractante", se obriga a execução da construção dos edificios para a Escola Naval, na ilha de Willegaignon, nos seguintes termos: aliás, comprehendendo, de accordo com as plantas approvadas e annexadas ao presente contracto, os seguintes edificios: a) Nucleo Escolar

abrangendo aulas, alojamento, refeitórios, com as necessárias dependências; b) Nucleo administrativo, compreendendo o edificio da administração com as suas diversas dependências, inclusive officinas; c) Nucleo militar, compreendendo corpo da guarda, alojamentos e demais dependências do pessoal subalterno e abrigo de escaleiros; d) Nucleos de solemnidades e esportes, compreendendo o auditorio, salão de festas, gymnasio e piscina.

Especificações: — Natureza das materias — Agua — Só será empregada a agua proveniente da canalização da cidade, tirada no porto indicado pela Fiscalização, sendo expressamente prohibido o uso da agua do sub-solo. **Areia —** A areia para argamassa será limpa, deverá ser siliciosa ou quartzosa, granular e angulosa, isenta de barro e materia organica. Para cinboços e rebocos a areia deverá ser peneirada no grão que for determinado, se necessario. **Asphalto —** O asphalto será de primeira qualidade. Deverá ter a apparencia gordurosa, deixar sobre o tijolo um traço amarello e não negro, e não exhalar cheiro desagradavel e persistente. Em caso de duvida decorrer-se-ha ao estabelecido no caderno de obrigações da Prefeitura do Distrito Federal. **Azulejos —** Os azulejos serão nacionaes e de primeira qualidade, de quinze por quinze, de cor branca, lisa. Deverão ser cosidos, duros, sonoros, resistentes, impermeaveis e de espessura e coloração uniforme. A face vista será plana, as arestas vivas e o vidro uniforme. **Cal —** A cal será extinta na obra, empregando-se cal de pedra virgem completamente queimada e isenta de qualquer impureza. No fabrico da argamassa só será empregada a cal retirada do fosso, e quando se achar perfeitamente extinta. **Ceramico —** De fabrico nacional São Caetano ou equivalente, das cores, desenhos e dimensões comuns no mercado, resistentes, duros, de massa homogenea e de cor uniforme. A face vista será plana, sem fendas ou falhas, de cor perfeitamente uniforme e de arestas vivas. O coefficiente maximo de porosidade será de cinco, aliás meio por cento (0,5 %). **Chumbo —** O chumbo em obra será de boa qualidade, macio e puro. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras. **Cimento Portland —** Será de pega lenta, com uma baridade média, em pó, de mil e quatrocentos kilos por metro cubico. O grão será finissimo, só se peneirando até quatro por cento de resíduos em peneira de novecentas malhas por centímetros quadrados. A pega do cimento puro, em estado plastico, com vinte e cinco a trinta por cento de agua, deverá ter inicio de meia a uma hora após a mistura, e a conclusão de cinco a sete horas após, verificada com agulha de Vicat. A invariabilidade de volume será observada pelo aparelho de Lechatelier (abertura permitida das extremidades das agulhas dez (10) milímetros). O cimento deverá ser nacional ou das melhores marcas importadas: allemã, ingleza, americana, sueca, etc., e só será aceito quando as provas a que for sujeito, se necessario, determinarem a sua excellencia. O seu coefficiente de rotura a tracção; com um volume de cimento por tres de areia, ao fim de sete dias (um exposto ao ar e seis imerso em agua) não deverá ser inferior a onze kilos por centimetro quadrado. **Cobre —** Será da melhor qualidade, puro, maleavel e sem liga. As folhas de cobre para conductores deverão ser bem planas, de espessura uniforme e sem fendas, flexiveis e com fractura homogenea. **Ferro e aço —** Todo ferro forjado será de primeira qualidade, bem fabricado, macio não quebradiço, maleavel a quente e a frio. O ferro fundido será resistente, compacto e homogeneo, isento de fendas, falhas, bolhas ou areia, facil de trabalhar com buril ou com lima e compressivel com o martello. Na fractura apresentará grão cinzento compacto, sem engacamentos. Em obra será perfeitamente moldado e limpo de rebarbas. Detalhes no item "Serralheria". Os vergalhões a serem empregados nos trabalhos de concreto armado deverão ser de primeira qualidade, não quebradiço, sem fendas, falhas, esgaçamentos, bolhas e outros defeitos. As barras deverão se curvar a frio sobre um rebite de diametro igual a metade do da barra em angulo de cento e oitenta graus, sem apresentar o menor fendilhamento, o que deverá ser rigorosamente observado. Todas as barras que soffrerem esforços directos de compressão ou extensão, deverão ter nervuras em torno da circumferencia das barras. Não serão admittidas as de tipo torcido ou as que tenham entalhe em forma de cunha. Deverão ellas ter, sempre que possivel, os comprimentos necessarios, só em casos especiaes será admittido solda-as, operação que será executada "de topo", com a maximo cuidado. As barras poderão se apresentar levemente oxydadas, devendo, porém, estar limpas e livres de graxa de qualquer pintura. O aço deverá obedecer aos coefficientes fixados pelo Regulamento Brasileiro de Concreto Armado. **Gesso —** O gesso será de primeira qualidade, de fabrico recente e de pega rapida (de sete a dez

minutos). Deverá ser muito fino, do mesmo typo do gesso chamado "de Paris", perfeitamente isento de areia ou outros materias. A sua resistencia a tracção, no fim de trinta dias de exposição ao ar, sendo argamassado com agua, na proporção de cento e vinte litros de agua por um metro e trezentos decímetros cubicos de gesso, deverá ser de doze quilos por centimetro quadrado. **Louça sanitaria —** Será de grés esmaltado de primeira qualidade, perfeitamente cozida, dura, sonora, não empenada e sem fendas ou falhas, de typo aprovado pela Saude Publica. **Madeiras —** Toda madeira empregada será de lei: peroba de Campos, cedro, imbuia, sucupira, etc., bem secca. Será isenta de caruncho ou broca não ardida e sem nós ou fendas que comprometam a sua duração e resistencia. Serão rejiladas todas as peças que contenham brancos. A madeira para andaime poderá ser já servida mas deverá ter a qualidade e dimensões necessarias ao fim a que se destina. **Manilhas, siphões, junções, etc. —** Todos esses productos serão bem cozidos e vidrados, sem fendas, falhas ou outro qualquer defeito prejudicial a sua resistencia e ao escoamento. **Marmores —** Os marmores empregados serão de preferencia do paiz. Deverão ser resistentes, compactos e receber o conservador um polimento perfeito. Não serão aceitas as peças de marmore branco que apresentem manchas pretas, amarelladas ou qualquer outra cor que prejudique o seu effeito decorativo, mesmo quando applicadas em soleiras, peitoris ou em lages para revestimento do solo. **Material electrico —** Será de primeira qualidade, obedecendo em tudo as prescripções technicas da Inspectoria Geral de Illuminação. Os quadros de distribuição deverão ser de ferro, com portas do mesmo material quando collocados em dependências e de metal com vidros de crystal, quando a vista. Os paineis serão de marmore. Os interruptores e tomadas de corrente serão de imbutir, com caixa nickelada, typo "Diamond" ou equivalente. As caixas de ferro para os lustres e arandelas serão do mesmo typo precedente, observadas as prescripções estabelecidas noCodigo daquelle Inspectoria. **Pedra de alvenaria —** Deverá esta pedra ser dura, sem fendas e isenta de terra, sem vestigios de decomposição. Deverá sempre apresentar leito e sobre-leito, sendo os, pago, aliás, paramentos em esquadria approximada com estes. **Pedra britada —** Deverá ser angulosa e só empregada quando limpa de terra ou pó de pedreira. O seu tamanho não excederá a cinco centímetros para a camada geral de concreto, fundações, etc. Nos trabalhos de concreto armado a pedra deverá poder passar em anneis de tres centímetros de diametro. **Tijolos —** Os tijolos serão das melhores marcas que vem ao mercado, exclusão feita dos fabricados nas proximidades do mar; bem cozidos (requemados) leves, duros, sonoros e não vitrificados. A pasta será homogenea e isenta de fragmentos calcareos ou de qualquer outros corpos. As suas dimensões serão as habituaes na praça sendo que suas faces serão planas, sem fendas nem falhas e de arestas vivas. A fractura deve apresentar grão fino, isenta de manchas e de cor uniforme. Imerso nagua durante vinte e quatro horas, o volume d'agua absorvido não deverá exceder um quinto do volume proprio. O coefficiente de ruptura a compressão não deverá ser inferior a sessenta kilos por centímetros quadrado. Poderão tambem ser usados tijolos de cimento e areia, prensados, dos typos comuns na praça. **Tintas, oleos, cola, essencias e vernizes —** Todas as suas substancias a empregar nas pinturas serão de primeira qualidade. O minium ou zarcão será o oxydo amarello, aliás, oxydo vermelho de chumbo puro, isento de pó de tijolo, peroxydo de ferro ou protoxydos de ferro. A sua cor será o vermelho brilhante alaranjado. O branco de zinco será o oxydo de zinco puro; as outras tintas serão de primeira qualidade e equivalentes as da marca "Vielles Montaigne". Applicadas sobre a superficie de um vidro após o seu preparo, claro, doce ao paladar, pouco adorante e velho. As colas serão de couro ou gelatina. Para queima dos nós será empregado o "Knotting Vernish", de "Nobles Hoare", ou equivalente e para o envernizamento o da marca "Carriage" dos mesmos fabricantes ou equivalentes, devendo satisfazer as seguintes condições: a) dessecção rapida, com dureza e adherencia de pellicula resinosa; b) deverão se conservar brilhante e incolores após a dessecção; c) deverão se conservar brilhantes e incolores após a dessecção; d) deverão se conservar perfeita, sem rachar ou empolar. As tintas esmaltes serão de marca "Ripolin" ou equivalente. **Vidros —** Os vidros para vidraças serão bem claros, sem manchas, bolhas ou vergados, bem desempenados e de espessura uniforme. Nos compartimentos sanitarios serão applicados estes mesmos vidros, opacados. **Execução dos trabalhos. Capitulo primeiro — Demolições: —** Os predios existentes na ilha serão demolidos, de forma a serem os materias aproveitados pelo Fundo Naval. Nas novas construcções não poderão ser aproveitados os materias dessas demolições, com excepção da alvenaria de pedra, que será utilizada na construcção dos trechos do caes e muralhas que constam do pro-

jecto. O transporte do material das demolições de que se utilizar o Fundo Naval, será feito por conta do mesmo. *Preparo do terreno:* — Será feito de forma a obter as superfícies de accordo com o projecto approved. *Locação:* — Será feita de maneira rigorosa, obedecendo em todos os detalhes os planos approved, devendo as obras serem iniciadas só depois de verificada a locação pela Comissão Fiscalizadora, ficando, porém, o empreiteiro responsável por qualquer engano observado e correndo por sua conta as demolições e reconstruções que se tornem necessarias. *Andaimes:* — Serão construídos de modo a offerecerem absoluta segurança e conforto aos operarios, devendo ser previstas escadas commodas e de facil accesso aos diferentes trabalhos em andamento, de forma a permittir a sua fiscalização. *Cavas para fundação:* — Todo o movimento de terras será por conta do empreiteiro, que deverá remover do local das obras o que ali não fór applicado. Na abertura das cavas o empreiteiro tomará as precauções indispensaveis para evitar desmoronamentos, procedendo a um escoramento perfeito das paredes sempre que preciso. O esgotamento das cavas, si necessario, será igualmente por conta do empreiteiro. *Capitulo segundo — Argamassas:* — A dosagem das argamassas será rigorosamente observada. Serão sempre fabricadas em locais abrigados do sol e da chuva. A mistura de diversos elementos componentes será feita a secco e dosados em volume por meio adequado. Serão preparadas em quantidades de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas, sendo retiradas do amassador as que no fim do dia não tiverem applicação. São os seguintes os traços das argamassas a serem applicadas: Numero um — *Para alvenaria em geral:* — Cimento e areia, traço um para oito. Numero dois — *Para emboços externos:* — cimento e areia, traço um para seis. Numero tres — *Para emboços internos:* — cal e areia, traço um para tres, ou cimento e areia, traço um para oito. Numero quatro — *Para paredes de frontal:* — cimento e areia, um para seis. Numero cinco — *Para cimento e rusticos:* — cimento e areia, traço um para tres. Numero seis — *Para rebocos internos:* — cal virgem bem caldeada, dosada com areia fina peneirada e queimada, si necessario, no traço um para tres. Numero sete — *Para rebocos externos:* — cimento, cal virgem e areia, traço um para dous para quatro levando ou não substancias colorantes para dar a cor escolhida. Numero oito — *Para soalhos de tacos:* — cimento e saibro, traço um para quatro. Numero nove — *Para ceramicas:* — cimento e areia, traço um para quatro. Numero dez — *Para argamassa de gesso e cal:* — traço um para dous. Numero onze — *Para argamassa de gesso, cal e areia:* — traço um para dous para dous. Em volume quando conveniente a areia poderá ser substituida, pelo saibro. *Capitulo terceiro — Descrição dos trabalhos — Fundações:* — Deverão obedecer rigorosamente ao projecto approved, feitas em sapatas em concreto armado ou qualquer outro systema que se torne necessario. Os detalhes de calculo serão submettidos á approvação da fiscalização antes da construcção, cabendo ao constructor a responsabilidade efectiva, quanto á execução. As fundações dos cães serão feitas de accordo com as necessidades do local e dentro de uma perfeita technica. *Ossatura geral:* — Toda a ossatura dos edificios será de concreto armado em ligação monolytica, comprehendendo as fundações, os pilares, as percintas, as vigas, as lages, os terraços, as escadarias, os tectos e passadiços cobertos. Os pilares e as percintas deverão supportar todas as sobrecargas, servindo a alvenaria apenas para fechar os paineis entre os pilares e percintas. Quanto ás cargas, taxas de trabalho, calculo e execução das obras de concreto armado, será observado o disposto na Lei Municipal do Districto Federal, que regula o assumpto. O concreto a empregar será feito de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra britada (menos de tres centimetros), ou seja o traço um para dous para quatro. A mistura do concreto será feita mechanicamente, devendo ser observada a dosagem racional, si conveniente. A carga accidental (sobrecarga util) a adoptar, deve ser de duzentos e cincoenta kilos por metro quadrado, para todos os pavimentos, salvo as salas de aula, bibliotheca e escadas onde a sobrecarga será de quinhentos kilos por metro quadrado. *Alvenaria:* — As paredes externas serão construídas de alvenaria de tijolo da qualidade já especificada e argamassa numero um e as espessuras indicadas na planta. As paredes internas serão de alvenaria de tijolo ou escoria, com as espessuras indicadas na planta e argamassa numero quatro. Todas as percintas levarão vergalhões de ferro chumbado na ossatura do concreto, para dar perfeita amarração aos panos de tijolo. Os tijolos serão bem molhados antes do seu emprego em obra, de modo a não absorverem a agua da argamassa. As saliencias de mais de dois centimetros deverão ser creadas nas alvenarias. As juntas, quer horizontaes, quer verticaes, não excederão de cinco mil-

limetros e serão cavadas com a ponta da colher, de modo que o emboço adhira solidamente. *Camada de impermeabilização:* — Todas as áreas edificadas, depois do terreno ser devidamente nivelado, serão impermeabilizadas com uma camada de concreto de dez centimetros de espessura de cimento, areia e pedra britada do traço um para tres para seis. As paredes lateraes e os fundos dos poços dos elevadores ou de qualquer outra cava abaixo do nivel do rez do chão, serão formadas por uma parede de concreto de traço um para tres para seis e com espessura que o calculo determinar. Todos os poços e caixas d'agua serão impermeabilizados com o emprego de "Sica" ou outro material equivalente em dosagem especificada pelo fabricante. *Paredes de frontal:* — Todas as paredes especificadas nas plantas com quinze centimetros de espessura deverão ser bem amarradas com as paredes externas e levantadas conjunctamente com ellas. As vergas dos vãos serão de concreto armado, de accordo com o calculo apresentado á fiscalização, e fundidas no proprio local, ou fóra, conforme fór mais conveniente. *Emboços e rebocos internos:* — Os emboços serão de argamassa numero tres e os rebocos de argamassa numero seis a desempenadeira afim de melhor receber e realçar a pintura a cola. Todas as dependencias onde ha grande movimento, como sejam salas de aula, passadiços, escadas, vestiarios, salas de refeições, leva-mão, aliás, levarão uma faixa de argamassa de traço um para dous para quatro de cimento, cal e pó de pedra queimada a acido, até a altura de um metro e oitenta centimetros. Todas as arestas verticaes serão belemas. *Revestimentos dos tectos:* — Todos os tectos serão constituídos pela parte inferior das lages dos pisos. O emboço será de argamassa numero tres, sendo a porosidade obtida pela areia grossa, augmentada por sulcos feitos pela colher. Uma vez bem secco o emboço que deverá ser de nivel, se procederá do mesmo modo como para o reboco das paredes, utilizando-se a argamassa numero seis. As vigas e nervuras em concreto armado, serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto, aliás, aspecto do tecto. Serão sempre adoptadas arestadas vivas nas vigas e os cantos com as paredes serão em meia cana. *Revestimento externo:* — Obedecerá ao projecto approved, sendo constituído de emboço de argamassa, numero dois, rebocada com cimento, cal e pó de pedra no traço de um para dous para quatro, queimado a acido muriatico. Os trabalhos serão executados de inteiro accordo com os desenhos de detalhes que serão fornecidos no correr dos serviços, as arestas vivas e as saliencias perfeitamente apumadas. *Cobertura:* — A lage de cobertura será constituída pelo tecto do ultimo pavimento. Para evitar as infiltrações e proteger contra o efeito do calor o ultimo pavimento, proceder-se-ha como segue: sobre a lage será collocada uma camada de escoria com espessura variando de doze a quinze centimetros, afim de ter declividade necessaria ao escoamento das aguas. Sobre ella será então collocada a camada impermeabilizante constituída por duas camadas de feltro, intercalada entre tres outras de cimento asphaltico Trindade (betume natural). Sobre essa camada impermeabilizante, onde houver terraço serão collocadas lages de concreto, rejunctadas, que constituirão o piso do terraço (placas Hilpert ou outro systema semelhante). Todas as coberturas terão saliencias de setenta centimetros, providas de pingadeiras, de forma a impedir o humedecimento, das paredes, protegendo-as, aliás, protegendo-as da acção dos raios solares. O arremate da camada impermeabilizadora será feito de accordo com o detalhe de forma a impedir a penetração d'agua na camada isothermica. *Escadas:* — Serão todas de concreto armado, de accordo com os detalhes fornecidos opportunamente. Terão piso de marmore synthetico, com tres centimetros de espessura, ou de ceramica fabricada especialmente para esse fim, em tamanhos determinados. Os patamares serão revestidos de marmore synthetico e os corrimãos de alvenaria revestidos de pó de pedra. Os rodapés serão igualmente de marmore synthetico acompanhando os degraus. *Soleiras e peitoris:* — Serão todos de marmore synthetico de grande effeito decorativo, ou de ceramica vermelha. *Esquidrias externas:* — As portas das entradas principaes dos edificios serão de madeira em duas ou quatro folhas, conforme a necessidade do logar. Serão de supcira ou peroba do campo e executadas conforme os detalhes constantes do projecto. A espessura das couceiras será de trinta e oito millimetros e a das almofadas de dezoito millimetros. Os vãos de janellas de todos os pavimentos obedecerão o mais possivel a um typo standard elaborado no projecto, constituindo, aliás, constituído por tres folhas centraes basculantes e seis caixilhos lateraes fixos. Serão igualmente fornecidos os desenhos de detalhes dos outros typos que obedecerão as linhas geraes dos demais vãos figurados no projecto. As guarnições da parte interna (alizares) serão de accordo com o estilo da

esquadria, lisos, boleados com a largura de cinco centímetros e espessura de quinze milímetros. Os marcos terão a secção de quatro centímetros por seis centímetros ou cinco centímetros por cinco centímetros, conforme a espessura da esquadria. **Esquadrias internas:** — Todos os vãos internos terão caixões de sucupira com aduelas de vinte e oito milímetros de espessura e largura conforme a parede. As portas internas obedecerão a um tipo standard, indicado no projecto. Terão a espessura de trinta e cinco milímetros. **Ferragens:** — Serão dos tipos escolhidos pela Fiscalização até o valor de 30\$000 (trinta mil réis) por vão, com excepção das especificadas separadamente, e serão assentes pelo empreiteiro com o devido cuidado. As portas de entrada dos edificios levarão fechaduras de imbuir tipo já, aliás "Yale", com guarnições artisticas de metal fundido. **Pavimentação:** — O "hall" de entrada do edificio da administração será revestido a cerâmica nacional. Os passadizos, passagens cobertas, halls, laboratorios, os alojamentos e refeitórios do pessoal de serviço, todas as dependências sanitarias e banheiros, o recreio coberto e a praça dos canhões serão revestidas a asphalto em cor natural, prompto a receber encerramento ou qualquer coloração desejada, de accordo com a tecnica moderna (vide Building Construction, Whitney Clark Huntigton, C. E. N. Y. — mil novecentos e vinte e nove, paginas trezentos e setenta e cinco, e trezentos e oitenta e um a trezentos e oitenta e cinco). As cozinhas e copas terão os pisos revestidos a cerâmica nacional vermelha em lajões grandes. As salas de aula serão pavimentadas a "isolite" ou material equivalente. O portico coberto do auditorio, sala de festas e gymnasio, será pavimentado a cerâmica nacional "São Caetano". Todas as demais dependências da Escola serão pavimentadas a tacos de peroba, sucupira, oxinho, guarani ou outras madeiras equivalentes, de sete centímetros por vinte e um centímetros, em desenhos simples, assentes com argamassa de cimento e areia de traço de um para quatro e grampos zincados. **Rodapés:** Nos compartimentos assoalhados com tacos serão collocados rodapés de sucupira ou madeira equivalente, de cinco centímetros por vinte milímetros boleados. Nas peças pavimentadas com "isolite", asphalto ou equivalente, o rodapé será formado pelo proprio material. Nas cozinhas e copas o rodapé será de azulejo. **Azulejos:** As copas e cozinhas terão as paredes revestidas de azulejos brancos nacionais de primeira, até a altura de um metro e cinquenta centímetros. Nos grupos de saúde, de Aspirantes e Pessoal, nos consultorios, na sala de operações, copas e em todas as dependências sanitarias, as paredes serão revestidas de azulejos brancos nacionais, até a altura de um metro e cinquenta centímetros. Os azulejos serão collocados com argamassa apropriada e de forma a ficarem na mesma prumada do revestimento restante. **Cimentados:** Em volta dos edificios serão construídos passeios de concreto de cimento, areia e pedra britada, de traço um para tres para os pisos, revestidos com argamassa numero cinco, com a largura de um metro. Levarão pavimentação identica o Departamento de machinas, posto de incendio, usina, lavanderia, brigada de escolas, archibancadas da piscina e externa do auditorio. **Pinturas:** Todas as esquadrias internas serão pintadas a verniz de pincel marca "Flating" ou equivalente, depois de perfeitamente aparelhadas e lixadas. As esquadrias externas serão pintadas a oleo. Levarão uma de-mão de aparelhagem, em seguida serão amassadas e lixadas, de forma a obter uma superficie lisa, aliás, regular e lisa, sendo em seguida dada a cor que for determinada. Depois de bem seca esta de-mão e novamente lixada, será dada a terceira de-mão. As paredes em geral, com excepção das adiante indicadas, serão pintadas a gesso e cola em cores uniformes, batidas a escova até a altura das vergas das portas internas. A parte superior e tetos serão pintados a gesso. A parte superior das paredes revestidas com azulejo será pintada a gesso e cola. As salas de operações e enfermarias serão pintadas a oleo. O auditorio e o salão de festas serão pintados a gesso e cola, com motivos decorativos a pistola. **Instalação electrica:** Comportará uma sala de trinta e cinco metros quadrados de superficie, onde se localizará a Casa da Força. No pavimento designado "Usina" terão entrada os cabos de supprimento de energia electrica em alta ou baixa tenção, como for do contracto com a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. A partir das chaves geraes de baixa tenção e depois da energia ter passado pelos respectivos medidores, é que começa a instalação a que nos obriga-nos e consta do seguinte: a) **Instalações para iluminação interna:** Corpo de Escola Naval. Alojamentos dos aspirantes. Refeitórios dos aspirantes. Corpo de saúde. Alojamento do pessoal. Administração. Amphitheatro. Passadiço e dependen-

cias. Usina e Lavanderia; b) **Linhas de distribuição:** Uma para cada uma das instalações acima; c) **Força:** (A) Um elevador no Corpo da Escola. (B) Um elevador no alojamento dos Aspirantes. (C) Um elevador na Administração. (D) Um elevador no passadiço. Um grupo de duas electro-bombas para elevação da agua ás caixas collocadas sobre o pavimento do corpo da Escola e sobre o pavilhão da Administração. Um, idem, para a piscina. Um, idem, para incendio; d) **Linhas de distribuição:** Uma para o elevador A e B. Uma para o elevador C e D. Uma para cada grupo electro-bomba; e) **Iluminação externa — Descrição:** a) **Corpo da Escola:** Esta instalação constará de: Um quadro geral (numero um do schema). Um quadro geral em cada pavimento (tres). Quatro quadros secundarios no primeiro pavimento. Sete quadros secundarios no segundo pavimento. Sete quadros secundarios no terceiro pavimento. Dois quadros secundarios no quarto pavimento. Terá mais para controle dos serviços de administração: Um quadro geral em cada pavimento (tres). Dois quadros secundarios no primeiro pavimento. Dois quadros secundarios no segundo pavimento. A distribuição constará de: Trezentos e sessenta e dois (362) centros de iluminação. Setenta e tres (73) centros de administração. Quatrocentos e trinta e duas (432) tomadas de corrente. Cento e trinta e seis (136) interruptores e chaves; b) **Alojamentos dos aspirantes:** Um quadro geral (numero dois do schema). Nove quadros secundarios, sendo um no primeiro pavimento e dois em cada um dos outros. A distribuição constará de: Cento e trinta e sete (137) centros de iluminação. Quarenta e um (41), idem, de administração. Oitenta e tres (83) tomadas. Duzentos e tres (203) interruptores e chaves; c) **Refeitório dos aspirantes:** Um quadro geral (numero tres do schema). Um quadro secundario. A distribuição constará de: Quarenta e quatro (44) centros de iluminação. Dezesseis (16) tomadas. Doze (12) interruptores e chaves; d) **Corpo de Saúde:** Um quadro geral (numero quatro do schema). Um quadro secundario. A distribuição constará de: Trinta e um (31) centros de iluminação. Sete (7), idem de administração. Vinte (20) tomadas. Vinte e cinco (25) interruptores e chaves; e) **Alojamento do Pessoal:** Um quadro geral (numero cinco do schema). Tres quadros secundarios. A distribuição constará de: Noventa e um (91) centros de iluminação. Vinte e seis (26) tomadas. Cincoenta e quatro (54) interruptores e chaves; f) **Administração:** Um quadro geral (numero seis do schema). Quatro quadros secundarios, sendo um em cada pavimento. A distribuição constará de: Cento e quarenta e seis (146) centros de iluminação. Trinta e oito (38) idem, de administração. Cento e cinquenta (150) tomadas. Noventa e nove (99) interruptores e chaves. g) **Anfiteatro:** Um quadro geral (numero sete do schema). Tres quadros secundarios. A distribuição constará de: Oitenta (80) centros de iluminação. Vinte e cinco (25) tomadas. Vinte (20) interruptores. h) **Passadiços e dependências:** Um quadro geral (numero oito do schema). A distribuição constará de: Quatorze (14) centros de iluminação. Tres (3) tomadas. Sete (7) interruptores. i) **Usina e lavanderia:** Um quadro geral (numero nove do schema). A distribuição constará de: Vinte e um (21) centros de iluminação. Cinco (5) tomadas. Sete (7) interruptores. j) **Iluminação externa:** Um quadro geral (numero dez do schema), collocado na portaria da Administração, para controle total. Vinte e cinco (25) postes na parte alta. Vinte e cinco (25) postes na parte baixa. Estes postes serão de cimento armado, de estilo apropriado. k) **Força:** esta instalação constará de: Um quadro geral (numero um do schema) para o elevador A. Um quadro geral (numero dois do schema) para o elevador B. Um quadro geral (numero tres do schema) para o elevador C. Um quadro geral (numero quatro do schema) para o elevador D. Um quadro geral (numero cinco do schema) para o grupo — bomba geral. Um quadro geral (numero seis do schema) para o grupo — bomba piscina. Um quadro geral (numero sete do schema) para o grupo — bomba incendio. Estes são os quadros locais e serão controlados por chaves instaladas nos quadros geraes de luz e força da sub-estação. Todas as linhas de distribuição serão subterraneas em cabos armados e independentes para cada Departamento, á excepção da linha de força para os elevadores A, B, C e D que serão uma para cada grupo. Onde necessario os cabos terão caixas de junção do mesmo sistema que usa a Light & Power para a sua distribuição. Para o controle das bombas serão feitos os respectivos automaticos e o comando será todo feito na portaria. Os materiais e modos de instalação serão os usados em obras de vulto e sob as prescrições technicas modernas. De todos os serviços será apresentado oportunamente um rigoroso projecto para

aprovação. Campainhas: Será feita esta instalação nos moldes da instalação electrica e constará de cinquenta (50) botões de chamada e dez (10) quadros indicadores. **Telephones externos:** Será executado sob as prescrições da C. T. B. e constará aproximadamente de vinte (20) pontos. Estão por nós previstas apenas as tubulações, cabendo a C. T. B. a instalação por conta da Marinha. **Telephones internos:** Como acima, constará de aproximadamente quarenta (40) pontos, dando a Marinha osapparelhos. **Radio:** Será feita a instalação de força propria para receber este aparelhamento. Não estão previstos os apparelhos de iluminação, que correrão por conta da Marinha. **Abastecimento d'agua:** Será construído um deposito d'agua subterraneo, em concreto armado, junto ao edificio da Administração, com a capacidade de cem mil (100.000) litros, divididos em dois compartimentos. Para a distribuição serão construídas duas caixas de concreto armado situadas: uma na parte mais alta do corpo da Escola, e outra sobre o torreão do edificio de Administração. A primeira dessas caixas fornecerá a agua para a parte elevada da ilha e a segunda para a parte baixa. A elevação d'agua para as caixas de distribuição será feita por meio de bombas providas de automaticos tipo "Marelli", com a capacidade necessaria. As bombas serão instaladas de modo a poderem ser utilizadas independentemente para qualquer das duas caixas. Os detalhes da distribuição serão oportunamente apresentados a Comissão Fiscalizadora. Serão instalados os seguintes apparelhos nos locais indicados nas plantas: Cento e trinta e nove (139) latrinas completas, com caixa automatica de ferro tipo "Suprema" ou equivalente. Duzentos e tres (203) mictorios de louça nacional, tipo "Selecta" numero quinhentos e setenta e oito (578) ou semelhante. Duzentos e onze (211) lavatorios de louça centímetros (0m,30 x 0m,45). Cento e dezessete (117) lavatorios de louça tipo "Selecta" de quarenta e tres centímetros por cinquenta e quatro centímetros (0m,43 x 0m,54). Dezenove (19) banheiras de ferro esmaltado tipo "Selecta" de cinco polegadas (5"). Cento e quarenta e oito (148) chuveiros de cobre de tres quartos de polegada (3/4") com braço e registro de parede. Quatro (4) pias numero um para copa, com mesa de marmore de sessenta centímetros por um metro e vinte centímetros (0m,60 x 1m,20). Duas (2) pias numero dois para copa, com mesa de marmore de sessenta centímetros por dois metros e cinquenta centímetros (0m,60 x 2m,50), assentes em consolos de ferro. Onze (11) bebedouros automaticos nos locais indicados na planta. Dois (2) despejos de ferro esmaltado, tipo "Selecta" numero cento e um, nos corpos de saude. **Réde de Esgoto:** Será feita de forma a permitir o perfeito funcionamento das instalações sanitarias, dentro das prescrições technicas normalmente usadas pela Companhia City Improvements. **Instalação de incendio:** Será feita de accordo com as determinações do Corpo de Bombeiros. Todos os edificios terão bocca de incendio com canos de ferro galvanizado de duas polegadas (2"), ligados directamente ás caixas d'agua distribuidoras, independentemente de instalações de bomba com aproveitamento da agua do mar, pedida no programma. Haverá um grupo de incendio junta á casa da guarda. **Para-raios:** Serão instalados em locais determinados pela Fiscalização, dois para-raios. Os bouquets serão de bronze com quatro pontas. A cordoalha será de cobre e correrá presa ás paredes por meio de braçadeiras até dois metros (2m,00), do sólo e daí por diante será protegida por um tubo de tres quartos de polegada (3/4"). A chapa de terra será de chumbo de cinquenta centímetros por cinquenta centímetros com um conector para receber a cordoalha, envolto em duas camadas de carvão vegetal. **Piscina:** Será construída em concreto armado de accordo com o projecto apresentado, satisfazendo inteiramente ás condições estabelecidas no programma. A renovação da agua será feita por meio de uma bomba tipo "Marelli", de forma a permitir a renovação da agua em oito horas. A captação da agua se fará abaixo da maré minima em ponto conveniente. A instalação da piscina, constando de um trampolim grande central e dois outros lateraes, será feita pelo constructor. **Elevadores:** Nos locais indicados nas plantas serão instalados quatro (4) elevadores, de fabricante conhecido, nacional, sendo dois (2) de dois metros (2m,00 x 2m,00), para dez (10) pessoas, com cinco (5) paradas, e dois (2) de um metro e quarenta centímetros (1m,40) por um metro (1m,40 x 1,00), com quatro (4) e duas (2) paradas respectivamente, para seis (6) pessoas cada um.

Segunda — Todos materiaes serão submettidos a exame, sempre que a Fiscalização tiver duvidas quanto á sua natureza ou qualidade. Uma vez recusados, ficará o contra-

ctante obrigado a substitui-los e a refazer qualquer obra em que os mesmos tenham sido indevidamente applicados, si tanto for julgado necessario pela Fiscalização.

Terceira — A mão de obra será a melhor possivel e obedecerá á pratica corrente nos serviços similares.

Quarta — Os trabalhos são dirigidos pelo contractante, sendo todo o pessoal necessario ao serviço, de sua livre nomeação, ficando, porém, á Fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharão, e, finalmente, quando lhe falte a capacidade necessaria para o serviço de que estiver incumbido. O contractante dará todas as facilidades á Fiscalização para que ella se possa desobrigar cabalmente de sua missão. O contractante fica sujeito, também, ás leis relativas aos accidentes de trabalho e á collocação de dois terços (2/3) de brasileiros entre operarios.

Quinta — O contractante assume inteira responsabilidade da execução completa das especificações constantes da clausula primeira do presente contracto, bem como de todos os serviços que se tornarem necesarios para esse fim taes como: demolições, serviço de nivelamento, andaimes, preparo do terreno, construcções accessorias auxiliares, etc. Essas especificações só poderão ser alteradas ou modificadas na forma pelo artigo setecentos e noventa e sete, do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Sexta — O contractante apresentará os planos de detalhe e de execução, de accordo com o progresso da obra e nos prazos marcados pela Fiscalização.

Setima — Em caso de duvida na execução de algum detalhe technico será o facto submettido á apreciação da Fiscalização, que decidirá com o fim visado.

Oitava — O contractante não poderá ajustar com terceiros obra alguma relativa ao presente contracto firmado com o Governo, sem previamente, por escripto, communicar á Fiscalização essa sua resolução, substituindo sempre sua responsabilidade perante esta.

Nona — O contractante fica obrigado a todas as despesas com os serviços necesarios á execução da obra, taes como, aliás, bem como fornecerá todos os elementos necesarios á sua verificação, e reparos á sua custa todas avarias que produzir em proprios da Marinha ou particulares.

Decima — Enquanto as obras não forem recebidas, a conservação correrá por conta do contractante, bem como todos os riscos de quaesquer accidentes, inclusive incendio.

Decima primeira — O contractante garantirá o serviço pelo prazo de seis (6) mezes, contados do recebimento da obra, obrigando-se dentro desse prazo a reparar ou substituir immediatamente o que for encontrado defeituoso ou confeccionado de material de qualidade inferior ou mesmo fornecer o que tiver sido de boa fé omitido, devendo reparar á sua custa todas as avarias que por esse motivo se venha a produzir, só podendo retirar a caução findo esse prazo.

Decima segunda — Os esclarecimentos relativos á execução da obra serão fornecidos pela Fiscalização.

Decima terceira — Havendo divergencia entre o contractante e a Fiscalização na interpretação de qualquer clausula contractual submeterá esta o caso á decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha, por intermedio da Directoria de Fazenda.

Decima quarta — Nenhuma indemnização será concedida ao contractante, por perdas, avarias, prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia, falta de meios ou má direcção de trabalhos.

Decima quinta — O prazo para execução das obras é de dezesseis (16) mezes, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima sexta — O excesso de prazo estipulado no presente contracto para entrega da obra, salvo imprevistos ou casos de força maior, como grèves, revolução, guerra, fallencia, calamidade publica, accidente maritimos ou outros devidamente comprovados, sujeita o contractante á multa de cinco contos de réis (5:000\$000) na primeira (1ª) semana; de dez contos de réis (10:000\$000), na segunda (2ª) semana; e assim successivamente, isto é, sempre o dobro da anterior, por semana de atraso.

Decima setima — A inobservancia de qualquer das outras clausulas contractuais sujeita o contractante a uma multa de quinhentos mil réis (500\$000), quantia essa que será dobrada successivamente em nova infracção ou reincidencia.

Decima oitava — Além das multas acima referidas, o Governo poderá rescindir o presente contracto nos casos de reincidência, na violação de clausulas contractuales, fraude, má fé, desinteresse no cumprimento do presente contracto, podendo ainda cassar a idoneidade do contractante. Em qualquer desses casos a rescisão será feita independentemente de qualquer interpeção administrativa, acção judicial ou extra-judicial.

Decima nona — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida a Pagadoria da Marinha a importância da mesma ou descontada da caução depositada na Caixa Economica, que será immediatamente completada, quando desfalcada.

Vigesima — O pagamento será feito em vinte (20) prestações iguaes. Cada prestação só será certificada pela fiscalização, depois de executada e aceita a obra correspondente a ella e do seguinte modo: Primeira prestação: — Quando concluida metade das fundações computados globalmente os diversos edificios, exceptuando o edificio do auditorium, salão de festas e gymnasio, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Segunda prestação: — Quando concluidas as fundações dos edificios, exceptuando o auditorium, salão de festas e gymnasio, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Terceira prestação: — Quando prompta a lage do piso do 2º pavimento dos diversos edificios, exceptuados o auditorium, salão de festas e gymnasio, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Quarta prestação: — Quando prompta a lage do piso dos terceiros pavimentos, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Quinta prestação: — Quando prompta as lages do piso dos quartos pavimentos, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Sexta prestação: — Quando prompto o serviço de concreto armado dos diversos edificios, exceptuados o auditorium, salão de festas e gymnasio, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Setima prestação: — Quando prompta a alvenaria externa do 1º pavimento dos diversos edificios, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Oitava prestação: — Quando prompta a alvenaria externa do 2º e 3º pavimentos dos diversos edificios, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Nona prestação: — Quando feitas as divisões internas do 1º e 2º pavimentos dos diversos edificios, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000).

Decima prestação: — Quando feitas as divisões internas dos demais pavimentos dos diversos edificios, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima primeira prestação: — Quando feito o revestimento interno do 1º e 2º pavimentos dos diversos edificios, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima segunda prestação: — Quando promptas as fundações do auditorium, salão de festas, gymnasio, piscina e abrigo de escaleres, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima terceira prestação: — Quando prompta a estrutura de concreto armado do auditorium, salão de festas, piscina e abrigo de escaleres, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima quarta prestação: — Quando promptas as alvenarias e revestido internamente o edificio do auditorium, salão de festas e gymnasio, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima quinta prestação: — Quando feito o revestimento interno dos demais pavimentos dos edificios referidos na primeira prestação e concluida a piscina e abrigo de escaleres, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima sexta prestação: — Quando feito metade do revestimento interno calculado sobre o total da area a revestir e as escadarias da muralha, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima setima prestação: — Quando prompta a metade da pavimentação dos edificios e a rectificação do tunel, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima oitava prestação: — Quando prompto o revestimento da pavimentação dos edificios e todas as canalizações de agua e tubulação electrica, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Decima nona prestação: — Quando promptas e assentas as esquadrias, local da usina e rampa cimentada e iniciada a pintura geral do edificio, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Vigesima prestação: — Quando concluida e aceita a obra, trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). O pagamento das prestações poderá ser effectuado independentemente da ordem numerica, desde que o serviço previsto em cada uma esteja executado. As facturas correspondentes ás prestações vencidas, serão pelo contractante entregues á Commissão Fiscalizadora, que as remetterá, devidamente certificadas, á Directoria de Fazenda, para pagamento, dentro do prazo de seis (6) dias uteis, contados da data em que as houver recebido. No caso de duvida ou discordancia, serão, dentro do mesmo prazo, devolvidas ao con-

tractante, acompanhadas das razões por que não podem ser encaminhadas para pagamento.

Vigesima primeira — A obra em seu conjunto será entregue pelo contractante ao Ministerio da Marinha, em perfeitas condições de habilitade, isto é, com os assoalhos calafetados e encerados, e limpos os ladrilhos, azulejos, vidros e aparelhos sanitarios.

Vigesima segunda: — A acceitação final da obra será procedida da verificação pela Fiscalização, do bom funcionamento de todas as installações de agua, esgoto, gaz e electricidade nas partes a cargo do contractante e nas suas diversas applicações.

Vigesima terceira — A relação dos preços unitarios que acompanha a proposta de construção, é valida para regular tão somente quaisquer alterações nas disposições, nas, aliás, previstas nas plantas e especificações, objecto do presente contracto, que se compensem ou para suppressão da obra.

Vigesima quarta — O contractante depositou na Caixa Economica do Rio de Janeiro, conforme conhecimento numero setecentos e setenta e quatro (774), de doze do julho do corrente anno, a importância de trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000), como caução de cinco por cento (5%), sobre o valor total do presente contracto, de onde serão descontadas as multas que forem impostas ou outros compromissos decorrentes do presente contracto.

Vigesima quinta — A despesa com o pagamento das obras constantes deste contracto, na importância total de sete mil contos de réis (7.000:000\$000), será effectuada, á conta do credito de oito mil contos de réis (8.000:000\$000), aberto pelo Ministerio da Fazenda ao Ministerio da Marinha, pelo decreto numero vinte e dous mil oitocentos e quarenta e quatro, de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e tres, e revogado pelo decreto numero vinte e quatro mil trezentos e vinte e tres, de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e quatro, para esse fim, e onde está feito o competente empenho de despesas.

Vigesima sexta — O contractante, para os fins de direito, elege seu domicilio assim como o fóro legal nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem seu escriptorio tecnico á rua da Quitanda numero noventa e seis (96), primeiro (1º) andar.

Vigesima setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se este Instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar.

Vigesima oitava — O contractante fica sujeito a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, tambem, á legislação de Fazenda em vigor e outras legislações referidas nas especificações.

Vigesima nona — O contractante pagará de sellos em estampilhas federaes, de accordo com os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezenove mil quinhentos e cinquenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a quantia de vinte e um contos de réis (21:000\$000).

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o Sr. contra-almirante Amphilquio Reis, director geral de Fazenda, lavrar o presente termo do contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos ~~numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e vinte mil e oitocentos e oito, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que vae assignado pelos Srs. vice-almirante Protonogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, doutor Oswaldo Aranha, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, Edgard Raja Gabaglia e pelo referido director geral de Fazenda. E eu, Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente contador naval, lavrei o presente termo, que tambem vae assignado por duas testemunhas. — Protonogenes Pereira Guimarães. — Oswaldo Aranha. — Amphilquio Reis, contra-almirante director geral de Fazenda. — Edgard Raja Gabaglia. — Martinho Rodrigues Mourão, praia do Flamengo n. 14. — Clóvis Marçal, rua João da Matta n. 43. — Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente contador naval. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e um contos de réis (21:000\$000), e um sello da Educação e Saúde, de duzentos réis (\$200). — Herminio Emiliano Zuzart, 2º sargento fuzileiro naval. Confere, Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente contador naval.~~

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 25 de julho de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 25 às 18 horas do dia 26

Distrito Federal e Niteroy — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Estável á noite e em elevação de dia. Ventos : De norte a léste, com rajadas, possíveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Estável á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro até Santa Catharina e instavel, com chuvas e trovoadas, no Rio Grande. Temperatura : Em ascensão até Rio Grande, onde declinará de dia. Ventos : De norte a léste, até Santa Catharina, onde rondarão para o quadrante sul e deste quadrante no Rio Grande. Rajadas, muito frescas, com tendencia a fortes no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 24 ás 14 horas do dia 25

O tempo foi bom todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite e soffreu pequena ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 25.8 e minima 12.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 26.0 e minima 16.5, respectivamente, ás 13 horas e ás 5 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram do quadrante norte, frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 25 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manóos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)..															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhus (X).....															
F. Noronha.....	61.5	0.4	23	-2	E	5	9b	Vagas	M ☉	26	22	33	A ☉	Ao°	Ao
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú.....	64.7	0.4	24	1	SE	5	5b	—	I	26	9	3	I	lo	Ao°
Propriá.....	65.1	0.2	24	0	SE	5	5b	—	I	28	13	4	lo	A ☉	lo
S. Salvador.....	65.9	0.4	24	1	SE	5	5b	P. vgs.	B	25	20	4	B	B	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilheus (X).....															
Caravellas.....	68.3	-0.2	24	4	SE	5	2b	Tranq.	B	24	19	0	I	I	I
Bello Horizonte.....	69.6	0.0	14	-1	NE	2	9a	—	B	22	12	0	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni...	66.9	-1.0	18	3	EE	2	9b	—	I	21	14	2	A ☉	lo	I
São Lourenço.....	71.4	-1.6	11	2	C	0	0	—	B	23	1	0	B	B	B
Cambuquira.....	69.0	-0.7	13	0	SE	2	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas....	66.2	—	14	—	NE	5	2e	—	B	20	7	0	B	B	B
Juiz de Fóra.....	71.0	-0.1	14	-1	NE	5	5a	—	B	21	8	0	I	B	B
Goyaz.....	66.2	-0.3	20	0	E	2	0	—	B	29	13	0	B	B	B
Catalão.....	65.5	—	16	—	E	5	0	—	B	25	11	0	B	B	B
Cuyabá.....	761.7	-0.1	23	2	N	2	0	—	B	—	16	0	B ∞	B ∞	B ∞
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X)....															
Bella Vista (X).....															
G.ª G. Carneiro (X).															
Victoria (X).....															
C. Itapemirim.....	71.3	-0.7	19	2	C	0	—	—	—	22	11	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 25 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	70.2	-0.9	18	1	NW	2	0	P. vgs.	B	24	16	0	B	B	B
Campos.....	70.3	-0.6	21	3	C	0	2b	—	B	24	14	0	B	B	B
Friburgo.....	71.0	-0.2	12	0	C	0	9b	—	I	19	7	0	B	B	B
Petropolis.....	70.1	-0.5	12	0	NE	2	0	—	B	—	9	0	B	B	B
Rezende.....	69.9	-0.4	13	0	C	0	0	—	B	24	7	0	B	B	B
Therezopolis.....	68.8	-1.0	16	3	NW	2	2b	—	B	20	6	0	B	B	B
Cabo Frio.....	70.4	-0.8	21	2	NE	2	2a	Chão	B	23	17	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	68.2	-1.3	20	0	C	0	0	Tranq.	B	23	16	0	B	B	B
S. Paulo.....	69.8	-0.9	10	0	SE	2	0	—	B	21	6	0	B	B	B
Santos (X).....															
Ribeirão Preto.....	67.1	-0.9	16	0	E	2	0	—	B	25	12	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	67.7	—	15	—	SE	2	0	—	B	25	6	0	B	B	B
Campinas.....	70.2	-0.3	16	2	E	2	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	69.6	-2.1	10	0	C	0	9b	—	I	21	10	0	B	B	B
Paranaguá.....	68.7	-0.6	16	0	C	0	2b	Tranq.	B	23	13	0	B	B	B
Guarapuava.....	66.3	-0.5	11	2	E	2	0	—	B	19	6	0	B	B	B
Palmas.....	67.4	-1.2	8	0	NE	2	0	—	B	21	5	0	B	B	B
Florianopolis.....	68.2	-0.3	19	1	N	2	2b	Chão	B	22	17	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	67.8	—	14	—	NE	5	0	—	B	24	9	0	B	B	B
S. Francisco.....	67.9	-1.2	15	-2	SW	2	5a	Tranq.	B	22	15	0	B	B	B
Xanxerê.....	62.9	-2.0	15	1	S	2	0	—	B	26	4	0	B	B	B
Porto Alegre (X).....															
Uruguayana.....	61.0	—	16	—	NE	2	5b	—	I	26	14	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	62.8	2.7	13	2	SSE	4	9e	—	A	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	62.0	5.0	10	-7	SE	5	9b	—	Mo°	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Goyaz com 29° C.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço com 1° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, nevoa secca; ☁, nevoeiro; Δ, granizo; ⚡, trovoadas com relampagos; ⚡, relampagos; ventania; ☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido à falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura manteve-se estavel, salvo em alguns pontos de Minas, onde soffreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste fracos. Não é feita a synopse de Matto Grosso devido a deficiência de informações meteorologicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura continuou estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, com rajadas, frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico

Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.
Bacia Amazonica — Dia 24:			Rio São Francisco—Dia 25:			Rio Itajay-Assú — Dia 25:		
Esperança	—	—	Pirapora.....	0.27	-0.01	Barracão.....	0.40	-0.05
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.01	0.00	Taió (X).....	—	—
Ponte Boa.....	9.11	-0.01	Januária.....	0.00	0.00	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé (X).....	—	—	Carinhanha.....	0.25	0.00	Hansa.....	0.83	-0.02
Manaus.....	27.40	-0.03	Rio Branco (X).....	—	—	Subida.....	1.10	0.00
Porto Velho (X).....	—	—	Barra R. Grande.....	0.58	0.00	Aquidaban.....	0.04	0.02
Tacoatiara.....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Indaial.....	1.32	-0.03
Parintins.....	8.33	-0.03	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso.....	0.90	0.25
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar.....	1.40	-0.10
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Ilhoia.....	1.98	-0.14
Carolina.....	—	—	Propriá (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 25:		
Bóia Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 25:			Arassuay.....	1.21	-0.01
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.20	-0.04	Barra Pontal.....	0.81	-0.01
Conceição Arag.....	0.41	0.01	Jacarey.....	0.73	0.01	Itinga (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.58	-0.02	Itaobim.....	0.86	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.09	0.01	São Pedro (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratingueta.....	1.28	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 24:		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.27	0.00	Tres Lagôas.....	1.01	0.00
S. Gabriel.....	8.60	0.00	Barra Mansa.....	1.26	0.00	Pres. Epitácio.....	0.22	-0.02
Humaytã (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.07	-0.01	Guayra (X).....	—	—
Maués (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.47	-0.01	Porto Mendes (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	1.62	0.00	Anta.....	0.35	0.00	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Itatuba.....	3.66	0.02	Porto Novo.....	0.19	-0.07	Cuyabá.....	1.40	-0.01
Arumanduba (X).....	—	—	São Fideliz.....	1.72	0.02	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	6.60	0.04	Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 24 — Estacionario em S. Gabriel e M. Amarante. Subindo em C. do Araguaia e Itatuba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajay-Assú — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 24 — Estacionario em Tres Lagôas. Baixando em P. Epitácio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	NE 9	NNE 12	NNE 14	NNE 16	NNE 14	N 7	WNW 5	WNW 8	12.800 ms.
Caravellas (X).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	ENE 7	ENE 9	ENE 7	ENE 11	—	—	—	—	1.950 ms.
Victoria.....	9.30	E 4	SE 6	ESE 6	ENE 5	—	—	—	—	1.650 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 4	NE 6	N 4	ENE 6	NE 14	N 20	N 8	NNE 14	5.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	—	—	NE 6	NNE 9	ENE 11	NNE 12	NNW 5	—	4.450 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)....	21.00									
Santos.....	9.30	WSW 2	NNW 4	ENE 6	NE 6	N 11	NNE 12	NNE 48	NNE 17	6.000 ms.
Curytiba.....	9.30	NE 2	NE 10	NE 2	NE 12	—	—	—	—	1.650 ms.
Florianopolis.....	9.30	NNW 6	NNW 9	ENE 15	NNW 18	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNW 10	NNW 12	WNW 14	W 20	NNE 3	NN 9	NW 12	NNW 16	5.250 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs., da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 27 de julho de 1934.....	16.042:560\$600	15.450:194\$200
Em 28 de julho de 1934..	989:659\$300	982:133\$600
Total	17.032:249\$900	16.432:627\$800
Em igual período de 1933..	21.510:084\$700	20.473:081\$300
Diferença para menos em 1934	4.477:864\$800	4.040:453\$500
Arrecadada de 1 de abril a 28 de julho de 1934..	85.459:750\$400	82.714:051\$000
Em igual período de 1933..	75.380:938\$700	72.628:955\$100
Diferença para mais em 1934	10.078:811\$700	10.085:095\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 24 de julho de 1934.....	12.972:786\$600
Em 25 de julho de 1934.....	418:946\$500
Total	13.391:733\$100
Em igual período de 1933.....	13.586:410\$655
Diferença para menos em 1934.....	194:677\$555
Arrecadada de 2 de abril a 25 de julho de 1934.....	68.468:680\$800
Em igual período de 1933.....	50.436:402\$655
Diferença para mais em 1934.....	18.032:278\$145

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 24 de julho de 1934.....	12.863:767\$200
Em 25 de julho de 1934.....	434:608\$100
Total	13.298:375\$300
Em igual período de 1933.....	13.579:818\$655
Diferença para menos em 1934.....	281:473\$355

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 25 de julho de 1934.....	13.391:733\$100
Em 26 de julho de 1934.....	950:564\$000
Total	14.342:297\$100
Em igual período de 1933.....	14.215:236\$155
Diferença para mais em 1934.....	127:060\$945
Arrecadada de 2 de abril a 26 de julho de 1934.....	69.419:244\$800
Em igual período de 1933.....	51.065:128\$155
Diferença para mais em 1934.....	18.354:116\$645

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 25 de julho de 1934.....	13.298:375\$300
Em 26 de julho de 1934.....	947:328\$200
Total	14.245:703\$500
Em igual período de 1933.....	14.208:424\$155
Diferença para mais em 1934.....	37:279\$345

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	importancias
	Em papel
Receita do dia:	
27 de julho de 1933.....	1.261:119\$500
27 de julho de 1934.....	1.100:786\$000
Receita mensal:	
De 1 de julho a 27 de julho de 1933.....	28.420:277\$200
De 1 de julho a 27 de julho de 1934.....	24.383:173\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	4.037:104\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1933.....	212.073:032\$200
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1934.....	208.058:029\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	4.015:002\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres	608079	78\$022
Sobre Paris	3786	18024
Sobre Italia	1\$030	1\$338
Sobre Allemanha	4\$626	4\$713
Sobre Portugal	\$545	\$718
Sobre Belgica (papel)	—	\$729
Sobre Belgica (ouro)	2\$180	3\$656
Sobre Hespanha	1\$641	2\$132
Sobre Suissa	3\$916	5\$105
Sobre Suecia	—	4\$000
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	3497	—
Sobre Nova York	11\$908	15\$526
Sobre Montevideo	6\$716	6\$400
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3\$461	3\$949
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	3\$740	4\$770
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$970
Sobre Hungria	—	3\$300

Moedas

Libras esterlinas (papel).....	78\$158
Franco (papel)	1\$024
Peso-argentino (papel)	3\$881
Lira (papel)	1\$347
Franco-Belga (papel)	\$723
Dolar (papel)	15\$494

Escudo (papel)	\$734
Reichsmark (papel)	5\$797
Peseta (papel)	2\$136
Peso-Uruguayo (papel)	6\$450

Cotações de cambio e moedas em especie em 27 de julho de 1934.

Bolsa**Apolices:**

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	847\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	851\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:005\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	500\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	160\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	157\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero n. 1.535)	175\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero n. 3.264)	175\$500
Emprestimo municipal de 1931, port.....	188\$500
Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8 %, port., (decreto n. 246)	430\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (Decreto n. 9.511)	830\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	830\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.997)	830\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %...	193\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %...	490\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %...	984\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	156\$000

Ações de Bancos:

Portuguez do Brasil, nom.....	150\$500
Portuguez do Brasil, port.....	150\$000
Brasil	383\$000

Ações de Companhias:

Docas de Santos, port.	242\$000
-----------------------------	----------

Debentures:

Sociedade Propagadora das Bellas Artes.....	210\$000
---	----------

Vendas por alvará:

2 apolices emprestimo municipal de 1906, port.,	160\$000
21 apolices emprestimo municipal de 1920, port.	156\$000
174 Banco Portuguez do Brasil, nom.....	150\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 28 de julho de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço		Prêço		Total de vendas
	de abertura	de fechamento	de abertura	de fechamento	
	Vende-	Compra-	Vende-	Compra-	
	dor	dor	dor	dor	
Janeiro	14\$600	14\$400	—	—	Saccas
Agosto	14\$400	14\$350	—	—	—
Setembro	14\$550	14\$425	—	—	—
Outubro	14\$600	14\$500	—	—	—
Novembro	14\$600	14\$475	—	—	—
Dezembro	14\$550	14\$450	—	—	—
Vendas	11.500	saccas	—	—	11.500

Mercado: Prêço de abertura, firme. Prêço de fechamento aos sabbados não funciona a 2ª bolsa.

Mercado disponivel

Prêço do tipo 7, 14\$300 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas até ás 11 horas, 3.833 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	13.577
Consumo local	6.984
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	500
Existencia	294
	587.027

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	15\$200
Typo 4.....	14\$900
Typo 5.....	14\$800
Typo 6.....	14\$300
Typo 7.....	14\$000
Typo 8.....	13\$700

Assucar

Entradas	Saccos
Sahidas	6.193
Existencia	5.877
	21.209

Mercado firme.

Bonificação de 10 %.....	77
Preços por sacco de 60 kilos:	
Branco crystal	51\$000 a 51\$500
C. amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Sahidas	150
Existencia	109
	2.092

Mercado firme.

Preços por 10 kilos\$

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.....	44\$000 a 45\$000
Typo 4.....	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.....	41\$000 a 42\$000
Typo 5.....	39\$000 a 40\$000

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	Nominal

Paulista:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 2 A 7 DE JULHO DE 1934

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda

Preços

Mínimo — Máximo

Aguas mineraes:

S/casco C/casco

Por caixa:

Nacionais — Diversas marcas 37\$000 55\$000

Algodão em rama:

Por 10 kilos:

Fibra longa — Seridó, tipo 5.....	41\$000	43\$000
Fibra média — Ceará, tipo 5.....	37\$000	38\$000
Fibra curta — Mattas, tipo 5.....	Nominal	

Aguardente:			Farinha de mandioca:		
Caldos — Extra-sella			Por 50 quilos:		
Por pipa com 480 litros:			Pôrto Alegre:		
De Paraty	240\$000	250\$000	Fina	13\$000	14\$000
De Angra	240\$000	250\$000	Entrefina	10\$000	10\$500
De Campos	240\$000	250\$000	Grossa	Nominal	
Alcool:			Farelo de trigo:		
De 40 graus	—	250\$000	Por 35 quilos:		
Alfafa:			Dos moinhos nacionais		
Por kilo:			5\$000 5\$500		
Nacional	\$150	\$460	Remoído:		
Azeite:			Por 40 quilos:		
Por lata:			Dos moinhos nacionais		
Diversas marcas	5\$000	7\$500	8\$000 8\$500		
Alhos:			Farelinho:		
Por 400:			Por 35 quilos:		
Nacionais	1\$500	3\$000	Dos moinhos nacionais		
Estrangeiro	4\$300	4\$800	5\$500 6\$000		
Arroz:			Farinha de trigo:		
Brilhado de 1ª (agulha)	68\$000	70\$000	Por sacco com 44 quilos:		
Brilhado de 2ª (agulha)	60\$000	64\$000	De 1ª qualidade		
Por 60 kilos:			De 2ª qualidade		
Especial	60\$000	62\$000	De 3ª qualidade		
Japonez:			Semolina		
Japonez especial	43\$000	44\$000	— 37\$000		
Japonez de 1ª	41\$000	42\$000	— 36\$000		
Japonez de 2ª	38\$000	40\$000	— 35\$000		
Sanga	Nominal		— 39\$000		
Assucar:			Feijão:		
Por sacco de 60 kilos:			Por 60 quilos:		
Branco crystal	50\$000	51\$000	Preto bom		
Amarello	45\$000	46\$000	Preto novo — especial		
Mascavinho	42\$000	46\$000	Manteiga		
Mascavo	37\$000	38\$000	Branco nacional		
Por kilo:			Enxofre		
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000	Eradinho		
Refinado de 1ª	—	\$900	Mulatinho		
Refinado 3ª	—	\$800	20\$000 22\$000		
Bacalhau:			Fósforos:		
Caixa com 58 quilos:			Por lata:		
Diversas marcas	175\$000	200\$000	Nacionais:		
Cascudo	125\$000	130\$000	Diversas marcas		
Banha:			197\$000		
Por quilo:			Fumo:		
De Pôrto Alegre:			Por 15 quilos:		
Batatas com 20 kilos	1\$780	2\$050	Em corda, de Minas:		
Batatas com 2 kilos	1\$780	2\$050	Especial		
Batatas de 1 kilo	1\$780	2\$050	Bom		
De Laguna:			Baixo		
Batatas com 20 kilos	1\$750	1\$780	55\$000 60\$000		
De Itajahy:			Rio Grande:		
Batatas com 20 kilos	1\$780	2\$050	Amarello 1ª		
Batatas com 10 kilos	1\$780	2\$050	Amarello 2ª		
Batatas com 2 kilos	1\$780	2\$050	Comum 1ª		
Batatas:			Comum 2ª		
Nacional			35\$000 40\$000		
Minera e Paulista	\$500	\$720	32\$000 36\$000		
Rio Grande	\$400	\$660	16\$000 20\$000		
Cebolas:			13\$000 16\$000		
Por caixa:			De Santa Catarina:		
Nacionais	45\$000	47\$000	Especial (de 1ª)		
Café:			Superior (de 2ª)		
Por quilo:			16\$000 20\$000		
Torrado:			Da Baía:		
De 1ª	3\$000	3\$600	Especial		
De 2ª	2\$600	2\$800	Superior		
Em grão — tipo 7	11\$700	14\$900	Bom		
			80\$000 90\$000		
			40\$000 55\$000		
			30\$000 60\$000		
			Herva mate:		
			Por quilo:		
			Do Paraná e Santa Catarina		
			\$600 \$700		
			Lombo:		
			Por quilo:		
			De Minas e Paraná		
			1\$600 2\$200		
			Manteiga:		
			Por quilo:		
			De Minas e Estado do Rio		
			4\$500 5\$200		
			Milho:		
			Por 60 quilos:		
			Amarello		
			18\$500 10\$000		
			Vermelho		
			20\$500 21\$000		
			Mesclado		
			17\$000 17\$500		
			Óleo:		
			Por quilo bruto:		
			De linhaça — Em barril		
			— 2\$800		
			De carço de algodão, nacional		
			— 1\$900		
			Polvilho:		
			Por quilo:		
			De Minas, Rio e São Paulo		
			\$300 \$360		
			De Porto Alegre		
			\$300 \$360		
			De Santa Catharina		
			\$300 \$360		

Querozene:		
Por litro:		
Americano — diversas marcas.....	—	35\$000
Queijos:		
Por quilo:		
De Palmira — tipo "Rheno"	10\$000	15\$000
Tipo prata — nacional	5\$500	5\$000
Sal:		
Por sacco de 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso.	—	8\$700
Moido.	—	9\$900
Por saco com 60 quilos:		
De Cabo Frio:		
Grosso.	—	6\$500
Moido.	—	7\$700
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedencias.	\$500	\$700
Toucinho:		
Por quilo:		
Commum.	1\$500	1\$900
De fumeiro.	2\$500	2\$600
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional.	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro.	48\$000	58\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande.	120\$000	120\$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem.	—	1:900\$000
Verde.	—	1:900\$000
Colares.	—	1:900\$000
Xarque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas.	2\$100	2\$200
Mantas.	1\$700	2\$000
Mantãs.	2\$100	2\$300
Do interior de Minas, Rio e São Paulo..	1\$500	1\$900

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no Lyceu de Artes e Officios (avenida Rio Branco), ás 14 horas, para a prova escripta de arithmetica, os seguintes candidatos:

1 de agosto — Eduardo de Passos Simas Filho, Homero Demby Corrêa, Brígido Fernandes Tinoco, Manoel de Segadas Vianna, Juvenal Montanha, Paulo Costa, Joel de Oliveira Natal, Luiz Salzano, Octacilio do Nascimento Leal, Octaviano Junqueira de Araujo Filho, Isaac Martins Faria, Orlando de Freitas Martins, Jayme da Silva Ramos, Raul Githay de Alencastro, Milton de Azevedo Pereira, Mario Maranhão, José Americo de Souza, Tarcizio Prado de Azambuja, William Abibe, Milton José Lobato, Ivan Agnello Ribeiro, Orville Alencarino de Gusmão, Nazareno de Almeida Araújo, José Mario Tavares de Souza, Jorge Baptista Vieira, Edgard de Oliveira Dias, Itamar Siqueira, Armando Rosa Miranda, Alberto Prata Junior, Roberto Kropf Carvalho, Pedro da Matta Garcia, Mauro do Espirito Santo Corrêa, Flavio Ferreira da Rocha, Jair Ferreira da Rocha, Horacio Alves Borges, Mozart Carneiro da Cunha, Lacy Ribeiro Ernandes Barbosa, Hermeogenio Pereira da Silva, Jayme de Azevedo Carneiro, Affonso Vasconcellos de Abaim, Mauro Gouvêa da Costa, Almir Viggiano Antunes, Sebastião de Lannes Vieira,

Walkreus Corrêa Meirelles, Oswaldo Campos, João Baptista de Jesus, Gilto Bastos de Roure, Jorge Maximo Ferreira, Waldemar de Oliveira Natal, Walter Dantas, Mario Monteiro de Barros, Luiz Franco Vita, Reinaldo Machado, Nestor De Agosto, Walter Coutinho Cid, José Thomaz de Sant'Anna, Oswaldo Tavares Coutinho, Nelson França da Silva, Jacob Klein, Micio Araujo Jorge Honkis, Polydoro Ernani de S. Thiago, Nilo Roale Antunes, João Rosa Pires, Humberto Leite de Araujo, Newton Guerra, Manoel Fernandes Filho, Genesio Ferreira Brêta, Jackson Pinto da Cruz, Jacy Ribeiro de Souza Aguiar, José Antonio Pacheco Filho, Geonísio Carvalho Barreto, Nelson Mello, Francisco Fernandes Vieira Filho, Zaro Autran Cordeiro, José Lyra Madeira, Jullio Mario Abbott de Castro Pinto, Gastão Sampaio Pereira, Manoel Francisco Marques e Helio Coutinho da Costa.

Dia 2 de agosto — Jair Schettino, Alberto Ferreira de Araujo, Rubens dos Santos, Fernando de Lucena Barbosa Novaes, João de Souza da Fonseca Costa Couto, Jarbas José Ramos, Ignacio Montedonio Bezerra de Menezes, Mario Delduque, José Lourenço Furtado Portugal, Abigail Motta Romão, Leomar da Silva Barros, João Baptista de Souza, Ivan Dias Pereira, Murillo da Silva Barros, Maria José Jenny Bourseau, Léo de Azevedo Daltro Santos, Ivanía Pereira do Nascimento, Helio Palhares, Ruy Vianna, Olivia Doring, José Peixoto Teixeira Junior, Sebastião Githirana, Jorge Teixeira Nunes, Manoel Vianna Alves, Mozart Gonçalves Vidal, José Ernesto Coube, Orlando de Mendonça Moreira, Joaquim Motta, Elvira da Rocha Silva, Jerson Mallet de Lima, João Avellino Sidou, José de Miranda Sá Sobral, Newton de Oliveira Passos, Rubens Rodrigues de Carvalho, Itiberê Pereira de Mello, Americo do Prado Rebello, Auricles Tellespires de Souza Brasil, Virginia Magalhães de Carvalho, Edgard Xavier de Mattos, Eduardo Marques, Affonso Taylor da Cunha Mello, Raul Moreira da Costa Lima Junior, Waldir Leal da Costa, Mauro Menezes de Oliveira, José de Oliveira Fonseca, Marisita Velasco Kopp, Mario Vianna Netto, Ruy Freitag, José Alves Moreira, Nilza Carvalho de Abreu, Justina Baptista de Carvalho, Orlando Guimarães, Abilio Borges Cantuaria, Paulo Macedo Soares Alves Filho, Victor Macedo Soares Alves, Oswaldo Martins Galhanone, Rubens Monteiro Gonzaga, Floriano Ferreira Martins, Suzanna Martins Britto, Rita da Silva Peixoto, Hilda da Silva Peixoto, Italia Aida de Oliveira Neves, Laura de Jesus Pereira, Rubem Mariano Cordeiro, Carmen Grimaldi, Rubem de Azevedo Costa, Elsa Fleming Machado, Zoé de Souza Farias, Lygia de Andrade, Renato de Albuquerque Lima, Moacyr Avila Pereira, Henrique da Silva Rocha, Pedro de Medeiros Mitchell, João Baptista Carvalho, Salomão G. Tanuir, Pierrro Giacomino Dante, Luiz Carlos Moreira de Souza, Aurora Pinto da Fonseca, Dirce de Paiva Pires, Elda Silva, Grasiela Cerdeira Pimentel, Josephia Pereira, Haydée Timotheo de Azevedo, Maria Leticia Timotheo de Azevedo.

Dia 3 de agosto — Irene Moutinho, Rodrigues, Jacyra Souza Miranda, Juracy Antunes Marinho, Nair Mendes Penna de Carvalho, Neusa Maria Buarque de Gusmão, Orla Teixeira da Motta, Zulmira Mattos, José Francisco Carvalhal, Emma Nogueira, Zuleika Villela, Mario Bacha, José Candido da Silva, Nelson Alves Lima, Roberto de Freitas Oliveira, Fausto Couto, Manoel Almeida Carmo, Raul Menezes, Raul Pereira Rangel, Mario da Costa Santos, Celina Silva de Gouvêa, Umbelino Couto, Ruy Coutinho, Mario Lopes Zamith, Renato Moraes Bastos, Ary Elias, Mario Carneiro Lopes, Jayme Arantes Ferreira, Nilson Goulart, Helio Ramos da Costa, Maria de Lourdes Reis, Angelina Bustane, Jocelyna Rebello da Silva Oswaldo Pereira Soares, Osmar Ferreira Pinto, Oswaldo Gonçalves Valença, Victor de Mello Schubnel, Miguel Kalil Wazen, Nelson Simões de Lima, Luiz de Arêa Leão, Emilia Baptista de Carvalho, Raul Eyer de Abreu Lima, Sylvio Roberto Barbosa de Oliveira, Jorge Martins de Araujo, Jim Casaes Barbosa, Bertha Baumann, Raul Chambelland, José Soares Fernandes, Glenda Barbosa da Cruz, Silas Coutinho Rocha, João Henrique de Oliveira e Silva, Raul de Campos Gay, Fausto Cardona, Seth Emmanuel Couto de Mello, Sylvio Restier Gonçalves, Eulina Gomes de Amorim, Edla da Silva, Lauro de Almeida Santos, José Henriques Filho, Augusto Itabaiana de Oliveira, Oswaldo Magdaleno, Luiz d'Orléans Paulistano Sant'Anna, Nahum Isaac Klein, Zenon Lima Cardim, Carlos Taylor da Cunha e Mello, Oswaldo Duarte Nunes, Leticia Fraga de Mendonça, Zilda Lopes de Vasconcellos, Maria de Salomé da Costa, Mozart Paschoal Gomes, Viriato Vieira Brandão Filho, Durval Rocha Leite, Orlando da Silva Mendes, Thomaz Cabuê Filho, Jair Machado da Costa, Dinorah Manzoni, Salvador Santoro, Manoel Corrêa Machado, Arthur Corrêa Machado.

Junior, Maria da Gloria Velho, Neusa dos Santos, Raymundo Oscar Jacob de Lima e Cirne, Nazira Paulo, Valber Azevedo Villela.

Dia 6 de agosto — Fernando de Carvalho, Jovelino Ferreira Campos, Maria Lyrio, Mario da Conceição, Lindolpho de Tavora Freire de Andrade, Jorge Augusto Tibau Ribeiro, Waldomiro Antonio Peralta, Mario Coracy Lopes Martins, Vanda Graff da Silva Guimarães, Arlette d'Avilla Barros, Lucy Barros da Silva, Maima Villar, Rosa Abi-Ramnia, Celia de Moura Costa, Olga de Carvalho, Maria Joannita Dutra de Andrade, Maria Ildes Moura, Maria José da Cunha Magalhães, Alda Daltro de Lemos, Heloisa Amaral Guedes de Mello, Dinorah Amaral Guedes de Mello, Walter Gaspar de Oliveira, Burico Peixoto, Victor de Almeida Rodrigues, Manoel Ignacio da Silva, Elza Campos da Silva, Maria José Santos, Adolpho Barreto de Andrade, Celeste de Oliveira Ferreira Leite, Rubem de Carvalho, Diogo Guimarães de Souza Junior, Heber Gushyba Amorim da Cruz, Ubaldino Rodrigues Mõ Filho, José Luiz de Mesquita, Elza Almada, Adir do Livramento, Renato Fernandes da Silva, Paulo Monteiro da Silveira, Sylvio Luiz da Costa, Almira Izabel Bezerra, Olinda Idalina Bezerra, Elza Amelia Bezerra, Luiza Guimarães, Manoel Pedro João Dias de la Vega, Jorge Carvalho, José Fonseca Guarana de Barros, Capitulina de Mello, Zilda de Almeida Soares, Oswaldo Nazareth Pinto de Carvalho, Luiz Felipe Dick, Luis Alziria Horta Barbosa, Maria de Lourdes Gomes, Octacilio Maximo Palhares, Léa Scherer, Ruth Silva, João de Almeida e Santos, Odette Paiva, Joventina Rosa, José Amorim de Magalhães Junior, Josephina Guimarães Mourão, Noemia Renart de Britto, Paulo Rocha Freire, Jayme Galvão, Jayr Carneiro, Darcy Ribeiro, Olga de Castro Proença, Maria Rosentina de Figueiredo, Octacilio Papaleo, Auffenberg Dias da Cunha, Moema Azaña de Oliveira, Elzio Ramalho, João José de Oliveira, Azurá Pereira, Ivone de Souza Moreira, José Rodrigues da Costa, Severino Bloise, Paulo Mazza, Turibio Vasconcellos, Maria Clemencia Pereira de Almeida, Maria de Lourdes do Almeida, Helena de Almeida.

Dia 7 de agosto — Esther Ribeiro Motta, Valmir Coutinho, Alvani Guimarães, Odette Ribeiro, Edna Borges Duque Estrada, Asterisa Cardoso de Araujo, Alair Albuquerque Antunes, Jacy Rodrigues, Sebastião Andries de Assis, Maria Regina Marques, Isaura Moura, Maria Cecilia Costa, Luiz da Silva Correia, Raulino Freitas Muller de Campos, Eolinda Doria Reis, Rosalina Doria Reis, Isadir de Souza Mercier, Damião Ferreira Dias, Joaquim Ribeiro Pessoa, Mario Sampaio Avillez, Raphael Teixeira Rolim, Rubens de Andrade Filho, Renato Lomba, José Leão Alencar, Romeu Gonçalves Andrade, Eliseu Oliveira, José Figueiró de Siqueira, Natalina Durães, Carlos Eugenio Bastos da Silva, Romualdo José de Carvalho, Raphael Gonçalves de Andrade, Zoraido Rodrigues Fortes, Walter Rodrigues Fortes, Nícia Linhares Moreno, Heli Pinheiro Henlei, Maria Arnaldina March, Nilza Barbosa de Barros, Benedicta de Abreu Chagas, Elenor Nonato da Silva, Victoria Esther Albagli, Rubens Bastos, Eurico Cortez, Helena Alves Monteiro, Yolanda Evangelista da Silveira, Fritz Adalberto Lichtenfels, Josephina Arnelin Guanaes Mineiro, Paulo Miranda, Cirene Corrêa Pereira, Florence Vance, Ivone de Oliveira, Dulce da Rosa Affonso, Celina Ceccato Caffaro, Diva Silva Ventura, José Maria de Albuquerque Arantes, Diogenes de Menezes, Gastão Maia de Carvalho, Lucia Padilha Humbert, Maria José Feitosa, Nicola Achilles Cariola, Antonietta Bassani Berçot, Vera van Erven, Iedda Guerra Novas, Clelia Azeredo Miranda, Angelina Volu Aragon, José Themistocles Fernandes, Yolanda de Andrade Pinheiro, Ascanio Dodds Guerra, Isaac Cook, Nei Puente Santos, Arlette Leite Carramêlo, Flora Malta Ferraz, Guiomar Monteiro de Barros, Edméa Avila Cardoso, Nicéa Avila Cardoso, Edilberto Cofre, Theodoro Michalski Junior, Virgilio Alberto Marchezini, Elza Robillard de Marigny, Esther Bellas Tavares, Renato Arleira Serrano, Elza Arleira Fernandes, Paulo Ouricuri de Araujo Lima, Amalia de Assis Nogueira Chagas, Maria de Assis Nogueira.

Dia 8 de agosto — Maria Natividade Couto, Chrisanto da Silva Filho, Juracyr Monteiro da Silva, Emeline Costa, Luzia Carneiro Leão, Maria da Gloria Coelho, Marietta Benedetto, Magdalena Moreira da Silva, Alzira da Costa Reis, Maria Hilda Tavares, Edmundo Timotheo de Barros, Manoel Fernandes Meirelles, Osmarino Sampaio Niemeyer, Nelson Menezes Castro, Nogh Tannuri, Olavo José da Silva, José Felipe Gelli, João Baptista Graeff Vianna, Léo Espozel, Herminia do Carmo Loureiro, Newton Girão Lins Wanderley, Maria José Consenza, Antonio Francisco da Costa, Roberto

Barbosa Miranda, Mozart Moacyr Moreira da Silva, Ruth Maximo de Lima, Hilton Lchoa Cavalcanti, José Joaquim de Sá e Benevides, Vicente de Paula Fontenelle de Araujo, José Augusto de Siqueira Cavalcanti Rodrigues, João Pedro de Oliveira, Julio Neves, Luiz Raymundo Tavares de Macelo, Lucineiro Gomes de Araujo, Heleno Braga Ferreira, Isaura Cortes Bié, Vieira Gonçalves, Orlando Ferreira Borges, Amarília Garcia Pereira, Moacyr Alves da Costa, Yolanda dos Santos, Achilles do Faria Mello Carvalho, Vandy de Carvalho Miranda, Savio Possolo Pientznauer, Luiz Rainho da Silva Carneiro, Lires Cardoso Freitas, Murillo Queiroz de Barros, Clara Corrêa da Silva, Esmeralda Corrêa da Silva, João da Silva Azevedo, Mariana Pereira Dias, Nilson Machado Bastos, Mauro de Souza Machado, Manoel Antonio Alvarez da Cruz, Rubem de Oliveira Senon, Genaro José Costabile Dair Antonio Pereira, Alfredo dos Santos Galvão, Foscarina Aeyoli Carvalho da Silva, Jeronymo Burdmann, Osmar Bello Brandão de Azevedo, Fernando Bastos Santiago, Carmen Botelho, Ananias Biagio Niesi, Alfredo de Paula Faria, Francisco Guilberto Domingues, Armenio Victorino Brandão, Vinicius Gomes Velloso, Arlindo Moreno, Francisco Luiz Trindade Nunes, Ary Campista, Rosita Lerner, Cecília de Mattos Novas, Emanuel Pereira das Neves, Walter Moreira Coutinho, Walter Silva Cruz, Osmar Xavier, Alarico de Camara Castro, Oswaldo Guimarães Costa, Zilá Trindade de Faria, Newton de Paula Pires, Laurecy Coutinho de Araujo, Gabriel Filgueiras.

Os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade postal. Não haverá segunda chamada.

Directoria Geral, 28 de julho de 1934. — O secretario, Fausto Ariano de Carvalho.

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE DA DIRETORIA GERAL E DAS DIRECTORIAS REGIONAIS DO RIO DE JANEIRO E DO DISTRITO FEDERAL

Relação dos candidatos aprovados em virtude do despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas no requerimento em que Guilherme Caetano de Faria recorreu do acto do director geral, que elevou para 5 a média 3,5 estabelecida nas instruções para a classificação nesse concurso:

- 21º, Gilberto Ribeiro Damasio, 24,45 pontos.
- 22º, Godofredo José dos Santos, 22,76 pontos.
- 23º, Etelvina Siqueira Mathias, 17,81 pontos.
- 24º, Guilherme Caetano de Faria, 15,575 pontos.

Directoria Regional do Rio de Janeiro:

- 13º, Selva Siqueira, 24,2 pontos.
- 14º, Moacyr Coelho Bastos, 24,17 pontos.
- 15º, Agnello Rodrigues, 22,675 pontos.
- 16º, Henrique Figueira de Oliveira, 21,525 pontos.
- 17º, Paschoal Romano, 21,265 pontos.
- 18º, Lucia Camará de Carvalho, 21,075 pontos.
- 19º, Luiz Franco Cabral, 17,803 pontos.

Directoria Regional do Distrito Federal:

- 103º, Argemiro Paulo da Fonseca, 24,701 pontos.
- 104º, Mécio Muniz Freire, 24,5 pontos.
- 105º, João Bapsista Gitirana, 24,385 pontos.
- 106º, Phelemon Pessoa de Lacerda, 24,15 pontos.
- 107º, Anisio Castello Branco, 24,05 pontos.
- 108º, Candido Dutton, 24,025 pontos.
- 109º, Maria Isabel Maranhão, 33,875 pontos.
- 110º, Alfredo Frederico de Noronha, 23,85 pontos.
- 111º, Carlos Cantuaria Medronho, 23,785 pontos.
- 112º, Eugenia Torres Pastorino, 23,2 pontos.
- 113º, Leonor Montenegro Varella, 23,2 pontos.
- 114º, Gerson Perestrello Casanova, 23,175 pontos.
- 115º, Francisca da Trindade, 23,05 pontos.
- 116º, Margarida Santos Falcão, 22,95 pontos.
- 117º, Julieta Pereira Barbosa, 22,8 pontos.
- 118º, Cicero Horacio da Fonseca, 22,8 pontos.
- 119º, Theodorina Rodrigues Chaves, 22,58 pontos.
- 120º, Manoel Castro Vianna, 22,55 pontos.
- 121º, Mario Sampaio Avilez, 22,481 pontos.
- 122º, José Guia, 22,45 pontos.
- 123º, Julieta Aurelina Sapucaia, 22,411 pontos.
- 124º, José Antonio Colonia, 22,35 pontos.
- 125º, Maria Nazareth Guimarães Miranda, 22,35 pontos.
- 126º, Gilberto Fernandes de Amorim, 22,025 pontos.
- 127º, Ignacio Montedonio Bezerra de Menezes, 22 pontos.

128°, Arinda Fragoso, 21,875 pontos.
 129°, Antonio Francisco da Costa, 21,71 pontos.
 130°, José Cesar Nunes Machado, 21,501 pontos.
 131°, Maria Angela Alves da Silva, 21,476 pontos.
 132°, José Duarte Canellas, 20,95 pontos.
 133°, Octaviano Marie Cantão, 20,7 pontos.
 134°, Paschoal Siciliano, 20,4 pontos.
 135°, Beatriz Fernandes, 20,385 pontos.
 136°, Maria Adile de Araujo, 20,25 pontos.
 137°, Dagmar de Moraes, 19,825 pontos.
 138°, Roberto Belmiro Cêa, 19,466 pontos.
 139°, Renato Fernandes da Silva, 19,45 pontos.
 140°, Octavio Gomes da Fonseca, 19,35 pontos.
 141°, Mario Alves Ferreira, 19,31 pontos.
 142°, Ottilia de Siqueira Ramos, 19,3 pontos.
 143°, Manoel Coelho Cintra Filho, 19,25 pontos.
 144°, Rubem Israel Folco, 19,1 pontos.
 145°, José Rodrigues de Moraes, 18,75 pontos.
 146°, Marcellino Leobino de Meira, 18,5 pontos.
 147°, Trajano Silva, 18,3 pontos.
 148°, Accacio da Cruz Sobral, 18,15 pontos.
 149°, Fernando Domingos Barbosa Junior, 18,05 pontos.
 150°, Othon Barcellos Magalhães, 17,85 pontos.
 151°, João de Azevedo Maia, 17,55 pontos.
 152°, Helio Pereira do Lago, 17,532 pontos.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da commissão, communico aos senhores commerciantes que esta Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, declara aberta a partir desta data, a inscripção para esta concorrência, que será encerrada em 5 de agosto proximo futuro, ás 14 horas.

Outrossim, communica que receberá propostas, de accordo com o § 2º, do art. 738 do Codigo de Contabilidade Publica, até o dia 10, ás 14 horas, para o fornecimento do material abaixo especificado:

Espécie — Unidade

Material de consumo — Papelaria

Alfinetes, caixa de 100 grammas, caixa.
 Almofadas permanentes "Brasília", para carimbo, uma.
 Almofadas para carimbo 15 x 10 "Sardinha", uma.
 Almofadas para carimbo 10 x 6, uma.
 Balas para carimbo, duzia.
 Barbante fino T 2 x 3, novellos de 200 grammas, quilo.
 Berço para mata-borrão com 0m,15 x 0m,07, um.
 Borracha "Union" Faber n. 210, para dois usos, duzia.
 Borracha miolo de pão, uma.
 Colchetes para papel "Universal-Fasteners", S. 2, caixa com 72, caixa.
 Colchetes para papel "Universas-Fasteners", S. 3, caixa com 72, caixa.
 Colchetes para papel "Universal-Fasteners", S. 4, caixa com 72, caixa.
 Colchetes para papel "Universal-Fasteners", S. 5, caixa com 72, caixa.
 Colchetes para papel "Universal-Fasteners", S. 7, caixa com 72, caixa.
 Canetas Johann Faber n. 1, duzia.
 Canetas Johann Faber n. 2, duzia.
 Canetas Johann Faber n. 3, duzia.
 Cartões e envelopes timbrados, em caixa de 100, segundo o modelo, caixa.
 Esponjeiras de vidro, tamanho médio, com esponjas, uma.
 Fitas "Cleanotipe" ou "Pelikan", de 0m,013, cor preta, fixa, para aparelho teletipo, uma.
 Fita "Pelikan", cor azul, fixa, para machina Remington 0m,016, uma.
 Fita preta ou azul, fixa, para machina "Royal", uma.
 Fita para machina "Underwood", uma.
 Fita para machina "Continental", uma.
 Fita visivel, estreita, para machina de calcular "Borroughs", uma.
 Gomma arabica liquida Sardinha em vidros de 100 grammas com pincel e tampa, vidro.
 Gomma arabica em grão, 1ª qualidade, escolhida, kilo.
 Indices alphabetados de 0m,33 x 0m,12, um.

Indices alphabetados de 0m,33 x 0m,22, um.
 Lapis Johann Faber — 1:205, n. 2, preto, duzia.
 Lapis Johann Faber — 1:205, n. 3, preto, duzia.
 Lapis A. W. Faber Castell H., duzia.
 Lapis tinta A. W. Faber n. 850, duzia.
 Lapis n. 717 bi-color, duzia.
 Lapis de borracha Johann Faber, duzia.
 Lacre encarnado, grosso, quilo.
 Livro de papel "Fiume" assetinado, pautado, capa de papelão, formato almaso, com 25 folhas numeradas e marcadas "Serviço Postal Telegraphico", um.
 Idem, idem, idem, 50 folhas, idem, um.
 Idem, idem, idem, 100 idem, idem, um.
 Idem, idem, idem, 200 idem, idem, um.
 Idem, idem, idem, 200 idem, capa de pano, um.
 Papel B. B., 30 kilos, apergaminhado, liso, timbrado, formato 0m,33 x 0m,22, em 1/2 folhas, para machina de escrever, 1/2 folha.
 Papel B. B., 16 kilos, assetinado, liso, formato 0m,33 x 0m,22 marcado "Serviço Postal Telegraphico" em 1/2 folhas, para minuta, 1/2 folha.
 Papel B. B., 20 kilos, apergaminhado, liso, formato 0m,33 x 0m,22 para machina de escrever, timbrado "Agencia Especial de Petropolis", folha.
 Papel B. B., 25 kilos, apergaminhado, pautado, formato 0m,33 x 0m,22 para as agencias, timbrado em 1/2 folhas, 1/2 folha.
 Papel B. B., 20 kilos, apergaminhado, liso, formato 0m,33 x 0m,22 para machina de escrever, timbrado "Agencia Especial de Campos", folha.
 Papel almaso Extra Strong — apergaminhado, pesando 5 kilos a resma de 400 folhas inteiras, timbrado "Serviço Postal Telegraphico", resma.
 Papel chapão superior, para duplicador automatico, formato 0m,33 x 0m,22, liso em resmas de 400 1/2 folhas, resma.
 Papel typo Kraft, 38 kilos, formato — 1m,00 x 0m,76, folha.
 Papel para carta com envelope timbrado, caixa.
 Papel Stencil para duplicador E. Dick — 960 W, caixa.
 Papel carbonon Pelikan, cor azul, em caixas de 100 folhas, caixa.
 Papel carbonon Polydor em caixas de 100 folhas, caixa.
 Papel carbonon, folhas duplas de 0m,33 x 0m,45, caixas de 100 folhas, caixa.
 Papel para o gabinete do director regional, blocos de 100 folhas, bloco.
 Papel apergaminhado, 30 kilos para machina de escrever, folhas duplas com 0m,33 x 0m,45, folha.
 Papel hygienico, bloco.
 Papel para cópia Ozalid, peças com 10 metros, para luz natural, peça.
 Papel mata-borrão Bank. 100 £ formato 0m,50 x 0m,60, folha.
 Papel tela, Imperial, peça.
 Pennas D. Leonardt, douradas, n. 516, caixas com 72 pennas, caixa.
 Pennas de aço n. 516, em caixas com 72 pennas, caixa.
 Pennas J. Black 1.600 M., em caixas com 100 pennas, caixa.
 Pennas Telephone 0.278 F., em caixas com 100 pennas, caixa.
 Pennas Perry n. 420, em caixas com 100 pennas, caixa.
 Pennas Mallat, em caixas com 100 pennas, caixa.
 Pennas Geo W. Hughes, typo Mallat 12 n. 0.187, em caixas com 100, caixa.
 Pennas Joseph Gellits 950, caixa.
 Percevejos para papel de desenho, em caixas de 100, uma.
 Pinceis para gomma arabica, um.
 Raspadeiras J. Rodgers & Sons, com cabo de osso, uma.
 Reguas de ebonite "Orion", com 0m,50, uma.
 Tinta preta Sardinha, typo official, em vidros de 1/2 litro, vidro.
 Tinta preta Sardinha, typo official, em vidros de 1 litro, litro.
 Tinta em pó, Alpha, preta, em tubos de 1/2 litro, tubo.
 Tinta para duplicador automatico A. Dick, n. 1.767, preta, em latas, lata.
 Tinta preta Nankim, vidro.
 Tinta azul — official "Souza Lima", litro.
 Tinta em pó, anilina roxa para marcação de volumes, vidro 250 grs., vidro.

Tinteiros de vidro com tampa de metal, para 30 grammas, um.
Tinteiros de vidro, duplos, um

Material de consumo — Ferragens

Acido muriatico, litro.
Alcool a 36 grãos, rectificado, litro.
Algodão em pasta, quilo.
Alvaiade, quilo.
Agua-raz, litro.
Amonea liquida, litro.
Arestas de 8 x 10, pacote.
Arestas de 10 x 12, pacote.
Arestas de 15 x 15, pacote.
Arestas de 5/8 x 1/16, pacote.
Balatinha, quilo.
Brocha de pita para pixe n. 8 zeros, uma.
Brocha franceza de cabelo, uma.
Caçarolla de ferro estanhado, marca "Estrella", n. 14, uma.
Caçarola de ferro estanhado, marca "Estrella", n. 18, uma.
Cestas para correspondencias, c/ 1m,10 com. 0m,60 larg. 0m,43 alt., uma.
Cera "Esmeralda", para assoalho, lata.
Cimento Mauá, sacco de 42 kilos e 1/2, sacco.
Cola "Bahia", para madeira, fina, de 1ª qualidade, kilo.
Corda manilha com 0m,009, kilo.
Corda manilha com 0m,007, kilo.
Corda de linho para bandeira (Adrica), kilo.
Estopa branca de 1ª qualidade, kilo.
Espanador de pennas n. 45, um.
Gadophenol ou Cruzvaldina em latas de 1 litro, lata.
Gazolina, litro.
Gomma-lacca de 1ª qualidade, kilo.
Kaol em latas de 1 litro, lata.
Kerozene, latas de 18 litros, lata.
Lixa n. 1 marca "Tigre", para madeira, folha.
Lixa n. 0 marca "Tigre", para madeira, folha.
Lixa n. 1 marca "Tigre", para ferro, folha.
Lixa n. 0 marca "Tigre", para ferro, folha.
Ocre, kilo.
Oleo Derby, vidro.
Oleo de linhaça de 1ª qualidade, kilo.
Pomada para soldar "Brunley" em latas de 1/2 libra, lata.
Pincel de pita n. 16 para pixe, um.
Pincel de pita n. 10, um.
Pincel de pita n. 14, um.
Pó de sapato, kilo.
Potassa fina, kilo.
Pixe de 1ª qualidade, lata.
Pedra pomo em pó, kilo.
Pregos, 12 x 12, em pacotes de 2 kilos, pacote.
Pregos, 15 x 15, em pacotes de 2 kilos, pacote.
Pregos, 17 x 24, em pacotes de 2 kilos, pacote.
Pregos, 16 x 18, em pacotes de 2 kilos, pacote.
Pregos, 30 x 30, em pacotes de 2 kilos, pacote.
Pregos, 4 x 6, em pacotes de 2 kilos, pacote.
Pregos, 18 x 30, em pacotes de 2 kilos, pacote.
Pregos, 17 x 27, em pacotes de 2 kilos, pacote.
Pregos, 1, 1/4" x 6", caixa.
Pregos, 1, 3/4" x 8", caixa.
Pregos, 1" x 5", caixa.
Pregos, 2, 1/2" x 7", caixa.
Pregos, 2, 1/2" x 8", caixa.
Pregos de metal amarello, 1, 1/4" x 6", caixa.
Pregos de metal amarello, 1, 1/4" x 8", caixa.
Pregos de cabeça redonda, com caixa de groza, 1" x 6", caixa.
Pregos de cabeça redonda, com caixa de groza, 1, 1/4" x 6", caixa.
Pregos de cabeça redonda, com caixa de groza, 3/4" x 5", caixa.
Sabonetes perfumados para aparelho Kanitz, em caixas de 1/2 duzia, "Eden" ou "Kanitz", caixa.
Sabão nacional, typo portuguez, kilo.
Sacanta, kilo.
Soda caustica ingleza, em latas de 1 kilo, kilo.
Saponaceo "Radium", quilo.
Sândalo, quilo.
Terra de carcel, 1ª qualidade, quilo.
Terra de siene crua, quilo.

Terra de siene queimada, quilo.
Toalhas felpudas, alagoanas, 1m x 0m,45, duzia.
Vermelhão francez quilo.
Verde "Londres", quilo.
Vassouras de cabelo, 22" com cabo, uma.
Vassouras de piassava, com cabo, 22 furos, uma.
Vassourinhas de piassava, com cabo, uma.
Vieux-chêne, garrafa.
Velas Brasileiras, pacote.
Zarcão, quilo.

Material permanente — Ferragens

Arco de ferro para serra, um.
Alicate com corte lateral, 5", um.
Alicate com corte lateral, 7", com cabo isolado, um.
Alicate com corte igual a amostra, um.
Alicate com corte lateral 8", com cabo isolado, um.
Alavanca com pé de cabra, uma.
Balança horizontal "Conteville" ou "Estrella", pesos e conchas de metal amarello, força de 2 quilogrammas, uma.
Bolsa de couro para ferramentas igual a amostra, uma.
Brocas espiral de 1/16, uma.
Brocas espiral de 9/64, uma.
Brocas espiral de 16/32, uma.
Bomba para furar madeira com 2 jogos de brocas, uma.
Canivete "Rodgers Sons", n. 5, um.
Chave de fenda com catraca, 5", uma.
Chave de fenda de 6", fina, com catraca, uma.
Chave de fenda de 10", fina, com catraca, uma.
Chave americana, bico de papagaio, de 10", uma.
Chave americana, bico de papagaio, de 14", uma.
Collecção de brocas em espiral, uma.
Collecção de algarismos (deve trazer amostra), uma.
Escada com 14 degraus, travada nas extremidades e centro com grampos de ferro, uma.
Enxó para carpinteiro, um.
Esqadro para carpinteiro, um.
Estojo completo "Stromberg", para operador, um.
Enxada "Jacaré", de 3 £, uma.
Escova para roupa, uma.
Foice do Porto, de 8", uma.
Facão Jacaré de 16", com bainha de couro, um.
Folha de serra para ferro, uma.
Folha de serra fina, comprimento 30", para serra de volta, uma.
Filtro Fiel n. 2, um.
Groza 1/3 canna, de 10", para carpinteiro, uma.
Jogo de serrotes de ponta, "Greaves", um.
Jogo de ferro para pua, um.
Jogo de verrumas, um.
Lima triangular de 9", uma.
Lima triangular de 4" por 1/2 de espessura, uma.
Lampeão "Belga", um.
Lima triangular de 3", uma.
Lamparina "Primus", uma.
Martello de bola para mechanico, um.
Martello de unha para carpinteiro, um.
Machado Collins com cabo, um.
Moitão de 0m,40 com tres carretilhas, um.
Placa de ferro esmaltada, dizendo "Correios e Telegrafos", uma.
Pá dupla, americana, com molla no cabo, uma.
Pua com jogo de ferro de catraca, uma.
Pedra para afiar ferramentas, uma.
Serrote "Greaves" de 22", um.
Torno de mão, com cabo de madeira, um.
Torno de mão, com cabo de ferro, um.
Trado 7/8, um.
Trado 3/4, um.
Tenaz para fio grosso, uma.
Tenaz para fio fino, uma.
Talhadeira de aço, média, uma.
Tesoura para cortar galhos, uma.
Tesoura média, uma.
Trincha de cabelo de seda de 2 1/2", uma.
Trincha de cabelo de seda de 3", uma.

Material de consumo — Electricidade

Cordões para pegas de mesa telephonica "Westerns", numero 2.015-D, um.
Chicote de quatro pernas Ericsson de 1m,20, para micro-
phone, um.

Chave de inversão biphasica, com base de porcellana, uma.
 Caixa de fusíveis para uma linha, uma.
 Caixa de fusíveis para duas linhas, uma.
 Fusíveis de vidro de 0,3-A, um.
 Fusíveis de cartucho de 30 A., um.
 Fusíveis "Westerns" de 2 e 3-A, 2.015, A, um.
 Fio isolado, duplo, paralelo, n. 14, para tempo, metro.
 Fio isolado n. 14, para tempo, metro.
 Fio de 0m,0058, Ericsson 2.070 para micro-telephone, metro.

Fio isolado, duplo, n. 15 com 2 encampamentos para instalação interna, metro.

Fita isolante, peça.

Interruptores rotativos, um.

Isoladores de osso com pregos, um.

Lampadas Philips ou Edison de 40 watts, 1.250 volts, uma.

Lampadas Philips ou Edison de 60 watts, 1.250 volts, uma.

Lampadas Philips ou Edison de 75 watts, 1.250 volts, uma.

Lampadas Philips ou Edison de 100 watts, 1.250 volts, uma.

Lampadas Philips ou Edison de 150 watts, 1.250 volts, uma.

Lampadas Philips ou Edison de 200 watts, 1.250 volts, uma.

Lampadas com filamento de carvão, 16 velas, 120 volts, uma.

Péguas Westerns 2.005 B., uma.

Péguas Ericsson duplas, uma.

Roldanas de louça n. 6, com parafusos, uma.

Roldanas de louça n. 3, com parafusos, uma.

Roseta para ferro, uma.

Supportes para lampadas sem chave, um.

Tomada de pino completa, uma.

Transformador para campainha, 120 v. — 10, um.

Tubos de passagem 1", um.

Tubos de passagem 2", um.

Material permanente — Móveis

Armário "Guarda-roupa" de aço, com 8 divisões duplas, com 16 compartimentos, 64 chaves (4 para cada compartimento) medindo 1m,83 de alt., 2m,40 de larg. e 0m,40 de fundo, um.

Cadeira singela "Gerdau", dúzia.

Cadeira giratoria, typo americano, uma.

Cofre de aço, medindo externamente: 0m,50 de alt. 0m,45

de larg., e 0m,40 de fundo; internamente: 0m,35 de alt., 0m,29 de larg., e 0m,23 de fundo, pesando 160 kilos, um.

Bureau de peroba, com 7 gavetas, sendo 3 de cada lado e 1 ao centro, medindo: 1m,45 x 0m,78 x 0m,77, um.

Mesa para machina de escrever, em peroba, uma.

Mesa para escrita, pequena, com 2 gavetas, em peroba, uma.

Passadeira de congoleum com 0m,60 de largura, metro.

Porta-chapéus commum, em peroba, um.

Relógio de parede marca "Duas setas", um.

Secretaria de peroba, typo americano, com 7 gavetas, sendo 3 de cada lado e 1 ao centro, medindo: 1m,00 de alt., 1m,50 de compr. e 0m,85 de profundidade.

Instruções

As inscripções serão feitas mediante requerimento dirigido ao director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado dos seguintes documentos: recibos relativos ao pagamento de imposto municipal, federaes e de rendas e a prova de estar a firma competentemente registada na junta commercial.

As propostas deverão ser enviadas á Comissão de Concorrência, na chefia de linhas e instalações da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, devidamente selladas e em envelopes fechados e lacrados.

Os senhores proponentes deverão caucionar na Thesouraria desta repartição para garantia do respectivo fornecimento, até a vespera do encerramento da concorrência, a importância de 500\$000. Esta caução que é feita mediante guia expedida pela Secção Economica da mesma directoria, por solicitação dos interessados, será restituída aos proponentes cujas as propostas não sejam acceitas e aos fornecedores após a entrega de todo o material pedido.

Os proponentes acceitos, deverão fornecer o material dentro do prazo maximo de 25 dias, da data do pedido e perderão o direito a restituição da caução desde que não satisficam esta exigência.

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e ás disposições doCodigo de Contabilidade Publica, não sendo tomadas em consideração as que della se afastarem ou offerecerem redução do preço sobre a proposta mais barata.

A comissão reserva-se o direito de cancelar a presente concorrência, caso julgue conveniente os interesses da Fazenda Nacional.

Nitheroy, 27 de julho de 1934. — José Carramãhos.

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios (Avenida Rio Branco), para as provas escriptas de Arithmetica, os candidatos seguintes:

Armando Djalma Carneiro de Albuquerque, Antonio Marques Soares, Cantalice Cavalcanti, Annibal Pereira dos Santos, Alvaro Pereira de Figueiredo, Agenor Henrique de Castro, Antonio Carneiro da Silva, Delio Torreão Mendes Tavares, Alvo Cruz, Dario Sampaio Diniz, Manoel Coelho Cintra, Celso Dias Gomes, Antonio Theodoro da Costa e Silva, Armando Amorim de Magalhães, Ary Assumpção, Cesar Augusto Diniz Chaves, Dario Cresta de Barros, Accacio da Cruz Sobral, Edenio Rodrigues de Moraes, Hugo Sampaio de Andrade, Diobél Diogenes Travessa, Helio Cortez da Silva, Gildo Lopes Martins, Ernani Souto Maior Lins, Ernesto Natal Oliveira, Hernani Coutinho da Costa, Eduardo Alexandre Baumann, Heitor Monteiro Espinola Filho, Hugo Balloussier, Helio Monteiro de Toledo Salles, Gerson Botelho das Mercês, Hugo de Araujo Faria, Guilherme Arnaldo Pastor de Lima, Hy-

ton Arthur Caldeira, Genaro Vanderlei de Carvalho, Edimo Abibe Japor, Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Helio Mariano de Oliveira, Henrique Julião Lambert Bourseau Filho, Ivan da Silva Wolf, Eduardo Sauerbronn de Souza, berto Altamiro Lopes Conrado, Geraldo Cesar de Paiva Reis, Emilio Carrera Guerra, Felix Figueiredo, Eurydeces de Abreu Fava Saraivo, Humberto Accioly Tenorio, Daltro de Campos Borges, Eros Tinoco Marques, Geraldo Edgard Vaz, Guttemberg Pereira de Mello, Evaristo da Silva Tavares, Gerson Rodrigues Pereira, Gerson Cordeiro, Eugenio Augusto Wandeck Filho, Geraldo da Matta, Icaro Dodds Guerra, Eduardo Cunha Mello, Helio Alfredo Rossignaux de Lemos Duarte, Arnaldo Cardoso de Figueiredo, Excelmann Miranda Monteiro, Elias Jorge da Costa, Fernando Gomes Tarlé, Garibaldi Celestino Fraga, Edno Joselin Marques, Alvaro Affonso Rebello, Humberto Guariglia Junior, Gilberto Sinval Faria, Germano Silval Faria, Henri Paula Camargo, Euclides Borges, Luiz Abranes (Heracito de Souza Ribeiro).

Serão chamados os candidatos que tiverem comparecido para a prova de inglez:

Alberto Guido Steffan, Ivan Pedro de Martins, Frederico Augusto Pinhei-

ro Limoeiro, Hugo Limoeiro Jordão, Francisco Salles Gomes.

Não haverá segunda chamada. É obrigatoria a apresentação de caderneta de identidade postal.

Directoria Geral, 27 de julho de 1934. — O secretario, Fausto Ariano de Carvalho.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decima Oitava Inspectoria Regional (Minas Geraes)

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, para o fornecimento de materias, publicado á pagina 15.175, do "Diario Official" de 24 de julho.

Junta Commercial do Districto Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de abril de 1934, se archivaram nesta repartição, sob o numero 11.229, os documentos referentes á Cooperativa de Credito dos Funcionários.

rios do Ministerio da Agricultura, a saber:

Lista nominativa dos associados o acta da assemblea geral da constituição e instalação, realizada em 23 de março ultimo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *Mario Soares Pinto*, no impedimento ocasional do 1º official H. Araujo. Vis-to. — *Isidoro Campos*, director.

Ao lado esquerdo encontra-se o carinhão da Junta Commercial da Capital Federal. Ao alto deste certificado encontra-se o timbre da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em forma de globo. (C. 2.403 — 28-7-1934 — 17\$400)

MINISTERIO DA MARINHA

Excellentissimo senhor vice-almirante director geral do Ensino Naval. *Lutgardes de Castro*, primeiro tenente professor normalista, servindo actualmente na Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santa Catharina, solicita respeitosamente a Vossa Excellencia sua collocação no Boletim Mensal do Pessoal Militar da Marinha acima do seu collega de igual patente *Sebastião de Arruda Negreiros*, isto é, em o numero dois, pelos seguintes motivos:

Primeiro — O requerente foi nomeado e tomou posse no mesmo dia que o professor citado, porém se apresentou antes e assignou o termo de compromisso, anteriormente (como funcionario civil que era na ocasião, conforme se poderá verificar no livro respectivo, que deve existir no archivo da extincta Escola de Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal).

Segundo — Em todos os papeis e documentos da época, o peticionario está collocado acima do collega referido.

Terceiro — A antiguidade é logica e incontestavel, quando um chega antes, como no caso presente. Pelo exposto, o supplicante em ressarcimento de um direito, que julga ter, espera de Vossa Excellencia a costumada e certa Justiça.

Florianopolis, quatro de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — *Lutgardes de Castro*, primeiro tenente, professor, sobre estampilha federal de dois mil réis e sello de Educação de duzentos réis.

Directoria do Ensino Naval, em 24 de julho de 1934. — *Lourimer Stqueira Lima*, segundo sargento AE-ES. Confere. — *Durval de Oliveira Teixeira*, capitão de Fragata, chefe da Terceira divisão.

Directoria de Navegação

DIVISAO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 44-1934

Brasil — Estado do Rio de Janeiro. "Bahia de Guanabara" — Collocação de uma milha geographica, para lanchas automoveis.

Avisa-se aos navegantes, que foram collocadas duas boias pintadas de branco, na distancia de 1.600 metros, correndo ao rumo 037°217', junto ao costão Sul, dt Enseada de Botafogo.

Carta affectada — Nacional — "Bahia de Guanabara", (geral).

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 45—1934

Brasil — Estado do Paraná. Boia cega (C. S.) pintada de verde—Canal Sueste d oPorto de Paranaguá — Demarcando o casco de uma chata sob-sobrada a 2 milhas e meia, aos 127° do pharol de "Conchas"—Aviso n. 54, de 22 de Junho de 1931).

Alteração:
A posição da chata, actualmente é a seguinte:

Da boia marca-se:
Galheta 254°.
Conchas, 308°.
Figueira, 043°.
Cartas affectadas:
Nauticas inglezas — Ns. 530 e 3.326:
c "Brasileira".
Barra e Porto de Paranaguá.
Roteiro afetado:
Nacional — "Costas do Brasil", terceira parte.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 46-1934

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul. Boia de luz e de apito — Assignalando o eixo do canal E. da Barra, pintada de faixas verticaes pretas e brancas. (Numero 297 (10) da "Lista de Pharoes" de 1933/34.

Alteração:
Foi restabelecido o funcionamento do apito. (Aviso n. 42 de 9 de julho de 1934 (Temporario).
Cartas affectadas:
N. 2.522 e 2.002 — Inglezas; e Nacional, "Barra e Porto do Rio Grande".
Roteiro affectado:
Nacional — "Costa do Brasil" — Terceira parte, pag. 147.

Directoria de Navegação. (D. N. 8), Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1934. — *Jorge Paes Leme*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3. interino.

Directoria do Ensino Naval

1. O vice-almirante Tancredo de Gómezenro, director geral do Ensino Naval, faz publico que, de accordo com o memorandum n. 1.004, de 7 de julho de 1934, do Ministerio da Marinha, e conforme o preceituado no artigo 3º, do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1931, será aberta, na Directoria do Ensino Naval, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1934, a inscripção para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Pharmaceuticos e Quimicos do Corpo de Saude da Armada, no posto de segundo tenente, havendo duas vagas de segundo tenente pharmaceutico, e duas vagas de segundo tenente chimico.

2. Os candidatos, em geral, deverão provar:
a) ser diplomado por uma das Faculdades de Pharmacia ou Chimica, respectivamente, officiais ou reconhecidas no paiz, e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e Carteira de Identidade;

d) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

3. O concurso para Pharmaceuticos constará de provas referentes ás seguintes materias:

- a) chimica biologica;
- b) bromatologia;
- c) pharmacologia;
- d) hygiene geral;

As provas de chimica biologica e de bromatologia constarão de analyses practicas a um liquido biologico e de uma substancia alimentar; a de pharmacologia, no aviamiento de formulas magistraes a de hygiene geral, que será escripta, versará sobre um thema de hygiene applicado á pharmacia.

O candidato terá o prazo de duas horas para execução de cada uma das provas practicas, de meia hora para a exposição do trabalho pratico executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora e de tres horas para a prova escripta.

4. O concurso para chimicos versará sobre chimica analytica industrial, comprehendendo as seguintes partes:

- a) chimica analytica industrial inorganica;
- b) chimica analytica industrial organica;
- c) pyrotechnia.

As provas de chimica analytica industrial inorganica e organica constarão de analyses practicas sobre productos naturaes e industriaes; a de pyrotechnia, sobre materias explosivas e determinação da estabilidade e sensibilidade das mesmas.

O candidato terá o prazo de duas horas para a execução de cada uma das provas practicas; meia hora para exposição do trabalho executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora, e de tres horas para a prova escripta que versará sobre qualquer das partes mencionadas.

5. Terminada a prova escripta, o candidato encerrará a prova, a sobre-carta que fechará e rubricará, a sobre-carta que ainda rubricada por outros dois candidatos; todas as provas escriptas serão encerradas sob sello e laore em estojo fechado, devendo a Comissão Examinadora rubricar com dois dos candidatos, pelo menos a cinta lacrada que assegure a inviolabilidade do estojo e entregá-lo á guarda do presidente.

No dia immediato ao da prova escripta, a Comissão Examinadora abrirá publicamente o estojo que encerra as referidas provas e convidará cada candidato, na ordem de inscripção, a ler em publico e perante ella a sua prova; a leitura de cada prova será fiscalizada pelo candidato immediatamente inscripto e a do ultimo pelo primeiro.

Ao terminar cada prova, cada examinador lançará secretamente em uma cedula a nota que confere ao candidato. Ao fim de cada sessão de exame, o presidente recolherá em sobre-carta as cedulas dos demais examinadores e a sua; a sobre-carta será fechada e receberá a rubrica dos examinadores, ficando sob a guarda do presidente.

As notas serão expressas por algarismos de 0 a 10.

As notas obtidas pelos candidatos nas

varias provas serão apuradas taes como estejam nas cedulas ao fim do concurso, continuando secretas até apuração total que será realizada após a leitura da prova escripta do ultimo candidato.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, pelo menos, metade da somma dos pontos maximos em todas as provas mais um.

Os candidatos habilitados serão classificados de accordo com o numero de pontos obtidos.

As nomeações serão feitas por decreto para o posto de segundo tenente; os nomeados contarão antiguidade, tempo de serviço e perceberão vencimentos, da data da sua apresentação ao director geral do pessoal, sendo lavrado do ato, um termo em livro proprio no qual assinarão.

Em egualdade de classificação terá preferencia para a nomeação o candidato que apresentar trabalhos scientificos reconhecidamente bons, e, na falta destes, recahirá a escolha sobre o mais edoso.

6. Encerrada a inscripção, será anunciado o concurso no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação, com declaração do lugar, dia e hora em que se deve effectuar a primeira prova. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, capitão de mar e guerra, vice-director.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

EDITAL N. 8

EMBARCAÇÃO SUBMERSA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão dos Portos do Estado de São Paulo e de conformidade com o art. 359, do Regulamento das Capitania de Portos, em vigor, notifico o Sr. Carlos T. Oberlander, proprietário do vapor nacional denominado "Coronel", construído na Holanda em 1910 e registrado na Capital dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em 1917, com 227 toneladas brutas e 122 líquidas, submerso no porto desta cidade junto ao cais do armazém n. 2 da Companhia Docas de Santos, a retirá-lo do fundo do mar dentro do prazo improrrogável de seis (6) meses, contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial" da União, sob pena de ser o

mesmo considerado como abandonado e, como tal, removido ou suspenso pelo Governo ou por firma social ou por empresa que se proponha a fazê-lo.

Secretaria da Capitania nos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, 18 de abril de 1934. — *Olavo C. Rocha*, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o art. 210 do Regulamento das Capitania, convido os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze (15) dias, afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

José Ulmann.
Antônio José Martins.
Carlos Kingston.
Vitor Cabral Teive.
Manuel de Abreu Macedo.
João Marciano de Faria Pereira.
Jorge Kingston.
Silvino Batista.
Pedro Magalhães.
Sebastião Lourenço.
Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.
A. A. Bittencourt & Comp.
Lino Rodrigues da Silva.
Artur dos Santos Pereira.
Guimar de Azevedo Gama.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, communico que por falta de condução, foram transferidas para o proximo dia 3 de agosto,

as mesmas horas, as vistorias dos predios das ruas Felipe Camarão n. 163, Teixeira Soares n. 110, Ernesto Souza n. 37 e General Cannabarro n. 41.

Poderão comparecer ás mesmas vistorias os proprietarios dos predios ou seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — Visto, Dr. *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado nas paginas numeros 15.062 a 15.067, do *Diario Official* de 23 de junho, pelo qual são convidados diversos proprietarios de hydrometros a retirá-los desta repartição dentro do prazo de 30 dias.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para as obras da Usina de Acary, publicado na integra nos numeros do *Diario Official* de 22, 24 e 25 de julho.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado no *Diario Official*, de 26 de julho, na pagina 15.382, pela qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seu debito dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira Secção

COSTURAS NA GUERRA

I) A distribuição de costuras na semana entrante obedecerá a seguinte ordem:

Terça-feira, 31—Costureiras de n. 601 a 800 e alfaiates de 161 a 175 e de 1 a 25.

Quinta-feira, 2 de agosto: Costureiras de 801 a 1.000 e alfaiates de 26 a 65.

II) O prazo de confecção e reentrega não poderá ultrapassar de 15 dias, de acordo com as ordens vigentes. — O encarregado, Antonio R. Palma, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO CANAL E CASA DE MACHINAS PARA A ESTAÇÃO DE TARAGEM DE MOLINETES, DO SERVIÇO DE AGUAS.

Em obediência ao item 11 do edital dessa concorrência, publica-se abaixo as propostas que foram apresentadas pela Companhia Administradora e Constructora Rosario e pela firma S. Fragelli & Ca. Ltd.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 28 de julho de 1934. — *Tinoco do Amaral*, pelo chefe de secção.

A Companhia Administradora e Constructora "Rosario", estabelecida á Travessa do Ouvidor n. 27, 1º andar, nesta cidade, propõe fazer a construção do canal e de casa de machinas da Estação de Taragem de Molinetes, no pateo dos fundos do edificio onde está instalada a Directoria Geral de Produção Mineral, obedecendo ás condições e especificações publicadas no *Diario Official* de 12 de julho corrente, submetendo-se completamente a todas as clausulas do edital de concorrência e a obra será executada inteiramente de acordo

com as especificações que acompanham o referido edital, pelo preço global de trinta e dois contos oitocentos e vinte mil réis (32:820\$000). Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934. — *P. Aquino*, director gerente.

S. Fragelli & Comp. Ltda., engenheiros construtores, estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 137, 10º andar, salas 1.018 e 1.019, apresentam, com esta, a sua proposta para a construção do canal e casa de machinas para a Estação de Taragem de Molinetes de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 12 de julho do corrente anno.

Preço — O preço global para esses serviços será de trinta e dois contos e oitocentos mil réis (32:800\$000).

Prazo — O prazo para a execução dessas obras será de cincoenta dias uteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

Os proponentes declaram que se comprometem a executar as obras de acordo com as especificações e disposições geraes publicados no edital, bem como que se submettem a todas as clausulas do referido edital e ás disposições do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934. — *S. Fragelli & Comp. Ltda.*

Departamento Nacional de Produção Animal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO OU PREENCHIDO, INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, á pagina n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934.
— *Guilherme Edelberto Hermisdorff*, director geral.

EDITAL DE CONCURSO

Concurso para provimento dos cargos de ajudante e ajudante-químico, vagos ou preenchidos, interinamente, nas Inspectorias Regionais do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho corrente, á pagina n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934.
— *Guilherme Edelberto Hermisdorff*, director geral.

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-AJUDANTE DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1934, á pagina 14.215.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934.
— *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO, OU PREENCHIDO INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, á pags. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermisdorff*, director geral.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE E AJUDANTE-QUÍMICO, VAGOS OU PREENCHIDOS INTERINAMENTE, NAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho corrente, a pag. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermisdorff*, director geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência administrativa permanente de inscrição, realizada nesta Inspectoria Regional em 22 de junho de 1934

Numero de ordem	Descrição e unidade	Adolpho Botelho	Soares, Lavrador & Comp.	Pereira Junior & Comp.	Ferreira, Filho & Comp.	R. Cauduro & Comp.	S. A. Moinho Santista — Moinho de Barra Mansa	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
1	Aveia nacional em grão, kilo.		\$478	\$337	\$600	\$545	\$375	S/A. Moinho Santista — Moinho de Barra Mansa.	\$375
2	Farelo de trigo em saccos, kilo.		\$168	\$178	\$168	\$170	\$135	Idem.	\$135
3	Farelo de algodão em saccos, kilo.				\$600	\$600	\$600	R. Cauduro & Comp. (p. sorte).	\$600
4	Farelo de linhaça em saccos, kilo.				\$600	\$600		Ferreira, Filho & Comp.	\$600
5	Feijão bichado para vacas, kilo.		\$460	\$240	\$500	\$530		Pereira Junior & Comp.	\$240
6	Feijão de 2ª qualidade, de qualquer cor, kilo.		\$390	\$260	\$500	\$430		Idem.	\$260
7	Fariña de ossos, kilo.		\$200	\$390	\$600	\$600		Idem.	\$590
8	Milho catete, em saccos, kilo.		\$314	\$307	\$318	\$313		Idem.	\$307
9	Milho Cunha Dente de Cavallo, kilo, em saccos.		\$298	\$290	\$318	\$300		Idem.	\$290
10	Sal grosso de Macau, kilo.		\$198	\$203	\$200			Soares, Lavrador & Comp.	\$198
11	Sal refinado de Macau, kilo.		\$360		\$250	\$750		Ferreira, Filho & Comp.	\$250
12	Tancage, kilo.	\$683	\$690	\$490	\$900			Pereira Junior & Comp.	\$490
13	Sementes de capim Jaraguá, kilo.							Não houve oferta.	
14	Sementes de capim gordura, kilo.							Não houve oferta.	
15	Farelo de trigo (a repartição fornecendo o sacco), Kilo.			\$165			\$115	S/A. Moinho Santista — Moinho de Barra Mansa.	\$115

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Adolpho Botelho	Marques Couto & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Ferreira, Filho & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp., Ltd.	Proponente escolhido	Preço mínimo
Grupo II										
Productos chimicos e analogo										
1	Acido sulphuroso para compressor de frigorífico (A Repartição fornecendo o tubo competente), kilo.....	—	—	—	—	—	192200	—	Salvador Guedes.....	192200
2	Acido muriatico, bruto, kilo.....	—	43300	36800	—	—	36580	—	Idem.....	36580
3	Arsenico, em pó, kilo.....	—	36900	33750	25740	—	36700	34400	Fontes Garcia & Comp.....	25740
4	Agua-raz, litro.....	—	45200	47700	—	—	—	46690	Marques Couto & Comp.....	45200
5	Acido sulphurico concentrado, puro, litro.....	—	—	83300	—	—	—	—	H. A. Moreira & Comp.....	83300
6	Breu em pedra, kilo.....	13350	18600	18600	14400	—	—	14650	Adolpho Botelho.....	13350
7	Cera preparada, em latas, kilo.....	45200	45400	51100	45200	55500	66800	63500	Fontes Garcia & Comp. (por sorte).....	45200
8	Cresolina «Pearson», lata de litro.....	85580	95500	95700	75900	95500	86750	75900	Dias Garcia & Comp., Ltd.....	75900
9	Cianureto de potassa, bruto, kilo.....	—	215000	215700	—	—	—	224300	Marques Couto & Comp.....	215000
10	Cruzwaldina, lata de litro.....	24230	23300	23300	25090	25200	24350	25300	Fontes Garcia & Comp.....	25090
11	Enxofre em bastões, kilo.....	—	920	18600	—	—	—	14450	Marques Couto & Comp.....	920
12	Flit em latas de 5 galões, lata.....	—	1805000	1738000	1235500	405000	—	1555000	Ferreira, Filho & Comp.....	405000
13	Fumo de refugio (aparar) para preparar insecticida, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	Não houve oferta.....	—
14	Oxygenio para solda otogenia (A Repartição fornecendo o tubo), kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	Não houve oferta.....	—
15	Kaol em lata de litro, lata.....	—	45100	45500	4440	55500	43950	33990	Dias Garcia & Comp., Ltd.....	33990
16	Fedra hume, kilo.....	—	13800	25143	15740	—	25200	25100	Fontes Garcia & Comp.....	15740
17	Soda caustica, em lata, kilo.....	—	33500	45700	25750	—	—	25700	Dias Garcia & Comp., Ltd. (por sorte).....	25700
18	Sarnol triplo, em latas de 10 ou 20 litros, litro.....	25700	—	—	—	—	—	114400	Dias Garcia & Comp., Ltd.....	114400
19	Carrapaticida «Cooper», tipo 1 x 138, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	Adolpho Botelho.....	125900
20	Carrapaticida «Cooper», concentrada 1 x 400, (Tixol), litro.....	125900	—	—	—	—	—	—	Idem.....	135900
21	Sulfato de cobre, kilo.....	135900	—	25450	25300	—	25590	25300	Marques Couto & Comp.....	25000
22	Sulphato de ferro, kilo.....	—	25500	5840	5850	—	5850	15700	H. A. Moreira & Comp. (por sorte).....	5840
23	Sabão virgem, kilo.....	5935	15150	15048	15100	5800	15230	15200	Ferreira, Filho & Comp.....	5800
24	Sabao amarelo especial, kilo.....	15230	15750	15380	15280	15200	15490	15490	Idem.....	15200
25	Sulphureto de carbono (formicida), kilo.....	25790	55500	35700	—	—	—	85500	Adolpho Botelho.....	25790
26	Bi-sulphureto de carbono (formicida), kilo.....	35180	65500	35900	—	—	36650	35200	Idem.....	35180
27	Sapollito, pó.....	—	5380	—	5260	—	5350	5330	Fontes Garcia & Comp.....	5260
28	Sabonete para suporte «Kanitz», caixa de 3 bolas, caixa.....	85400	85500	55300	55500	—	45300	65000	Salvador Guedes.....	45300
29	Sabonete de coco, em barra, quilo.....	65600	95000	95700	45890	—	65400	255000	Fontes Garcia & Comp.....	45890
30	Verde de Paris, kilo.....	115900	85000	—	35400	—	35450	65800	Idem.....	35400
31	Flór de enxofre, kilo.....	—	15700	25200	—	—	25180	15500	Dias Garcia & Comp., Ltd.....	15500
32	Amoníaco para compressor, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	Não houve oferta.....	—
33	Ossos brutos, em sacos, tonelada.....	—	—	—	—	—	3935000	3205000	Dias Garcia & Comp., Ltd.....	3905000
34	Pó azul para matar baratas, pacote.....	—	—	—	15990	—	25050	25200	Fontes Garcia & Comp.....	15990
35	Pecas de borracha de varios tamanhos (especificar o preço de cada tamanho proposto) uma.....	—	—	—	—	—	—	—	Não houve oferta.....	—

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Adolpho Botelho	Marques Couto & Comp.	H. A. Moreira	Fonies Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Montes Cruz & Comp.	Proponente escolhido	Preço preferido
Grupo III										
Ferragens, artigos de officinas, etc.										
1	Aço oitavado para broca de 3/4", kilo...		20000	20450	10870		10869		Dias Garcia & Comp Ltd.	10869
2	Idem, de 1", kilo.....		20000	20450	10870		10869		Idem	10869
3	Aço em barra para moia de automovel, de 60 m/m x 8 m/m, kilo.....									
4	Idem, de 90 m/m x 10 m/m, kilo.....				10970		20750		Fonies Garcia & Comp.	10970
5	Idem, de 45 m/m x 8 m/m, kilo.....				10970		20300		Idem	10970
6	Idem, de 65 m/m x 9 m/m, kilo.....				20000		20300		Idem	20000
7	Idem, de 50 m/m x 7 m/m, kilo.....						20300		Dias Garcia & Comp. Ltd.	20300
8	Idem para moia espiral, de 1 m/m, kilo.....									
9	Idem, de 2 m/m, kilo.....		10000		20000		20300		Fonies Garcia & Comp.	20000
10	Idem, de 3 m/m, kilo.....		10000		10000		10000		Idem	10000
11	Idem, em barra de 2 m/m, kilo.....		10000		10000		10000		Dias Garcia & Comp. Ltd.	10000
12	Discos de carburundun, de 8" x 1", bordos chatos, com perfuração de 3/4" um.						10000		Dias Garcia & Comp. Ltd. (p. sorte).	10000
13	Idem, idem, de 8" x 1 1/2", um.....		37000				14000		Dias Garcia & Comp. Ltd.	14000
14	Aço de moia, em barra, de 10 cent. x 3 m/m, kilo.....		63000						Marques Couto & Comp.	37000
15	Ferro chato, em barra, de 1" x 5/8", kilo.				30000		40000		Idem	63000
16	Metal patente «Niquel XXX», kilo.....		10000		10000		10000		Fonies Garcia & Comp.	30000
17	Ferro para plaina de 3/4", kilo.....				10000		10000		Idem	10000
18	Idem, idem, de 1 1/4", kilo.....				10000		10000		Idem	10000
19	Idem, idem, de 1 1/2", kilo.....				10000		10000		Idem	10000
20	Idem, idem, de 1 3/4", kilo.....				10000		10000		Idem	10000
21	Idem, idem, de 2", kilo.....				10000		10000		Idem	10000
22	Idem, idem, de 2 1/2", kilo.....				10000		10000		Idem	10000
23	Tarracha Withworth, de 1/4" a 1", uma..				10000		10000		Idem	10000
24	Torneira de metal, para agua, com rosca. de 1/2", uma.....		20000		20000		40000		Marques Couto & Comp.	20000
25	Idem, idem, de 1", uma.....		5000		5000		4000		Fonies Garcia & Comp. (p. sorte)....	4000
26	Vassouras de 24 furos, uma.....		9000		9000		8000		Dias Garcia & Comp. Ltd.....	8000
27	Machina «Martin» para fazer valas, modelo 25 F. B., uma.....		2000		3000		10000		Idem	10000
28	Grampos para correia, marca Jacaré, n. 15, caixa.....						10000		Salvador Guedes.....	10000
29	Idem, n. 25, caixa.....		9000		10000		10000		Marques Couto & Comp.	9000
30	Idem n. 35, caixa.....		10000		10000		10000		H. A. Moreira & Comp.	9000
31	Idem, n. 45, caixa.....		10000		10000		10000		Idem	10000
32	Idem, n. 55, caixa.....		10000		10000		10000		Idem	10000
33	Idem, n. 65, caixa.....		10000		10000		10000		Adolpho Botelho.....	10000
34	Tela de arame feita de fio n. 14, (soito) com malhas de 15 m/m, metro quadrado.		10000		10000		10000		Idem	10000
35	Idem, idem, de 30 m/m, metro quadrado.		5000		5000		5000		Idem	5000
36	Idem, idem, de 60 m/m, metro quadrado.		3000		3000		3000		Idem	3000
37	Facas para machina de picar fortagem, «Ohio» n. 11.....								Fonies Garcia & Comp.	10000
38									Salvador Guedes (por sorte).....	5000
39									H. A. Moreira & Comp.....	2000
									Salvador Guedes.....	9000

Ohio, n. 11.

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Adolpho Botelho	Marques Couto & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Montes Cruz & Comp.	Proponentes escolhidos	Preço minimo
30	Aço para mola espiral de 4 m/m., kilo...	72200	112000	—	112000	132000	112000	—	Adolpho Botelho.....	72200
31	Idem, idem, de 5 m/m., kilo.....	—	112000	—	112000	102900	102900	—	Salvador Guedes.....	102900
32	Aço de mola em barra de 10 centímetros de largura por 2 m/m de espessura, kilo.....	—	—	—	32300	—	52000	—	Fontes Garcia & Comp.....	32300
33	Arame liso, galvanizado, de 2 m/m, em rôlos, kilo.....	12720	22200	—	12700	12940	(o)	—	Idem.....	12700
34	Idem, de 3 m/m., em rôlos, quilo.....	12830	22000	—	—	12880	12890	—	Adolpho Botelho.....	12830
35	Arame farpado n. 12, em rôlos de 400 metros, rôlo.....	48000	372000	—	—	—	412000	—	Marques Couto & Comp.....	372000
36	Arrebites de cobre de 1" X 1/4", kilo.....	128000	—	—	112500	122350	132500	—	Fontes Garcia & Comp.....	112500
37	Idem, idem, de 1" X 3/16", kilo.....	132900	—	—	112500	122350	132500	—	Idem.....	112500
38	Idem, idem, de 1" X 1/8", kilo.....	—	—	—	112500	122350	132500	—	Idem.....	112500
39	Arreletes para os mesmos, kilo.....	—	—	—	152000	212400	152000	—	Idem (p. sorte).....	152000
40	Arrebites de ferro de 1" X 1/4", kilo.....	42400	42800	—	42000	42450	42500	—	Fontes Garcia & Comp.....	42000
41	Aço de mola em barra, de 10 cent. X 2 m/m., kilo.....	—	—	—	32300	—	52000	—	Idem.....	32300
42	Arrebites de ferro de 1" X 1/8", kilo.....	52390	52000	—	52500	52480	52200	—	Dias Garcia & Comp. Ltd.....	52200
43	Idem, idem, de 1" X 3/16", kilo.....	42840	52500	—	42900	42850	52500	—	Adolpho Botelho.....	42840
44	Argolas de cobre para nariz de touro, uma.....	—	—	—	—	102900	122000	—	Salvador Guedes.....	102900
45	Alfange grande, uma.....	142500	132000	—	112000	142500	152000	—	Fontes Garcia & Comp.....	112000
46	Argolas para alfange, uma.....	12550	22500	—	12590	12700	22000	—	Adolpho Botelho.....	12550
47	Ancinhos de aço reforçado, com sete dentes, um.....	22000	32500	—	(o)	—	22200	—	Dias Garcia & Comp. Ltd.....	22200
48	Asbesto em corda para juntas, de 1/4", kilo.....	162800	182000	212900	152000	182500	162000	—	Fontes Garcia & Comp.....	152000
49	Asbestos de 1/2", kilo.....	152600	172000	212900	152000	182500	162000	—	Idem.....	152000
50	Asbestos em papelão (chapas grande), para juntas, kilo.....	62900	52500	72300	—	62200	72900	—	Marques Couto & Comp.....	52500
51	Bucha de ferro fundido para roda de carro, de 1" X 3/4" e 20 centímetros de comprimento, uma.....	—	1002000	162300	2002000	—	192000	—	H. A. Moreira & Comp.....	162300
52	Brocas espiraes de 1/8", uma.....	—	2400	—	2400	2700	2600	—	Marques Couto & Comp. (p. sorte).....	2400
53	Idem, de 1/4", uma.....	—	12000	—	12000	12050	12000	—	Fontes Garcia & Comp.....	12000
54	Idem, de 3/8", uma.....	—	22000	—	12400	22300	22500	—	Idem.....	12400
55	Idem, de 1/2", uma.....	—	32000	—	22900	42100	22900	—	Idem.....	22900
56	Idem, de 5/8", uma.....	—	52000	—	42650	52900	62000	—	Idem.....	42650
57	Idem, de 3/4", uma.....	—	82000	—	72700	72700	92000	—	Idem.....	72700
58	Idem, de 7/8", uma.....	—	142000	—	82200	112200	102000	—	Idem.....	82200
59	Bolas completas para caixa de agua, de 1/2", uma.....	32700	42000	42300	32900	42500	(o)	—	Adolpho Botelho.....	32700
60	Idem, de 3/4", uma.....	62500	72000	72300	42800	92200	72000	—	Fontes Garcia & Comp.....	42800
61	Idem, de 1", uma.....	—	102000	122000	122000	162000	112900	—	Marques Couto & Comp.....	102000
62	Balde de ferro galvanizado de 0,30 X 0,29, um.....	42700	62000	62700	52340	62700	52300	—	Adolpho Botelho.....	42700
63	Balde de ferro esmaltado de 0,29 X 0,27, um.....	—	—	42000	242000	242300	252000	—	Fontes Garcia & Comp.....	242000
64	Correia de sola dupla de cinco centímetros e meio de largura, metro.....	62600	72900	(o)	62600	72900	(o)	—	Adolpho Botelho.....	62600
65	Idem, idem, de sete centímetros e meio, metro.....	92900	92900	82900	82300	112700	92000	—	Fontes Garcia & Comp.....	82300

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Adolpho Botelho	Marques Couto & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Montes Cruz & Comp.	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
66	Correia de sola dupla de 10 centímetros de largura, metro.....	14\$000	14\$200	12\$300	11\$300	15\$700	20\$000	—	Fontes Garcia & Comp.....	11\$300
67	Idem, idem, de 12 centímetros, metro.....	18\$000	18\$000	15\$000	15\$300	20\$500	30\$000	—	H. A. Moreira & Comp.....	15\$000
68	Idem, idem, de 15 centímetros, metro.....	24\$000	21\$000	21\$300	19\$300	24\$500	35\$000	—	Fontes Garcia & Comp.....	19\$300
69	Cepo de ferro para Guilherme, n. 4, um.....	24\$000	—	—	—	—	30\$000	—	Dias Garcia & Comp. Ltd.....	30\$000
70	Cadado «Yale» de 1" x 5/8", um.....	29\$000	—	—	4\$000	—	—	—	Fontes Garcia & Comp.....	4\$000
71	Idem, idem, de 1" x 3/4", um.....	29\$000	10\$000	—	9\$000	31\$300	—	—	Idem.....	9\$000
72	Idem, idem, de 1" x 1/2", um.....	24\$0 0	7\$000	—	10\$000	29\$500	—	—	Marques Couto & Comp.....	7\$000
73	Idem, idem, de 2", um.....	35\$000	15\$000	—	16\$000	—	—	—	Idem.....	15\$000
74	Correia de sola simples, de 1" 1/2", metro.....	2\$700	2\$700	2\$800	2\$400	2\$900	4\$000	—	Fontes Garcia & Comp.....	2\$400
75	Discos de carburandum, de 8" x 3/4", bordos chatos com perfuração de 3/4, um.....	45\$000	33\$000	—	35\$000	45\$800	—	—	Marques Couto & Comp.....	33\$000
76	Idem, idem, de 8" x 1/2", bordos chatos, um.....	—	24\$000	—	25\$000	44\$500	—	—	Idem.....	24\$000
77	Idem, idem, de 8" x 5/8", bordos chanfrados, um.....	32\$000	22\$000	—	23\$000	27\$800	—	—	Idem.....	22\$000
78	Escalas articuladas, de madeira, de 2 metros, divididas em milímetros de um lado e polegadas do outro, uma.....	2\$100	6\$000	3\$500	2\$600	2\$400	—	—	Adolpho Botelho.....	2\$100
79	Enxadas «Jacaré» de 3 1/2 libras, uma.....	6\$500	13\$800	—	10\$200	11\$500	11\$000	—	Idem.....	6\$700
80	Enxadaes reforçados, marca «Jacaré», de 3 1/2 libras, um.....	7\$100	9\$500	—	5\$800	6\$900	(o)	—	Fontes Garcia & Comp.....	5\$800
81	Escovas de cabelo, para animais, uma.....	—	8\$000	4\$300	4\$300	6\$000	6\$000	—	H. A. Moreira & Comp. (p. sorte)...	4\$300
82	Escovas de raiz n. 117, uma.....	—	1\$520	1\$600	1\$470	1\$500	1\$500	—	Fontes Garcia & Comp.....	1\$470
83	Estopa branca de 1" kilo.....	2\$290	2\$600	2\$740	2\$340	3\$290	2\$900	—	Adolpho Botelho.....	2\$290
84	Estanho, para soldar, em barra, kilo.....	21\$900	23\$000	21\$700	21\$700	25\$000	23\$000	—	H. A. Moreira & Comp. (p. sorte)...	21\$700
85	Estupim, pé.....	—	—	—	—	—	4\$70	—	Dias Garcia & Comp. Ltd.....	4\$70
86	Escova de aço de 20 centímetros, uma.....	5\$700	6\$000	6\$700	4\$900	6\$400	16\$000	—	Fontes Garcia & Comp.....	4\$900
87	Foices n. 8, Cleverson, uma.....	4\$100	—	4\$500	8\$000	4\$240	(o)	—	Adolpho Botelho.....	4\$100
88	Fechaduras «Yale», com duas chaves, de varios tamanhos, (indicar o preço para cada tamanho proposto), uma.....	—	110\$000	—	48\$000	—	37\$000	—	Fontes Garcia & Comp.....	48\$000
89	Fechadura para gavetas de 5 centímetros por 5 centímetros, uma.....	1\$900	(o)	—	1\$600	1\$900	—	—	Marques Couto & Comp.....	1\$600
90	Forçados de aço reforçados, com 4 dentes para feno, um.....	—	11\$000	—	12\$000	19\$500	(o)	—	Marques Couto & Comp.....	11\$000
91	Ferro preto em chapas de 2 metros x 1 metro x 1/8", chapa.....	—	—	—	—	—	67\$000	—	Dias Garcia & Comp. Ltd.....	67\$000
92	Ferro cantoneira, de 1 7/8" x 1/4", kilo.....	—	—	—	1\$400	—	1\$400	—	Dias Garcia & Comp. Ltd. (p. sorte)...	1\$400
93	Idem, de 1 1/2" x 1/4", kilo.....	—	—	—	1\$200	—	1\$400	—	Fontes Garcia & Comp.....	1\$200
94	Ferro galvanizado em chapas de 1 m/m. de grossura, metro quadrado.....	—	—	—	—	—	15\$500	—	Salvador Guedes.....	14\$800
95	Idem, idem, de 2 m/m., metro quadrado.....	—	—	—	—	—	30\$000	—	Idem.....	29\$600
96	Ferro redondo em barra de 5/8", kilo.....	1\$450	—	—	1\$250	—	1\$190	—	Dias Garcia & Comp. Ltd.....	1\$190
97	Idem, de 7/16", kilo.....	1\$540	—	—	1\$250	—	1\$150	—	Idem.....	1\$150
98	Idem, de 1/2", kilo.....	1\$495	—	—	1\$250	—	1\$150	—	Idem.....	1\$150
99	Idem, de 3/8", kilo.....	1\$495	—	—	1\$250	—	1\$150	—	Idem.....	1\$150
100	Idem, de 5/16", kilo.....	1\$600	—	—	1\$250	—	1\$150	—	Idem.....	1\$150
101	Idem, de 3/4", kilo.....	1\$350	—	—	1\$250	—	1\$150	—	Idem.....	1\$150
102	Idem, de 1", kilo.....	—	—	—	1\$250	—	1\$150	—	Idem.....	1\$150
103	Ferro chato em barra, de 1" x 3/8", kilo.....	1\$450	—	—	1\$250	—	1\$240	—	Idem.....	1\$240

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Adolpho Botelho	Marques Couto & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Montes Cruz & Comp.	Proponentes escolhidos	Preço minimo
104	Ferro chato em barra, de 1" x 5/8", kilo..	14450			14250		14240		Dias Garcia & Comp.	14240
105	Idem de 1" x 5/16", kilo..	14450			14250		14240		Idem.	14240
106	Idem de 1" x 3/16", kilo..				14490		14240		Idem.	14240
107	Idem de 2" x 3/8", kilo..	14350			14250		14240		Idem.	14240
108	Ferro quadrado em barra, de 3", kilo..	14380			14400		14240		Idem.	14240
109	Idem de 1 1/2", kilo..				14350		14240		Idem.	14240
110	Idem de 5/8", kilo..				14350		14240		Idem.	14240
111	Idem de 3/4", kilo..	14410			14350		14240		Idem.	14240
112	Idem de 1", kilo..	14350			14350		14240		Idem.	14240
113	Idem de 2", kilo..				14350		14240		Idem.	14240
114	Cadanhos retorcidos, com 4 dentes, um.....	94600	74500	64700	74500	104400	104000		H. A. Moreira & Comp.	64700
115	Jogos de pesos de metal de 10 grammas até 1 kilo, com suporte de madeira, um logo.....	194500	245000	374000	245000	244500	214000		Adolpho Botelho	194500
116	Canos galvanizados de 1/2", com luvas, metro.....	34000	34200		24700	34200	24690		Dias Garcia & Comp. Ltd.	24699
117	Idem de 3/4", metro.....	34940	44800		34500	44200	34590		Fontes Garcia & Comp.	34500
118	Idem de 1", metro.....	54560	64600		54200	54600	54100		Dias Garcia & Comp. Ltd.	54100
119	Idem de 1 1/2", metro.....	94600	94600		74500	94800	84900		Fontes Garcia & Comp.	74500
120	Cotovelos de ferro galvanizado de 1/2", um.....	4910	4900	4950	4940	4980			Idem	4940
121	Idem de 3/4", um.....	14160	14200	14200	14100	14490			Idem	14100
122	Idem de 1", um.....	18810	18800	18800	18690	18980			Idem	18690
123	Idem de 1 1/2", um.....	34890	34800	34900	34600	40500			Idem	34600
124	Idem de 2", um.....	43600	43600	43700		43950			Idem	43600
125	Curvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma.....	14800	14800	14800	14180	14890			Fontes Garcia & Comp. (por sorte).	14180
126	Idem de 3/4", uma.....	24460	24400	24500	24100	24650			Idem	24100
127	Idem de 1", uma.....	34630	34450	34540	34100	34600			Idem	34100
128	Idem de 1 1/2", uma.....	74790	74500	74800	64200	84900			Idem	64200
129	Junções de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	24970	24900	34000	24450	34150			Idem	24450
130	Idem de 3/4", uma.....	34890	34800	34900	34240	41100			Marques Couto & Comp.	34800
131	Idem de 1", uma.....	44490	44400	44550	34650	41100			Fontes Garcia & Comp.	34650
132	Idem de 1 1/2", uma.....	74780	74500	74800	64800	74950			Idem	64800
133	Idem de 2", uma.....	114000	114000	114150	104280	114700			Idem	104280
134	Papel de lixa de esmeril para ferro, ns. 00 a 2, grossa.....	498000	434600	544300	504400	464800	(o)		Marques Couto & Comp.	434600
135	Idem idem para madeira, ns. 00 a 2, grossa.....		134000	144300	114500	164800	(o)		Fontes Garcia & Comp.	114500
136	Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....		4600	4520	4590	4590			Idem	4590
137	Idem de 3/4", uma.....		4600	4520	4590	4590			Idem	4590
138	Idem de 1", uma.....		4600	4520	4590	4590			Idem	4590
139	Idem de 1 1/2", uma.....		4600	4520	4590	4590			Idem	4590
140	Idem de 2", uma.....		4600	4520	4590	4590			Idem	4590
141	Lima murça de 4", uma.....	14200	14200	14200	14200	14200			Idem	14200
142	Idem de 10", uma.....	34600	34600	34600	34600	34600			Idem	34600
143	Lima de meia cana, de 10", uma.....	34600	34600	34600	34600	34600			Idem	34600
144	Lima bastarda de 10", uma.....	34600	34600	34600	34600	34600			Idem	34600
145	Lima quadrada de 10", uma.....	34600	34600	34600	34600	34600			Idem	34600
146	Lima faca murça de 8", uma.....			24800	24750	44600			Idem	24750
147				3450	24500	44600			Idem	24500

Numero de ordem	Descrição, unidade e unidade	Adolpho Botelho	Marques Couto & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Mort's Cruz & Comp.	Proponente preferido	Preço mínimo
147	Lima triangular de 3", uma.....	15000	25000	—	15000	—	—	—	Fontes Garcia & Comp. (por sorte).....	15000
148	Idem, idem de 10", uma.....	35500	35500	45500	25800	35900	—	—	Idem.....	25800
149	Idem, idem, de 3", uma.....	15200	25200	15400	—	15700	—	—	Adolpho Botelho.....	15200
150	Idem, de 7", uma.....	15800	35000	25700	25300	15700	—	—	Idem.....	15800
151	Lixa em pó, para esmerilhar valvula, kilo.....	—	225000	—	55500	145500	145500	—	Fontes Garcia & Comp.....	55500
152	Lixa em pasta, idem, em latas de 100 grammas, lata.....	—	55000	—	55500	—	—	—	Marques Couto & Comp.....	55000
153	Cóla Michelin, em tubos de 100 grammas, tubo.....	—	65000	—	35500	65000	—	—	Fontes Garcia & Comp.....	25500
154	Machados «Collins», um.....	145500	185000	185700	135400	155800	145500	—	Idem.....	135400
155	Machadinho «Collins», uma.....	—	135000	—	125000	135900	—	—	Idem.....	125000
156	Metal usado para fundição, kilo.....	—	25000	25700	15940	—	—	—	Idem.....	15940
157	Puas, tipo americano, n. 6, uma.....	—	25000	35500	25700	25950	—	—	Marques Couto & Comp.....	25000
158	Idem, idem, n. 7, uma.....	—	25500	35500	25700	35050	—	—	Idem.....	25500
159	Idem, n. 8, uma.....	—	35000	35800	25950	35150	—	—	Fontes Garcia & Comp.....	25950
160	Trados para furar madeira, de 1", com cabo de madeira, um.....	115800	—	125500	95600	135200	65900	—	Dias Garcia & Comp. Ltd.....	65900
161	Idem, de 1 1/2", um.....	168000	—	235000	185300	215500	95900	—	Idem.....	95900
162	Idem, de 2", um.....	245000	—	355000	325400	345800	145990	—	Idem.....	145900
163	Lamina para plaina de máquina «Univesal» de 11" x 2", com 3 chanfros afilados de 10 centímetros de centro a centro, uma.....	—	1205000	1095000	—	—	—	—	H. A. Moreira & Comp.....	1095000
164	Manga de borracha de 1", interna, com enrolamento de arame, externamente, metro.....	55700	95000	65700	55300	75900	55290	—	Dias Garcia & Com. Ltd.....	55290
165	Pedra para assentar fio de ferramento, de 7" x 3", uma.....	—	185000	275000	85000	—	—	—	Fontes Garcia & Comp.....	85000
166	Palha de aço, kilo.....	—	65000	—	35930	55100	35930	—	Idem.....	35930
167	Pá direita de bico, para virar terra, reforçada, uma.....	65000	—	—	65000	90200	65500	—	Adolpho Botelho (p. sorte).....	65000
168	Pá de concha para juntar terra, sem cabo, uma.....	—	—	—	65500	75400	95000	—	Fontes Garcia & Comp.....	65500
169	Raspadeiras de ferro, para animais, uma.....	—	25500	—	25230	25600	25500	—	Idem.....	25230
170	Regador de folha reforçado, cravado para 15 litros um.....	245000	205000	275300	145000	215500	150000	—	Idem.....	145700
171	Reduções de ferro galvanizado, de 1/2" x 3/4", uma.....	—	15000	—	5700	5795	—	—	Idem.....	5700
172	Idem, de 1/2" x 1", uma.....	—	15100	—	5900	15090	—	—	Idem.....	5900
173	Idem de 3/4" x 1", uma.....	—	15200	—	5900	15090	—	—	Idem.....	5900
174	Idem, de 1" x 1 1/2", uma.....	—	25200	—	15800	25180	—	—	Idem.....	15800
175	Jogo de 10 puas, para arco, fogo.....	—	—	—	25000	275700	—	—	Salvador Guedes.....	275700
176	Registro de metal para água, de rosca de 1/2", um.....	—	45000	—	35300	35850	35600	—	Fontes Garcia & Comp.....	35300
177	Idem, idem, de 3/4", um.....	—	65000	—	45500	55250	45500	—	Idem.....	45500
178	Idem, idem, de 1", um.....	—	85000	—	75200	95400	65800	—	Montes Cruz & Comp.....	65800
179	Idem, de 1 1/2", um.....	—	215000	—	225000	255800	205000	—	Idem.....	205000
180	Serra para serrar metal de 10", uma.....	—	55400	5500	5500	5500	—	—	H. A. Moreira & Comp.....	5500
181	Serra circular (folha) de 22" de diametro, com furos de 1 3/8", uma.....	—	1205000	935000	1505000	845000	—	—	Salvador Guedes.....	845000
182	Tês de ferro gal anisado de 1 1/2", um.....	855000	15000	15100	5900	15040	—	—	Fontes Garcia & Comp.....	5900

Numero de ordem	Descrição - Unidade	Adolpho Botelho	Marques Couto & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
Grupo IV							
Artigos de selaria							
1	Arreios reforçados de ponte, para arado, com cabeçada sem tapa olhos, freios de ferro estanhado, redeas reforçadas, coalheiras com braçadeiras de ferro, tirantes de corrente cobertas de couro e setote simples, um.....	159\$000	—	—	189\$000	Adolpho Botelho.....	159\$000
2	Argolas de ferro estanhadas de 7/8", uma.....	1\$00	—	—	\$190	Salvador Guedes.....	\$190
3	Idem de 1" X 1/4", uma.....	\$600	—	—	\$200	Idem.....	\$200
4	Idem de 1" X 3/4", de metal, uma.....	1\$100	—	—	\$745	Idem.....	\$745
5	Idem de 7/8", uma.....	\$800	—	—	\$490	Idem.....	\$490
6	Idem de 1 1/4", uma.....	1\$300	—	—	\$680	Idem.....	\$680
7	Barrigueiras de corda reforçada, com fivella, uma.....	18\$000	—	—	17\$800	Idem.....	17\$800
8	Barbante de linho para barrigueiras, kilo.....	—	12\$000	—	9\$400	Idem.....	9\$400
9	Idem para colchoeiro, em novello, kilo.....	—	20\$000	12\$000	14\$700	Fontes Garcia & Comp.....	12\$000
10	Botões rápidos para seleiro, preto ou marrom, grossa.....	4\$500	—	—	4\$700	Adolpho Botelho.....	4\$500
11	Bridão de ferro estanhado, torcido, para mulas, um.....	9\$500	—	—	7\$200	Salvador Guedes.....	7\$200
12	Corda de pita de 1/2", kilo.....	—	3\$500	4\$200	4\$550	Marques Couto & Comp.....	3\$500
13	Cravos para ferraduras n. 5, milheiro.....	—	—	32\$000	28\$900	Salvador Guedes.....	28\$900
14	Idem, idem n. 4, milheiro.....	—	—	29\$000	27\$800	Idem.....	27\$800
15	Cabrestos de lona branca, para touro, com argola de ferro polido, um.....	35\$900	—	—	15\$800	Idem.....	15\$800
16	Freios nikelados, conforme modelo, um.....	28\$000	—	—	35\$000	Adolpho Botelho.....	28\$000
17	Cabeçadas fortes, para arreios, de montaria, modelo adoptado no Exercito, uma.....	15\$000	—	—	21\$500	Idem.....	15\$000
18	Fivellas dobradas para loros, nikeladas de 1" X 1/8", uma.....	\$440	—	—	1\$100	Idem.....	\$440
19	Lona n. 100, de 2 metros de largura, para toldo, de cor verde, metro.....	36\$000	9\$000	—	28\$400	Marques Couto & Comp.....	9\$000
20	Mantas de feiro de 1ª qualidade, para arreios, uma.....	28\$000	—	—	26\$500	Salvador Guedes.....	26\$500
21	Idem para selim, uma.....	24\$400	—	—	42\$000	Adolpho Botelho.....	24\$400
22	Redeas fortes para arreios de montaria (modelo adoptado pelo Exercito), par.....	11\$000	—	—	12\$400	Idem.....	11\$000
23	Cabrestos de couro reforçados, para ternelros, um.....	28\$000	—	—	17\$900	Salvador Guedes.....	17\$900
24	Selim (do modelo adoptado no Exe cito, para officiaes), um.....	155\$000	—	—	182\$000	Adolpho Botelho.....	155\$000
25	Idem, idem, para praças, um.....	138\$000	—	—	169\$000	Idem.....	138\$000
26	Xergões fortes para arreios, um.....	29\$000	—	—	13\$500	Salvador Guedes.....	13\$400
27	Arreios para carroca, completos (inclusive cabeçada, redeas, coalheiras, setote, mangote, retranca, tirantes de correntes revestidas de sol), uma.....	299\$000	—	—	288\$000	Idem.....	288\$000

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Marques Couto & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
Grupo V Combustíveis e lubrificação								
1	Carvão de pedra para forja, kilo.....	\$300	\$287	—	\$290	—	H. A. Moreira & Comp....	\$287
2	Kerozene em latas de 5 galões, lata.....	—	—	—	28\$300	22\$000	Dias Garcia & Comp. Ltd..	22\$000
3	Gazolina em tambores de 200 litros, litro.....	—	—	—	1\$550	1\$470	Idem	1\$470
4	Gazolina em latas de 5 galões, lata.....	—	—	—	37\$400	33\$000	Idem	33\$000
5	Lenha, metro cubico.....	—	—	—	—	—	Não houve oferta.....	—
6	Graxa patente amarella, mineral, sem mistura, kilo.....	2\$500	2\$350	1\$850	2\$380	—	Fontes Garcia & Comp....	1\$350
7	Oleo Spendolin A, kilo.....	1\$880	—	—	—	1\$949	Marques Couto & Comp...	1\$330
8	Oleo Spendolin B, kilo.....	1\$920	—	—	—	1\$949	Idem	1\$920
9	Oleo Spendolin C, kilo.....	1\$960	—	—	—	1\$949	Dias Garcia & Comp. Ltd.	1\$949
10	Oleo de maionna bruto, kilo.....	2\$100	2\$440	—	2\$650	2\$500	Marques Couto & Comp...	2\$100
11	Oleo combustível para motor Diesel, em tambores, kilo.....	\$900	\$687	—	—	\$640	Dias Garcia & Comp. Ltd.	\$640
12	Talco, kilo.....	1\$500	5\$300	2\$500	—	—	Marques Couto & Comp...	1\$500
13	Sebo derretido, kilo.....	2\$300	3\$700	—	3\$500	3\$800	Idem	2\$300
14	Oleo para machina Singer, kilo.....	3\$500	—	—	—	4\$500	Idem	3\$500

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Adolpho Botelho	Salvador Guedes	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
Grupo VI Artigos para caminhões e automoveis					
1	Camara de ar n. 855 x 155, uma.....	—	—	Não houve oferta.....	—
2	Idem, de 30 x 5, uma.....	47\$500	72\$000	Adolpho Botelho.....	47\$500
3	Junta metalica entre bloco, tampa para caminhão «Berliet», uma.....	44\$000	—	Idem.....	44\$000
4	Mangueira de borracha, de 2" internas de diametro, reforçada, para radiador, metro.....	16\$300	24\$000	Idem.....	16\$300
5	Idem, idem, de 1 1/2", de diametro, reforçada, para radiador, reforçada, metro.....	12\$800	16\$800	Idem.....	12\$800
6	Pneumaticos para caminhão, n. 855 x 155, com friso, um.....	—	—	Não houve oferta.....	—
7	Idem, idem, de 30 x 5, sem friso, um....	389\$500	533\$000	Adolpho Botelho.....	389\$500
8	Idem, idem, de 32 x 6, um.....	497\$000	584\$000	Idem.....	497\$000
9	Vellas «Champion», para automovel, de 1/2", uma.....	7\$100	—	Idem.....	7\$100
10	Idem, idem, para tractor, de 3/4", uma.....	7\$100	—	Idem.....	7\$100
11	Idem, idem, para automovel, de 3/4", uma.....	7\$100	—	Idem.....	7\$100
12	Acumuladores para automovel Ford, de 6 e 12 elementos, um.....	240\$000	(c)	Idem.....	240\$000

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Montes Cruz & Comp. Ltda.	M. David & Comp.	José da Silva & Comp. Ltda.	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Salvador Guedes	H. A. Moreira & Comp.	Marques Couto & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Adolpho Botelho	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
Grupo VII												
Material para construção												
1	Alvaíade, kilo.....				25500	25500			25500	25400	Adolpho Botelho.....	25400
2	Azul Ultramar, kilo.....				115500	125700			95000	75940	Fontes Garcia & Comp.....	75940
3	Brocha de pita para caiação, grandes, uma.....				35500	25350			25000	15840	Idem.....	15840
4	Brochas francezas para pintura, de ns. 12 a 18, uma.....				185000	275500			105000	125400	H. A. Moreira & Comp.....	95300
5	Chapa de zinco ondulado, de 60 centímetros de largura por 2 metros e 40 centímetros de comprimento, chapa.....				75900	85300				75800	Fontes Garcia & Comp.....	75800
6	Cola da Bahia, kilo.....				35500	35500			25900	25590	Adolpho Botelho.....	25590
7	Cimento nacional, em sacos, kilo.....			\$293	\$339	\$300			\$350	\$338	Montes Cruz & Comp.....	\$251
8	Carbolíneo, em latas de 20 kilos, kilo.....				45900	35950			55400		Salvador Guedes.....	35150
9	Cimento nacional em barricas de 150 kilos barrica.....			645000	583000						Dias Garcia & Comp. Ltd.....	535000
10	Dobradiças de ferro estanhado, de 2", par.....				\$830	\$745				\$700	H. A. Moreira & Comp.....	\$500
11	Idem, de 2 1/2", par.....				15000	\$945				\$790	Adolpho Botelho (p. sorte).....	\$550
12	Idem, idem, 3", par.....				15200	15145				\$750	Adolpho Botelho.....	\$750
13	Idem, idem, de 3 1/2, par.....				25190					15000	Idem.....	15000
14	Gesso, kilo.....				\$900	15090			\$930	\$790	Fontes Garcia & Comp.....	\$790
15	Gesso presa, para estucador, de presa rápida, kilo.....				15700	15450			15500	15490	Idem.....	15490
16	Grupos de ferro galvanizado para cerca, kilo.....				15300	15400			15500	15400	Idem.....	15100
17	Graphite em pó, kilo.....				85500	75200			35500	45500	Marques Couto & Comp.....	35500
18	Impermol, em latas, kilo.....				65000	65600			65000		Dias Garcia & Comp. Ltd. (p. sorte).....	65000
19	Ladrilhos de cimento com desenho, metro quadrado.....				135500	175600			195000		Montes Cruz & Comp.....	135000
20	Manilhas de barro vidrado, de 3", uma.....	15450		165980	15448	25190			15400		H. A. Moreira & Comp.....	15150
21	Idem, idem, de 6", uma.....	15950		25580	25400	15940			25500		Idem.....	15140
22	Idem, idem, de 9", uma.....	45200		55180	45500	75250			45900		M. David & Comp.....	45200
23	Azulejos brancos, metro quadrado.....	250000		250000	359000	359000			295000		José da Silva & Comp. (p. sorte).....	250000
24	Gregas de desenhos varios e varias cores, metro.....	75800		235000	245000	145000			115000		Montes Cruz & Comp.....	75300
25	Óleo de linhaça de 1", kilo.....				35750	35950			35550	35450	Adolpho Botelho.....	35400
26	Óleo de nós, quilo.....										Não houve oferta.....	
27	Ocre, kilo.....				\$600	\$580			\$600	\$360	Adolpho Botelho (p. sorte).....	\$360
28	Pós de tinta para pintura, vermelho, kilo.....				65000	125500			65000	\$380	Fontes Garcia & Comp.....	\$380
29	Azul, kilo.....				35700	35200			35200	55100	H. A. Moreira & Comp.....	45700
30	Amarelo, kilo.....				35700	35200			35200	25500	Marques Couto & Comp.....	25500
31	Marron, kilo.....				35800	35700			35500	15150	Adolpho Botelho.....	15150
32	Pó de sapato, kilo.....				\$900	\$895			\$890	\$780	H. A. Moreira & Comp.....	\$780
33	Pinceis para pintura a óleo, com aro de cobre, n. 6, um.....				(o)	55600			55000	35300	Adolpho Botelho.....	35300
34	Vermelho, kilo.....				(o)				\$800	\$350	Fontes Garcia & Comp.....	\$350
35	Pinceis, para pintar a óleo, n. 8, com aro de cobre, um.....				(o)	65300			65000	45000	Idem (p. sorte).....	35900
36	Idem, idem, n. 10, um.....				(o)	65900			75000	45500	Idem (p. sorte).....	45500
37	Ponta Paris, em maços de 2 kilos, de 22x42, maço.....				35400	35900					Dias Garcia & Comp. Ltd.....	35400
38	Idem, idem, de 15x15, maço.....				45300	45700					Fontes Garcia & Comp.....	45000
39	Idem, idem, de 19x36, maço.....				35600	35950					Idem.....	35500
40	Idem, idem, de 16x20, maço.....				(o)	45700					Idem.....	35500

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Montes Cruz & Comp.	M. David & Comp. Ltda.	José da Silva & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Salvador Guedes	H. A. Moreira & Comp.	Marques Couto & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Adolpho Botelho	Proponente escolhido	Preço mínimo
42	Ponta Paris, em maços de 2 kilos, de 18 X 30, maço.....				34\$50	44\$50			34\$50		Fontes Garcia & Comp.....	34\$50
43	Idem, idem, de 12 X 12, maço.....				54\$300	54\$300			44\$300		Idem.....	44\$300
44	Idem, idem, de 16 X 24, maço.....				(o)	44\$700			34\$800		Idem.....	34\$800
45	Idem, idem, de 1 X 18, maço.....				44\$300	(o)			44\$000		Idem.....	44\$000
46	Arestas n. 8, kilo.....				44\$200	44\$190			44\$200		Salvador Guedes.....	44\$100
47	Parafusos de fenda de 1 X 7, grossa.....				24\$300	24\$400			14\$300	14\$900	Fontes Garcia & Comp.....	14\$300
48	Idem, idem, de 1 X 9, grossa.....				24\$200	24\$900			24\$300	24\$300	Fontes Garcia & Co. p. (p. sorte) ..	24\$200
49	Pixie em barril, kilo.....				7\$000	7\$000			14\$100		H. A. Moreira & Comp.....	14\$27
50	Porcas de ferro oitavadas, de 3/8", kilo.....				8\$000	8\$300			8\$300	7\$500	Fontes Garcia & Comp.....	7\$500
51	Porcas de ferro oitavadas, de 1/2", kilo.....				9\$000	9\$000			6\$700	14\$000	H. A. Moreira & Co. p.....	14\$30
52	Idem, idem, de 7/16", kilo.....				7\$200	7\$300			6\$300	6\$700	Marques Couto & Comp.....	6\$700
53	Idem, idem, de 5/8", kilo.....				7\$000	7\$500			6\$200	6\$200	Fontes Garcia & Comp.....	6\$200
54	Idem, idem, de 3/4", kilo.....				7\$000	7\$000			6\$000	6\$000	Marques Couto & Comp.....	6\$000
55	Idem, idem, de 7/8", kilo.....				7\$000	7\$000			5\$700	5\$700	Fontes Garcia & Comp.....	5\$700
56	Idem, idem, de 1", kilo.....				7\$000	7\$000			5\$300	5\$300	Marques Couto & Comp.....	5\$300
57	Ripas para cobertura de 4,00 de comprimento, no mínimo, metro.....								44\$300	44\$300	Idem.....	44\$300
58	Secante marca Pariz, pacote.....				\$200	\$850					M. David & Comp. Ltda.....	\$200
59	Tela de arame (tecido) de 1" de malha, de 2 metros de largura, metro.....								\$560	\$590	Fontes Garcia & Co. p.....	\$530
60	Tinta preparada «Ripolim», de varias cores, kilo.....				94\$500	34\$790			24\$900	34\$650	Idem.....	24\$900
61	Tijolos comuns, milheiro.....				294\$000	284\$400			194\$000		Idem.....	194\$000
62	Tijolos com 32 furos, milheiro.....					87\$800					M. David & Comp. Ltda.....	554\$000
63	Taboas de peroba de 4,40 X 0,22 X 0,025, duzia.....				144\$000						José da Silva & Comp.....	144\$000
64	Idem, de canela parda de 4,40 X 0,22 X 0,025, duzia.....				163\$000						M. David & Comp. Ltda.....	100\$000
65	Tela pala peneira de 2 m/m., metro.....				228\$000						Idem.....	100\$000
66	Idem, idem, de 1 m/m., metro.....					25\$500			114\$300	54\$300	Adolpho Botelho.....	54\$300
67	Taboas de pinho do Paraná de 4,40 X 0,22 X 0,025, duzia.....					25\$500			124\$000	54\$490	Idem.....	54\$490
68	Idem, idem, de 4,40 X 0,22 X 0,01, duzia.....				108\$000						M. David & Comp. Ltda.....	63\$000
69	Idem, de cedro de 4,40 X 0,22 X 0,25, duzia.....				69\$980						Idem.....	40\$000
70	Coqueira de peroba de 3" X 9", metro.....				314\$000						Idem.....	123\$ 00
71	Idem de cedro de 3" X 9", metro.....				5\$200						Idem.....	54\$200
72	Idem de canela parda de 3" X 9", metro.....				124\$300						Idem.....	74\$000
73	Idem de pinho de 3" X 9", metro.....				64\$300						Idem.....	55\$300
74	Telhas de ferro, tipo francez, milheiro.....				35\$430						Idem.....	35\$ 0
75	Idem, tipo Colonial, milheiro.....				35\$430	364\$000					Idem.....	300\$400
76	Cumieiras, tipo francez, cento.....				463\$000	553\$000					Idem.....	300\$000
77	Trilhos duplos, com dormentes e talas, para «Decauville», de 50 centímetros de bitola, (7 kilos por metro, metro.....				81\$000	89\$000					Idem.....	75\$000
78	Vidro liso para vidraças, de varios tamanhos, pé quadrado.....										Salvador Guedes.....	184\$600
79	Verniz Sapolin, cor natural, em laras, kilo.....				14\$299						Dias Garcia & Comp. Ltda.....	14\$299
80	Woodol, em latas, kilo.....				18\$000	25\$900					Fontes Garcia & Comp.....	18\$000
81	Estreos de 5" X 6", com 4 metros de comprimento, (de orelha de macaco, tapinamem, ou Sapucata), duzia.....								14\$500	14\$390	Marques Couto & Comp.....	44\$200
									18\$000		Não houve oferta.....	-

	Discriminação e unidade	Adolpho Botelho	Fontes Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
	Grupo VIII					
	Artigos para electricidade					
1	Arame de cobre n. 8, kilo.....	7\$400	—	8\$800	Adolpho Botelho.....	7\$400
2	Idem n. 6, kilo.....	7\$400	—	9\$100	Idem.....	7\$400
3	Fio isolado n. 10, metro.....	\$725	—	\$740	Idem.....	\$725
4	Fio isolado preto n. 10, metro.....	\$725	—	\$930	Idem.....	\$725
5	Fio para fuzível de 10 amperes, kilo.....	14\$500	—	12\$800	Salvador Guedes.....	12\$800
6	Idem idem de 20 amperes, kilo.....	14\$500	—	12\$800	Idem.....	12\$800
7	Idem idem de 50 amperes, kilo.....	11\$900	—	12\$800	Adolpho Botelho.....	11\$900
8	Fio isolado preto n. 12, metro.....	\$650	—	\$730	Idem.....	\$650
9	Idem idem n. 14, metro.....	\$325	—	\$580	Idem.....	\$325
0	Arame galvanizado (de ferro), de 2 m/m, kilo.....	—	1\$750	2\$180	Fontes Garcia & Comp.....	1\$750
1	Idem idem de 3 m/m, kilo.....	—	1\$690	2\$100	Idem.....	1\$690
2	Cano conduíte isolado de 5/8", metro.....	—	—	1\$835	Salvador Guedes.....	1\$835
3	Fita isolante preta de 1", rôlo.....	—	—	(?)	—	—
4	Fio flexível n. 14, metro.....	1\$300	—	\$920	Salvador Guedes.....	(?)
5	Interruptores com botão de ebonite, duzia.....	39\$000	—	52\$300	Idem.....	27\$100
6	Lampadas electricas de 1/2 watt, de 13, volts e de 50 velas (Osram, AEG, Philips, Tungenan), uma....	3\$900	—	2\$240	Adolpho Botelho.....	3\$900
7	Idem idem de 100 velas (das mesmas marcas), uma.....	3\$900	—	3\$945	Idem.....	3\$900
8	Idem a vapor de mercurio, de 100 velas, uma.....	—	—	—	Não houve oferta.....	—
9	Isoladores de porcelana marron, de 94×198, com rosca de 5/8", um...	4\$600	—	5\$950	Adolpho Botelho.....	4\$600
0	Isoladores de porcelana marron, com rosca, para telephone, um.....	4\$600	—	—	Idem.....	4\$600
1	Cleats para tres fios, de vidro, com os competentes parafusos, em pares, grossa.....	79\$000	—	154\$000	Idem.....	70\$000
2	Pilhas seccas Columbla, para telephone, uma.....	8\$800	—	8\$800	Salvador Guedes (por sorte).....	8\$800
3	Verniz para isolar, em latas, de 100 grammas, lata.....	—	—	5\$500	Salvador Guedes.....	5\$500
4	Fuzíveis Westinghauser, de 80 amperes, um.....	—	—	(?)	—	—
5	Fuzíveis de rosca de 10 amperes, duzia.....	4\$800	—	5\$650	Adolpho Botelho.....	4\$800
6	Idem de rosca de 15 amperes, duzia.....	5\$900	—	5\$650	Salvador Guedes.....	5\$650
7	Idem idem de 50 amperes, duzia....	—	—	13\$500	Idem.....	13\$500
8	Rosetas com fuzíveis, duzia.....	—	—	27\$500	Idem.....	27\$500
9	Supportes para isoladores, curvas, com rosca, para madeira, um.....	—	—	1\$470	Idem.....	1\$470
0	Fio isolado para madeira, metro....	—	—	\$470	Idem.....	\$440
1	Pilhas Everard (elementos) para lanternas portateis Everard n. 1.192, uma.....	—	—	5\$500	Idem.....	5\$500

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Heitor Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
Grupo IX						
Papelaria e artigos de expediente						
1	Alfinetes, caixa de 100 gramms, caixa....	2\$000	2\$400	2\$290	Heitor, Ribeiro & Comp.....	2\$000
2	Borracha Ruby n. 212, uma.....	2\$500	2\$200	2\$750	J. G. Pereira & Comp.....	2\$200
3	Idem Venus para lapis, n. 30, duzia.....	18\$000	7\$500	—	J. G. Pereira & Comp.....	7\$500
4	Idem typewriter, n. 6.580, de E. Faber, duzia.....	18\$000	15\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	15\$000
5	Ba ba te de linho, fino, pardo, novelo....	\$900	2\$200	2\$600	Heitor, Ribeiro & Comp.....	\$900
6	Idem idem, grosso, pardo, novelo.....	—	—	—	—	—
7	Bobinas de papel para maquina de calcular Dalton, uma.....	1\$100	2\$500	2\$100	Heitor, Ribeiro & Comp.....	1\$500
8	Bobina de papel de 0,08 de largura, por 0,05 de diametro, uma.....	1\$400	4\$000	2\$400	Heitor, Ribeiro & Comp.....	1\$400
9	Bloco de papel pautado mpresl, de 0,11 x 0,33, bloco com 100 folha, um.....	2\$200	3\$500	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	2\$200
10	Idem idem de 0,22 x 0,28, para cartas, bloco de 100 folhas, um.....	2\$400	2\$900	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	2\$400
11	Idem para telegrammas officaes, impressos, com duas cópias em branco e 150 folhas, de 0,22 x 0,33, conforme modelo, um.....	3\$000	1\$500	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	1\$500
12	Berço para mata borrão «Pankala» patente ou semelhante, um.....	16\$000	9\$300	—	J. G. Pereira & Comp.....	9\$300
13	Carimbos de borracha simples com dizeres variados, centimetro quad.ado.....	12\$000	12\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp. (p. sorte).	12\$000
14	Cestas de arame para papeis, nacionaes, m. dindo 0,35 na diametro de bocca x 0,33 de altura, uma.....	1\$200	1\$100	—	J. G. Pereira & Comp.....	1\$100
15	Clips Filds ns. 1, 2 e 3, caixa de 100, caixa.....	15\$000	12\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	12\$000
16	Colchetes «Gem» ns. 1, 2 e 3, caixa de 100, caixa.....	—	2\$500	—	J. G. Pereira & Comp.....	2\$500
17	Idem «The Universal», ns. 1, 2 e 3, caixa de 1/2 grossa, caixa.....	\$900	1\$200	\$900	Salvador Guedes.....	\$800
18	Idem O. K. ns. 1, 2, 3 e 4, em caixas de 100, caixa.....	1\$300	1\$800	2\$500	Heitor, Ribeiro & Comp.....	1\$300
19	C. dernetas de papel de 7 kilos, em 1/4, pautadas, com 100 folhas, uma.....	2\$800	3\$200	3\$500	Heitor, Ribeiro & Comp.....	2\$800
20	Idem idem, com 50 folhas, uma.....	2\$500	1\$500	4\$400	J. G. Pereira & Comp.....	1\$500
21	Idem idem, para indice de nomes, com 50 folhas, uma.....	1\$700	1\$000	2\$700	J. G. Ribeiro & Comp.....	1\$500
22	Idem idem, para indice de nomes, com 50 folhas, uma.....	2\$500	2\$000	4\$300	J. G. Pereira & Comp.....	2\$000
23	Idem idem, para ponto diario de trabalhadores, com 50 folhas, uma.....	—	1\$300	—	J. G. Pereira & Comp.....	1\$300
24	Envelopes para officios, timbrados, de papel Hollanda 7 kilos. de 0,24 x 0,13, cento.....	7\$000	7\$200	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	7\$000
25	Idem idem, de 0,16 x 0,12, cento.....	4\$700	4\$500	—	J. G. Ribeiro & Comp.....	4\$500
26	Idem idem, de 0,30 x 0,23, cento.....	26\$000	28\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	26\$000
27	Idem de papel pardo incorporado, de 0,0 x, 0,26, cento.....	28\$007	35\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	28\$000
28	Idem de 0,30 x 24, cento.....	26\$000	32\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	25\$000
29	Furador para para pepeis Soennecken, modelo 238, um.....	(°)	12\$000	14\$500	J. G. Pereira & Comp.....	12\$000
30	Furador de aço de 0,17, para papel, com ca. o de bux. um.....	2\$000	3\$500	2\$400	Heitor, Ribeiro & Comp.....	2\$000
31	Fita para maquina de escrever Underwood e Remington, bi-color e incolor, uma.....	6\$000	6\$800	5\$950	Salvador Guedes.....	2\$950
32	Idem para maquina de calcular Dalton, preta e encad.ada, uma.....	10\$000	28\$000	14\$400	Heitor, Ribeiro & Comp.....	10\$000
33	Fio branco n. 0 «Coats» de 400 jardas, carretel.....	4\$000	3\$500	2\$800	Salvador Guedes.....	2\$800
34	Goma arabica liquida «Sardinha», litro.....	10\$000	9\$800	10\$700	J. G. Pereira & Comp.....	9\$800
35	Ilhózes de metal para grampear, Agax, ns. 1 2, caixa de 500, caixa.....	10\$000	8\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	8\$500
36	Lacre nacional em caixas de 12 bastões, caixa.....	3\$900	2\$500	4\$800	J. G. Pereira & Comp.....	2\$500
37	Lap s l. Faber n. 2, nacional, duzia.....	3\$000	—	—	—	—
38	Idem bi-color J. Faber n. 7.058, azul e encarn. do, du.ia.....	25\$000	2\$200	2\$700	J. G. Pereira & Comp.....	2\$200
39	Idem J. Faber Crafitte S'b ris, duzia.....	20\$000	22\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	22\$000
40	Idem cópia aznl, n. 1.007, de L. Faber, «Uranus», duzia.....	9\$000	14\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	14\$000
	Idem id m roxo, duzia.....	9\$000	7\$500	5\$800	Salvador Guedes.....	5\$800
		9\$000	6\$500	5\$800	Salvador Guedes.....	5\$800

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Heitor, Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Proponentes escolhidos	Prego minimo
1	Lapis, verde, n. 1.010, L. Faber «Uranus», escriptorio, duzia.....	9\$000	7\$500	5\$800	Salvador Guedes.....	5\$800
2	Idem, bi-color n. 503, L. Faber Commercial, duzia.....	6\$000	6\$900	5\$800	Idem.....	5\$800
3	Idem, preto, n. 1.200, L. Faber Uranus EH e HB, duzia.....	6\$000	6\$500	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	6\$000
4	Idem, tinta, W. Faber Castel, n. 9.110, duzia.....	22\$000	22\$000	23\$800	J. G. Pereira & Comp. (p. sorte)..	22\$000
5	Livro em branco com capa de pano preto, com 100 folhas, de 0,22 x 0,33, em papel Hollanda de 7 kilos, pautado, um.....	7\$500	7\$500	—	Idem (Idem).....	7\$500
6	Idem, idem, de 50 folhas, um.....	6\$000	6\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp. (Idem)....	6\$000
7	Idem, idem, de 25 folhas, um.....	5\$000	5\$000	—	Idem. (Idem).....	5\$000
8	Idem, capa de pano preto com rotulo vermelho, com 50 folhas, de 0,27 x 0,40, de papel Hollanda, pautado e riscado, com dizeres impressos, conforme modelo, para escripturação do caixa, um..	28\$000	38\$000	—	Idem.....	28\$000
9	Idem, idem com 50 folhas, de 0,25 x 0,38, para empenho de despesa, conforme modelo, da C. C. da Republica, um....	40\$000	53\$000	—	Idem.....	40\$000
0	Idem, idem, com 50 folhas, de 0,30 x 0,41, para escripturação de renda, conforme modelo XVI, do Ministerio da Agricultura, um.....	40\$000	31\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	31\$000
1	Idem, idem com 200 folhas, de 0,30 x 0,41, para carga e descarga do material de consumo, conforme modelo XI, do M. da Agricultura, um.....	164\$000	45\$000	—	Idem.....	45\$000
2	Idem, idem de 100 folhas, um.....	60\$000	39\$000	—	Idem.....	39\$000
3	Idem, idem com 50 folhas, um.....	35\$000	33\$000	—	Idem.....	33\$000
4	Idem idem com 100 folhas, para carga do material permanente, conforme modelo n. 3 (III) do M. da Agricultura, um....	50\$000	39\$000	—	Idem.....	39\$000
5	Idem, idem com 50 folhas, um.....	40\$000	31\$000	—	Idem.....	31\$000
6	Idem, idem com 25 folhas, um.....	30\$000	28\$000	—	Idem.....	28\$000
7	Idem, idem com 50 folhas, de 0,27 x 0,39, para registro geral do material, conforme modelo VIII do M. da Agricultura, um.....	45\$000	31\$000	—	Idem.....	31\$000
8	Idem, idem com 50 folhas de 0,24 x 0,36, para assentamentos do pessoal titulado, conforme modelo, um.....	40\$000	45\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	40\$000
9	Idem, idem, para assentamentos do pessoal mensalista contratado, um.....	40\$000	45\$000	—	Idem.....	40\$000
0	Livro com capa de pano cinzento, com rotulo vermelho de papel Hollanda, pautado e riscado, com dizeres impressos, com 50 folhas, de 0,30 x 0,40, para registro diario de animaes, conforme modelo, um.....	67\$000	56\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	56\$000
1	Idem, idem com 100 folhas, de 0,32 x 0,44, para registro geral de animaes de raça, conforme modelo, um.....	75\$000	62\$000	—	Idem.....	62\$000
2	Idem, idem com 200 folhas, de 0,32 x 0,44, para fichario de vaccas, conforme modelo, um.....	108\$000	71\$000	—	Idem.....	71\$000
3	Idem, idem com 200 folhas, de 0,30 x 0,44, para protocollo da correspondencia expedida, conforme modelo, um.....	65\$000	72\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	65\$000
4	Idem, idem, idem para protocollo de correspondencia recebida, um.....	65\$000	72\$000	—	Idem.....	65\$000
5	Idem, com capa de pano preto, com rotulo vermelho, papel Hollanda, pautado e riscado, com dizeres impressos, com 200 folhas, intercaladas de mata borrão, de 0,27 x 0,37, para ponto dos funcionarios, conforme modelo, um.....	60\$000	55\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	55\$000
6	Idem, com capa de papelão e rotulo vermelho, de papel de 7 kilos, com 50 folhas, de 0,22 x 0,33, para ponto do pessoal mensalista contratado, conforme modelo, um.....	(x)	(x)	—	—	—

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Heitor, Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
67	Matta borrão de 120 libras, em tiras de 0,09 x 0,28, cento.....	8\$000	5\$500	5\$900	J. G. Pereira & Comp.....	5\$500
68	Idem, de 80 libras, verde, de 0,61 x 0,48, folha.....	\$600	\$800	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	\$600
69	Oleo Derby n. 900, para machina de escrever, frasco de 1/20 de litro, frasco...	2\$000	3\$000	1\$700	Salvador Guedes.....	1\$700
70	Papel Hollanda pautado e riscado, com dizeres impressos, de 0,46 x 0,33, para folhas de pagamento do pessoal mensalista contractado, modelo 1, cento.....	50\$000	42\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	42\$000
71	Idem, idem, modelo 2, cento.....	50\$000	42\$000	—	Idem.....	42\$000
72	Idem, idem, modelo 3, cento.....	60\$000	42\$000	—	Idem.....	42\$000
73	Idem, idem, para Ponto dos funcionarios cento.....	60\$000	42\$000	—	Idem.....	42\$000
74	Idem, idem, para folhas de pagamento de diarias, cento.....	60\$000	42\$000	—	Idem.....	42\$000
75	Idem, de 7 kilos, pautado e impresso de 0,22 x 0,33, para termos de baixa, conforme modelo, cento.....	28\$000	26\$000	—	Idem.....	26\$000
76	Idem, de 5 kilos, liso impresso e riscado, medindo 0,33 x 0,40, para inventario, conforme modelo, cento.....	12\$000	42\$060	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	12\$000
77	Idem, idem, de 0,22 x 0,33, para boletins de renda, cento.....	18\$000	26\$000	—	Idem.....	18\$00
78	Idem, idem, para boletins de produção, cento.....	—	26\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	26\$000
79	Idem, de 7 kilos, liso e impresso, de 0,22 x 0,33, para informações, resma de 800 meias folhas, resma.....	30\$000	33\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	30\$000
80	Idem, idem, liso timbrado, com armas da Republica, de 0,22 x 0,33, para officios, resma de 400 folhas, resma.....	28\$000	28\$000	—	J. G. Pereira & Comp. (p. sorte)...	28\$000
81	Idem, idem, idem, resma de 800 meias folhas, resma.....	40\$000	30\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	30\$000
82	Idem, de linho, fardo grosso, timbrado, de 0,24 x 0,33, para capas de processos, resma de 400 folhas, resma.....	88\$000	39\$000	—	Idem.....	39\$000
83	Idem, Hollanda de 7 kilos, timbrado e impresso, de 0,22 x 0,33, para Portarias de contracto, cento.....	20\$000	19\$000	—	Idem.....	19\$000
84	Idem, idem, para Portarias de licença, cento.....	20\$000	19\$000	—	Idem.....	19\$000
85	Idem, idem, idem, para officios de requisição de pagamentos, resma de 400 folhas, conforme modelo, resma.....	35\$000	28\$000	—	Idem.....	28\$000
86	Idem, idem, para remessa de terceiras vias de contas, de 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, conforme modelo, resma.....	30\$000	28\$000	—	Idem.....	28\$000
87	Idem, idem, de 5 kilos, impressa e riscada, de 0,22 x 0,33, para guias de remessa de material, conforme modelo, resma de 800 meias folhas, resma.....	40\$000	30\$000	—	Idem.....	30\$000
88	Idem, de 7 kilos pautado riscado e impresso, de 0,47 x 0,63, para mappas de «alterações havidas nos animaes», conforme modelo, cento.....	—	43\$500	—	Idem.....	43\$500
89	Idem, idem, de 0,49 x 0,66, para mappa de «movimento dos animaes», conforme modelo, cento.....	—	43\$500	—	Idem.....	43\$500
90	Idem, 5 kilos, pautado, riscado e impresso, de 0,50 x 0,33, para mappas de «localização de reproductores, conforme modelo, cento.....	—	42\$000	—	Idem.....	42\$000
91	Idem, idem, idem, para mappas das «femeas apresentadas aos reproductores», conforme modelo, cento.....	—	42\$000	—	Idem.....	42\$000
92	Idem, apergaminhado, encorpado, timbrado, impresso e riscado, de 0,35 x 0,45, para «pedegrees», conforme modelo, cento.....	120\$000	42\$000	—	Idem.....	42\$000
93	Idem, de 7 kilos, liso, de 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, resma.....	24\$000	19\$000	—	Idem.....	19\$000

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Heitor, Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
94	Papel Hollanda de 7 kilos, liso, de 0,22 × 0,33, resma de 800 meias folhas, resma	23\$000	19\$000	—	J. G. Pereira & Comp.	19\$000
95	Idem, bem fino, varias cores, para cópia, de 0,22 × 0,33, milheiro	12\$000	22\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.	12\$000
96	Idem, Stencil para duplicador «Ellams Cabinet model», caixa	38\$000	32\$000	59\$000	J. G. Pereira & Comp.	32\$000
97	Idem, absorvente, para duplicador, de 0,22 × 0,33, milheiro	18\$000	19\$500	44\$000	Heitor, Ribeiro & Comp.	18\$000
98	Idem, Hollanda quadriculado, de 0,93 × 0,49, cento	50\$000	42\$000	—	J. G. Pereira & Comp.	42\$000
99	Idem, cartolina branco, de 0,66 × 0,50, folha	\$700	\$800	\$850	Heitor, Ribeiro & Comp.	\$700
100	Idem, typo Kraft, para embrulho, de 0,80 × 1,30, resma de 400 folhas, resma	90\$000	85\$000	65\$000	Salvador Guedes	65\$000
101	Idem, pardo para embrulho, de 0,76 × 1,12, cento	75\$000	65\$000	26\$000	Idem	26\$000
102	Idem, alnaço de 6 kilos, pautado, de 0,22 × 0,33, resma de 400 folhas, resma	18\$000	22\$000	24\$500	Heitor, Ribeiro & Comp.	24\$500
103	Idem, carbono Real Seal, de 0,33 × 0,22, azul, caixa de 100 folhas, caixa	20\$000	28\$000	24\$500	Idem	20\$000
104	Idem, idem, americano 1.001, caixa de 100 folhas, caixa	16\$000	(*)	19\$500	Idem	16\$000
105	Idem, idem, Real Seal, de 0,46 × 0,66, caixa com 100, caixa	60\$000	65\$000	(*)	Idem	60\$000
106	Idem, caribonum, de 0,22 × 0,33, caixa com 100 folhas, caixa	—	32\$000	(*)	J. G. Pereira & Comp.	32\$000
107	Idem, idem, de 0,46 × 0,66, caixa com 100 folhas, caixa	—	65\$000	(*)	Idem	65\$000
108	Idem, Helios, de 0,22 × 0,33, caixa de 100 folhas, caixa	7\$800	12\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.	7\$800
109	Idem, de 5 kilos, impresso, para requisições de telegrammas, de 0,22 × 0,16, cento	20\$000	13\$500	—	J. G. Pereira & Comp.	13\$500
110	Idem, idem, de 0,22 × 0,33, para remessa de correspondencia, cento	28\$000	16\$000	—	Idem	16\$000
111	Pastas registradoras de 0,22 × 0,33, Geka ou Ricado, uma	9\$000	12\$000	(*)	Heitor, Ribeiro & Comp.	9\$000
112	Idem, idem, «Semi rival», n. 39, uma	12\$000	—	—	Idem	12\$000
113	Idem, idem, com dorso de aço, marca Universal n. 1, uma	9\$000	8\$000	8\$200	J. G. Pereira & Comp.	8\$000
114	Idem, idem, n. 2, uma	11\$000	9\$000	9\$400	Idem	9\$000
115	Idem, idem, n. 3, uma	14\$000	10\$000	10\$400	Idem	10\$000
116	Pennas Malat n. 12, caixa com 100, caixa	8\$000	8\$900	11\$000	Heitor, Ribeiro & Comp.	8\$000
117	Idem, «Jota» n. 1.500, caixa com 100, caixa	18\$000	14\$000	—	J. G. Pereira & Comp.	14\$000
118	Idem, Leonard n. 505, caixa com 100, caixa	14\$000	13\$500	—	Idem	13\$500
119	Idem, Telephone 0278, caixa com 100, caixa	15\$000	14\$000	14\$400	Idem	14\$000
120	Idem, F. Soennecken n. 40, caixa	—	7\$000	—	Idem	7\$000
121	Idem, rond, ns. 0 a 6, caixa de 12, caixa	4\$000	4\$500	3\$200	Salvador Guedes	3\$200
122	Percevejos de metal branco, n. 3, caixa com 100, caixa	2\$000	3\$500	1\$050	Idem	1\$050
123	Raspadeiras Rodgers, com cabo de madeira, uma	9\$000	9\$000	11\$000	Heitor, Ribeiro & Comp. (p. sorte)	9\$000
124	Reguas de borracha de 0,50, uma	2\$000	2\$200	2\$500	Heitor, Ribeiro & Comp.	2\$000
125	Regua de madeira com fio metallico, milli, metrada, de 0,50, uma	12\$000	9\$500	8\$500	Salvador Guedes	8\$500
126	Idem, de 0,20, uma	8\$000	6\$500	—	J. G. Pereira & Comp.	6\$500
127	Talões de papel de 5 kilos, de 0,22 × 0,33, com 100 folhas duplas picotadas, para guia de requisição de material, modelo VII, do M. da Agricultura, um	(x)	(x)	—	—	—
128	Idem, de papel de 7 kilos, de 0,22 × 0,33, com 100 folhas duplas picotadas, para requisição de transporte, modelo XIV, do M. da Agricultura, um	10\$000	27\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.	10\$000
129	Idem, idem, para requisições de passagens, modelo XXI, do M. da Agricultura, um	10\$000	27\$000	—	Idem	10\$000

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Heitor, Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Proponentes escolhidos	Preço mínimo
130	Talões de papel de 7 kilos, de 22×0,33, com 100 folhas duplas picotadas, para quitação de arrecadação, modelo II, do M. da Agricultura, um.....	(x)	(x)			
131	Idem, idem, idem, para guia de recolhimento de dinheiro, modelo IV, do M. da Agricultura, um.....	(x)	(x)			
132	Idem, idem, de 0,33×0,44, com 100 folhas duplas, picotadas, em duas vias com canhoto, para pedidos de material, modelo da C. C. da Republica (XXX), um.....	20\$000	41\$000	—	Heitor, Ribeiro & Comp.....	20\$000
133	Idem, idem, idem, de 50 folhas, para conhecimento de serviços prestados, conforme modelo, um.....	16\$000	39\$000	—	Idem	16\$000
134	Tinta preta para escrever, marca Sardinha litro	5\$500	6\$000	6\$800	Idem	5\$500
135	Idem, carmin, Sardinha, litro.....	6\$000	7\$000	7\$900	Idem	6\$000
136	Idem para caneta tinteiro, marca Sardinha, preta, frasco de 250 gramas, frasco.....	12\$000	9\$500	—	J. G. Pereira & Comp.....	9\$500
137	Idem, preta «Ellams», para duplicador, bisnaga de 500 gramas, bisnaga.....	16\$000	22\$000	21\$400	Heitor, Ribeiro & Comp.....	16\$000
138	Idem, roxa marca Sardinha, para carimbos de borracha, vidro grande, um.....	5\$000	5\$500	—	Idem	5\$000
139	Verniz Edison, para duplicador, vidro....	8\$000	7\$500	9\$500	J. G. Pereira & Comp.....	7\$500
140	Papel impresso para remessa de duplicatas, de 0,22×0,28, conforme modelo, cento.....	28\$000	19\$000	—	Idem	19\$000

NOTA

O signal (x) indica que a proposta estava em desacordo com o edital.

O signal (x) indica que o preço proposto é excessivo, não tendo sido tomado em consideração.

Inspeccoria Regional em Pinheiro, 22 de junho de 1934. — A commissão: Dr. Miguel de Lima Mendes, inspector. — Francisco Ribeiro de Abreu, escriptuario. — Mario Carneiro de Sá Lemos, escrevente-dactylographo interino. Visto. — O inspector chefe, Charles Vincente, Confere. Em 22-6-934. — F. R. de Abreu, escrevente.

Directoria do Expediente e Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO NA ESTACÃO DE DESINFECÇÃO DE PLANTAS E PRODUCTOS AGRICOLAS, A RUA DO EQUADOR N. 130, NESTA CAPITAL

Chamando a attenção dos interessados para o edital que abre concorrência publica para a execução das obras supra mencionadas, publicado no *Diario Official* de 24 do mez corrente, faço publico que, para cumprimento do disposto no art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica a concorrência em apreço será realizada no dia dez (10) de agosto proximo futuro, ás 13 horas, e não no dia constante do alludido edital.

Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, 27 de julho de 1934. — José Solano C. da Cunha, director.

Escola Agricola de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor director desta escola, levo ao conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 52, do Codiglo de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, se acha aberta, na secretaria desta repartição, a inscripcão para o fornecimento a este estabelecimento, durante

o exercicio financeiro de 1934, do material de consumo habitual e constante da lista que se acha á disposicão dos interessados na secretaria desta escola, mediante as condições abaixo:

Os requerimentos solicitando inscripcão serão dirigidos ao director e recebidos nesta escola até o dia 15 de agosto proximo vindouro, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, sendo as propostas encerradas em envolveros fechados, as quaes serão recebidas até ás 14 horas do dia 20 do referido mez de agosto, e abeijas em seguida.

II

As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a primeira via devidamente sellada com estampilha federal de 1\$ (por folha) e mais o sello de educação de \$200, e as demais apenas datadas e assignadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos e respectivos numeros de ordem, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

III

Será dada a preferéncia aos artigos offerecidos por menor preço, e em caso de empate será a preferéncia estabelecida por sorte ou desempate no acto da concorrência.

IV

As propostas, que contiverem emendas ou rasuras na designação dos artigos nos números de ordem e nos preços por extenso ou em algarismos, não serão tomadas em consideração nesta parte, prevalecendo, neste caso, o preço imediatamente superior, se não exceder de 10 % dos correntes da praça. Todas as entrelinhas, por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando este excluído, e se ellas se derem em relação ao artigo de melhor preço, prevalecerá o critério estabelecido acima.

V

Os artigos serão todos de 1ª qualidade e serão entregues no almoxarifado desta repartição dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por negociantes estabelecidos em Barbacena. Quando os artigos tiverem de ser

fornecidos por negociantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias ferreas nesta cidade. Neste caso ficam esses commerciantes obrigados a effectuarem o despacho dos artigos dentro de oito dias, a contar da data de recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria desta escola.

VI

A directoria desta escola se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessario, no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios e bem assim o de annular a concorrência, no todo ou em partes, sem que, destes actos, resultem aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer pretexto.

Escola Agricola de Barbacena, 27 de julho de 1934. — O secretario-bibliothecario, *Albertino de A. Cesar*.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MACHINISMOS DESTINADOS Á USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, NO MUNICIPIO DE IPAUSSE, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.979 a 14.980.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NECESSARIAS A UMA USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, EM IPAUSSE, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.977 e 14.978.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, a página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SEDE DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publi-

cado no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1934, ás paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, ás paginas 13.867 e 13.838.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, director geral.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL N. 5

Faço público que a 15 de agosto vindouro terminará o "prazo, já prorrogado pelo Govern. Provisorio", para que todos os engenheiros, engenheiros-arquitetos, arquitetos, arquitetos-construtores, geógrafos, agrimensores e construtores, requeiram a expedição da carteira profissional, a que se refere o decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

"Só poderão ser submetidos" ao julgamento das autoridades competentes e "só terão valor jurídico", os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, quer públicos, quer particulares, de que forem autores profissionais habilitados de acôrdo com o alludido decreto, e as obras decorrentes desses trabalhos, também, "só poderão ser executadas" por profissionais habilitados na forma do mesmo decreto.

Os individuos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, algum dos ramos da engenharia, arquitetura ou agrimensura, ou a seu cargo tiverem alguma secção dessas profissões "só poderão" executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante este Conselho Regional, que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente, profissionais habilitados e registrados de acôrdo com o citado decreto.

A União, os Estados e os Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, "sómente empregarão" profissionais diplomados pelas escolas oficiais ou equiparadas, previamente registrados de

acôrdo com o que dispõe o decreto alludido, ressalvadas unicamente as exceções no mesmo contidas.

Aqueles que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios quaisquer, se propuzerem ao exercício de engenharia, da arquitetura ou da agrimensura, em algum de seus ramos, ficam sujeitos ás penalidades applicáveis ao exercício ilegal de profissão, "si não estiverem, devidamente registrados".

Os funcionários públicos e os empregados particulares, "que até 15 de agosto vindouro provarem, perante este Conselho Regional", que, posto não satisficam as condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, vêm, á data da publicação desse decreto (15 de dezembro de 1933), exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Logo que haja vaga, tais funcionários e empregados deverão ser transferidos para outros cargos de iguais vencimentos e para os quais não seja exigida habilitação técnica.

As penalidades applicáveis por infracções do mencionado decreto constam de multas de 200\$000 a 5.000\$000, sendo passíveis da pena de suspensão do exercício do cargo as autoridades administrativas ou judiciárias, que infringirem ou permitirem se infringam o artigo 9º do mesmo decreto.

Os interessados obterão gratuitamente, na secretaria deste Conselho Regional, provisoriamente funcionando no Departamento Nacional do Povoamento, todos os esclarecimentos de que precisarem solicitados verbalmente ou por escrito, ficando "apenas sujeitos á taxa de 30\$, quando tiverem de receber a carteira profissional".

A secretaria atenderá ás partes, diariamente, de 12 ás 15 horas e aos sábados de 12 ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1934. — *Dulpho Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 26 do corrente

Approvados:

Humberto Ballariny, André Murad, Francisco Graciano Sarly, Rena Alfred,

Esberard, Joventino Ferreira dos Santos, Enéas de Oliveira, Sebastião Carvalho (Aureliano de Azevedo Ferreira, Lucia Furtado da Silva Corrêa.

Reprovados — Cinco.
Inspectoria do Tráfego, em 28 de julho de 1934. — O inspector geral, *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

Infrações:
João Domingos Vaz, auto de carga numero 1.416, dia 24 de julho, artigo 248 L.

José Francisco Braga, idem, idem, numero 1.888, idem, idem, infração do artigo 79.

I. A. Salgado & Companhia, idem, idem, n. 2.200, idem, idem, infração do artigo 143.

Alberto Pereira Almeida, idem, idem, n. 2.303, idem, idem, infração do artigo 248 L.

João Maria Dias, idem, idem, numero 3.234, idem, idem, infração do artigo 248 L.

Dias Garcia & Companhia, idem, idem, n. 3.678, idem, idem, infração do artigos 144 e 159.

Mestre & Blatgé, idem, idem, numero 6.552, dia 23, infração do artigo 98.

Nicolau Gradinar, idem, idem, numero 6.979, dia 25, infração do artigo 248 L.

Antonio Muniz, idem, idem, n. 7.269, dia 21, infração do artigo 148 L.

José Alves Martins, idem, idem, numero, dia 21, infração do artigo 143.

Arminda Garcia, auto de passeio numero 14, dia 23, infração do artigo 102.

Israel Ferreira, idem, idem, n. 24, dia 23, infração do artigo 102.

Ramiro Gonzalez, idem, idem, n. 285, idem, idem, infração dos artigos 79 e 81.

Roderico C. Miranda, idem, idem, numero 442, dia 24, infração do artigo 248 L.

Benigno A. Rocha, idem, idem, numero 880, dia 24, infração do artigo 86.

Ricardo Rocha, idem, idem, n. 911, dia 21, infração do artigo 248 L.

Roberto Augusto Kronig, idem, idem, n. 1.090, dia 24, infração do artigo 102.

Faustino S. Henrique, idem, idem, numero 1.408, dia 22, infração do artigo 102.

Antonio Rezende, idem, idem, numero 1.821, dia 24, infração do artigo 86.

Breno Boblis, idem, idem, n. 1.980, dia 24, infração do artigo 248 L.

Celia de Paiva, idem, idem, numero 2.045, dia 24, infração do artigo 248 L.

Honorio T. Peixoto, idem, idem, numero 2.230, dia 22, infração do artigo 159.

Velli Vald, idem, idem, n. 2.515, dia 23, infração do artigo 81.

José Maria Fernandes, idem, idem, n. 3.033, dia 24, infração do artigo 248 L.

Pedro H. Pacheco, idem, idem, numero 3.121, dia 24, infração dos artigos 248 L e 102.

Francisco M. Netto, idem, idem, numero 3.423, dia 23, infração do artigo 102.

Herculano Coimbra, idem, idem, numero 5.272, dia 24, infração do artigo 248 L.

Luciano T. Leite, idem, idem, numero 5.683, idem, idem, infração do artigo 248 L.

Antonio Corrêa, idem, idem, n. 5.848, idem, idem, infração do artigo 79.

Carlos F. de Oliveira, idem, idem, n. 5.888, dia 23, infração do artigo 100.

Chindler & Adler, idem, idem, numero 6.712, idem, idem, infração do artigo 248 L.

Dr. Alberto Pistolin, idem, idem, numero 6.924, dia 24, infração do artigo 248 L.

Candido F. Guimarães, idem, idem, numero 7.337, dia 23, infração do artigo 102.

Raul Boaventura, idem, idem, numero 7.424, dia 24, infração do artigo 248 L.

Ary Kerne Rodra, idem, idem, numero 7.580, dia 23, infração do artigo 102.

Antonio P. de Moraes, idem, idem, n. 7.876, idem, idem, infração do artigo 82.

Roberto Martins Gomes, idem, idem, n. 9.073, dia 24, infração do artigo 248 L.

Sylvio Chaves, n. 9.444, dia 23, infração do artigo 159.

Venancio Antonio Silva, idem, idem, n. 9.546, dia 23, infração do artigo 86.

Manuel J. Lopes, idem, idem, numero 9.646, idem, idem, infração do artigo 248 L.

Ranulpho Bocayuva, idem, idem, numero 10.094, idem, idem, infração do artigo 248 L.

Antonio Marques, idem, idem, numero 10.224, dia 24, infração do artigo 157.

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, idem, idem, n. 10.460, dia 23, infração do artigo 102.

Sebastião Coutinho, idem, idem, numero 10.883, idem, idem, infração do artigo 102.

Leonidio Gomes, idem, idem, numero 10.977, idem, idem, infração do artigo 81.

Henrique Hoebre, idem, idem, numero 13.091, dia 24, infração do artigo 88.

Julio M. Martins, idem, idem, numero 14.693, dia 19, infração do artigo 159.

Augusto Neiva Pereira, idem, idem, n. 15.032, dia 24, infração do artigo 79.

Aldemar M. Pinto, idem, idem, numero 15.259, dia 23, infração do artigo 102.

Renato G. Costa, idem, idem, numero 15.602, dia 24, infração do artigo 248 L.

Francisco Aceta, idem, idem, numero 15.770, idem, idem, infração do artigo 102.

Arturo Policiano, idem, idem, numero 16.304, dia 21, infração do artigo 159.

Paulo Motta Cortez, idem, idem, numero 17.292, dia 24, infração do artigo 102.

José Francisco Penna, idem, idem, numero 17.103, dia 25, infração do artigo 248 L.

Alfredo Maia Junior, idem, idem, numero 17.351, dia 23, infração dos artigos 17.351, dia 23, infração do artigos 252 e 248 L.

Isaura M. de Camargo, idem, idem, n. 17.372, dia 19, infração do artigo 248 L.

Arnoldo Estrella, idem, idem, numero 17.435, dia 24, infração do artigo 248 L.

Gsção de F. Corrêa, idem, idem, numero 17.700, idem, idem, infração do artigo 79.

Jayme C. Zagalla, idem, idem, numero 17.790, idem, idem, infração do artigo 144.

José Garcia de Souza, idem, idem, numero 18.081, dia 23, infração do artigo 102.

João F. de Britto, idem, idem, numero 18.434, idem, idem, infração do artigo 248 L.

Antonio Augusto Sage, idem, idem, n. 18.670, idem, idem, infração do artigo 102.

Oswaldo Scubach, idem, idem, numero 19.188, idem, idem, infração do artigo 102.

Matriculas indistintas (art. 366):

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 478, 569, 599, 609, 648, 649, 697 e 698, infração dos arts. 248 C, 248 C, 81, 248 L, 248 L, 248 C, 248 E, 248 C, 248 L, 81 e 248 E, respectivamente.

Empresa S. Omnibus Luxo Ltd., idem, 248 L, 248 L, 81, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus Luxo Ltd., idem, 194, 348, 444 e 445, infração dos artigos 248 C, 82, 81, 248 E e 248 C, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem, 493, 517, 567 e 664, infração dos arts. 248 Y, 248, 81, 248 C, 81 e 106, respectivamente.

Emilio Suburt & C., idem, 315, 342 e 377, infração do art. 248 L.

Moreira Polonia & Secadas, idem, 582 e 587, infração do art. 248 L.

Dario Bianchi, idem, 417 e 428, idem, dos arts. 248 L e 81.

Ligth and Power, idem, 892 e 91, idem, idem, 743, 81 e 248 L.

Viação Continental Ltd., idem, 16 e 349, idem, idem, 248 C e 96.

Renascença Auto Omnibus, idem, 312 e 536, idem, idem, 248 L, 6 e 81.

Dionel V. de Souza e outro, idem, 635 e 706, idem, idem, 248 C e L.

Luiz Vieira Souto, idem, 635 e 714, idem, idem, 248 L.

Martins Jordão & C. Ltd., idem, 146, idem, idem, 82 e 81.

Octavio Coimbra, idem, 386, idem, idem, 248 L.

Amorim Godinho de Almeida, idem, J. G. Feldkans, idem, 604, idem, 560, idem, idem, 248 L.

idem, 248 L e 81.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem, 621, idem, idem, 96.

Ribeiro Lobato & Comp., idem, 634, idem, idem, 82 e 81.

Cervejaria Polônia & Ltd., auto carga n. 930, idem, idem, 248 E.

Jayme Ferreira Dias, idem, 7.099, idem, idem, 79.

Fiat Brasileira S. A., experiencia n. 32, infração do art. 79.

Clendler & Adler, idem, 76, idem, idem, 248 L.

Dionel Vieira de Souza, auto passeio, n. 14.649, infração do art. 79.

Moinho Fluminense, idem, 14.912, idem, idem, 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Ri de Janeiro, em 26 de julho de 1934. — O inspector, E. Estrella.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectorie, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações que lhe são atribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo desoriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 224 do mesmo regulamento:

Infraactores:

Adolpho Serre, auto carga n. 565, em 25 de julho de 1934, arts. 248 I e 248 A.

Joaquim Moreira da Silva, auto carga n. 2.076, em 25 de julho de 1934, art. 79.

Olympio Amaral Moraes, auto carga n. 3.440, em 25 de julho de 1934, artigo 248 L.

Manoel Pinto Santiago, auto cargo n. 3.773, em 25 de julho de 1934, artigo 248 L.

José Eduardo Brenzau, auto carga n. 6.947, em 25 de julho de 1934, artigo 252.

Augusto Ferreira da Costa, auto carga 7.073, em 25 de julho de 1934, artigo 102.

Joaquim Luiz Mello, auto cargo numero 7.100, em 25 de julho de 1934, art. 100.

Arthur Alves Pinto, auto cargo numero 7.205, em 25 de julho de 1934, art. 79.

Joaquim Novais, auto cargo n. 7.418, em 25 de julho de 1934, art. 248 L.

Francisco Marinho Pinheiro, auto carga n. 7.460, em 25 de julho de 1934, art. 248 L.

Arminda Garcia Zaninga, auto passeio n. 14, em 25 de julho de 1934, artigo 102.

Nery Soares de Moura, auto experiencia n. 29, em 25 de julho de 1934, artigo 102.

Alfredo Tabajara de Abreu, auto passeio n. 289, em 25 de julho de 1934, art. 102.

Manoel Barboza Paiva, auto passeio, n. 528, em 25 de julho de 1934, artigo 102.

Roberto Castro Dolabella, auto passeio n. 548, em 25 de julho de 1934, art. 248 L.

Annibal Augusto Carvalho, auto passeio n. 620, em 25 de julho de 1934, artigo 81.

Manoel Soares Machado, auto passeio n. 779, em 25 de julho de 1934, artigo 100.

Manoel A. Oliveira Lopes, auto passeio n. 1.329, em 25 de julho de 1934, art. 248 E.

Francisco Rocha Gomes, auto passeio n. 1.530, em 25 de julho de 1934, artigo 248 L.

Albano Pereira Santos, auto passeio n. 1.656, em 25 de julho de 1934, artigo 84.

Affonso Ungerer, auto passeio numero 2.371, em 25 de julho de 1934, art. 248 L.

Alfredo Ramos Martins, em 25 de julho de 1934, art. 86.

Joaquim Cintra Godinho, auto passeio n. 2.723, em 25 de julho de 1934, artigo 102.

Anna Emilia Haassis, auto passeio n. 2.915, em 25 de julho de 1934, artigo 102.

Constantino Falho, auto passeio numero 2.986, em 25 de julho de 1934, art. 102.

Francisco Santos Seixas, auto passeio n. 3.494, em 25 de julho de 1934, art. 86.

Carlos Luiz da Costa, auto passeio n. 4.070, em 25 de julho de 1934, artigo 105.

Alexandre Smith Vasconcelos, auto passeio n. 4.310, em 25 de julho de 1934, art. 98.

Paulo Tavares da Silva, auto passeio n. 4.600, em 25 de julho de 1934, artigo 100.

Abel dos Santos Queiroz, auto passeio n. 5.712, em 25 de julho de 1934, art. 248 L.

Armando raujo Rocha, auto passeio n. 5.905, em 25 de julho de 1934, artigo 102.

José Menar Ripper, idem, 5.944, artigo 102, em 25-7-934.

Julio Rosa urtado, idem 6.389, artigo 102, em 25-7-934.

Hugo Saldanha, idem 7.382, artigo 79, em 25-7-934.

Verissimo Guimarães, idem, 7.829, artigo 257, em 25-7-934.

Balthlett James, idem 8.221, artigo 248 L, em 25-7-934.

Antonio Marques, idem 8.596, artigo 248 L, em 25-7-934.

João Gonçalves, idem 8.928, artigo 248 L, em 25-7-934.

Flavio Vieira e outro, idem 9.749, artigo 102, em 25-7-934.

Demetrio d'Almeida, idem 9.861, artigo 248 L, em 25-7-934.

Fred Brazy Hillo, idem 10.243, artigo 102, em 25-7-934.

O mesmo, idem 10.243, artigo 102, em 25-7-934.

Augusto Madeira Ayres, idem, 10.648, artigo 248 L, em 25-7-934.

Oswaldo Miranda Ferraz, idem 10.783, artigo 102, em 25-7-934.

Cascardo Giovanni, idem 11.612, artigo 248 L, em 25-7-934.

Chindler & Adler, idem 11.955 artigo 248 E, em 25-7-934.

Domingos Gaspar Rodrigues, idem, 13.390, artigo 248 L, em 25-7-934.

Yolanda Pinto Marks, idem 13.741, artigo 144, em 25-7-934.

Sylvio Ferraz, idem 13.786, artigo 102, em 25-7-934.

Armindo de Moraes, idem 14.862, artigos 102-257, em 25-7-934.

Waldemar José Alves, idem 16.302, artigo 86, em 25-7-934.

Alter Fincheli, idem 16.928, artigo 202, em 25-7-934.

Ruy Lowndes, idem 16.959, artigo 248, em 25-7-934.

Luciano Alves Ferreira, idem 17.031, artigo 248 L, em 25-7-934.

Albino A. B. Cezario, idem, 17.135, artigo 102, em 25-7-934.

Judith Vivacqua e outros, 17.534, artigo 102, em 25-7-934.

Aldilho Fostes Motta, artigo 17.658, artigo 79, em 25-7-934.

Guilherme Souza Barbosa, idem 18.467, artigo 102, em 25-7-934.

Tito Soares de Miranda, idem 18.645, artigo 79, em 25-7-934.

Manoel Iesbr Vieira, idem 18.632, artigo 102, em 25-7-934.

J. Antonio Moreira, idem 19.212, artigo 248 L, em 25-7-934.

Ferdinond S. Schwahn, idem 19.396, artigo 248 L, em 25-7-934.

Infraactores

Matrículas indistinctas (artigo 366):

Light and Power, omnibus 296 — 91 — 83 e 40, infração do artigo 248 L — 248 L 248 L — 248 L, respectivamente.

Daniel Vieira Souza e outro, idem 706 — 706 — 635 — 383 e 177, infração do artigo 248 C — 108 79 248 L e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem, 626 — 590 — 575 e 575, infração do artigo 79 — 248 L — 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa O. Luxo Limitada, idem 446 — 444 e 394, infração dos artigos 248 L — 248 C e 248 L, respectivamente.

Morreira Polonio Seroadas, idem, 712 — 587 e 583, infração do artigo 248 C — 248 L e 248 L, respectivamente.

Neves & Brauer, idem 729 e 729, infração dos artigos 248 L — 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem, 23 e 418, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Empreza I. Omnibus de Luxo, idem 611 — 550 e 546, infracção do artigo 248 C — 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem, 586 e 605, infracção dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhans, idem, 503, infracção do artigo 248 L.

Christiano & Siessen, idem 288, infracção do artigo 248 L.

Amorim Godinho Almeida, idem 562, infracção do artigo 248 L.

Emílio Siebert & Comp., idem 339, infracção do artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, idem 494, infracção do artigo 248 L.

Sociedade Jockey Club, auto carga numero 10, infracção dos artigos 81 e 81.

Light and Power, idem 1.385, infracção do artigo 248 L.

S. A. Refinaria Magalhães, idem 4.535, infracção do artigo 248 L.

Chindler & Adler, idem 6.348, infracção do artigo 79.

Veiga & Comp., auto passeio numero 11.830, infracção do artigo 102.

Fiat Brasileira S. A., idem, 16.547, infracção do artigo 102.

Nota — A falta do pagamento das multas, importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934. — O Inspector, E. P. Estrella.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E RESIDENCIA DO GENERAL COMMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 160 de 12 de julho a pags.: 14.095 a 14.105 e o aviso que foi publicado no *Diario Official* n. 172 de 26 de julho a pags.: 15.582.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de julho de 1934. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISOS

Referencia editaes 107.045/7 — 115.033 — 125.096 (Equipamento de laboratorio) — 419.152/3-A (Drogas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 24 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. G. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Referencia editaes 228.161 (reagentes bacteriologicos), 702.030/1 (bateria de acumuladores para locomotivas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 26 de julho de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. G. C. á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 702.030/1 (bateria de acumuladores para locomotivas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 26 de julho de 1934.

Onde se lê: no principio do edital;

Propostas para o dia 27-7-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.

Deve-se ler:

Propostas para o dia 6-8-1934.

Recebimento das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 14 horas e 10 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, — C. M. Faveret, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia edital 904.183/8 (Material de expediente)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diario Official* de 27 de julho de 1934 e acham-se affixado no quadro da CCC., á avenida Rodrigues Alves, 135, loja.

Pelo Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Porangaba", no Estado de São Paulo, D. Eugénia Antunes do Amaral; o escrivão da coletoria das rendas federais em "Muaná" e "Curralinho", no Estado do Pará; José da Silva Maia e os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "Sabará", no Estado de Minas Gerais; José Vieira e seu fiador, Sr. Herminio Tofani, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18\$700,

Referencia edital 712.109 (Tecidos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, á pag. 14.690:

Onde se lê: no item 4:

Lona de algodão, etc...

Deve-se ler:

Lona — impermeavel de algodão, etc...

Onde se lê: no item 5;

Lona de algodão, etc...

Deve-se ler:

Lona impermeavel de algodão, etc...

Onde se lê: no item 6;

Lona de algodão, etc...

Deve-se ler:

Lona impermeavel de algodão, etc...

Onde se lê: no item 7;

Lona de algodão, etc...

Deve-se ler:

Lona impermeavel de algodão, etc...

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 228.161 (reagentes bacteriologicos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 26 de julho de 1934.

Onde se lê: no item 11;

Galactose, o. p. "anhydrous", etc.

Deve-se ler:

d-Galactose, o. p. "anhydrous", etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

940\$974 e 2\$080, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 10 de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1923, de 29 de março de 1924 a 17 de maio de 1932 e de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1924, exercício de 1923, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Capetinga", no Estado de Minas Gerais, Francisco Manuel de Oliveira, e o ex-coletor das rendas federais em "Sabará", José Vieira, por si ou por seus herdeiros e sucessores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 160\$000, 517\$860 e 1\$551, alcances verificados nos processos de tomadas de contas, referentes aos períodos de 1 a 31 de janeiro de 1922, de 1 de janeiro a 9 de agosto de 1923 e de 1 de janeiro de 1924 a 31 de maio de 1925, exercerem de 1924, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, Adolfo Corrêa Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 624:854\$085, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao período de 1 de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, que forem devidos, foi ele, por seus herdeiros e sucessores, condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-tesoureiro e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-coletor, os herdeiros do ex-escrivão e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, Paulo da Costa Pereira Romeu, Aristogiton Ferreira Guimarães e Lúcio José dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos precisos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18:993\$414, 273\$280 e 13:072\$944, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1908 a 23 de maio de 1927; de 1 de janeiro de 1908 a 15 de maio de 1911, e de 1 de agosto de 1911 a 23 de maio de 1927, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os agentes fiscais em Helvétia, Faleão Filho e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, José Amstalden, Durval Ramos Mendes e Gustavo Frietas; o ex-tesoureiro da agência postal em Penedo, no Estado de Alagoas, José Cruz Filho; o ex-coletor das rendas federais em Januária, no Estado de Minas Gerais, Bertoldo de Sousa Leão; o ex-agente postal, interino, em Deodoro, no Estado do Paraná, Anibal Ribas Ribeiro, e o ex-agente postal em São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, Irineu Gomes Bezerra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 25\$200, 53\$760, 3:876\$500, 7:838\$100, 262\$898, 11\$100 e 3:638\$350, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomadas de contas, referentes aos períodos de 5 de junho de 1926 a 26 de fevereiro de 1928; de 1 de outubro de 1927 a 27 de setembro de 1928; de 24 de novembro de 1930 a 18 de maio de 1931; de 1 de outubro de 1927 a 5 de fevereiro de 1931; de 1 de janeiro a 15 de junho de 1929; de 11 a 12 de fevereiro de 1916 e de 1 de agosto de 1918 a 16 de novembro de 1932, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postais em Cajuá e Timboteua, nos Estados de São Paulo e do Pará, D. Teresa Xavier Ferreira da Silva e José Ferreira da Silva Matos, e o ex-coletor das rendas federais em Curitiba, no Estado de Santa Catarina, Manuel Rodrigues de Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 33\$000, 461\$300 e 994\$246, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos, respectivamente, de 15 de julho de 1910 a 31 de dezembro de 1917, de 25 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1920 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

Torno publico que, se tendo extravariado a apolice da Dívida Publica, tipo Uniformalizada, de conto de réis, numero 254.691, juros de 5 % ao anno, inscripta em nome da firma Vervelst Irmão &

Comp., será expedido novo título si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1932:

Districto Federal:

"Ex-officios":

- 333, Abeling — Hans G., avenida Rio Branco ns. 60/64.
- 504 Abreu — A. Margarida, rua Montevideo n. 285.
- 442, Abreu — Luiz Vizeu de, rua 3ª de Março n. 66.
- 433, Aguiar — Agenor Leite de (Cap.), Escola Militar — Rua General Roca numero 86.
- 419, Aguiar — Antonio Joaquim, rua Laurindo Rabello n. 55.
- 364, Albano Ribeiro e Pedro Sarmiento, rua Saccadura Cabral n. 207.
- 371, Albino Barros & Comp., rua do Ouvidor n. 133.
- 497, Albuquerque — Annibal, rua Lúcio Cardoso n. 99.
- 457, Albuquerque — Osear de, rua Santo Henrique n. 39.
- 456, Alcantara — José, rua 1ª Março n. 66.
- 454, Alseiro — José Theodoro, rua Resario ns. 20/22, L. Brasileiro.
- 462, Alencar — Mario Lopes de, rua Marques de Olinda n. 31.
- 458, Alcesi — Francisco, rua Alfandega n. 45 1º andar.
- 470, Almeida — Alfredo Eugenio Vieira de, rua General Dionysio n. 30.
- 468, Almeida — Aylton de Souza, avenida Paulo de Frontin n. 407.
- 465, Almeida — Azor Brasileiro da, rua Constante Ramos n. 668.
- 464, Almeida — Cesar Reis Catanheda, (Dr.), Escola Polytechnica.
- 533, Almeida — Heitor Modesto da, rua Santa Clara n. 116/A.
- 547, Almeida — João de, rua Nacional n. 35, Paqueta.
- 554, Almeida — João Thomas de, rua da Quitanda n. 46, 3º andar.
- 563, Almeida — Lincoln Perry de, rua de Copacabana n. 753.
- 569, Almeida — Newton Pinio de, rua B. de Mapagipe n. 324.
- 572, Almeida — Oswaldo Soares da, rua Barroso n. 264.
- 573, Almeida — Pedro Heredia da, rua Escobar ns. 14/26.
- 562, Almeida Junior — Gabriel Ozorio de, rua Laranjeiras n. 173.
- 577, Almeida — Jacob Manoel Gayoso, avenida Rio Branco, Club Militar.
- 509, Alonso & Osorio, rua Aristide Lobo n. 128.
- 578, Alvarenga — Alvaro Monteiro, rua Major Suokow n. 15.
- 576, Alvarenga — Antonio Leite da, rua Ferreira Pontes n. 5.
- 429, Alvarez — Generoso Garrido, rua do Riachuelo n. 13.
- 579, Alvares — Vicente Vasques, rua da Quitanda n. 147, 1º andar.
- 572, Alves — Benito de Mello, rua Figueira n. 247.
- 700, Alves — Emilia Anna, rua do Senado n. 43, lado.

Ex-officio:

676, Alves — João Augusto, rua General Camara n. 69.

682, Alves — José de Castro e Silva, avenida Rio Branco n. 77.

678—E 35.163, Alves — Juvenal Pereira, Recebedoria do Districto Federal.

707, Alves — Cavino Ferreira, 1º Grupo de Artilharia Pesada.

781, Amaral — Alfredo da Rocha, rua do Cattete n. 234.

782, Amaral — Genaro Pilar do, rua 1º de Março n. 66.

783, Amaral — Justino Rebello, rua do Riachuelo n. 417.

792, Amaral — Mario, travessa Cabaceiro n. 14, ilha do Governador.

788, Amaral — Raul Alves, rua Senador Pompeu n. 176.

789, Amarante — Jair, rua Camerino n. 130.

934—E 35.055, Amarante — João Estanislau Peixoto, praia da Covacana, 1. Paqueta.

784, Amarante — Joaquim, rua Menna Barreto n. 2.

818—B 5.100, Andrade — Enaura Goulart de, praça Floriano n. 7º, 9º andar.

971—B 5.393, Aquino — Candido Thomaz de, rua Francisco Graça, sem numero.

1.071—B 5.792, Aragón Junior — Carlos Victor de, rua da Candelaria numero 59.

1.092, Araujo — Alberto Manoel de, rua Ferreira Borges n. 46.

1.082—E 35.058, Araujo — Alvaro de, rua Alberto de Campos n. 258.

1.094—35.153, Araujo — Antonio, rua Conselheiro Zacharias n. 193.

1.083, Araujo — Antonio José de, rua Barão de Cotegipe n. 251.

1.099—E 35.059, Araujo — José Edmundo de, rua Alvaro Ramos n. 114.

1.091, Araujo — Raymundo, praia do Flamengo n. 252.

1.105, Argaez — Luiz Tanco, rua dos Inválidos n. 80, loja.

1.090, Archer — Henry, rua São Januario n. 50.

1.130, Ayres Sobrinho — Carlos, rua Francisco Real n. 244, Bangü.

1.144—E 35.162, Avellar — Orlando, rua Coelho Netto n. 57.

1.147—E 35.068, Azevedo — Eduardo Fernandes de, rua Gurupy n. 51.

1.121—E 35.063, Azevedo — João da Costa, rua Itoby n. 41 — Meyer.

1.126—E 35.243, Azevedo — Luiz Dias de, rua Francisco Eugenio n. 217.

843, Esberard — João, rua Affonso Penna n. 128.

512, Ferreira — Jeronymo, rua Marquez de Sapucahy n. 143.

887, Lacombe — Mario J., rua Campo Grande n. 2 — Campo Grande.

648, Leitão — Roberto Teixeira, rua Machado Bittencourt n. 143.

649, Leitão Junior — Joaquim Teixeira, rua 1º de Março n. 66.

891, Lemos — Antonio Teixeira de, rua do Rosario n. 116 — 1º andar.

1.070—E 35.241, Ozenda — Raul, rua Prudente de Moraes n. 433.

856—E 35.238, Rainho — Maria Luzia de Barros, rua Abilio n. 14 — Casa VI.

935, Rocha — Adelino Maximino de, rua Silva Rabello n. 83.

639, Silva Junior — Vicente Gomes de Ed. da "A Noite", 16º andar, 1.508.

938—35.166, Soares — Olympio Rangel, Inspeção de Hygiene, Infancia.

10.

641, Tavares — Humberto de Magalhães, rua da Quitanda n. 193 ou 189.

37, Vasques — Custódio Marques, rua Dr. Azevedo Lima n. 127.

Suplemento:**"Ex-officio":**

1.057—E 5.388, Araujo — Juvenio Corrêa da, Quartel General — Rio de Janeiro.

955—B 5.396, Barros — Antonio Nunes, rua Antonio Badajós n. 77.

661—B 5.715, Fonseca — José de Mattos, rua Buenos Ayres n. 41, 1º andar.

Exercício de 1933:

[E 38.791, Cox — Stafford Moritz, praia da Horta — Nicteroy e avenida Barão de Teffé n. 84.

E 30.446, Cravo — Darcy da Silva, rua São Pedro n. 67.

E 28.772, Crespi — Luciano Marino, avenida Oswaldo Cruz n. 103.

E 37.116, Crompton — William, rua Candelaria n. 67.

E 26.235, Cruz — Francisco de Mattos, rua Gustavo Sampaio n. 147.

E 16.858, Cruz — João Teixeira da (espólio), rua General Caldwell, 220, terreo.

E 40.984, Oliveira — Alvaro Guimarães de, rua do Rosario n. 104, 1º andar.

Ex-officio 443 — E 40.984, Oliveira — Alvaro Guimarães de, rua Buenos Aires n. 79, 1º andar.

Suplemento:

E 25.552, Couto — José Elysio do, travessa São Vicente de Paula n. 6.

Exercício de 1934:

Em mão — Avulsa:

Abitam — Aron, rua Marquez de Pombal n. 18.

Ficam sciencificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante delle tomar conhecimento nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 31 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934. — **Waldemar Pinto**, secretario, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro**AVISO**

De ordem superior faço publico que, as praças a affetuar-se nos dias 30 de julho, 1 e 3 de agosto do corrente anno, referente ao edital de praça n. 421, publicado no *Diario Official* do dia 20 do andante, ficam transferidos para os dias 6, 8 e 10 de agosto de 1934.

Mesa dos Leilões, em 28 de julho de 1934.

10.

SOCIEDADES ANONYMAS**CASA LOHNER S. A.**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1934

Aos trinta dias do mez de junho do anno de 1934, na sede da Casa Lohner S. A., á Avenida Rio Branco numero 133, Rio de Janeiro, reuniu-se a assemblea geral ordinaria, convocada em 15 do mesmo mez por publicação feita no "Diario Official" e, verificado numero legal, assumiu a presidencia, a convite dos senhores accionistas, o senhor Heinrich Strattnner que, convidando para secretario o senhor Curt Polak, declarou aberta a sessão, ás dezessete horas. Lido o annuncio da convocação pelo senhor secretario, mandou o senhor presidente proceder á leitura do balanço e respectivo parecer do conselho fiscal, já publicados. Finda a leitura, submetteu o senhor presidente o balanço e o parecer á discussão da assemblea, declarando que a approvação dos mesmos importaria em ratificação dos actos e operações praticados pela directoria no exercicio passado. Nenhum dos senhores accionistas pedindo a palavra, submetteu o senhor presidente á votação o balanço e o parecer, que foram unanimemente approvados, abstendo-se de tomar parte, em ambas as phases, os impedidos por lei. A seguir, passando-se á eleição dos membros do conselho fiscal para o exercicio seguinte, verificou-se o seguinte resultado: Para membros effectivos os senhores Dr. Eugenio Lindenberg (reeleito), Raul Lasperg (reeleito) e Dr. Gualter do Pinho Bastos; e para suplentes os senhores Udo Repsold, Guilherme Dobner e Curt Polak, todos reeleitos. A seguir declarou o senhor presidente que o vice-presidente da sociedade, senhor Kurt von Preuschen, em carta dirigida á Sociedade, pedira exoneração do seu cargo, por ter que retirar-se, em caracter definitivo, para a Europa, competindo á assemblea deliberar sobre a accettazione ou não do pedido. Dada a palavra, a pedido, ao senhor Ernest Starke, opinou este que, em vista da razão allegada, devia o pedido ser accito, propondo que se consignasse em acta um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Kurt von Preuschen, pelos serviços prestados á sociedade. Submettida a votação esta proposta, foi ella unanimemente approvada. A seguir annunciou o senhor presidente que a assemblea devia eleger immediatamente o substituto ao vice-presidente demissionario. Dada a palavra ao senhor accionista Dr. Gualter do Pinho Bastos, propoz este para novo vice-presidente o Sr. Max Pomorski, proposta que, submettida á votação, foi unanimemente accita e logo empossado, no cargo de vice-presidente da Sociedade, o senhor Max Pomorski, o qual, pedindo a palavra, agradeceu vivamente a honra de sua indicação, prometendo empregar os seus melhores esforços em favor do progresso da sociedade. Dirigido-se á assemblea, declarou o senhor presidente que estavam preenchidos os fins da convocação, e que daria a palavra a quem a solicitasse. Ninguém usando da palavra, declarou o senhor presidente encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vale por todos os presentes assiguados.

— Pelo presidente, Dr. Theodor Sehner, *Max Pomorski*. — *Max Pomorski*. — *Heinrich Struttner*. — *Ernesto Stork*. — *Hans v. Lasperg*. — *Dr. Lindenberg*. — *Dr. Walter do Pinho Bastos*. — *Udo Repsold*. — *Guilherme Dobner*. — *Curt Polack*.

(C. 2.337—28-7-934—588100.)

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

RELATORIO DA DIRECTORIA

Accionistas:

Cumprindo as determinações da lei das sociedades anonymas, vimos relatar os factos mais importantes da vida social da companhia, ocorridos durante o exercicio de 1933, e submeter á vossa apreciação o balanço geral encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

Durante o anno proseguiu a companhia na execução do seu programma de melhoramentos do serviço de bondes, fazendo novos e importantes aperfeiçoamentos neste serviço. Foi gasta a importância total de 2.589 contos na aquisição de material rodante, no prolongamento e melhoramentos das linhas, e outros trabalhos necessarios, afim de prover a cidade de Porto Alegre de meios adequados a acompanhar as necessidades crescentes, quanto ao systema de transporte colectivo.

As principes obras realizadas foram as seguintes:

I — Dez novos carros.

Afim de augmentar a capacidade de transporte nas horas de maior movimento e de supportar o trafego, que augmentou de 36.817.065 passageiros, em 1932, para 38.298.626, em 1933, foram construídos, nas officinas da companhia, dez carros novos.

Estes carros foram equipados com carrocerias de aço, freios de ar, controle duplo e portas funcionando por meio de ar comprimido, além de outros característicos modernos, e são comparaveis ao material rodante usado em qualquer das grandes cidades do mundo.

II — Reconstrução de dez bondes.

A entrada em serviço dos dez carros novos mencionados acima, permitiu a retirada de igual numero de carros velhos, afim de serem reformados.

Os carros velhos haviam estado em serviço por longos annos, porém, ficaram tão bons quanto novos, em resultado de uma completa reforma dos "trues" e motores da construção de novas carrocerias de aço e da adaptação de freios de ar, e outros dispositivos.

III — Linha dupla na avenida Borges de Medeiros.

Continuamos a construção de nova linha dupla na avenida Borges de Medeiros, que está sendo aberta pela Municipalidade, afim de facilitar o acesso mais curto e mais directo das linhas Gloria, Parthenon, Republica e Therezopolis, ao centro da cidade.

IV — Substituição de trilhos.

Terminamos a substituição dos trilhos da linha Parthenon e reconstruimos completamente o trecho da linha Republica, entre as ruas Venancio Ayres e Republica, na rua João Alfredo, retirando

trilhos bastante depreciados, de 60 libras, e empregando trilhos de mais de 100 libras, na nova construção.

V — Renovação do leito das linhas.

Na avenida João Pessoa e nas ruas S. Raphael e Christovão Colombo, o leito das linhas foi completamente renovado. Este serviço constituiu em substituir por dormentes de madeira e lastro de pedra britada, com drenagem, as vigas de concreto armado que, devido á natureza do terreno, não supportavam o movimento continuo do trafego. Igualmente nas linhas Gloria e Therezopolis, se tornou necessario reconstruir o leito em diversos pontos.

VI — Prolongamento da linha São João.

Afim de eliminar o serviço de transportes por auto-omnibus, construímos um prolongamento de 714 metros da linha S. João na avenida S. Pedro. Depois de concluido esse prolongamento, a companhia estabeleceu um systema de baldeação entre os bondes das linhas Floresta e S. João, conveniencia esta que foi bem recebida pelo publico.

VII — Melhoramentos na praça 15 de Novembro.

O problema de accommodar as grandes massas de passageiros durante as horas de trafego maximo na praça 15 de Novembro, foi resolvido pela construção de um grande abrigo, para cuja realização a companhia deu a sua inteira cooperação á Municipalidade e outras partes interessadas. Com intuito de melhorar o serviço nesse ponto, a companhia reconstruiu o leito e a linha.

Os melhoramentos e augmentos acima referidos, que fazem parte do programma geral de reforma de todo o systema de bondes, que foi inaugurando, logo após a aquisição da propriedade em 1928, juntamente com os esforços da administração em conseguir economias em todos os departamentos, habilitaram a companhia a manter as despesas de operação em 1933 num nivel inferior ao de 1932. Isso é bastante apreciavel quando se considera o augmento da quantidade de serviço fornecido pelos bondes e auto-omnibus durante o anno. Este augmento de trafego, que se evidencia pelo augmento do numero de passageiros de bondes (1.481.561), e geral acrescimo dos passageiros de omnibus (916.034), resultam naturalmente em um augmento de renda. Como consequencia disso o saldo de todas as operações alcançou o total de 1.275 contos de réis, o mais alto jamais conseguido pela Companhia.

Uma comparação da situação dos serviços em 1928 e em 1933, servirá para bem illustrar os beneficios advindos para a Companhia de grande quantidade de construções e reconstruções que a Companhia pôde fazer em razão dos empréstimos da Comp. Energia Electrica Rio Grandense. Em 1928 o total de juros sobre a divida a longo prazo e obrigações e empréstimos a pagar, foi de 672 contos, e em 1933 o total correspondente attingiu a 3.406. Entretanto, o saldo de todas as operações em 1928 foi somente de 49 contos, contra 1.275 em 1933, ou seja, em 1928 o resultado das operações representou

sómente 7% do total dos juros pagáveis naquelle anno, enquanto que em 1933 a situação melhorou tanto que o resultado correspondente representou aproximadamente 37% dos juros a pagar.

Os principaes factores que mais têm contribuido para impedir o maximo de economia nas operações durante os ultimos annos, persistiram ainda durante o anno em revista, e a tal ponto que o saldo de todas as operações não pôde reflectir plenamente as condições melhoradas da linha ferrea e do material rodante. A legislação social recentemente decretada tem-se feito sentir fortemente como factor de augmento das despesas operativas, e a necessidade de continuar durante o anno sem a conveniencia que representavam as fichas, collocou um encargo muito pesado sobre o Departamento do Trafego da Companhia, como tambem sobre o publico. O augmento de despesa que resultou da falta de fichas não pôde ser medido pela inconveniencia de fazer troco para os passageiros. No relatório do anno passado, mencionamos que a decisão do ministro da Fazenda, de 7 de fevereiro de 1932, que nos prohibia o emprego de fichas, muito havia contribuido para agravar as despesas operativas daquelle anno, e, depois de mais de um anno inteiro de experiencia, com um maior numero de bondes e de empregados necessarios á manutenção de um bom serviço, lidando com grande quantidade de moedas pequenas em cada viagem, estamos convencidos de que a permissão para novamente usarmos fichas seria um factor capital, não sómente para a redução de nossas despesas operativas, mas tambem para fornecer ao povo de Porto Alegre um serviço de transporte melhor.

Os Srs. accionistas terão certamente interesse em saber que, ao tempo da leitura deste relatório, as cifras referentes ao primeiro semestre de 1934 fazem já prever que continue a se desenvolver o augmento no trafego que os numeros já citados reflectem para 1933. Realmente, a necessidade de carros adicionais nas horas de trafego maximo tem se feito sentir com tal intensidade que a companhia ver-se-ha sem duvida forçada a adquirir em 1934 alguns carros adicionais modernos, além dos que entraram em serviço durante o anno em revista.

Esta aquisição parace particularmente aconselhavel, pois assim a companhia terá um numero total de carros para permitir a retirada para as officinas de algumas unidades velhas para serem completamente reconstruidas e modernizadas, depois do que o numero de carros em excesso daquelles indispensaveis para o serviço normal facilitará um programma adequado de manutenção e pintura para conservar nas melhores condições possiveis o material rodante.

Temos grande satisfação em comunicar ainda aos nossos accionistas que, baseado na operação do primeira semestre, o resultado financeiro para 1934 será superior ao que consta deste relatório. Confiamos em um augmento consideravel na receita, á proporção que a companhia se vai habilitando a promover um serviço mais rapido e efficiente, e, ao mesmo tempo, prevemos um decrescimo da despesa em relação a 1933, a não ser que uma nova legislação venha sobrecarregar-vos com onus não previstos neste momento.

Ainda com referencia á parte financeira da companhia, embora não affectando o relatório das operações durante o anno de 1933, aproveitamos esta oportunidade para informar-vos que, numa reunião da directoria levada a effeito em 14 de julho de 1934, foi resolvido que fossem tomadas as necessarias providencias, afim de serem completadas as entradas de capital relativas ás acções desta companhia ainda não integralizadas naquella data, convidando-se os accionistas possuidores de taes acções a realizarem as entradas que lhes competia. Ao tempo em que este relatório foi feito, a Companhia Energia Electrica Rio Grandense) possuidora de 24.299 acções da totalidade das 25.000 do capital desta companhia, ainda não integralizadas, já havia feito a entrada relativa as suas acções.

A integralização dessas acções por parte da Companhia Energia Electrica Rio Grandense trará consideraveis beneficios a nossa companhia pela maneira pela qual foi o entendimento effectuado entre as duas companhias para liquidação da saldo dos pagamentos dessas acções.

Os Srs. accionistas deverão estar lembrados que a nossa companhia, devido ás pessimas condições de operação, existentes em 1929, quando as despesas de operação da propriedade ultrapassavam a receita produzida por seus serviços, com resultado financeiro nada promissor pude levantar então, com a Companhia Energia Electrica Rio Grandense, um empréstimo de 20.000 contos em condições favoráveis, o que teria sido impossível de obter em qualquer outra parte.

A execução do largo programma de melhoramentos e renovações de todo o systema de transportes, que então se achavam em um estado lamentavel de depreciação, era uma questão de vida ou de morte para nossa companhia. As interrupções do serviço eram tão graves e tão frequentes que era necessario dar immediata execução a esse programma. A remodelação do systema de distribuição teria igualmente requerido avultados capitales em vista no só do estado de depreciação em que se achavam as linhas, como também pelo facto de ser obsoleto o systema de corrente continua e de capacidade geradora insufficiente mesmo para os serviços de transporte.

Por isso achou a direcção de melhor alvitre passar estes seus serviços para a Companhia Energia Electrica Rio Grandense, e comprar por um preço vantajoso, menor que o custo de produção até então obtido pr esta companhia, a energia necessaria para movimentação dos serviços de transporte, assumindo, em troca, a Companhia Energia Electrica Rio Grandense o compromisso de adiantar, sem garantias especiaes, até a quantia de 20.000 contos, moeda nacional, para a execução do programma de melhoramento do systema de transporte. Naquella epoca, julgou a direcção esta operação altamente vantajosa para a companhia, e preferivel á chamada ao pagamento das acções ordinarias ainda não integralizadas cuja importancia total montava a 3.000 contos aproximadamente importancia esta insufficiente para o financiamento do largo plano de reconstrução da linha ferrea, compra do indispensavel material rodante, de novos equipamentos, etc.

Levando-se em consideração que sómente foi possível a Companhia Carris Porto Alegrense pôr os seus serviços em

boas condições de operação e melhorar grandemente o seu resultado financeiro devido a ter-se arranjado o empréstimo acima mencionado, e outros feitos subsequentemente pela mesma Companhia, foi o seguinte accordo feito entre a nossa Companhia e a Companhia Energia Electrica Rio Grandense: que a nossa Companhia chamaria ao pagamento as acções ordinarias ainda não integralizadas e applicaria a importancia total recebida no pagamento á Companhia Electrica Rio Grandense, reduzindo assim a sua divida para com essa Companhia, ficando entendido que a Companhia Energia Electrica Rio Grandense pagaria juros sobre o saldo das acções subscriptas e não pagas, desde a data do empréstimo dos 20.000 contos, em março de 1929, juros esses que seriam applicados também para reduzir a sua divida para com aquella Companhia.

Resultaria a transacção acima num notavel melhoramento da situação financeira da Companhia, com a divida reduzida num total de mais ou menos 4.500 contos, sendo 2.991 contos a importancia recebida com a integralização das acções, e o restante de juros sobre aquella importancia.

Os resultados das negociações entre as duas companhias deverão apparecer no balanço geral e na conta de renda do anno de 1934.

O balanço geral annexo a este relatório mostra um total de approximadamente 34.470 contos para capital fixo e inversões, o que representa uma diminuição no valor da propriedade de 2.498 contos em relação ao anno de 1932. Esta redução na conta do capital fixo é devida principalmente a um lançamento de 4.595 contos representando o custo do antigo systema de distribuição e da usina geradora da nossa Companhia, os quaes foram retirados com o custo original das installações apezar das mesmas representarem, ao tempo em que foram retiradas, apenas uma pequena fracção do valor original.

Outras diversas retiradas de capital fixo numa importancia de 492 contos augmentaram o total das retiradas a 5.087 contos, que, diminuidos da importancia de 2.589 contos, custo das construcções novas como já foi mencionado na primeira pagina deste relatório como tendo sido gastos em melhoramentos e augmentos na propriedade durante o anno, chegaram ao resultado final de 2.498 contos, que foi em quanto importou a diminuição na conta de capital fixo.

O augmento de 6.079 contos na conta lucros e perdas, — deficit, no balanço geral é devido, em grande parte, ao valor da retirada do antigo systema de distribuição e usina geradora acima mencionada terem sido debitados a esta conta, porquanto o saldo da conta reserva para retiradas era de todo insufficiente para cobrir tal retirada. Este debito apparece em ajuste de diversas contas, na Conta de Renda, e portanto o acrescimo liquido está indicado pelo prejuizo de 6.079 contos como consta daquella demonstração.

Com referencia ao balanço geral — passivo, nota-se que a importancia de juros accumulados é de 5.740 contos contra 306 contos no anno anterior. Este augmento é devido em parte á reclassificação de lançamentos que resultou na redução na conta passivo corrente — diversos, de 2.950 contos para 279 contos.

Outro item de vulto foi a inclusão de 2.767 contos de juros de empréstimos não pagos.

A directoria deseja, antes de encerrar o presente relatório, agradecer a todos os seus auxiliares a dedicação e competencia com que se desempenharam de suas attribuições durante o anno transacto, e deixar aqui consignada a sua apreciação ás autoridades estaduais e municipais pela excellente cooperação dada á Companhia, tendo isto constituido dois factos proeminentes que muito contribuíram para auxiliar a Companhia e dotar a cidade de Porto Alegre de um completo e adequado serviço de transportes.

Os livros da Companhia foram conferidos durante o anno, como de costume, pela conhecida firma de peritos em contabilidade, Srs. Deloitte, Plender, Haskins, Sells & C.º que os achou em ordem.

Taes são, senhores accionistas, as informações que julgamos de interesse trazer ao vosso conhecimento, mas conservamo-nos ao vosso inteiro dispor para quesquer outras de que vierdes a carecer.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— Pela directoria, Ramon Siaca. — Phinno Alvim. — W. F. Routh. — G. E. Sands.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO 1933

Activo	
Capital fixo e inversões	34.469:992\$500
Caixa	233:726\$800
Contas a receber — Diversos	3.193:832\$600
Materiaes e fornecimentos	2.879:772\$600
Activo corrente — Diversos	50:845\$600
Depositos especiaes...	204:500\$000
Contas em compensação (Vide passivo)	214:698\$900
Diversas contas.....	649:793\$800
Lucros e perdas — Deficit	15.671:907\$300
	57.569:070\$100
Passivo	
Capital em acções.....	15.000:000\$000
75.000 acções ordinaria do valor nominal de 200\$000 cada	
Divida a longo prazo..	6.628:200\$000
Obrigações e empréstimos a pagar.....	28.450:874\$000
Contas a pagar.....	435:902\$500
Passivo corrente — Diversos	278:541\$300
Juros accumulados.....	5.740:376\$000
Passivo acumulado — Diversos	24:320\$000
Reserva para retiradas	662:986\$500
Reserva para accidentes e seguros.....	88:889\$300
Reserva para faltas de inventario	28:541\$600
Contas de compensação (Vide activo)...	214:698\$900
Diversas contas em suspenso	15:739\$500
	57.569:070\$100

Pela directoria, W. F. Routh. — O contador, Grant O. Rylander.

CONTA DE RENDA PARA O ANNO DE 1933

Receita operativa:

(Receita de operação de bondes e omnibus)..... 11.871:106:600

Despesa operativa:

(Despesa da operação de bondes e omnibus)..... 10.595:300:100

Saldo de todas as operações..... 1.275:806:500

Receita líquida não operativa..... 11:251:800

Total disponível para juros, depreciação e dividendos..... 1.286:558:300

Juros:

Juros e outros debitos sobre a dívida a longo prazo..... 709:125:100

Juros sobre obrigações e empréstimos a pagar..... 2.697:246:300

Apropriações para reserva para retiradas:

(Importancia debitada a conta de renda para compensar depreciações)..... 300:000:000

Gastos de diversas contas..... 3.658:744:800 7.361:116:200

Prejuizo..... 6.078:557:900

O contador. — *Grant O. Hylander.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Carris Porto Alegrense tendo precedido a verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, e de parecer que sejam aprovados pelos senhores accionistas o referido balanço geral e todos os actos da directoria durante aquelle exercício.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1934.
— *A. N. Cudworth.* — *Sizínio Rodrigues.* — *Jeffrey Gruber.*

(C. 2.336—28-7-34—370\$300)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

Às quatorze (14) horas do dia trinta (30) de junho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), no escriptorio e sede da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, rua da Alfandega n. 47, quarto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os accionistas cujos nomes constam também do livro proprio, sendo que os accionistas Alpheu Ribeiro e Lecticy de Moraes Sarmento estão representados pela accionista D. Maria José de Moraes Sarmento, que neste acto apresenta a procuração que por elles lhe foi outorgada em notas do tabellião de notas do leciono (10º) officio desta cidade, aos deztoito de junho de mil novecentos e trinta e quatro. Foi aclamado presidente desta assembléa o accionista Dr. João de Moraes Sarmento, que aceitou o cargo e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Lamounier Carvalho e Ortiz de Moraes Sarmento, ficando assim constituída a mesa. Depois de verificar que havia numero legal de accionistas, para a forma dos estatutos, se constituir e funcionar a assembléa, o presidente disse que, de accordo com a convocação feita no *Diário Official* desta capital, numero 149 do dia vinte e nove (29) de

junho corrente, digo, convocação feita no *Diário Official* do dia doze (12) de junho corrente, numero 134, tem-se de proceder á leitura do parecer do conselho fiscal e ao exame, discussão e deliberação referente ao inventario, balanço, contas e gestão da directoria no anno de mil novecentos e trinta e tres (1933), eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que servirão no exercício, bem como, a eleição da directoria para o triennio de mil novecentos e trinta e cinco a mil novecentos e trinta e sete (1935-1937). A accionista D. Maria José de Moraes Sarmento pede a dispensa da leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, já publicados no *Diário Official* desta cidade, numero 149, do dia vinte e nove (29) do mez de junho corrente e opina, desde logo, pela aprovação de todas as operações, actos, balanço e contas da administração, no anno de mil novecentos e trinta e tres (1933). Posto em discussão esse pedido, ninguém pede a palavra, sendo elle aprovado. Em seguida é submetida á discussão toda a materia objecto das deliberações da assembléa. Ninguém pede a palavra. Passa-se á votação, de accordo com os estatutos. São aprovados todas as operações, actos, balanços e contas da administração no anno de mil novecentos e trinta e tres (1933), bem como o parecer do conselho fiscal, deixando de votar os legalmente impedidos. Procede-se em seguida á eleição dos fiscaes e seus supplentes para o respectivo exercício; feita a apuração, verificou-se que foram reeleitos membros effectivos do conselho fiscal os senhores doutor Francisco Zagari, Mario Telles e Alpheu Ribeiro, e supplentes os senhores doutor Euclides de Freitas, Julio Pinguelli e Jorge Faylum. O presidente fez a proclamação dos eleitos. Acto continuo procede-se a eleição por escrutinio secreto da directoria para o triennio de 1935-1937. A apuração deu em resultado a reeleição de todos os directores actuaes para os respectivos cargos que estão occupando. O presidente proclama os eleitos. Usa da palavra o accionista Antenor Ferreira Marques, e, por si e pelos demais companheiros de directoria, agradece a prova de confiança que acaba de lhes dar a assembléa. Em seguida pede a palavra a

accionista D. Maria José de Moraes Sarmento e propõe: 1º, distribuição de dividendos de 24\$000 por accção, retirada a verba precisa dos lucros líquidos apurados no anno anterior; 2º) que os honorarios da directoria continuem a ser os mesmos que foram marcados na assembléa geral ordinaria de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e trinta (1930), com as modificações estabelecidas pela assembléa geral ordinaria de quatro (4) de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932). A proposta com relação a dividendos e honorarios da directoria foi posta em discussão, e, não havendo nenhum dos accionistas pedido a palavra sobre o assumpto, foi encerrada a discussão e aprovada a proposta. Nada mais havendo a tratar-se, lavro a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai subscripta por mim, 1º secretario e por todos os accionistas presentes. Eu, Lamounier Carvalho, 1º secretario, lavrei a presente acta, que dato e assigno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *João de Moraes Sarmento*, presidente. — *Lamounier Carvalho*, 1º secretario. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, 2º secretario. — *Antenor Ferreira Marques*. — *Genaro de Moraes Sarmento*. — *Maria José de Moraes Sarmento*. — *Carlos Stiebler*.

(C—2.402—28-7-934—71\$400.)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SAO PAULO-RIO GRANDE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SAO PAULO-RIO GRANDE, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1934

Aos trinta dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás 11 horas, na sede social da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, á praça Mauá n. 7 (6º pavimento), reuniram-se em assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria, conforme publicação feita no *Diário Official* de 1. 15 e 29 do corrente, os accionistas inscriptos na lista de presença, representando, conforme exige a lei, mais de um quarto do capital social.

Depois de verificar estarem presentes os accionistas em numero legal, o Sr. Dr. Guilherme Guinle, presidente da companhia, declarou abertos os trabalhos da assembléa, convidando para secretarios os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Sr. Frederico Rodrigues de Moraes.

Constituida a mesa, o Dr. Guilherme Guinle, presidente da assembléa, mandou que o Sr. primeiro secretario da mesa lesse o annuncio de convocação concebido nos seguintes termos:

"Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Assembléa Geral Ordinaria. — São convidados os senhores accionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a se reunirem em assembléa geral, ordinaria, no dia 30 de junho proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á praça Mauá n. 7 (6º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias: a) discussão e aprovação das contas e actos da directoria, relativos ao exercício de 1933; b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — A' directoria".

Em seguida o senhor presidente mandou que o senhor primeiro secretario procedesse á leitura do relatorio da directoria, balanço, e parecer do conselho fiscal. O accionista Sr. Octavio Lima pediu dispensa dessa leitura, por terem sido esses documentos publicados no *Diário Official* de 27 do corrente, á pagina n. 12.552. Submettida essa proposta á discussão e approvação, foi unanimemente approvada.

O senhor presidente, passando á ordem do dia, declarou estar em discussão as contas da directoria relativas ao exercicio de 1933. Nenhum dos accionistas presentes fazendo qualquer objecção ou comentario, o Sr. presidente submetteu á approvação da assembléa as referidas contas que foram approvadas por unanimidade, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes, para o proximo exercicio, convidando os senhores accionistas a se munirem de cédulas depositadas as cédulas na urna e procedido ao escrutínio, verificou-se o seguinte resultado:

Para presidente — Dr. Guilherme Guinle.

Para directores — Dr. Carlos Silveiro Eiras, Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, Dr. Fernando Martins Pereira e Souza, Dr. Pedro Pernambuco, Sr. Joseph Decker, Sr. Jules Comble, Sr. Maurice Bauwens e Sr. Thibault des Alliers.

Para o conselho fiscal — Dr. Carlos Kiehl, Dr. Cesar Rabello e Dr. José Luiz Baptista.

Para suplentes — Dr. Eugenio Dods-worth, Sr. Ismael de Oliveira Maia e Dr. João Mangabeira.

O Sr. presidente da assembléa dá os eleitos por empossados nos seus respectivos cargos, mandando que o Sr. primeiro secretario faça o necessario para que, em devido tempo, sejam feitas, pelos directores eleitos, suas respectivas cauções.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que é lida, posta em discussão, approvada e assignada por todos os accionistas presentes, e da qual uma copia authenticada pelo secretario da mesa será extrahida para as formalidades do archivamento e publicação legais.

G. Guinle. — Ismael de Oliveira Maia. — Frederico Rodrigues de Moraes. — P. p. de The Chase National Bank of the City of New York, Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud. R. E. Godin D. B. Morley. — Carlos Silveiro Eiras. — Carlos Kiehl. — Fernando Martins. — Pedro Pernambuco. — Octavio Lima. — George S. B. Rolfe. — Luis Pereira.

Copia conferida por mim, Ismael de Oliveira Maia, secretario da mesa.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — Ismael de Oliveira Maia.

(C-1.999-28-7-34-91\$800.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

		Activo	
Capital immobilizado:			
Fabrica N. S. Condeição.....	5.085:995\$245		
Fabrica S. Salvador.....	1.487:058\$561		
Instalações.....	395:341\$824		
Vehiculos.....	400\$000	6.968:795\$630	
Moveis e utensilios.....		15:586\$400	
Títulos diversos.....		3:250\$000	6.987:632\$030
Caixa e bancos:			
Bancos — saldos devedores....	58:045\$200		
Caixa da sede.....	8:577\$710		
Caixa da fabrica.....	3:730\$500	70:353\$440	
Sellos de consumo.....		764\$120	
Sellos de vendas mercantis.....		577\$000	71:694\$530
Contas a receber:			
Contas correntes — saldos devedores.....	5:156\$100		
Títulos a receber.....	234:994\$600		
Vasilhame a devolver.....	1:141\$000	241:291\$700	
Stocks:			
Almoxarifado — saldo desta conta.....	753:795\$125		
menos: depreciações.....	198:746\$925		
Materias primas.....	126:411\$800		
Combustivel.....	31:900\$000		
Anilinas e drogas.....	117:570\$900		
Accessorios.....	279:165\$500	555:048\$200	
Materias primas sobre machinas.....		303:174\$200	
Tecidos acabados e em acabamento.....		190:025\$200	1.048:247\$600
Seguros a vencer:			
De accidentes no trabalho.....	6:745\$200		
Das fabricas.....	4:323\$500	11:068\$700	
Lucros e perdas:			
Saldo desta conta.....		18:834\$740	
Contas compensadas:			
Bancos — c/descontos.....	358:341\$500		
Títulos caucionados.....	30:000\$000	388:341\$500	
		8.767:110\$800	
		Passivo	
Capital:			
11.382 acções nominativas a 200\$000.....	2.276:400\$000		
3.613 acções ao portador a 200\$000.....	723:600\$000	3.000:000\$000	
Debentures:			
7.377 debentures a 200\$000.....	1.475:400\$000		
Reserva para depreciações:			
Saldo desta conta.....	123:870\$457		
menos: depreciação do almoxarifado.....	123:870\$475		
Contas a pagar:			
Contas correntes — saldos credores.....	3.113:531\$660		
Contas a pagar.....	170:422\$400		
Dividendos não reclamados.....	630\$000		
Frete a pagar.....	204\$800		
Impostos a pagar.....	11:869\$790		
Juros a pagar s/debentures, não reclamados.....	15:071\$880		
Salarios a pagar.....	46:410\$300		
Títulos a pagar.....	534:828\$470	3.892:969\$300	
Mercadorias a entregar.....		10:400\$000	
Contas compensadas:			
Caução da directoria.....	30:000\$000		
Títulos descontados.....	358:341\$500	388:341\$500	
		8.767:110\$800	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — Alair Prata Soares, director-presidente. — T. Bahia, contador.

(C. 1.997 — 28-7-34 — 112\$200)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SENHORES ACCIONISTAS, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1934.

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Carlos da Silva Costa

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, ás quinze horas, na sede da companhia, á rua D. Elisa n. 67, de accôrdo com o edital de convocação publicado no *Diário Official* e presentes os senhores accionistas que assignaram o livro de presença, representando 37.791 acções, foi aberta a sessão, sob a presidencia do accionista Dr. Carlos da Silva Costa, que convidou para exercerem as funções de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas José da Cunha Vasco e Sylvio Mello. O senhor presidente declarou, em seguida, que a assembléa tinha por fim especial resolver sobre a reforma dos estatutos da companhia e, nesse sentido, após ter feito distribuir entre os senhores accionistas presentes varios exemplares dactylographados do referido projecto de reforma apresentado pela directoria, mandou, pelo senhor segundo secretario, proceder á leitura do mesmo projecto, que está concebido nos seguintes termos: Estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — 1934 — Capitulo I da companhia.

Art. 1.º A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, sociedade anonyma fundada em 1885, com sede e fóro juridico nesta capital, é regida por estes estatutos e pela legislação em vigor. Tem por objecto especial:

a) a exploração das tres fabricas de fiação e tecidos que possui em Villa Isabel, ruas Maxwell, Dona Rita e Dona Elisa n. 67, modificando-as consoante os melhoramentos introduzidos na sua industria, e dando-lhes o desenvolvimento compativel com os recursos da companhia;

b) a exploração em qualquer Estado do Brasil de todas as industrias que lhe pareçam remuneradoras e, bem assim, o commercio dos respectivos artigos;

c) edificar nos terrenos que possui e nos que vier a adquirir, habitações de construcção apropriada, para facilitar aos operarios das fabricas, vivendas confortaveis e economicas.

Art. 2.º O prazo de duração da companhia é de 60 annos, contados de 1 de janeiro de 1906.

Art. 3.º O anno social é o anno civil.

CAPITULO II

Do capital

Art. 4.º O capital da companhia é de nove mil contos de réis, representado por quarenta e cinco mil acções de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º A companhia não admite divisibilidade das acções, e só reconhece um proprietario para cada uma.

Art. 6.º As acções são nominativas ou ao portador, *ad libitum* dos accionistas. As acções nominativas, se transferem por termo no registro da companhia, assignado pelo presidente, ou pelo vice-presidente, e, as ao portador, são transferiveis de pessoa a pessoa por simples tradição.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 7.º A companhia é administrada por uma directoria composta de tres directores:

Presidente,
Vice-presidente,
Secretario,

eleitos, em assembléa geral, por voto uninominal, com a declaração do cargo que cada um deverá desempenhar. A duração do mandato é de cinco annos, podendo ser renovado. Os directores continuarão no exercicio dos cargos, até que se apresentem para tomar posse os novos eleitos.

Art. 8.º E' de cem acções a caução legal de cada director, e persistirá até que sejam approvadas as contas da sua gestão.

Art. 9.º Dado o caso de molestia ou outro motivo justificado, é lícito a qualquer director solicitar de seus collegas e do conselho fiscal, em sessão conjunta, uma licença que não exceda de seis mezes, sem prejuizo de seus honorarios e percentagens, designando o conselho fiscal e os membros restantes da directoria qual dos directores deverá substituir o licenciado.

Art. 10. Por fallecimentos, renuncia ou interdicção legal de algum director, deverão os demais, ouvindo o conselho fiscal, convidar um accionista para exercer o cargo até a primeira reunião da assembléa geral, que elegerá o substituto do mesmo director pelo tempo que lhe faltava preencher.

Art. 11. Haverá todos os mezes sessão de directoria, e, extraordinariamente, sempre que o requisitar qualquer dos directores. As resoluções adoptadas constarão do livro das actas com os devidos esclarecimentos. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo, entretanto, o director divergente, quando assim lhe aprover, fundamentar o seu, para ser transcripto na acta.

Art. 12. São attribuições e deveres da directoria:

a) deliberar sobre todos os negocios da companhia, e fiscalizar colectiva e individualmente os seus interesses, exercendo todas as attribuições inherentes ao mandato, individuadas ou não, nestes estatutos;

b) effectuar a compra de tudo quanto fór necessario; vender ou autorizar a venda dos productos das fabricas, e negociar quaesquer outros efeitos pertencentes á companhia;

c) ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nestes estatutos, sempre que julgar conveniente aos interesses da companhia, e prestar-lhe os esclarecimentos, que elle requisitar, para o bom desempenho das suas attribuições estatutarias;

d) determinar, ouvido o conselho fiscal, a distribuição dos dividendos e a sua importancia;

e) providenciar sobre o serviço da divida consolidada, pagar os juros vencidos e realizar as amortizações ajustadas;

f) finalmente, exercer livre e geral administração, celebrar contractos, assignar escripturas, transgír, renunciar direitos, contrahir obrigações, demandar e ser demandada, para o que fica investida de todos os poderes, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 13. O presidente é o orgão da directoria e seu representante em juizo.

Compete-lhe especialmente:

a) a gestão industrial, commercial e financeira da companhia;

b) presidir as reuniões da directoria e executar as suas resoluções; cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições dos estatutos e as deliberações das assembléas geraes;

c) convocar o conselho fiscal sempre que julgar conveniente e merecer a approvação da directoria;

d) representar activa e passivamente a companhia, em juizo ou fóra d'elle, podendo para isso constituir mandatarios, seguindo em tudo as deliberações da directoria;

e) convocar as assembléas geraes ordinaria, na época determinada, e as extraordinarias sempre que assim deliberar a directoria ou conselho fiscal, ou quando requeridas por accionistas na fórmula da lei;

f) assignar com o vice-presidente todos os documentos de responsabilidade, cujas operações tenham sido autorizadas pela directoria; e bem assim os titulos de acções e debentures emitidos pela companhia;

g) emitir cheques e demais documentos de credito, aceitar, endossar, descontar-os;

h) organizar o relatorio e contas, que têm de ser apresentados anualmente á assembléa geral ordinaria;

i) superintender os serviços de contabilidade; ter sob sua guarda todos os bens e valores da companhia; arrecadar a receita e realizar as despesas;

j) assignar os balanços, balancetes e relatorios da companhia; rubricar, abrir e encerrar os livros das actas das assembléas geraes, das sessões de directoria e do conselho fiscal.

Art. 14. O vice-presidente é o substituto natural do presidente em todos os seus impedimentos transitorios ou accidentaes.

Art. 15. As attribuições e funções do vice-presidente e do secretario serão determinadas em sessão da directoria, de accôrdo com os interesses da companhia.

Art. 16. O presidente poderá delegar a qualquer dos outros directores algumas de suas attribuições, de accôrdo com os interesses da companhia.

Art. 17. A remuneração dos directores para o anno corrente será fixada pelas "Disposições transitorias" destes estatutos, e nos annos seguintes pelas assembléas geraes ordinarias. Esses honorarios serão pagos sem prejuizo da percentagem prevista no art. n. 31.

Quando forem distribuidos dividendos, terá cada um dos directores 3 % sobre os lucros liquidos e o presidente 4 %.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 18. O conselho fiscal é composto de accionistas e consta de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinaria, e maioria relativa de votos, respeitadas as incompatibilidades previstas na lei. Os effectivos, no caso de renuncia ou vaga por qualquer motivo, serão substituidos pelos supplentes; e estes, quando haja impedimento, pelos que nomear, é requisição da directoria, o presidente da Junta Commercial, ou quem suas vezes fizer.

Art. 19. O conselho fiscal não pode funcionar com menos de tres membros e compete-lhe especialmente:

a) examinar durante o trimestre que precede á reunião ordinaria da assembléa geral, a escripturação, o archivo e a caixa da companhia, para redigir o parecer que tem de ser apresentado á assembléa geral ordinaria, acerca da gestão e contas, respeitantes ao anno social e de quaesquer negocios occorrentes em que a sua interferencia tenha sido solicitada;

b) exigir da directoria quaesquer informações ou documentos, reclamar a convocação da assembléa geral extraordinaria, quando tenha motivos justificados, podendo, em caso de recusa, convocar-a directamente.

c) assistir ás reuniões da directoria, sempre que for convidado, assignando as actas respectivas.

Art. 20. O mandato do conselho fiscal não pode ser exercido, seguidamente, mais de dois annos.

Art. 21. Será de 1:200\$000 a remuneração annual dos membros do conselho fiscal.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 22. A assembléa geral é a reunião dos accionistas inscriptos no Registro da companhia com cinco dias de antecedencia e dos que neste caracter se habilitarem mediante o deposito na séde da companhia ou certificado de deposito em banco fiscalizado pelo Governo, das respectivas acções, pelo menos cinco dias antes da data da assembléa.

Art. 23. Qualquer accionista poderá fazer-se representar por um procurador legalmente habilitado.

Art. 24. As assembléas geraes consideram-se validamente constituídas pela reunião de accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital realizado, sendo indispensavel a representação de dois terços, no minimo, em se tratando de reforma de estatutos, augmento ou redução de capital, prorrogação de prazo de duração, dissolução e modo de liquidação da companhia.

Nas assembléas geraes extraordinarias, convocadas para deliberar sobre emissão de abrigações ao portador (debentures) é indispensavel que as resoluções sejam adoptadas por tantos accionistas quantos representem, pelo menos, metade do capital social e que assista á reunião numero de accionistas correspondentes a tres quartos delles, pelo menos. (Decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, art. 1.º, § 5.º.)

As assembléas geraes ordinarias não podem funcionar com menos de tres accionistas capazes de constituil-as afora os directores e fiscaes.

Art. 25. A convocação das assembléas geraes ordinarias effectuar-se-ha por annuncios publicados nas folhas, com 15 dias de antecedencia, e a das extraordinarias, que será sempre motivada, com cinco dias, pelo menos.

Não se reunindo numero sufficiente de accionistas observar-se-ha o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A transferencia de acções será suspensa cinco dias antes do designado para a assembléa geral.

Art. 26. O presidente das assembléas geraes será aclamado ou eleito na oc-

casão, servindo de secretarios os dois accionistas que elle indicar e merecerem approvação da assembléa.

Art. 27. A assembléa geral ordinaria realizar-se-ha durante o mez de abril e as extraordinarias quando forem convocadas.

A assembléa geral ordinaria compete:

a) deliberar sobre o relatorio annual, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal;

b) eleger os directores, o conselho fiscal e os supplentes;

c) resolver sobre os assumptos que não importem modificações dos estatutos.

As assembléas geraes extraordinarias só poderão deliberar sobre o objecto que as tiver determinado.

Art. 28. Cada grupo de dez acções terá direito a um voto.

Art. 29. As assembléas geraes representam a totalidade dos accionistas e as suas deliberações tomadas por maioria de votos e de conformidade com os estatutos e as prescripções da lei, obrigam todos os accionistas ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 30. A approvação, pela assembléa geral, das contas annuaes e actos administrativos, extingue por completo a responsabilidade da directoria e do conselho fiscal, excepto os casos especificados na lei.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 31. No fim de cada anno social, de accordo com o balanço procedido, se fará a distribuição dos lucros liquidos pela forma seguinte:

5% serão creditados á conta do Fundo de Reserva, até que este atinja 50% do capital;

5% serão creditados a Fundo de Depreciação;

10% á conta de gratificação da directoria "pro-labore";

10% á conta de gratificação aos gerentes, technicos, pessoal auxiliar e operarios, a juizo da directoria;

5% á conta de um fundo de previdencia, destinado a garantir a assistencia ao pessoal da companhia

65% para ser distribuido entre os accionistas.

Art. 32. — O fundo de reserva poderá ser empregado em debentures da companhia, quando e como parecer conveniente á directoria, ouvindo o conselho fiscal.

Art. 33. Quando se verificarem prejuizos que absorvam o fundo de reserva e desfalquem o capital, serão suspensos os dividendos até á restauração integral deste.

Art. 34. Os dividendos não vencem juros, e não sendo reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia do pagamento, consideram-se renunciados, e prescrevem em beneficio da companhia.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 35. A actual directoria da companhia tendo apresentado sua demissão, será eleita na presente assembléa geral uma directoria cujo mandato terminará em abril de 1939.

Art. 36. A remuneração da directoria até a proxima assembléa geral será de:

8:000\$ para o presidente
4:000\$, para o vice-presidente;
3:000\$ para o secretario.

Art. 37. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades ananymas, consolidadas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Carlos da Silva Costa. — José da Cunha Vasco. — Sylvio Varges Mello. — Manoel Gomes Moreira — Cicero Fernandes da Costa. — A. Elisiario Barbosa. — João Pessoa de Queiroz. — Joaquim Nicolau Filho. — Antonio Lacerda de Menezes.

Foi lido o seguinte parecer do conselho fiscal, approvando o projecto de reforma acima enunciado.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, tendo examinado minuciosamente o projecto de reforma dos Estatutos submettido ao seu exame e approvação pela actual directoria da companhia, declaram que nada tem a oppôr as modificações propostas, dando plena approvação ao projecto apresentado, devendo o mesmo ser submettido a discussão e approvação pela assembléa geral extraordinaria já convocada que resolverá definitivamente sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.
— Manoel Joaquim Marinho. — Cicero Fernandes da Costa. — Manoel Gomes Moreira.

O Sr. presidente submetteu á discussão da assembléa o projecto de reforma dos estatutos, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, os quaes foram unanimemente approvados.

Encontrando-se sobre a mesa o termo de renuncia formulado pela actual directoria, o Sr. presidente determinou a leitura do mesmo e, de conformidade com o art. 35, dos estatutos, recém-approvados, annunciou que se ia proceder a eleição da nova directoria, cujo mandato terminará em abril de 1939.

Reaberta a sessão, que fôra suspensa para o fim de se proceder a eleição, verificou-se o seguinte resultado:

Para presidente, o accionista Dr. Antonio Lacerda de Menezes, com 1.307 votos; para vice-presidente, o accionista Dr. Alfredo Maia Junior, com 2.996 votos; para secretario, o accionista Dr. Joaquim Nicolau Filho, com 3.079 votos, além de outros menos votados.

O Sr. presidente proclamou eleitos e immediatamente esposados os tres accionistas mais votados, isto é, no cargo de presidente da companhia, o Dr. Antonio Lacerda de Menezes; no cargo de vice-presidente, o Dr. Alfredo Maia Junior, e no cargo de secretario, o Dr. Joaquim Nicolau Filho, com os direitos e obrigações conferidos pelos estatutos já em vigor.

Pedi a palavra o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira e propoz um voto de agradecimento á directoria resignata.

la, desejando, ao mesmo tempo, que a ecem-eleita e empossada, da qual fazem parte dois antigos directores, possa desenvolver o mesmo programma inicialmente traçado e cumprido — de dedicação e esforço em prol do resurgimento da companhia e dos interesses dos seus accionistas. Pela nova directoria respondeu, agradecendo, o Dr. Antonio Lacerda de Menezes, salientando o concurso prestado até hoje pelo orador que o precedera e por seus dignos pares, bem como pelos directores, Dr. Alfredo Maia Junior e commandante Arthur Elisario Barbosa, ambos credores da mais alta attenção da companhia, em virtude dos relevantes serviços prestados no período de maiores difficuldades e incertezas.

O Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e não mais fazendo quem quizesse utilizar-se da palavra, deu por encerrada a sessão, da qual o Sr. José da Cunha Vasco, fez e mandei aviar a presente acta que vai por minha assignatura, pelos membros da mesa pelo conselho fiscal e pelos senhores accionistas que o queiram fazer.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.
— Carlos da Silva Costa, presidente. —
— José da Cunha Vasco, 1º secretario. —
— Cipriano Moraes Mello, 2º secretario. —
— Manoel Gomes Moreira. — Caldeira & Comp. —
— Cicero Fernandes da Costa. —
— Joaquim Nicolau Filho. — Antonio Lacerda de Menezes. — João Pessoa de Oliveira. — Alfredo Maia Junior.

(C. — 2.401 — 28-7-934 — 408\$000).

SOCIEDADES CIVIS

COMITÊ AUXILIADOR DO ORPHANATO SÃO SEBASTIAO

EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, sua sede e foro, em 2-11-33, por tempo indeterminado e o patrimonio por se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são seus fins amparar moral e materialmente as crianças abandonadas ou orphãos de ambos os sexos e o que se contem no artigo 7º dos estatutos. A sua directoria e compõe de: presidente (que é o seu representante em juizo e fora delle), vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador e C. fiscal. A presidente de honra é Mme. Pedro Ernesto. O comité só poderá ser dissolvido por uma assembléa geral em 1ª convocação em 2/3 dos socios quites, em 2º com 0 % e em 3º com qualquer numero. (art. 24º) Dissolvido o comité os bens existentes terão o destino previsto no art. 25º lettra a observado o que determina o art. 26º. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de seu regº. official de accordo com a lei. A acta da sessão de fundação está, regº. sob o numero de ordem 647 do L. J-1 do Regº. Integral de Actas e Contractos do Cartorio Tefé, em 28/7/34 e nella constam os nomes dos fundadores e a directoria actual dos estatutos. — A directoria.

(C. — 2.340 — 28-7-934 — 21\$100)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE BELLAS-ARTES

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 10 de agosto de 1910, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente pelas obrigações sociaes, são fins da sociedade supra, pessoa juridica pelo registro de seus primitivos estatutos no cartorio competente, promover a união dos artistas brasileiros e estrangeiros domiciliados no paiz; estabelecer o intercambio com as instituições congêneres dos demais paizes, especialmente dos sul-americanos; trabalhar em prol da esthetica publica, promovendo conferencias, organizando concursos e exposições, estimulando os certames de arte, intervindo junto aos poderes publicos officiaes, na defesa dos interesses das artes em geral e dos artistas seus associados, etc. A directoria da S. B. B. A. constará de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fora delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e conselho fiscal composto de 5 membros conjuntamente com a directoria. Compete á assembléa geral extraordinaria, representada pela maioria absoluta dos socios effectivos, deliberar a respeito da dissolução da sociedade, desde que o proponha a directoria, apresentando os fundamentos indispensaveis. Decidida a dissolução da sociedade, dar-se-ha ao patrimonio existente o destino previsto no § 5º do art. 18. Os presentes estatutos, approvados na assembléa geral extraordinaria de 4-7-34, cuja acta será registrada sob numero de ordem 646, do L. J-1 de Registro Integral de Actas e Contractos, do Cartorio Tefé, em 28-7-34, e registrados na forma da lei, só poderão ser alterados depois de 3 annos de regular funcionamento, obedecido o que prescrevem o art. 18 e § 1º. A directoria actual consta dos estatutos. — A directoria.

(C. 2.338 — 28-7-934 — 308\$600.)

ANNUNCIOS

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, ás 15 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da directoria, referentes ao primeiro anno comercial, encerrado a 30 de junho último.

A assembléa funcionará no salão do nono andar do referido prédio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim, e nela também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 33 e 35, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— A directoria.

(C. 2.336 — 30-6-24 — 198\$900. — 5 vezes)

Companhia Litographica Ferreira Pinto

A partir do dia 30 de julho, será pago, no escriptorio da Companhia Litographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 30º dividendo á razão de 12\$000 (doze mil réis) cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— A directoria.

(C. 2.329 — 27-7-934 — 27\$500 — 3 vezes.)

Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 41, do dia 1 de agosto proximo vindouro, em deante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre deste anno, á razão de 16\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— A directoria.

(C. 1.994 — 24-7-34 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 30 de julho, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137 (9º andar), o 33º dividendo á razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— A directoria.

(C. 2.331 — 27-7-934 — 27\$500 — 3 vezes.)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA Terceira e última convocação)

O liquidatario da massa falida da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, encarregado pelos credores da fallencia, de reorganizar a companhia, convia a todos os interessados, inclusive aos Srs. accionistas, a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 3 de agosto do corrente anno, pelas 9 1/2 horas, á rua da Alfandega n. 47, 5º andar (sala de frente), a fim de deliberar sobre: a) reorganização geral da companhia; b) reforma dos estatutos; c) alteração do capital social; d) eleição da directoria e do conselho fiscal; e) autorização á directoria para propor concordata ou realizar accordo com os credores habilitados na fallencia da companhia, bem assim para emitir acções preferenciaes f) quaisquer outros assumptos de interesse da sociedade.

Nessa assembléa se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual for o capital representado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.
— Joaquim Inocência do Andrade, liquidatario.

(C. 2.322 — 27-7-934 — 21\$200 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira e ultima convocação**

A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, devidamente autorizada pelo Dr. liquidatario da fallencia, convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de agosto do corrente anno, pelas 9 1/2 horas da manhã, á rua da Alfandega n. 47, 5º andar (sala de frente), afim de deliberar sobre: a) reorganização geral da companhia; b) reforma dos estatutos; c) alteração do capital social; d) eleição da directoria e do conselho fiscal; e) autorização á directoria para propôr concordata ou realizar accordo com os credores habilitados na fallencia da companhia, bem assim para emitir acções preferenciaes; f) quaesquer outros assumptos de interesse da sociedade.

Nessa assembléa se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual for o capital representado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.332—27-7-34—58\$100—3 vezes.)

Centro dos Commissarios de Policia**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os Srs. associados do Centro a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 31 do corrente, ás 20 horas, no Instituto de Policia Pratica, á avenida Henrique Valladares n. 38, sobrado, para eleição de nova administração, prestação de contas e apresentação de circumstanciado relatório dos trabalhos sociaes, de accordo com o art. 22, letra A, n. 1, dos estatutos.

— O 1º secretario, Agenor de Araujo Ramos.

(C 2.252—27-7-34—33\$700—3 vezes)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos**DIVIDENDO 122º**

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 122º dividendo, á razão de 18 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por acção.

Campos, 18 de julho de 1934. — Francisco Carlos Monteiro, director-secretario.

(C 1.976—24-7-34—49\$000—8 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 30 de julho, será pago, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 12º dividendo á razão de 10\$000 (dez mil réis), para cada acção. Do dividendo se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.380—27-7-34—27\$500—3 vezes)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA DA CANDELARIA N. 67

65º DIVIDENDO

Do dia 7 de agosto proximo em diante (menos aos sabbados), será pago, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o 65º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 do mez de agosto.

IFcam suspensas as transferencias de acções até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.
— Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

(C 2.308—24-7-34—49\$000—4 vezes)

Brasilia Obras Publicas S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonima Brasilia Obras Publicas a se reunirem no dia 8 de agosto proximo, em sua sede social, á avenida Dr. Nilo Peçanha numero 151, salas ns. 101 a 104, em assembléa geral ordinaria, afim de deliberarem sobre varios assumptos referentes aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.302—21-7-34—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Indústria e Comércio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas da sociedade anonima Companhia Nacional de Indústria e Comércio, são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua Buenos Aires n. 57, e acesso pela rua do Rosário n. 112, 1º andar, ás 16 horas do dia 31 de julho do anno corrente, para de accordo com o art. 8º dos estatutos, tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes.

Na forma do art. 24 dos estatutos, os accionistas por acções ao portador, deverão depositar as suas acções no escriptorio da Companhia até, pelo menos, 3 (três) dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.075—14-7-34—30\$600—2 vezes)

Associação Beneficente Ferroviaria

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 26 dos estatutos, convoco todos os socios quites para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 2 de agosto, ás 19 horas, na sede social.

Assumpo: alteração dos estatutos e interesses geraes.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— Alencar C. Silva, secretario.

(C 2.404—28-7-34—7\$100)

Brasilia Imobiliaria S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Brasilia Imobiliaria, com sede nesta Capital, á avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, salas 101 a 104 a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de agosto proximo, afim de deliberarem sobre varios assumptos e medidas concernentes aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.301—21-7-34—30\$600—3 vezes)

União Social de Beneficencia**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os socios da associação para se reunirem, á rua da Candelaria n. 40, 1º andar, no proximo dia 3 de agosto, ás 16 horas, para alteração dos seus estatutos. — A directoria.

(C 1.993—28-7-34—6\$100)

Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Convida-se os Srs. associados a comparecer á assembléa geral ordinaria, a realizar-se no proximo dia 6 de agosto, ás 16 horas, na praça Tiradentes n. 73, afim de participarem da eleição da nova directoria e conselho fiscal e bem assim de outros varios assumptos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.335—28-7-34—27\$500—3 vezes)

A' Praça

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, e praça Servulo Dourado n. 31, participam a esta praça e ás do interior e estrangeiro, que se retirou da sociedade, na melhor harmonia, o seu socio e amigo Annibal Fernandes Barbosa, pago e satisfeito á vista de todos os seus haveres e exonerado de qualquer responsabilidade, continuando a sociedade com os demais socios, nas mesmas localidades, e o mesmo capital de 1.200:000\$000, realizado em dinheiro, conforme alteração no contracto social archivado no Departamento Nacional da Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— Fernandes Moreira & Comp.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— Annibal Fernandes Barbosa.

Reconheço as firmas de Fernandes, Moreira & Comp. e Annibal Fernandes Barbosa.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Francisco Antonio Machado, tabellião.

(C 2.405—28-7-34—52\$000—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos de Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 4.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Ato do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)..... 5\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$000

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... 4\$000

Água (Concessão de água no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 10\$000

Alfândegas (Consolidação das leis das)..... 5\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 8\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 6\$000

Volume X..... 6\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 8\$000

Volume XIV..... 8\$000

Volume XV..... 8\$000

Volume XVI..... 8\$000

Volume XVII..... 6\$000

Volume XVIII..... 8\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXIII..... 8\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVII..... 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade)..... 10\$000

Volume XXIX..... 10\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 3\$000

Anuário de legislação da Fazenda, por Alípio Duarte Almeida.

Ano de 1916..... 6\$000

Ano de 1917..... 10\$000

Ano de 1918..... 8\$000

Ano de 1919..... 6\$000

Ano de 1920..... 8\$000

Ano de 1921..... 10\$000

Ano de 1922..... 12\$000

Ano de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Lei n. 490, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$000

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 3\$000

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães)..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3\$500

Idem, idem (Anais)..... 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 6\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 4\$000

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 5\$000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 6\$000

Aeronáutica Civil (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 6\$000

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilgar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$000

Biologia Vegetal (Arquivos do Instituto), volume 1º..... 10\$000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 2\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (Decreto n. 20.465, de 4 de outubro de 1931. Reforma a legislação)..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 3\$000

Carteira profissional (Decreto n. 21.475, de 21 de março de 1932)..... 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1891). (3º volume)..... 10\$000

Circulars do Ministério da Fazenda (2º volume)	12\$000	Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1897	3\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:		Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813,		de 1898	2\$000
1º volume.....	10\$000	Construção de casas para funcionários e operários de União		de 1899	3\$500
2º volume.....	10\$000	Decreto n. 4061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$00	de 1900	3\$000
3º volume.....	10\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	1\$000	de 1901	3\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000	Consolidação das Disposições Organizacionárias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1902	3\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	6\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1903	4\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1904	4\$500
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	8\$000	Corte de Apelação, (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	5\$00	de 1905	4\$500
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000	de 1906	4\$500
Código de Contabilidade (Prático), por C. A. Farias	30\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	5\$00	de 1907	5\$600
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	3\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00	de 1908	5\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927)	1\$500			de 1909	5\$000
Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o Código de Menores)	1\$000			de 1910	6\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000			de 1911	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000			de 1912	8\$000
Consumo (decreto n. 22.262, de 1932)	2\$000			de 1913	3\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000			de 1914	4\$000
Constituição da República (revisão), 1926	1\$000			de 1915	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês), 1891	2\$000			de 1916	7\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891 2 volumes — Agenor de Moura	30\$000			de 1917	7\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia	2\$000			Debentures. (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de)	1\$000
				Desapropriação da União e Distrito Federal. (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	5\$00
				Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
				Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	6\$000
				Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):	
				1º volume.....	60\$000
				2º volume.....	30\$000
				Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
				Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)	1\$000
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)	5\$00
				Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	5\$00
				Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)	5\$00

Estradas de rodagem e carroçaveis construídas no Nordeste Brasileiro.....	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
Exército (Movimento dos quadros do oficiais).....	1\$500
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	6\$000
Ensino Superior Equilíbrio e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Comercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Eleitorais (circunscrições e zonas, com indícios das ruas)....	1\$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921....	1\$000
Formação Econômica do Brasil pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo.....	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500
Férias a operários e empregados. (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931).....	1\$000
Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada ..	1\$000
Fundo de Educação e Saúde ..	1\$000
Frutas Cítricas (Comércio e Exportação).....	1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos) Penalidades.	\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí.....	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por B. Crandell.....	2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado do Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisório (Decreto que institue o) n. 13.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liais.....	1\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães.....	4\$000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	3\$000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	1\$000
História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
História da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolfo Teófilo.....	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento).....	1\$000
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.846, de 30 de janeiro de 1931. (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional. (Histórico, por Francisco Miranda).....	7\$000
Imprensa (Lei de) Decreto número 1.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal Consolidação das Leis da).....	5\$000
Justiça Federal (Completa a organização da) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053 de 6 de novembro de 1928.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação (1932) ..	1\$500

Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933).....	\$500
---	-------

L

Leis (Coleções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1922.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	6\$200
de 1857 — 2 volumes.....	8\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	6\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	\$500
de 1862 — 2 volumes.....	\$500
de 1863 — 2 volumes.....	8\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895 — 1 volume.....	8\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500
de 1897 — 1 volume.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1904 — 2 volumes.....	13\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 174

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Julho de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 27 de julho de 1934

Registro de marcas

Wolffemetal Limitada — ALPACA RECORD — Classe 12 (termo 28.598). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1934.

Luiz Antunes & Comp., — IMPERIAL — Classe 43 (termo 28.837). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabbado D'Angelo — NEPTUNO — classe 44 (termo 28.880). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 26.799.

Paulo Levy & Comp., — REGIA FLOR — classe 48 (termo 29.056). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Alberto Raabe — DOMESTICO — classe 41 (termo 29.084). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 3.830, de Porto Alegre.

Recurso despachado

Recurso interposto pelo procurador da Propriedade Industrial, do despacho que mandou registrar a marca "Allemã", depositada sob o n. 28.711, por Olivo Ferraro. — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador e considerando que o uso da palavra "Allemã" na forma empregada e como elemento distintivo da marca registrada, poderá, effectivamente, induzir o comprador a erro ou confusão quanto á verdadeira proveniencia do producto por ella protegido, resolvo, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Official* de 26 do mez proximo findo, para o fim de indeferir o registro da marca de que se trata e relativa ao termo de deposito n. 28.711, de accordo com o art. 80, n. 10, do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marcas

Walter Carson & Sons, Limited (9.955/34 — transferencia para o seu nome da marca "Muraline" registrada sob o n. 25.760, por Walter Carson & Sons, Café Bellas Artes Limitada (9.486/34 — transferencia para o seu nome da marca "Casa Bellas Artes", registrada sob o n. 31.733, por Levi, Castro & Moraes, Lacerda, Alves & Cesar (8.430, 8.431

e 8.432/34 — transferencia para o seu nome das marcas "Iodonatrium" (n. 34.728), "Varizol" (n. 29.563) e "Rectanus" (n. 28.349) registradas em nome de Alves & Cesar, e Arroeira Brasileira Ltda., (8.905 e 9.457/34 — transferencia para o seu nome das marcas "Cysne" registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob o n. 4.492) e "Luxo" registrada sob o n. 30.716, em nome de Kessler Vasconcellos & Comp. Ltda.). — Anotem-se as transferencias.

Irmãos Azevedo (7.817/34 — transferencia para o seu nome da marca "Surprize" registrada sob o n. 10.262). — Indeferido, por se tratar de marca cujo prazo de protecção findou.

Exigencias

Georg Haffenrichter (termo 13.938). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa regulamentar.

Companhia de Perfumarias Beijaflôr (10.994/34 — junto ao 6.686/28). — Apresente documento habil e relativo á marca em questão.

A. Pinheiro (13.751/31). — Preliminarmente, apresente procuração em forma legal.

Société Sucreries Brésiliennes (5.843/33). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa de prorrogação.

Silva Araujo & Companhia Limitada (12.446/34 — junto ao termo 28.734). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa de recurso.

Prorrogações de prazos

Paulo Luiz Decourt (13.224/34 — junto ao 101-P/32). — Concedo o prazo solicitado de trinta dias, em prorrogação.

Dr. Carlos Guinle (13.185/34 — junto ao 2.340/31), Jensen & Companhia (13.223/34 — junto ao 7.154/31), Irmãos Toniolo (13.198 e 13.199/34), Underwriters Laboratories (12.851/34 — junto ao termo 29.761), e The Joseph N. Eisendrath Company (12.850/34 — junto ao termo 30.319). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Romeu Rodrigues (12.046/34 — junto ao 7.068/34). — Dê-se vista do processo.

Moreira Barboza & Companhia Limitada (11.506/34 — junto ao termo 28.889). — Mantenho o despacho de accordo com o parecer do Archivo.

Dia 26

Registro de marca

Carlos Leoni — NOBIS — classe 44 (termo 27.096). — Registre-se.

Exigencias

Fernando Pimenta (12.498/34 — junto ao termo 13.905).
— Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 27 de julho de 1934

Exigencias

Joaquim Pedro Domingos da Silva (5.062, de 1934).
— Preste amplos esclarecimentos, como exige o technico.

Victorio Baerte Furlani (1.824, de 1934). — Apresente novas reivindicações, caracterizando com precisão o tipo de fogão idealizado.

João Cabral e Henrique Mileo (5.600, de 1934). — Apresente novas reivindicações caracterizando a machina unicamente pelas disposições das suas partes componentes e não pela finalidade e vantagens que offerece.

Fabrica de Ferro Esmaltado Silex (8.074, de 1934). — Apresente amostra de um pequeno quadro negro acompanhado de giz, como exige o technico.

Santino & Ferroni (15.764, de 1933). — Satisfazam as exigencias do technico.

Raul Corrêa (8.524, de 1934). — Apresente novos relatorios e novos desenhos (ou amostra), mais claros e precisos.

Diversos

Léo Ramos de Azevedo (12.670, de 1934), C. Buschmann (13.072, de 1934), Momsen & Harris (13.006 a 13.008, de 1934), Societá Anonima Prodotti Salpa e Affini (13.116, de 1934), Romeu Rodrigues (13.132, de 1934). — Expeçam-se guias.

Recebedoria do Districto Federal (12.890, de 1934), Aristeu Pereira Xavier (13.076, de 1934). — Preliminarmente junte-se ao processo.

José Francisco Simões dos Santos (13.176, de 1934), Felipe Fiza Y Casanovas (12.981, de 1934). — Junte-se ao processo e ouça-se o technico.

Edmundo Pessoa (13.140, de 1934). — Junte-se ao processo e volte ao technico.

Amâncio Federighi (12.493, de 1934). — Preliminarmente junte-se ao processo.

Corning Glass Works (13.009, de 1934), Abel A. Gouven (12.999, de 1934), The Dunlop Rubber Company Limited (13.010, de 1934), Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg A. G. (13.073, de 1934), E. Merck (13.071, de 1934), Nicolino Guimarães Moreira (12.998, de 1934), comprovações de uso effectivo. — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 27 de julho de 1934

Exigencias

J. Mello & Comp. (termo 29.177). — Prove que pôde usar o nome "Instuto Savoia" na marca.

Alfredo Alves Ferreira (8.590, de 1934, junto ao 9.596, de 1930). — Prove o allegado.

Diversos

Laboratorio Paulista de Biologia (11.707, de 1.31, junto ao 2.823, de 1927). — Nada ha que deferir.

Adalberto Araujo & Comp. Ltda. (12.520, de 1934). — Expeça-se guia.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 3º do decreto n.º 22.990, é convidado o Sr. Antonio Fernandes de Oliveira Guimarães (processo 7.565, de 1933), a comparecer a este Departamento, dentro do prazo de 30 dias, afim de effectuar o pagamento de sua carta patente.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 13.991 de-27-7-34,

Pedro Cariani — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um ~~inagotável~~ evaporador, concentrado ou ingetor Emulsificador denominado "Multiplex".

1º — "Cellula unidade", completa, caracterizada pelas seguintes peças:

Peça n. 1 — Consiste de caixa externa, caixa interna, diafragma e tampas. A caixa interna é soldada ou fixada a externa, formando ambas ou uma só, um conjunto de formato elipsoidal, redondo, rectangular ou quadrado, construídas com quaesquer metaes ou substancias endurecidas. Essas caixas são aquecidas entre seus dois fundos, á guisa de banho Maria, por quaesquer meios taes como, electricidade, vapor, etc. No interior da caixa interna vae fixado um diafragma disposto em posição vertical. As tampas fechoam a caixa em qualquer posição desejada.

Peça n. 2 — Consiste de um tubo de ar ou gases, registros reguladores. Os tubos conductores, um para cada cellula, de quaesquer formatos e dimensões, fixados sobre as mesmas descriptas, têm abertura regulada pelos registros communs de chapa.

Peça n. 3 — Consiste de araz, moveis, unidas e peça numero 2 por dobradiças e são reguladas por quaesquer meios taes como presilhas ou borboletas, ou tirantes fixados aos registros, com unidade de movimento.

Peça n. 4 — Consiste de rodas agitadoras também denominadas rotores emulsificadores, com eixo e mancaes. Esses rotores dispostos um para cada lado do diafragame, são acionados a motor pela fórmula usual ou então acionados pela propria corrente de ar ou de gases entrando na cellula.

2º — Grupo "Multiplex" — e conformes a reivindicação ao

porção característico n. 1 as cellulas unidade são sobrepostas uma ás outras, fixadas sobre si proprias ou sobre uma estante metallica qualquer. Têm-se assim o grupo que póde ser constituido de quantas cellulas forem necessarias. Mais de um grupo é ligado em serie pelos tubos conductores ou peças n. 2 afim de que a capacidade do conjuncto de cellulas seja augmentada.

3° — Por quaesquer arranjos ou systemas de tubulações ligadas ao tubo conductor n. 2, poderá ser conduzido ás cellulas sob pressão ou sob pequena pressão um volume de ar, de quaesquer gazes, de ar e gazes, lavados, resfriados, ou tratados por quaesquer processos phisicos, chimicos, biologicos ou então não tratados por processo algum.

Termo 13.992, de 27-7-34.

Rudolf Arnold Erren — Londres — Inglaterra.

Pontos característicos de invenção de "aperfeiçoamentos relativos a motores de combustão interna".

1 — Um motor de combustão interna, no qual são empregados hydrogenio ou oxyhydrogenio juntamente com ar ou com ar e combustivel, caracterizado pelo facto que a energia é controllada pela constante conservação da admissão do ar e pela variação da quantidade de hydrogenio ou oxyhydrogenio, e quando um combustivel é utilizada, tambem pela variação da admissão do mesmo.

2 — Um motor de combustão interna, de accordo com o ponto 1, no qual são empregados hydrogenio e ar, caracterizado pelo facto que a quantidade de hydrogenio admittido para a maxima energia corresponde ao dobro da quantidade de oxygenio contido na quantidade constante de ar admittido no cylindro.

3 — Um motor de combustão interna, de accordo com o ponto 1, no qual hydrogenio, ar e combustivel são empregados, caracterizado pelo facto que, para a produção da energia maxima, o hydrogenio é admittido em quantidades taes para fornecer juntamente com a quantidade de combustivel que é admittido, a relação apropriada com o oxygenio contido na quantidade constante do ar, sendo a quantidade de combustivel substancialmente menor do que seria comumente precisa para a referida quantidade constante do ar.

Termo n. 13.993, de 27-7-1934.

Manoel Pinto Gaspar — Capital Federal.

• Pontos característicos da invenção de "um novo processo para tornar inviolaveis quaesquer documentos, denominado Absoluto".

Um novo processo para tornar inviolaveis quaesquer documentos, denominado Absoluto, caracterizado pela combinação especial que se dá a dois ou mais cilindros em conjunto, gravados com desenhos ou rabiscos quaesquer irregulares, desencontrados, para imprimir laminas de metal ou qualquer outro material proprio, cujos cilindros são providos de diferentes grossuras ou diametros, produzindo impressões irregulares e de diferentes tamanhos, não permitindo que uma folha impressa, maior ou menor, coincida por confronto com outra qualquer que não seja a que foi retirada ou

destacada do canhoto ou bloco respectivo, tudo como substancialmente descripto no presente memorial.

Termo n. 13.996, de 27-7-1934.

H. M. Borges Sucrs. Ltda. — Funchal — Portugal.

Pontos característicos da invenção de "uma cobertura protectora de vime, para gargalo de garrafas e semelhantes" (modelo de utilidade).

1 — Uma cobertura protectora de vime, para gargalo de garrafas e semelhantes, caracterisada pelo facto de ser constituida por varias hastes de vime que entrelaçadas por outra no sentido circular tomam o aspecto de fundo de cesto, sendo as extremidades das primeiras ligadas ou cintadas por uma fita também de vime que completam o fecho inviolavel da garrafa, protegendo o seu gargalo.

2 — Uma cobertura protectora de vime, para gargalo de garrafas e semelhantes, tal como descripto no relatorio de conformidade com o desenho annexo.

Termo 13.997, de 27-7-934.

Georg Karl Brogerf, Sven Werner Wallin e Georg Anselm Wessen — Rasunda, Taby, Stockholm, Suecia.

Pontos característicos da invenção de "camas de campanha":

1 — Uma cama de campanha ou similar, compreendendo duas peças de armação lateraes, de secção transversal tubular ou em U e estendendo-se na direcção longitudinal da cama, consistindo cada uma das mesmas peças lateraes de uma ou mais partes, o fundo do leito ou cama propriamente dita, disposto entre as peças lateraes, dous ou mais estribos ou peças transversaes que formam as pernas do leito, tendo estas peças transversaes as pontas livres conformadas como pinos que penetram nuns furos praticados nas peças lateraes da armação do leito, e formando a parte que liga as pernas de cada peça transversal o suporte que assenta no chão, que se caracteriza: por serem as pernas de cada peça transversal presas pivotalmente á parte que as liga, e deslocaveis num plano da peça transversal; e por serem as pernas e as partes que as ligam dispostas de forma que depois de desarrumada a cama em partes, todas as peças transversaes, ou a maior parte dellas, podem ser mettidas nas peças lateraes da armação da mesma cama, mettidas nas partes que formam estas peças.

2 — A cama de accôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por serem as pernas e as partes que as ligam de secção transversal em U ou quasi em U; por ser uma extremidade do tirante ou esteio disposta para pivotar numa ou em ambas as pernas a alguma distancia da extremidade livre da respectiva perna, ao passo que a outra extremidade do mesmo esteio deslisa, na maneira conhecida, da parte de ligação disposta entre as referidas pernas; e por ser o esteio (e os esteios respectivamente), conformado de maneira que o mesmo esteio (e os esteios, respectivamente), póde ser dobrado dentro da sua perna.

3 — A cama de accôrdo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por um reten, mola espiral, ou similar, disposto na parte de ligação de modo a formar um suporte para a

extremidade livre de cada esteio ou tirante, sempre que as pernas da peça transversal sejam inseridas nas peças lateraes da armação da cama, podendo a mesma extremidade deslizar na citada parte da ligação.

4 — A cama de accôrdo com os pontos 1 e 3, que se caracteriza porque para se facilitar a montagem e desmontagem da mesma cama um dos esteios pelo menos se compõe de duas partes unidas pivotalmente, na maneira conhecida, que se adaptam para conservar o fundo do leito ou cama propriamente dita, perfeitamente esticado na direcção transversal sómente depois de assentarem em linha approximada uma com a outra.

5 — A cama de accôrdo com os pontos 1 e 4, que se caracteriza por um pino ou similar disposto na extremidade livre do esteio; e por serem as extremidades livres das pernas da parte de ligação providas com bordos recurvados para dentro e para baixo, ou por ser cada perna da mesma parte de ligação provida com uma ranhura ou similar rasgada na direcção longitudinal da flanga, servindo respectivamente os bordos ou as ranhuras para guiar o citado pino.

6 — A cama de accôrdo com o ponto 1, que se caracteriza porque cada peça lateral da armação do leito compreende duas partes ligadas pivotalmente entre si.

Os requerentes reivindicam, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 83 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia em 16 de agosto de 1933, sob n. 3.268.

TERMOS ANTERIORES

Termo 12.705, de 18-8-33.

Sté la Filastie — França.

Pontos característicos da invenção de um "processo de fabricação de productos elásticos com base de textil".

1 — Processo de fabricação de productos elásticos à base de textéis, sobretudo de elementos lineares ou de tecidos textéis, muito fortes e muito elásticos, consistindo em tratar sem tensão, por um agente de entumescimento ou turgescencia e de contração, por exemplo, uma solução dum alcali caustico, de modo a não deteriorar a fibra, um elemento textil muito aberto — ou um tecido formado de taes elementos — obtido a partir de duas ou várias mechas torcidas separadamente dum certo numero de voltas em um sentido, depois reunidas por uma torção de um numero de voltas sensivelmente igual e em sentido inverso ao precedente, sendo o producto assim tratado, eventualmente lavado e depois dessecado.

2 — Processo de fabricação de elementos lineares ou tecidos textéis muito fortes e muito elásticos, de accôrdo com o ponto característico 1, consistindo em tratar, sem tensão, o elemento textil muito aberto ou um tecido formado destes elementos, mergulhando-o em uma solução dum alcali caustico, tendo uma concentração compreendida entre 5 e 30° Bé durante um espaço de tempo que não ultrapassa 30 minutos e a uma temperatura sempre inferior a 20° C.

3 — Processo de fabricação de productos textéis, de accôrdo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se

seguir, ao tratamento de turgescencia e de contração, eventualmente após lavagem e dessecção, uma impregnação por meio de materia elastica ou plastica, por exemplo de borracha, sob a forma de latex ou de solução, após o que se submetta, eventualmente, o producto a uma vulcanização.

4 — Processo de fabricação de productos textéis, de accôrdo com os pontos característicos 1 e 3, caracterizado pelo facto de que, após a impregnação e antes da seccagem ou antes da vulcanização, se exerce, no sentido desejado, sobre o producto impregnado, uma tracção para fazer desaparecer toda ou parte de sua elasticidade, após o que é o mesmo dessecado ou, conforme o caso, vulcanizado sob pressão.

5 — Processo, de accôrdo com o ponto característico 1 para a fabricação de tecido encordoado (web-cord), caracterizado por ser constituido duma extensão de retorcidos inversos obtidos como reivindicado no ponto característico 1, submettendo-a ao tratamento sem tensão por meio de agente de entumescimento e de contração, após o que se impregna esta extensão por meio de cautchú ou borracha.

6 — Processo de accôrdo com o ponto característico 1, para a fabricação de correias mistas textil-cautchú ou textil-balata, caracterizado pelo facto de se superpor dois ou maior numero de tecidos encordoados (web-cords) ou de tecidos fabricados com os retorcidos inversos obtidos como indicado nos pontos característicos 1 e 3, não dessecados ou não vulcanizados, com eventual interposição de camadas de borracha, após o que se suprime, por meio de tracção, toda a elasticidade transversal e uma parte da elasticidade longitudinal.

7 — Elemento textil linear ou tecido feito destes elementos, caracterizado por ser constituido de uma pluralidade de mechas ou/ou fibras entumescidas e contraídas formando um feixe de helices do mesmo passo, enroladas sobre cylindros paralelos, de mesmo diametro e juxtapostas umas ás outras sem, praticamente, se cortarem ou cruzarem.

8 — Elemento textil linear ou tecido feito destes elementos, de accôrdo com o ponto característico 7, caracterizado pelo facto de que as fibras que o constituem são reunidas umas ás outras por meio duma materia elastica aderente, por exemplo, por meio de borracha vulcanizada ou não vulcanizada.

9 — Correias textéis constituidas por elementos lineares taes como reivindicado no ponto característico 8, caracterizadas por serem formadas de duas ou mais camadas de tecido encordoado ((web-cord) dispostas em sentido recto ou obliquamente, eventualmente separadas por camadas de borracha ou de balata incorporadas ao tecido encordoado e cujos elementos lineares constituintes são formados de fibras no estado de hidrocélulose, fortemente adheridas umas ás outras e impregnadas e circumdadas de borracha vulcanizada ou de balata, ligadas ás camadas intermediarias de borracha ou de balata ou, em caso contrario, directamente á materia de impregnação da camada vizinha de tecido encordoado (web-cord) estando os elementos lineares constituintes das camadas de tecido encordoado, distendidos, mas com certa elasticidade remanescente no sentido longitudinal da correia.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 31.666, de 27-7-34
H. von Alp — Capital Federal

LABORATORIO-FARMACIA E ORFARIA
"PRINCIPAL"
RIO DE JANEIRO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.670, de 27-7-34
Francisco Antonio Perpetuo — São Paulo

C.A.F.E. UNIAO
Doz e Balas
Fundado em 1908

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.672, de 27-7-34
José Castilho Palma — São Paulo

O C A L I N A

Classe 1 — Tintas para calçados

Termo n. 31.673, de 27-7-34
Charles Fried — São Paulo



Classe 48 — Corante, rouge, crayon, pó de arroz, sabonetes, cremes, dentífricos, perfumes, sabões, água de toilette, loções, hidratantes, charopinas, cosméticos, água de colônia

Termo n. 31.674, de 27-7-34
A. Freitas & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus em geral, de palha, de panno e de feltro, bonés e análogos

Termo n. 31.675, de 27-7-34
A. Freitas & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus em geral, de palha, de panno e de feltro, bonés e análogos

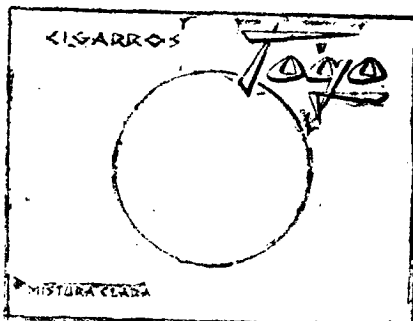
Termo n. 31.676, de 27-7-34
A. Freitas & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus em geral, de palha, de panno e de feltro, bonés e análogos

Termo n. 31.677, de 27-7-34

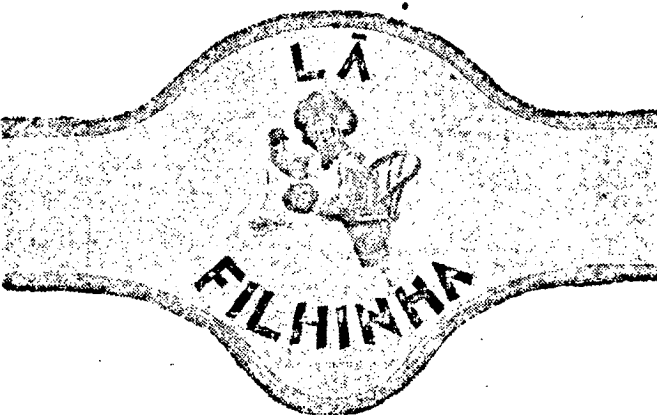
Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castelhães — São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 31.678, de 27-7-34

Luiz Genin & Comp. — São Paulo



Classe 31 — Fio de lã torcido ou não, para costume ou tricotagem

Termo n. 31.679, de 27-7-34

Uzinas Chimicas Brasileiras Ltda. — Jaboticabal — Estado de São Paulo

Uzinas Chimicas Brasileiras Ltda.

PRODUCTOS VETERINARIOS, QUIMICOS E BIOLOGICOS
JABOTICABAL - Estado de S. Paulo - Brasil

COLLARGOLINA

ESPECIFICO INJECTAVEL CONTRA A
DIARRHEA DOS BEZERROS

(Curso de sangue - Desyntheria)

Conteudo 6 ampolas

(6 doses)



Classe 2 — Preparados e productos veterinarios e sanitarios

Termo n. 31.680, de 27-7-34

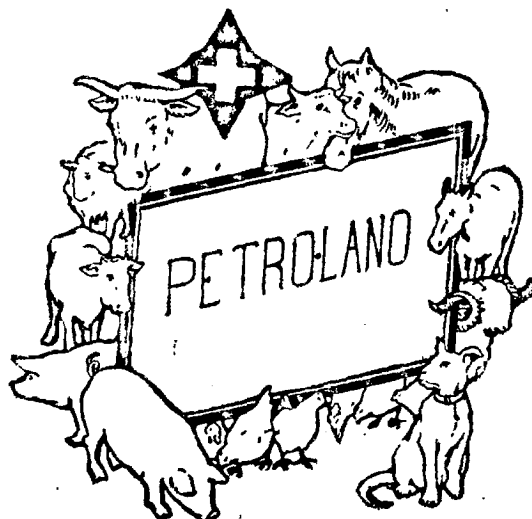
Usinas Chimicas Brasileiras Ltda. — Jaboticabal — Estado de São Paulo



Classe 2 — Preparados e productos veterinarios e sanitarios

Termo n. 31.681, de 27-7-34

Uzinas Chimicas Brasileiras Ltda. — Jaboticabal, Estado de São Paulo

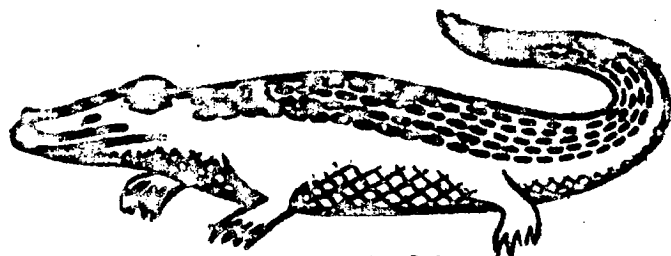


Classe 2 — Parafusos e productos veterinarios e sanitarios.

Termo n. 31.682, de 27-7-34

J. E. do Amaral — São Paulo

JACARÉ



Classe 7 — Machinas para agricultura e para matar formigas

Termo n. 31.683, de 27-7-34
José Corona — São Paulo

INDUSTRIA STEARICA PAULISTA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.684, de 27-7-34
The Bates Manufacturing Company — West Orange — Es-
tado de New Jersey — Estados Unidos da America

Bates

Classe 17 — Meios para prender papel e outro material em
folhas, a saber, arames para machinas de grampear

Termo n. 31.685, de 27-7-34
J. Parker, Pray — New York — Estados Unidos da America



Classe 43 — Líquido para polir unhas, polidor em pó e
em forma sólida, removedor de cutícula, removedor de
polidor de unhas e branqueador de unhas.

Termo n. 31.686, de 27-7-34
United States Rubber Company — Nova York — Estados
Unidos da America

Raynster

Classe 36 — Roupas impermeáveis

Termo n. 31.687, de 27-7-34
Armando Soncini — São Paulo



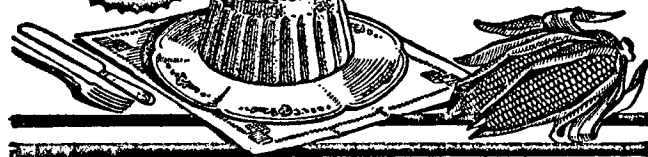
Classe 5 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.688, de 27-7-34
Alceu Fiuza — São Paulo

CREMILHO



De um sabor
delicioso
e de um alto
valor nutritivo



Classe 41 — Farinhas de milho e ingredientes de alimentos
provenientes dessas mesmas farinhas de milho

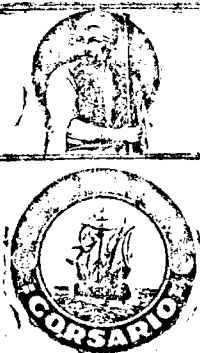
Termo n. 31.689, de 27-7-34
Belmiro José das Chagas — Garimpo — Triangulo Mineiro,
Estado de Minas Geraes



Classe 44 — Sal

Segunda-feira 30

Termo n. 31.690, de 27-7-34
Oliveira, Filho, Ltda. — Capital Federal



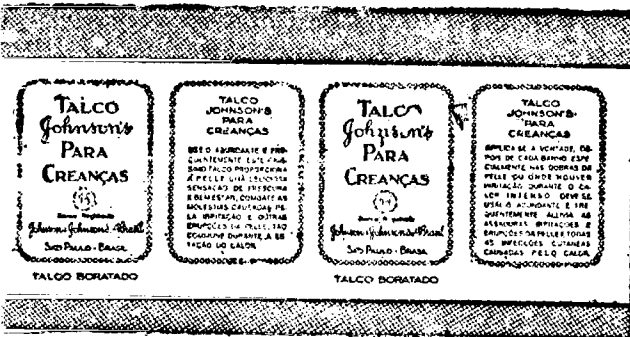
Classe 41 — Substancias alimenticias provenientes de animais ou vegetaes, em conserva ou não; ingredientes de alimentos ou preparados de substancias para esses fins, em conserva ou não.

Termo n. 31.691, de 27-7-34
Antonio Fonseca — Capital Federal

IDEAL

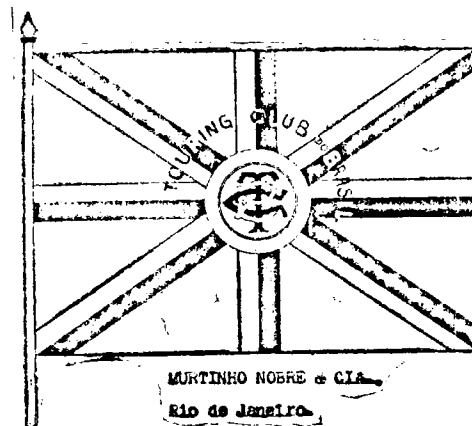
Classe 60 — Gaiolas para passaros

Termo n. 31.692, de 27-7-34
Johnson & Johnson do Brasil — Capital Federal



Classe 48 — Talco

Termo n. 31.693, de 27-7-34
Martinho Nobre & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Sabonete medicinal

Termo n. 31.694, de 27-7-34
E. S. Brandão — Capital Federal

A FEIRA DO POVO

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.695, de 27-7-34
Instituto Pinheiros, Vaz, Pereira & Comp., Ltda.
— São Paulo

GLUCIO

(INSTITUTO PINHEIROS)
SÃO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 31.696, de 27-7-34
Instituto Pinheiros, Vaz, Pereira & Comp., Ltda.
— São Paulo

CLORION

(INSTITUTO PINHEIROS)
SÃO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico